

227/12

N.º 510

245

JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	
002878	12 JUL 59
CURITIBA - PR.	

Fl. 1

G. Pereira

Juízo Federal da Seção do Paraná

Seção
Gabriel Pereira

642

Exercício

ARCHIVO
LO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A Fazenda Nacional *apto* Exequente
Hülsmann & Comp. *opon* Executados

Outruga

Anno de mil oitocentos noventa e oito,
aos vinte e seis dias do mez de Agosto,
nesta Cidade de Curitiba, em meu Cartorio,
autuo a petição e documentos que vão jun-
tos e faço este termo em Gabriel Pereira da
Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.

[Handwritten wavy line]

Ex. mo Sr. Dr. Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
002878 18 JUL 99
CURITIBA - PR.

Cl. como requer. Caritiba do ~~18/7/98~~
Causa de Fazenda

Diz a Fazenda Nacional, por seu procurador, que sendo Heir-
leiman e Companhia devedores à mesma da quantia trinta e quatro
contos sete mil e quatrocentos e sessenta réis, (34.007\$460) provenien-
te de direitos de consumo de dois carregamentos de sal procedentes
de Cabo Verde, que deixaram de pagar na Alfandega de Paranaquá,
e de multa que lhes foi imposta pela mesma Alfandega, relativamen-
te a um desses carregamentos e em virtude da falta de pagamento
dos respectivos direitos, e não tendo os devedores pago amigavelmente a
referida dívida, no prazo que lhes foi marcado pela autoridade admi-
nistrativa competente, e não obstante a intimação que lhes foi feita,
como tudo consta das certidões da Delegacia Fiscal do Tesouro Fe-
deral, neste Estado, e mais documentos juntos, vem a mesma Fa-
zenda, requerer à V. E. que se sirva mandar autuar esta e passar
mandado executivo, para que sejam intimados os supplicados, para no
prazo de 24 horas, que correrão em cartório, da data da intimação, pa-
garem a referida quantia e custas ou darem bens à penhora; ficando
logo citados para os termos da execução até final fulgamento, nomea-
ção e approvação dos louçados, avaliação e arrematação dos bens pe-
nhorados e remil-os ou darem lanceador, tudo sob pena de revellia
e lançamento e de conformidade com as disposições do Art. 196
do Decreto n.º 848 de 11 de Outubro de 1890.

E. R. M. ^{ce}

Curitiba, 26 de Agosto de 1898.

José Henrique de Santa Rita.

Procurador da Republica.

Delegacia fiscal do Thezouro Federal em Curitiba

N.º 1 - Livro 9

Certifico que os negociantes desta praça
 Hürleiman & C.^a devem a quantia de cin-
 co contos duzentos oitenta e seis mil seis cen-
 tos e sessenta reis (5.286.660) provenien-
 te da differença de direitos de consumo
 que de menos pagaram pela nota de
 importação n.º 508 de 30 de Março de
 1896, relativa a um carregamento de
 sal a granel na quantidade de cento
 sessenta e dois moios, vindo da Ilha do
 Sal (Cabo Verde) no patacho norueguês
 Finiwid, entrado no porto de Paranaguá
 em 30 de Dezembro de 1895, e que foi des-
 pachado pela taxa de 15 reis o kilogram-
 ma da Lei n.º 359 de 30 de Dezembro de 1895,
 quando devia ser pela de 30 reis o kilogram-
 ma da Lei 265 de 24 de Dezembro de 1894,
 a qual pela Circular do Ministerio da
 Fazenda n.º 11 de 25 de Fevereiro de 1896, vi-
 gorou até 31 do sobre dito mez de Março
 de 1896, do que foram intimados os mesmos
 negociantes em 18 de Junho ultimo.
 E porque se recusam ao pagamento ami-

gavel, conforme consta do processo remettido
a esta Delegacia pelo Inspector da Alfandega
de Paranaguá com officio n.º 72 de 6 do cor-
rente, se extraher a pruzante certidão para a
estrança executiva nos termos da Lei e con-
formidade com a recommendação da Direc-
toria das Rendas Publicas do Thesouro Federal
constante do officio n.º 8 de 9 deste mesmo
mez.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal
em Curitiba 19 de Agosto de 1898.

O Delegado Fiscal
Manoel da Silva Guimarães Ferr^a

Alfandega de Paranaguá, 6 de Agosto de 1898.

N.º 72

Junta vos remetto a conta rela-
 tiva á differença de direitos de
 consumo que de vossos foi pago
 pelos negociantes d'essa praça
 Heirlinam N.º, e proveniente de um
 carregamento de sal a granel, na
 quantidade de cento sessenta e dois
 milis (162), vindo pelo patacho
 norueguês "Simind", entrado em 30
 de Setembro de 1895, como vai
 explicado na alludida conta, para
 que vos digeis de providencias
 no sentido de se ella inscreva
 nessa Legacia e remittida por
 certidão ao Sr. Sr. Procurador
 da Republica para a respecti-
 va cobrança executiva.

Acompanham á mesma as
 copias das peças finais do
 processo administrativo em questão

Sobre o facto, dizendo de itas
de todo elle por ter sido remittido
pelo meu antecessor a' Di-
rectoria Geral das Rendas Publi-
cas do Hesouro Federal.

Saude e Fraternidade.

Sur Manoel da Silva Guimarães
Ferreira, M. P. Delegado Fiscal.

O Inspector,
Manuel Pinto da Fonseca.

5
G. Puro

Hülthmann & Cia, negociantes estabelecidas na
praça de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,

Recibido

A Fazenda Nacional

Proem:

Importancia de direitos de consumo que de
menos foi paga pela nota de importação no
5.08 de 30 de Março de 1896, relativos a um
carramento de sal a granel, na quantidade
de de cento sessenta e dois moios, vindo da
ilha do sal (Cabo Verde) no patacho no-
mzuguez "Punivide", entrado neste porto em
30 de Setembro de 1895, e que foi des-
pachado pela taxa de 15 reis o kilo-
grammo, da Lei n. 359 de 30 de Setem-
bro de 1895, quando devia ser pela
de 3000 Kilogrammo, da Lei n. 265,
de 24 de Setembro de 1894, a qual pela
Circular do Ministerio da Fazenda, sob no
11, de 25 de Fevereiro de 1896, vigorou
até 31 de dito mez de Março de 1896,
conforme a intimação que se deu em
18 de Junho ultimo. 5.286660

e porque se recusaram ao pagamento
anterior, restabelece a presente conta
para a respectiva cobrança executiva,
em vista do despacho da Superintendencia
de 25 de Julho proximo findo, con-
stante do processo administrativo
devidamente organizado.

Importa a presente conta em Dinheiro

scutoz dugentas oitenta e seis mil seiscentos e
sessenta reis (5:286.660).

A Fundação de Paranaíba, em 6 de Agosto de
1878. To. O 2º Escripturario,
Gabinete das Contas Pa. e Di. Di. Di.
ff.

Visto
 Pinto Fonseca

Cópia = "Opatacho norueguês Timinid", procedente (Peciza) da ilha do sal (Cabo Verde) com carregamento de sal a granel, entregue neste porto em 30 de Dezembro de 1895 e exhibiu manifesto, em que é accyada a quantidade de cento e sessenta e dois moios (162), - Processo fl. 7, equivalentes a trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro litros (352.544).

Pavia procedu-se á lotação do navio, nos termos dos art. 496 e 497 da Consolidação das Leis das Alfândegas, para tanto, apresentada a nota de despacho e pagos os direitos, na forma do art. 498, no lugar a descarga da mercadoria, a menos que a exactidão do manifesto fosse justificada, a juizo da Superetoria, por doemum dos da ordem dos que são exigidos no § unico do referido art. 498.

Mas a quantidade não foi verificada por meio de lotação, nem a exactidão do manifesto constatada ou justificada nos termos do citado § unico do art. 498, porque, em uma ou em outra hypothese, o despacho prescreve a descarga, o que não se deu, conforme se vê do presente processo.

O empregado que figura no despacho, ou algum o outro Superetor, distribuiu a nota, que mandava ao salento em fins de Maio, quando já a descarga havia terminada (Despacho marítimo a fl. 10), limitou-se a con-

() Ferir ou verificar a redução a litros da quantidade manifestada em meios, e não outra causa podia elle fazer, dada que o seu papel foi como de recibo de despacho, cuja exactidão, relativamente a' quantidade da mercadoria, se achou comprovada (Processo fl.^o 20), não valendo contra o calculo feito o documento de fl.^o 4, visto como não apresenta a conferencia de que cogitam, em termos precisos, os art.^{os} 502 e 503 da referida Consolidação.

Como, porém, fossem calculados os direitos pela taxa de quinze reis (15 reis), da Lei n.^o 359 de 30 de Dezembro de 1895, quando embarcada como foi a mercadoria no estrangeiro antes de 31 de Dezembro de 1895, deviam ser satisfeitos pela taxa de trinta reis (30 reis) da Lei n.^o 265, de 24 de Dezembro de 1894, isto por força da Circular n.^o 10 de 17 de Fevereiro, que determinou que as reduções de taxas só começariam depois do dia 29 d'esse mez, e da Circular n.^o 11, de 25 ainda de Fevereiro, que, em sua 3.^a parte, prorrogou até 31 de Março aquelle prazo, para estas e outras a cobrança das taxas reduzidas pela referida Lei n.^o 359; estas os importadores sujeitos ao pagamento da differença de direitos, resultante de se ter tomado a taxa de 15 reis, em vez da de 30 reis.

Nisto
Fyuto Foy

G. Pires

Na hypothese, mas se trata de sugar em
erro um despacho (Consolidação, art 666),
mas de errada interpretação da lei,
easo em que a prescripcao e' de cinco
annos, nos termos da Circular numero
25 de 19 de Agosto de 1895.

Extraia-se, pois, guia d' aquella dif-
ferença e intima-se a firma Hurli-
mann & Co^{ca} a entrar para os cofres desta
Alfandega, sob as penas da lei, e nos
direitos de juros pagos, na importan-
cia de cinco contos, quatrocentos e setenta
e seis mil seiscentos e sessenta reis (5.286.660)

Encaminha-se o processo de confor-
midade com a ordem do Ex-
mo Senador
Dr. Pires da Faria das Rendas Pelli-
cas, sob no 35, de 27 de Agosto ultimo. Al-
fandega de Paranaquá; 15 de Junho de
1896. (Assignado) J. J. M. B. M.

"Recolha os commerciantes Hurliemann & Co^{ca} (Guia)
em virtude de intimação constante da Páta-
ria no 118 desta data, d' Alfandega desta ci-
dade, aos cofres da mesma Repartição,
a quantia de cinco contos, quatrocentos e setenta
e seis mil seiscentos e sessenta reis, proemin-
te de direito que por se ter tomado no
despacho de importação no 508, de 30 de
Março de 1896, a Taxa de quinze reis (15rs),
da lei no 359 - de 30 de Dezembro de 1895, em
vez da de trinta reis (30rs), da Lei no
265, de 24 de Dezembro de 1894, que pela Cir-
cular no 11, de 25 de Fevereiro de 1896, vi-
gorou até 31 de dito mez de Março do

1896, foram de menos pagos pela u-
ferida esta no 508, relativa ao care-
gamento dorsal a gravil, na quantidade
de de cento e sessenta e dois mil (162),
conforme o manifesto de respectiva
embarcação - o patacho norueguês "Finnvid",
entrado da ilha dorsal (Cabo Verde) em
30 de Dezembro do mencionado anno de
1895. Alfândega de Paranaíba; 16 de Junho
de 1898. (Assinado) O L.^o Escripturario
Julio Loureiro".

(Cartaria) "Alfândega de Paranaíba; 16 de Junho de 1898. N.^o 118.
O Inspector determina ao Contínuo Militares
Barbosa de Miranda que intimie a firma com-
mercial Hurlivans 16.^o a dezias junta, em
virtude da qual foi a mesma firma jul-
gada devedora a Fazenda Nacional
da quantia de cinco contos duzentos
e setenta e seis mil seiscentos e sessenta
(5.286.660), de direitos de menos pagos
pela taxa de importação no 508 - de 30
de Março de 1896, relativa ao care-
gamento dorsal, constante do manifesto
do patacho norueguês "Finnvid", entra-
do da ilha dorsal (Cabo Verde) em 30 de
Dezembro de 1895, conforme vai expli-
cado na inclusa guia, estabelecida contra
a referida firma Hurlivans 16.^o (Assina-
do) Jansen Muller".

Represent. "Ab - Sur Inspector: Sendo terminado no dia 18
Facção - do corrente o prazo de trinta dias dentro do qual os
Sur^s Hurlivans 16.^o, commoiantes estabelecidos em Cu-
rityba, deviam entrar para os cofres desta Al-

G. P. P. P.

Visto
Pinto Jord

fundega com a quantia de cinco e cento e cinquenta e
 sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta reis (5:286660),
 que lhes foi intimada por despacho desta Real
 Fiança, de 15 de Junho ultimo, proveniente de diri-
 tos de muros pagos pela nota de importação no
 508 de 30 de Março de 1896, relativa ao cam-
 gamento de sal a granel, na quantidade de
 cento e sessenta e dois sacos (162), vindo pelo
 Patacho noroçuey "Simoid", entrado da ilha de sal
 (Cabo Verde) em 30 de Dezembro de 1885, im-
 portação aquella que provim de Terun sido
 calculado, os direitos pela taxa de 15 reis, da
 Lei n. 257 de 30 de Dezembro de 1885, quando
 deviam ser satisfeitos pela taxa de 30 reis, da
 Lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1885, que pela
 Circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 11,
 de 20 de Fevereiro de 1886, vigorou até
 31 de dito mez de Maio de 1896, como
 mencio-se que os referidos negociantes não
 se dedicaram de incluzir a Fazenda Nacional
 dos direitos já mencionados, mas tambem de re-
 spon de alludido despacho, incorrendo as-
 sim na perempção de que cogita o art. 662
 da Consolidação das Leis das Alfandegas.
 Alfandega de Paranaguá, em 25 de Julho de 1898.
 (Assignado) O. L. Escriptuario, Escriptuario da
 Drito.

Fazenda Nacional

"Fornado o respectivo Terun de perempção
 pelo seu escriptuario Euclia Mattos, estaias
 a conta para a cobrança coercitiva. Al-
 fundega, 25 de Julho de 1898. (Assigna-
 do) Pinto Fonseca".
 "Terun de perempção: "Apostillas do mez de (Terun)."

Agosto de mil oitocentos noventa e oito, nota
Alfândega de Paranaguá, em cumprimento ao des-
pacho do Sr. Superintendente, datado de vinte e
cinco de Julho ultimo, alijá, Julio Fimada,
esparado na representação do Sr. Escriptor
Francisco das Neves Pereira de Brito,拉里 e pre-
sente termo de pagamento em que encerram
os sellos "Hollimann 16^a" comunaes antes
estabelecidos em Curitiba, Capital deste
Estado, por não terem os mesmos, recorre-
do, dentro do prazo legal, a quantia de
cinco centos, dugentos, oitenta e seis mil seis
centos, sessenta reis, que lhes foi intimada
no dia dezoito de Julho ultimo em vir-
tude do despacho desta Alfândega de
quinze do mesmo mez, proveniente de
direito de importação pago pela nota de im-
portação numero quinhentos e oito de trien-
ta de Maio, de mil oitocentos, noventa
e seis, relativa ao carregamento de sal
agrand, na quantidade de cento e sessenta
e dois moios, vindo no paquete norueguês
"Pinnoid", intrado da ilha do Sal (Cabo
Verde) em trinta de Dezembro de mil
oitocentos, noventa e seis, importan-
cia aquella que provim de trezentos
e calculados os direitos pela taxa
de quinze reis, da Lei numero trezan-
tos e noventa e nove de trinta de de-
zembro de mil oitocentos, noventa e seis,
quando deviam ser satisfeitos pela taxa
de trinta reis, da Lei numero dugentos,
sessenta e seis de vinte e quatro

G. P. P. P.

Visto

Pinto Torres

de dezembros de mil oitocentos, noventa e quatro, em, pela Circular do Ministério da Fazenda sob numero onze de vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos noventa e seis, vigorou até trinta e um do dito mez de Março de mil oitocentos noventa e seis, um decreto do estado de Pernambuco de quinze do referido mez de Junho, e tendo decorrido o alludido prazo de trinta dias para a interposição do recurso, fica este precepto em conformidade do artº seiscentos sessenta e dois da Constituição das Leis das Alfandegas, e passado em julgado para todos os effectos legais e dito de quaes. Para constar em, Pedro Leite da Cunha Mattos, primeiro escriptuario, lavrou o presente que assigno (Assignado) O 2º escriptuario, Pedro Leite da Cunha Mattos.

Conferiu com os originaes e copias.

Alfandega de Caruaru, 4 de Agosto de 1898.

O 2º Escripº.
Vicente Alves Branco

10
G. P. P. 19

N.º 2.

Serie P.

Delegacia fiscal do Thezouro Federal em Curitiba

Certifico que os negociantes desta pra-
ca "Hildebrand & Co." devem a quan-
tia de vinte e oito contos sete contos e
vinte mil e oito centos reis (28.720.800);
sendo, 14.360.400 proveniente dos di-
reitos de consumo de um carregamento
de sal commum vindo da Cabo Verde
no patacho inglez "Edward & Hul-
chings" em 5 de Agosto de 1895, que
retiraram de bordo do mesmo navio no
porto de Paranaguá, sem o pagamen-
to dos sobre ditos direitos a que esta-
va sujeito na forma da lei, e 14.360.400
da multa de direitos em dobro que
lhes foi imposta pelo Inspector da
respectiva Alfandega por despa-
cho de 9 de Junho ultimo, confor-
me tudo consta do processo remit-
tido a esta Delegacia com officio
n.º 71 de 6 do corrente do mesmo Inspe-
cto, e do qual foram intimados em 13
de Junho e 19 de Junho ultimos.
E como se achem terminadas as prazos

marcado para o pagamento ami-
gavel da dívida em que se acham os
mesmo negociantes, sem que se apre-
zintassem elles para effectual-o, se
extrahe a presente certidão para a co-
brança executiva.

Delegacia Fiscal Do Tesouro Fe-
deral em Curitiba 19 de Agosto
de 1898.

O Delegado Fiscal
Manoel da Silva Guimarães Fei



Alfandega de Paranaguá, 6 de agosto de 1898

G. Puerro

N.º 71

Junta vos remetto a conta relativa á multa de direitos em dobro imposta por esta Inspectoria aos negociantes dessa jurisdição Hülmann & C.ª e proveniente de um carregamento de sal commum pelas mesmas retirado de bordo do patacho ingles "Edward & Culchings", entrado em 5 de agosto de 1895, sem o pagamento dos direitos devidos, para que vos digneis de providenciar no sentido de ser ella inscripta nessa Delegacia e remettida por certidão ao Sr. P. Procurador da Republica para a respectiva cobrança executiva.

Recompranham á mesma as copias das peças finais do processo administrativo organizado sobre o facto, de modo de ir de todo elle por ter sido remettido pelo meu antecessor á Directoria Geral de Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Saude

Saude e fraternidade

Mr. Manuel da Silva Guimarães Ferr.
Ab. P. Telegado Fiscal

Inspector,
Manuel Luis da Fonseca

~~M. J. C.~~
 Carlmann & Cia negociantes
 estabelecidos na praça de Curitiba, Capital
 do Estado do Paraná.

Rua Fazenda Nacional
 Parana

Importancia da multa de di-
 reitos em dobro que lhes foi impos-
 ta pela Inspectoria desta Alfân-
 dega por despacho de me de ju-
 nho ultimo e relativa a um car-
 regamento de sal commum, vin-
 do de Cabo Verde no patacho
 ingles "Edward C. Hutchings"
 em cinco de agosto de mil e trezen-
 tos noventa e cinco e que retiraram
 de bordo do mesmo navio, no porto
 desta Cidade, sem o pagamento
 dos direitos de consumo a que esta-
 ra sujeito na forma da lei.
 e por terem se recusado ao paga-
 mento amigavel extraher-se a pre-
 sente para a respectiva cobrança
 executiva, em vista do despacho da
 Inspectoria de vinte e oito de corren-
 te, conforme consta do processo ad-
 ministrativo devidamente organisa-
 do, sendo: (14.360,400), quatro cen-
 tos trinta e seis mil e quatrocen-
 tos reis de direitos de consumo pro-
 priamente ditos e (14.360,400)

28.720.800

quatero. Cento trecento sessenta mil e qua-
trecentos reis de multa

Importa a presente conta em (R\$ 720,833)
vinte e oito Cento setecentos e vinte mil e oitocen-
tos reis.

Alfândega de Paranaíba, 30 de
Julho de 1898.

O. F. Escriptorário
Vicim Ror. de Car. e Silo.

N.º 5
N.º 100

Copia - Examinado e presente processo, d'elle ve. (Pecção)

refisa: se, pelas diligencias feitas e provas colhidas:

1.º Que em 5 de agosto de 1895 entrou no porto desta cidade o patacho inglez "Edward & Hutchings", vindo de Cabo Verde, consignado - a ordem. (Termo de visita, sob n.º 240, processo, fl. 15, lista de sobralentos, fl. 16 e Depacho Maritimo, fl. 17.)

2.º Que o referido patacho veio, não em lastro, como diz o citado termo de visita, mas com carregamento de sal comum, em quantidade de oze mil novecentos e sessenta e sete alqueires (11.967) de quaranta litros (40) cada um, ou syam quatercentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta litros (478.680), carregamento que foi introduzido no consumo publico (Representação de fl. 2, do Escripturario Epaminondas Harin Pereira de Brito, - informação do Guarda que assistiu á descarga, fl. 28.ª carta dos conyurados, fl. 19, declaração dos importadores, fl. 48, e relatório da commissão de exames, fl. 31, dos Escripturarios José Maria Vossio Brígido e Joaquim Jorgensen);

3.º Que por esse carregamento não foram pagos os direitos devidos, na importância de quatorze contos trezentos e sessenta mil e quatercentos reis (14:360,400), (citada representação de fl. 2, citado relatório de fl. 31 e Termo sob n.º 3, a elle annexo);

E,
Considerando que aquelle carregamento

pertenciam ao Commerciante desta Praça F.
Hurlinam, como se verifica, não só da
informação de fl 28 v. do Guarda que
assistiu á descarga, como ainda da carta
á fl 19, de Guimarães 16.^a, declarando
que compraram ao dito Commerciante F.
Hurlinam o mesmo carregamento, declarando
esta que é confirmada pela carta á fl 51
da firma actual - Hurlinam 16.^a, continuado
na d'aquelle firma individual (Process. fl 30);

Considerando que não foi apresentada o
depósito d'aquelle carregamento, nem
fao processo do livro de recita de im-
portação consta o seu lançamento (ci-
tado relatório da commissão de exames, de
fl 31 e termo sob no 3, a elle junto, também
citado);

Considerando que - pelos livros das esta-
ções fiscaes, os quaes têm por lei publi-
ca, e que se prova o pagamento de di-
reitos e outros impostos, como ensina a Super-
ior Resolução de Consulta do extinto
Conselho de Estado, de 23 de Maio de 1845,
indiferindo o recense de Tabella Jans, que
fôra intimada para entrar, dentro de 48
horas, para os cofres d'alfandega do Rio
de Janeiro, com uma differença, Resolu-
ção baseada na seguinte Ordenação, nella
transcripta: - "E mandamos que os livros
dos Escrivões das Alfandegas, Portagens, Sisas,
e quaisquer outros direitos reais, façam fe
cumprida entre Nós e o Povo" (Ordenação
L. 3.^o, T. 6.^o, § 2.^o);

Nisto

Pinto Jordy

Considerando que esta tem sido a jurispru-
dencia do Tesouro, como consta de di-
versas decisões e ordens, e ainda ultima-
mente, no anno de 1896, observadas no jul-
gamento de diferentes casos de fraude,
proferido nos processos de Veiga, Pinto & C.^{da}
& outros, pelo Director das Rendas Publi-
cas, quando em commissaõ a Alfandega
do Rio de Janeiro;

Considerando que a entrega de mercade-
rias ao dono, consignatario ou seu peyote,
naõ e prova de ter havido o pagamento dos
direitos devidos, porque, que nos casos
de erro ou engano de classificaçaõ, que
nos de accusaõ, verificados depois
da sahida, que nos de fraude poste-
riormente descoberta, naõ fica a Fagan-
da Publica impossibilitada de proceder
contra quem de direito, pela indemniza-
çaõ de suas rendas, nem de applicar
as penas fixadas que couberem, como tem
feito e se evidencia de repetidas deci-
sões ou ordens, entre outras, a de 21 de
Fevereiro de 1885, a de 24 de Setembro
e a de 20 de Dezembro de 1885, expedi-
das a' estaõ Thesouraria do Para e si-
tadas no despacho proferido no mercana-
do processo de Veiga, Pinto & C.^{da}, a de 5
de Novembro de 1886, a Thesouraria das
Alagoas, confirmada pela Superior Resoluçaõ
de Consulta, de 4 de Setembro de 1889, e
relativa aos commerciantes Barceiros & Filles;
a de 23 de Setembro de 1889 a Thesouraria

do Pará, confirmada pela Sup. Resolução
de Consulta, de 19 de Janeiro de 1889, e re-
lativa aos commerciantes Catheiros & Oli-
veira, e a de 20 de Dezembro de 1878, a
defraudação do Rio de Janeiro, sobre fraude
por substituições de mercadorias, descoberta
mais de um anno depois de pratica-
da, e a Sup. Resol. de 27 de Outubro
de 1888, tambem sobre fraude por substi-
tuições, igualmente descoberta mais de
um anno depois de commettido;

Considerando, por consequente, que não po-
cede o argumento, formulado pela firma Em-
linam H^o e constante de suas declarações
de fl 48., que, se pelo carregamento alludi-
do não houvessem sido pagos os direitos,
não se teria dado a descarga da mer-
cadoria, nem esta teria sido entregue, por-
quanto, se a descarga se operou e a en-
trega teve lugar, foi isso devido aos meios
postos em pratica para devida os di-
reitos a quem estava sujeito o mesmo car-
regamento, dos quaes um está patente
no Termo de visita no 240 (Processo fl 15),
em que se declara ter vindo em Castro-
o navio, quando o seu carregamento con-
sistia todo em sal - e não em quanti-
dade indispensavel para segurança de
sua navegação, que é como se define
Castro para fins e objectos fiscaes (Causa,
lidação, art. 346, §. 1.º);

Considerando que, se o Commandante dos
Guardas n'aquelle tempo, Eulalio Marques,

Nesto
Pinto

que servia de guarda-môr (isto talvez por falta de pessoal), firmou com sua assignatura aquelle termo, que não era a expressão da verdade, poderia igualmente ordenar a descarga e entrega da mercadoria, ao que não teria que oppôr-se o Guarda detachado para bordo do navio, já por sua condição especial de subordinado, já por que uma tal ordem, ou faria presuppôr a existência de despacho pago e, neste caso, nos termos do art.º 498 da citada Consolidação, era até desnecessária sua presença a bordo, ou que se ia proceder à conferência e descarga, nos termos do art.º 502, mediante designação de um ou ^{mais} ~~um~~ empregados, e, neste caso, a sua interferência na fiscalização seria de mero impedidor de ordens do Guarda-môr, como é expresso no art.º 503;

Considerando que, verificada que fosse, na occasião, a falta de despacho ou de autorização, licença ou ordem, nos termos regulamentares, para a conferência e descarga, o caso seria o capitulado em o numero 7 do § 3.º de art.º 630 da mencionada Consolidação - apprehensão em flagrante, - e dada esta o processo e julgamento, na parte administrativa, seria da competência d'esta Alfândega, o que não se dá, na hypothese suprita, por isto que falta a circunstancia do flagrante;

Considerando, entretanto, que a falta de flagrante não é motivo para deixar

a Fazenda de agir contra e responsável
pela indemnização dos direitos devidos,
porque, se assim proceder, como ficou
dito, isto é, se promover a indemnização
de suas rendas, que nos casos de sim-
ples erro ou vício de classificação e nos
de acréscimo, verificados, não em acto
de conformidade em despacho, mas depois
de consumado este e entregues as merca-
darias, que nos de fraude, em que
tinha havido desvio parcial de direito,
como na hypothese de que se trata a si-
tuada Ordem de 28 de Setembro de 1887,
sobre Cochinos e Oliveira, e a Sup. Resolu-
ção de Consulta, também citada, que a
ella se refere, de 19 de Janeiro de 1889,
com maioria de razão deve proceder
n'um caso como o de que se trata, em
que houve desvio total dos direitos de-
vidos - por um carregamento inteiro;

Considerando que a Lei (Codigo Penal,
artº 265), definindo, em capitulo unico, os
crimes contra a Fazenda Publica, consi-
dera como tal - e evita ao todo ou em
parte o pagamento dos direitos e impostos
estabelecidos sobre a entrada, saída
e consumo de mercadorias e por qualquer
modo illudiu ou defraudar esse paga-
mento, e estabelece que, além das penas
fiscas, é applicavel a pena crimi-
nal.

Considerando, porém, que, segundo a
doutrina de diversos Recordos do Supremo

Visto
Tribunal Federal, proferidos, em maioria de
votos, no periodo de Setembro de 1895 a Abril
de 1896, sobre defraudamento de direitos, pra-
ticado, no interesse de importadores ou com-
merciantes, por meio de substituições de
volumes e mercadorias, d' Alfandega do
Maranhão, e citado art. 265 do Cod. Pe-
nal e de sua natureza de harmonia com
o que dispõe as leis e regulamentos fis-
caes, que, conforme o art. 630 da Consoli-
dação das Leis das Alfandegas, § 3.º, nos
1.º e 2.º, exigem a condicão de flagrante
como base do processo administrativo;

Considerando que, se é certo que os
defraudamentos — objecto do presente pro-
cesso — houve auxilio ou connivencia de
empregados desta Repartição e estes in-
correram em responsabilidade, na forma
dos arts 207 a 238 do citado Código Pe-
nal, Tambem não é menos certo que, pelo de-
sapparecimento de diversos documentos, folhas
de livro e outros papeis, impossivel se tor-
nou a esta Inspeccão, pelos meios admi-
nistrativos e attenta sua jurisdicção, que-
rar aquelle auxilio ou connivencia;

Considerando que, quando mesmo fi-
casseem indicados esses empregados e es-
tivessem sob a jurisdicção e auctoridade
d'esta Alfandega, sua responsabilidade
criminal só poderia ser apurada, nos
termos do art. 26, § 6.º, do Decreto n.º 136-
de 20 de Novembro de 1850, por deliberação
do Ministerio da Fazenda e á vista

do parecer fiscal do Tesouro, conforme
a doutrina do Aviso de 31 de Outubro
de 1891 ("Pisario Official," nº 313, de 21
de Novembro), confirmada pela do Aviso
de 9 de Setembro de 1892, expedido á
Fiscalia Fiscal do Estado do Rio Grande
do Sul;

Considerando que, vendida como foi esta
de que se trata, a dois mil seiscentos e
cincoenta reis (2.650) por alqueire, em
quantidade de onze mil novecentos e sessenta
e sete (11.967) alqueires, o seu valor era de
trinta e um contos setecentos e doze mil quinhenta
e cinquenta reis (31.712.550) e, em caso
de apprehensão em flagrante, a Fazenda
arrecadaria, além de 30% d'esse valor, -
(9.513.765), na forma do art. 651 da referi-
da Consolidação, a multa de 50% (15.856.275),
de conformidade com os arts. 641 e 647, e ao
apprehensor seria adjudicado o restante do
produto, isto é, 10% do valor (22.198.785), o que,
entre perda e multa, daria a somma de
quarenta e sete contos quinhentos e setenta
e oito mil oitocentos e vinte e cinco
reis (47.568.825) contra o dono da mesen-
doria, que a subtrahiu ao pagamento dos
direitos;

Considerando que, provado como está
o derois total d'esses direitos, recostado
de tantas circunstancias de fraude,
não é razoavel que seja o esse equipara-
rado ao de despachos regulares e de reactas
declarações, em que são cobrados apenas

Não
São
direitos simples, porque isso importaria
tomar império a fraude e amiguiçar o
commercio licito, confessando-se a Faze-
nda Publica ineptente ou, pelo menos, indif-
ferente, diante de um desvio certo de suas
rendas;

Considerando que, se no caso de volu-
mes ou mercadorias manifestadas - mas não
descarregadas, - s' applicavel a multa de
direitos em dobro, nos termos do artº 368
da Consolidação, que, quando não se dá a
prova de não terem embarcado no porto
da procedencia, suppõe essas mercadorias
introduzidas no consumo publico, com mais
forte razão s' applicavel aquella multa
ao caso vertente, em que está a eviden-
cia provada que a mercadoria - e car-
regamento inteiro de um navio - foi, sem
o pagamento dos direitos - introduzido no
consumo publico;

Considerando que esse caso identico já foi
decidido por despacho do Ex.º Sr. Minis-
tro da Fazenda, de 8 de Outubro de 1896,
proferido de conformidade com o parecer
do Conselho de Fazenda, negando provi-
mento ao recurso interposto do acto da
Alfandega do Rio Grande do Norte, que,
capitulando no referido artº 368 a subtra-
ção de diversos volumes - dos armazens ou
depositos da Alfandega, praticada no
interesse de seus donos ou consignatarios,
os condemnava a pagar em dobro os di-
reitos a que estavam sujeitas as merca-

dorias;

Considerando que nas allegações de fl 48, da firma Hurlimann 16^a, e nas replicações de fl 48 v. dadas por seu procurador - Antonio Carlos Carneiro, nada foi ponderado que possa destruir ou sequer abalar as provas colhidas, mais em presença da carta de fl 51, exhibida pelos compradores do carregamento, os commerciantes Guimarães 16^a, na qual a mesma firma Hurlimann 16^a declara que o alludido carregamento fôra effectivamente vendido aos mesmos commerciantes pela firma antecessora - J Hurlimann, carta cuja veracidade é attestada pelo tenente de declarações a fl 54, do Gerente da casa filial de Hurlimann 16^a, nesta cidade.

Considerando, finalmente, que o presente processo correu regularmente, e em conformidade com as determinações do Ex-^{mo} Sr Director Interino das Rendas Publicas, contidas na Ordem n. 35. de 27 de Agosto ultimo, tendo sido feitas todas as diligencias e intimações repetidas necessarias:-

Resolvo:-

1^o Abultar em directos em dobro, pela taxa em vigor ao tempo da entrada do referido patachão inglez "Edward E. Hutchings" (Calculo de fl 56), na importância de vinte e oito contos sete-

N.º 15
Pinto Ferraz

18
G. Pereira

centos e vinte mil e oitocentos reis (R\$ 220.800)
a referida firma Heulinam & C^o, responsavel
vel pelo activo e passivo da firma indi-
vidual F Heulinam (Processo - fl 30), sendo
R\$ 14:360,400 - o valor da multa, digo, sendo
R\$ 14:360,400 - o valor dos direitos sim-
ples e R\$ 14:360,400 - o valor da multa.

2.º Separado, como já se acham, os pa-
peis referentes á differença para mens
cobrada em uma partida de sal impor-
tado pelo patacho norueguês Finnvid^o
para constituir um processo distincto, en-
caminhar ao Ex^{mo} Sr^o Director Gene-
ral das Rendas Publicas o presente pro-
cesso, para que o Ex^{mo} Sr^o Ministro
da Fazenda se digne resolver sobre qual-
quer procedimento que, no caso, possa
caber alim do administrativo;

3.º Reconhecer como peça inicial do
presente processo a representacao de fl
2, do 2.º Escriptuario d'esta Alfandega,
Examinadas Havier Pereira de Brito.

Na forma do art^o 638 da Consoli-
dacao das leis das Alfandegas, inti-
me-se a presente decisaõ, para
que produza os effeitos legais. Alfau-
daga de Paranaquã, 9 de Junho de 1898.

O Inspector - Manoel Jansen Muller
"Confirma - Alfandega em 9 de Junho de
1898. Brigida" Couper com

Copi^s e traslado do original off^o
em 1.º de Agosto de 1898 o presnt
Pinto Ferraz

X
Petição = "Ilmo Sr Inspector d' Alfandega: Hm (Petição)
Livam 16^a, negociantes estabelecidos neste
Estado, Tendo de interpor recurso para
assistencia superior da decisaõ proferi-
da por esta Alfandega e que lhes foi
intimada por portaria N^o 105 de 10
de corrente, com relaçao ao cargam-
ento de patacho inglez "Edward &
Hutchings", entrado neste porto em 5
de Agosto de 1898, sem pedir vista
do respectivo processo, constituindo seu
procurador, especialmente para isto, con-
forme a procuração junta, do cida-
daõ Hans Kiliam, gerente da casa
filial dos supplicantes nesta cidade.
Assim pedem deferimento. Paranaqua 25
de Junho de 1898. Por procuração de Hm,
Livam 16^a Hans Kiliam." (Estampada em
lata com duas estampilhas, sendo uma de
dezentos reis e outra de cem reis). X (Segue a
Procuração) "Pela presente procuração por nós feita e procuração
assignada constituimos nosso bastante procura-
dor ao Sr Hans Kiliam com o fim es-
pecial de tomar conhecimento dos pro-
cessos movidos contra nós pela Al-
fandega de Paranaqua a respeito dos na-
vios "Edward & Hutchings" e "Finnia" pe-
dindo para tal fim requerer em juizo ou
fora d'elle, protestar, tentar açao, pas-
sar recibos, transigir ou substabelecer a
presente em pessoas da sua confiança
e, se por ventura ficar aqui omissa al-
guma das clausulas em direito exigidas,

N.º 5
S.º de Junho

19
G. P. Reis

damos-lhe a anuellação, e que tendo dadas
por firmes e valiosas. Curitiba, 23 de Junho
de 1898 - Heurlinam 16.^a (Estaou sellada com
uma estampilha de mil reis). "Recursos (Recursos
verdadeira a firma supra, do que com f.º - eimento
Curitiba, 23 de Junho de 1898. Em Testamento da firma)
da verdade - Romão Rodrigues Branco (con-
tinha duas estampilhas do Estado do Paraná
no valor de mil reis e sobre as quaes esta-
va escripto: - Curitiba, 23 de Junho de 1898.
Romão Branco").

2.^a Permittido a lei a interposição de re- (Recurso)
curso por meio de procuração (Consolida-
ção, art.º 659), dê-se vista do processo
ao procurador dos supplicantes, e na
na Alfandega, a qual poderão elles
comparecer acompanhados de advogado,
como permittido o § 3.^o do art.º 603. Alfandega,
25 de Junho de 1898. Jansen Muller. X
"Sciinte - Paranaguá; 25 de Junho de 1898.
Hans Kiliam." "O Sr. Hans Kiliam teve
vista do processo. Alfandega, em 25 de
Junho de 1898 - Cunha Mattos"

3.
"H.º Sr. Inspector: "Tendo terminado (Repre-
no dia 13 de corrente o prazo de trinta sentença)
dias dentro do qual deviam, na forma
da lei, Heurlinam 16.^a receber as es-
fres desta Repartição a quantia de
vinte e oito contos setecentos e vinte
mil e oitocentos reis (28.720.800), de multa
de direito em dobro que lhes foi im-
posta por despacho d'essa Superintendencia
de 9 de Junho proximo futuro, relativo, digo,

por despacho d'essa Inspeccão de 9 de Junho proximo passado, relativa a um carregamento de sal commum, aqui chegado em cinco de Agosto de mil oitocentos noventa e cinco (1895), no pratacho inglez "Edward & Hutchings" e introduzido por contrabando no mercado de desta cidade, em recurso do dito despacho, conforme prescreve o art.º 659 da Consolidação das Leis das Alfandegas, cumpre o deus de levar ao vosso conhecimento que os referidos negociantes nem recolheram a multa devida, nem apresentaram recurso em forma, deixando ficar perempção e alludido prazo nos termos do art.º 662 da Consolidação citada. Alfandega de Paranaqua; 10 de Junho de 1898. O 2.º Escriptuario - Epaminondas Brito."

How P. não responde!

Despacho - "Lavrado o competente termo de perempção na forma do art.º 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas - pelo Sr. 1.º escriptuario Pedro Leite da Cunha Mattos, officio - se ao Sr. Delegado Fiscal em Curitiba pedindo - se - the de providencias no sentido de serem intimados alli, onde são estabelecidos, os negociantes Hurlinam & Co para, no prazo de oito dias e sob as penas da lei, recolherem aos cofres desta Alfandega a multa que lhes foi imposta por despacho de 9 de Junho ultimo, na importancia de (R\$ 28.720,800), oitenta e oito contos

N.º 10
Pinto Fourn

20
G. Pereira

setecentos e vinte mil e oitocentos seis, a qual
será a cobrada sucessivamente se findo
o dito prazo, não a tiverem recolhido,
conforme terminantemente estatui o artº
645 da Consolidação citada. Alfandega
de Parauaguá, 15 de Julho de 1898.
Pinto Fourn

"Termo de presunção como abaixo se declara" (Termo)

"Nos quinze dias do mez de Julho de mil oito-
centos noventa e oito, nesta Alfandega de Pa-
rauaguá, em cumprimento ao despacho do
Senhor Suspecto, de hoje datado, e marcado
na representação do Senhor escriptuario Exa-
minandas Havia Pereira de Brito, lavrei
o presente termo de presunção em que in-
terveem os Senhores Hurlinhaus H.ª, nego-
ciantes estabelecidos em Curitiba, Capital
d'este Estado, por não terem os mesmos
Senhores, no prazo que lhes foi marcado,
recolhido aos cofres d'esta Alfandega
a multa que lhes foi imposta por des-
pacho de nove de Julho ultimo e de
importancia de vinte e oito contos sete-
centos e vinte mil e oitocentos seis (28.720.806),
relativa a um carregamento de sal que se
esboçou da Ilha de Cabo Verde em cinco
de Agosto de mil oitocentos e noventa e
oito no paquete inglez "Edward & Hutschings",
nem apresentado recurso para instaurar
seu recurso da referida desiza, da
qual foram intimados no dia Treze (13)
do mesmo mez, e assim, tendo decor-
rido o prazo estabelecido no artº 659

Passar em julgado

da Consolidação das Leis das Alfandegas, fica este precepto na forma do artº 662 e passado em julgado para todos os effectos legais a alludida decisão. Do que para constar, eu, Pedro Leite da Cunha Mattos, primeiro escripturario, passo a presente termo aos quinze dias do mez de Julho de mil oitocentos noventa e oito, nesta Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, que vai por mim assignado. Pedro Leite da Cunha Mattos, 1º Escripturnario

Nota: "Officio - a a Delegacia Fiscal em 15 de Julho de 1898, sob nº 55. Alfandega, 15 de Julho de 1898. - Pinto da Fonseca".

Officio: "Estado do Paraná. Alfandega de Paranaguá, 15 de Julho de 1898. Nº 55 - "Pinto passado em julgado para todos os effectos legais a decisão desta Alfandega de 9 de Junho ultimo, da qual mandastes intimação a firma commercial d'essa praça - Huelinami & Cª, no dia 13 do mesmo mez, conforme vos solicitem o meu antecessor por officio nº 43 de 11 logo vos digueis da providencia para que a alludida firma seja novamente intimada para, no prazo de oito dias, indemnizar a Fazenda Nacional da quantia de vinte e oito contos setecentos e vinte mil e oitocentos reis (R\$ 28.720.800), na forma do artº 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo quatorze contos trezentos e sessenta mil e

Neto
Pinto Font

quatrocentos reis (14:360.400) de direitos de
consumo que não pagou de um carregamento
de sal common que recebeu da
ilha de Cabo Verde no paquete inglez
"Edward & Hutchings," em 5 de Agosto
de 1895, e quatorze centos trinta e seis
mil e quatrocentos reis (14:360.400) de
multa, sob pena de, terminada a dita
prazo, ser a mesma importância cobrada
da por meio executivo, nos termos da
legislação citada. Rogo-vos ainda que,
satisfeitas as diligencias de cima solici-
tadas, me devolvais o presente em o
vosso despacho e respectivos certificados
da intimação para os devidos effectos.

Saída: Patrulhada. Seu Manoel
da Silva Guimarães Ferreira, M. P. Dele-
gado do H. S. Federal, em Curitiba.

O Inspector = Manoel Pinto da Fonseca.

"Determino ao Continuo desta Delegacia, Adol. (P. Machado)
filho Marquez da Silva, que intime aos ne-
gociantes desta praça Heurlimann 16^a a
devidas do seu Inspector J. A. F. de Souza
de Paranaíba, constante do presente of-
ficio. Delegacia Fiscal, do H. S. Federal
em Curitiba, 19 de Junho de 1898. M.
Guimarães. Delegado Fiscal."

"Certifico, em conformidade com o des- (Certifi-
pacho retro, que intimei a um dos socios cada da
da casa Heurlimann 16^a, por todo o con- intimação
terido do officio do Inspector da Alfande-
ga de Paranaíba. Po que para constar la-
vei o presente termo. Curitiba, 19 de

19 de Julho de 1898. Adolpho Marques
da Silva, Contador da Delegacia."

Officio: "Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná.
Curitiba, 22 de Julho de 1898. N.º 28: "Su-
eluzo vos devolve o vosso officio no 55 de
15 do corrente, referente ao debito em que
se acha a firma commercial desta praça
Hurlinam 16^a, na importancia do
R\$ 28.720-800, proveniente de direitos
em decesso de pagas e respectiva mul-
ta, para cujo pagamento, em termo legal,
foi intimada a mesma firma na pes-
soa de um de seus membros, conforme
a certidão do empregado que fez a in-
timação. Saude e Fidelidade. Seu
Abuel Pinto da Fonseca, M. J. Inspector
d' Alfandega de Paranaguá: O Delegado
Fiscal Abuel da Silva Guimarães Pereira."

Represent. "H. 16^a Seu Inspector. Sendo escripta a
Fação prontam e praso de oito dias em qual de-
viam os seus Hurlinam 16^a, commer-
ciantes estabelecidos em Curitiba, reso-
lhu aos efectos desta Alfandega, de
acôrdo com a vossa requisição con-
tida em officio no 155, de 15 do cor-
rente em, a Delegacia Fiscal, a quan-
tia de vinte e oito contos setecentos e
vinte mil e oitocentos reis (28.720,800),
de multa de direitos em dobro que lhu
foi imposta por despacho d' essa Inspeção
na de 9 de Junho ultimo, proveniente
de um carregamento de sal commum
aqui importado, em 5 de Agosto de 1895,

N.º 5
 Junta do Porto

no despacho inglez "Edward Hutchings",
 presidente de Cabo Verde, e introduzido
 clandestinamente no consumo publico d'esta
 cidade, ou recurso do citado despacho
 na forma da lei; participo-vos, como
 e de meu dever, que os referidos com-
 merciantes nem recolhiam a multa
 deimo, nem recolhiam do dito despacho,
 incorrendo nao só na puniçao de que
 trata o art.º 662 da Consolidaçao das
 Leis das Alfandegas, mas tambem na
 penalidade estatuida no §.º 1.º do art.º
 645 da mesma Consolidaçao. Alfande-
 ga de Parauagua, em 28 de Julho de 1898.
 O.º Escriptuario - Espaminanda Barreir Pereira
 de Brito."

"Junta-se aos autos e volte a esta Junta (Despacho)
 para despacho. Alfandega, 28 de Julho
 de 1898. Pinto da Fonseca."

"Pelo de juntada. Aos vinte e cinco dias (Termo)
 do mez de Julho de mil novecentos e oitenta
 e oito, nesta Alfandega de Parauagua, Es-
 tado do Parana, juntei a estes autos, em
 virtude do despacho do Senhor Juizador,
 da mesma data, a representaçao do seu
 segundo escriptuario Espaminanda Barreir
 Pereira de Brito, do que, para constar,
 lancei o presente termo, que assigno
 O.º Escriptuario - Pedro Leite da Cunha
 Mattos."

"Lancei o respectivo termo de puniçao (Despacho)
 pelo seu N.º escriptuario Pedro Leite da
 Cunha Mattos, extractado de conta da

divida e multa - e por officio a' Dele-
gacia Fiscal, afim de providenciar
sobre a cobrança executiva. Alfandega,
28 de Julho de 1878. Pinto da Sen-
dad.

Termo de presumpção - Aos vinte e nove
dias do mez de Julho de mil oitocen-
tos e noventa e oito, n'esta Alfandega
de Paranaqua, em virtude do despacho
do Senhor Inspector, de hontem datado,
exarado na representacao do Senhor
Segundo Escriptorario Español da Ba-
via Perua de Brito, laorei o presente
Termo de presumpção, em que incorre-
ram os Senhores Guilman & Co, ne-
gociantes estabelecidos em Curitiba,
Capital deste Estado do Paraná, por
nao terem os mesmos Senhores, dentro
do prazo de oito dias, que lhes foi
marcado por despacho da Superintencia
desta Reparticao, de quinze de Julho
corrente, em virtude de solicitaçao fei-
ta em officio numero Cincenta
e cinco da mesma data, a' Delega-
cia Fiscal, remittido aos cofres
desta Alfandega a quantia de
vinte e oito Contos setecentos e vinte
mil e oitocentos reis (28.720.000), de
direito e multa referentes a um car-
regamento de sal commum azeis
importado em cinco de Agosto
de mil oitocentos noventa e cinco, no
pataculo inglez "Edward C. Gutting",

Nisto
 Sinto Tomé
 e introduzido clandestinamente no consumo
 publico desta cidade, um resmido de
 citados de quarteis de quinze de corrente,
 do qual foram intimados no dia deze-
 nove, e assim, tendo decorrido o dito
 prazo de oito dias, fica este perempto
 ministerio da lei, e passada em jul-
 gado a dezias desta Alfandega de
 nove de Junho ultimo, que condemnou
 os mesmos regravantes ao pagamento
 daquelle quantia. Para constar eu,
 Pedro Leite da Cunha Mattos, primei-
 ro escriptuario, lavrei o presente ter-
 mino que vai por mim assignado.
 O 1º escriptuario - Pedro Leite da Cunha
 Mattos. Com os originaes.

Alfandega de Paravagny, 1 de Agosto de
 1898. O Escripº.

Pedro Alves Branco

Certifico que, tendo por mais de uma vez, me dirigido á casa Commercial de Hürlimann & Companhia e não tendo encontrado o socio Hürlimann, que, segundo me consta, se achava na Europa, nem o socio Guilherme Schack, pessoa de mim não conhecida, intimei nesta data o Guarda-livros da mesma casa, o Senhor Alfredo Heisler; do que deu fe. Corytiba, 9 de Setembro de 1898.

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. P. Reis

Certifico que nesta data intimei a firma Hürlimann & Comp.^a na pessoa do socio Guilherme Schack por todo o contido da petição de f.^o 2.^o, do que ficou sciante. Corytiba, 13 de Setembro de 1898.

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. P. Reis

Termo de nomeação de bens

Nos treze dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e oito, nesta Cidade de Corytiba, em meu cartorio, compareceu o Cidadão Guilherme Schack, socio representante, nesta Cidade, da firma Hürlimann & Companhia, a quem foi feita honrem a citação constante da certidão acima, e por elle me foi dito que, em virtude d'essa citação, vinha nomear á penhora um predio construido de pedra e cal, sito na praia em frente á Capitania do Porto de Paranaguá, com tres portas de frente e duas ditas para o lado do mar, no valor de cinquenta contos (R.^o 50:000) de reis; e assim re-

requeria que, aceita a nomeação feita, proseguis-
se no processo iniciado, no prazo legal, pos-
se dada vista ao advogado que for constituído
para vir com os embargos que elle nomean-
te appoie á presente execução; e como nada mais
dize, laorei este termo, que o nomeante assigna
comigo. Em Gabriel Ribas da Silva Pereira, es-
crevado, e escrevi.

Guilherme Schack.

Conclusão

Nos quinze dias de Setembro de mil oitocentos
noventa e oito faço esta conclusão ao Dou-
tor João Galvão de Sá. Laorei este ter-
mo em Gabriel Pereira, escrevado, que o escrevi.

600

Certifico que continho ao Doutor Procurador Se-
cunel do conteúdo do termo supra; do que ficam
acientes. Curitiba, 14 de Setembro de 1898

Escrevado
Gabriel Pereira

Justada

Nos dezessete dias do mes de Setembro de mil
oitocentos noventa e oito junto a estes autos
a petição em frente e laorei este termo em Ga-
briel Ribas da Silva Pereira, escrevado, que o escrevi.

~~~~~

28  
J. Pereira

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal.

Camo requer. Curitiba, 16 Setem. 1898.

Cau. de Fundação

Hurliman Cia, tendo sido citados pela Fazenda Nacional para effectuar o pagamento da divida em que se acham para com a mesma, nomearam a penhora um immovel situado em Paranaguá, em conformidade com o art. 259 do Decreto 848 de 11 de Outubro de 1890. Tal nomeação, ex-vi do disposto no art 257 não vale, primeiro: por ter sido feita com infracção da gradacão estabelecida no art. 261; segundo: por não convir a Fazenda Nacional.

Portanto, requiro a V. Ex. a expedicão de mandado de penhora, guardada a ordem estabelecida no art. 261.

E. R. M<sup>ce</sup>

Curitiba, 16 de Setembro de 1898

José Henrique de Santa Ritta,  
Procurador da Republica.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, including the word "B".

Main body of handwritten text, appearing as bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.

Handwritten text in the lower middle section of the page, also appearing as bleed-through. Includes some numbers and possibly dates.

Certifico que, nesta data, expedio-se manda-  
do de penhora contra a firma Hurlmann  
& Companhia, na forma da petição retida,  
a qual foi entregue ao Doutor Procurador  
Seccional, para promover a penhora referida,  
do que dou fé. Coxytiba, 16 de Setem-  
bro de 1898.

O Escrivão  
Fabril Ribas da S. Pereira

## Juntada

Nos oito dias do mez de Outubro de mil  
oitocentos noventa e oito, nesta Cidade  
de Curitiba, em meu cartorio, junto a  
estes autos o mandado em prete, com os  
autos de penhora e deposito, do que faço  
este termo em Gabriel Ribas da Silva Pe-  
rao, escrivão, que o escreveu.



27  
G. Puro

O Bacharel Manoel Ignacio Bar-  
valho de Mendonça, Juiz Federal da Sec-  
ção d'este Estado do Paraná, etc

Mando aos officiaes de Justica d'este juiz,  
a quem este for apresentado, indo por mim  
assignado, a requerimento do Doutor Procu-  
rador Seccional, que, em seu cumprimento,  
proceda a penhora em bens dos execu-  
tados Hürlimann & Companhia, d'esta pra-  
ca, para pagamento da quantia de trin-  
ta e quatro centos sete mil quatrocentos e ses-  
senta reis (R. \$4.007,460), custas e mais  
despesas judiciaes, devida esta proveenente  
de direitos de consumo por dois carregamen-  
tos de sal, vindos de "Cabo Verde", remettidos  
aos executados, como tudo consta da peticao  
junta aos autos da execucao, que me foi  
feita pelo mesmo Doutor Procurador Seccional,  
devendo a penhora ser feita em tantos bens  
quantos bastem para o respectivo pagamen-  
to, e isto em virtude de nao ter sido tomada  
em consideracao a nomeacao feita, para ga-  
rancia de tal pagamento, de um predio sito  
na Cidade de Paranaquá e de propriedade dos  
executados. O que cumpria. Dado e passa-  
do nesta Cidade de Curitiba, aos dezessis  
dias do mes de Setembro de mil oitocentos  
noventa e oito. Eu Gabriel Ribas da Silva  
Puro, escrivaõ, escrevi ~

Manoel Ignacio Cavalho de Mendonça

Certificamos que em virtude do  
mandado de regimento a casa dos  
srs Hurlman e Companhia e seu  
de ahí intimamos os mesmos se-  
nhores na pessoa de seu socio Gui-  
lherme Schack, por todo conteúdo  
do mesmo mandado, em vista de  
que o mesmo senhor Guilherme  
Schack nos apresentou o livro cai-  
da de sua casa commercial de qual  
verificamos pela escriptura digo pe-  
la escriptura não existir num  
valor sufficiente para sobre elle  
recar a penhora e bem assim  
o livro de facturas pelo qual ve-  
rificamos tão bem que os mercade-  
rios existente na casa dos mesmos  
senhores são a consignação e não  
de propriedade d'elles e como não  
ouner bens moveis ou dinheiro  
procedemos á penhora em um  
mobel do modo que se segue e rep-  
sido é verdade do que damos fi.  
Curitiba 4 de Outubro de 1898  
Nos officios de Justiça  
João Theophrasto de Oliveira  
Agostino José de Camargo

### Auto de Penha e Deposito

Anno do nascimento de nosso se-  
nhor Jesus Christo, de mil oitocen-  
tos e noventa e oito, aos quatro dias  
do mez de Outubro do dito anno.

nesta cidade de Curitiba, na rua  
Liberdade, donde fui vindo com  
official de Justicia y Qualis Dias  
de Camargo e com amigo tambem  
official abaixo assignado, e sendo  
ahi em cumprimento do man-  
dado vto, procedemos a fazer  
no nos bens dos executados Hu-  
mane e Companhia que e seguinte  
uma casa de sobrado, na mesma  
rua Liberdade, e quina da rua de  
marchal deodoro, tendo de frente  
para rua Liberdade duas portas  
e duas janelas, e no pavimento su-  
perior quatro janelas e na fren-  
te da rua marchal deodoro cin-  
co janelas e um porta, e no pav-  
imento superior seis janelas,  
com os terrenos correspondente  
a mesma casa, e mais benefito-  
rios Seu bens foram deposita-  
do em mão e poder de Sezostres  
Augusto de Oliveira Passos que  
se obrigar as penas da lei, e pa-  
ra constar lavrei este auto que  
assigna o mesmo depositario pu-  
blico, com o dito official de jus-  
tica e com amigo. João Oldoroso  
de Ubirandu que o escrevi  
João Oldoroso de Ubirandu  
Agnacio Piada Camargo  
Cesario A. M. Passos

Certificamos que intimamos  
ao dito senhor Guilherme Scho-  
ell para no prazo da lei, queren-  
do, apresentar suas embargões de  
que bem ficam do que da mais  
fi.

Cumtja 4 de Outubro de 1898  
Nos officios de Justiça  
João Theodoro de Almeida  
Ignacio Dias de Camargo  
Custas de Doas  
Auto Vtilimaeis 28000

## Audiencia

Nos oito dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e oito, nesta Cidade de Coxytiba, em audiencia publica que, aos feitos e partes, prestava, no logar do costume, o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, Juiz Federal da Secção d'este Estado, compareceu o cidadão Affonso Goncalves Cordeiro, nomeado Procurador Seccional interino, durante o impedimento do effectivo que se achava doente, conforma participou, e por elle foi dito que, accusava a penhora feita á firma Heilman & Companhia de um predio, sobrado, sito á rua da Liberdade d'esta Capital, esquina da rua Marechal Deodoro, com os caracteristicos constantes do auto de penhora lançado no verso do mandado que offuecia, penhora essa feita para garantia do pagamento da quantia trinta e quatro contos sete mil quatrocentos e sessenta reis (R. 34.007.400), que a mesma firma deve á Fazenda Nacional, proveniente de direitos sobre dois carregamentos de sal, que deizaram de pagar, conforme consta do mesmo mandado, alem de custos e mais despezas judiciais; e requeria que, sob pregação, se honrasse a dita penhora por feita e accusada e marcados aos executados os dias da lei para offuecerem os embargos que tiverem a oppor, segundo se depois, nos ultimos termos da execucao. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoados os executados, ninguem por elles compareceu. E, para constar fez este termo eu Gabriel Ribeiro da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi. Car-

Carvalho de Mendonça - Affonso Gonçalves  
Cesario. - E' o que, a respeito, se continha  
no termo da audiencia do principio referido,  
do que deu fe. O Excmo.  
Silvio Pereira

## Juntado

Hoje dez dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e oito junto a estes autos a peticao e instrumento de procaçao que seguem-se e laos este termo eu Silvio Ribeiro da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.

30  
J. Puro

Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção deste Estado

Flauintiba 10 Out. 1898

Cau.º de Bendonea

Hürlimann & C.<sup>a</sup>, negociantes matriculados e estabelecidos nesta cidade, vêm requerer a V. Ex. que digne se mandar juntar aos autos do process.

31  
J. Pereira

Pela presente procuração por nos feita e assignada constituimos nosso bastante procurador ao Sr. Tertuliano Teixeira de Freitas com o fim especial de tomar conhecimento dos processos movidos contra nos pela Alfandega de Paranaguá a respeito dos navios "Edward Hutchings" e "Finnvid" podendo para tal fim requerer perante o Juiz seccional ou fora d'elle, protestar, tentar acção, passar recibo, transigir ou substabelecer a presente em pessoas da sua confiança, embargar, appellar e interpor todo e qualquer recurso e se por ventura ficar aqui omissa alguma das clausulas em direito exigidas damos l'ha amplamente o que tudo daremos por firme e valioso.

Curitiba, 8. de Outubro 1898.



Recorremos vcdadarias a letra e  
firma supra. do que dar fe:  
Curitiba, 8 de Outubro 1898  
Em test. e Verdade  
Romão Rodrigues Alvim Branco

Curitiba, 8 de Outubro

Romão





Substabeleço os poderes da procuração retro na  
pessoa do Sr. Doutor Bento Fernandes de Barros  
e na do Sr. Solicitador João Antonio Xavier, fi-  
cando-nos os mesmos em seu inteiro vigor. Curitiba,  
10 de Outubro de 1898

Fertuliano Siqueira de Freitas



# Vista

Aos onze dias do mes de Outubro do  
 mil oitocentos noventa e oito abro vista  
 d'estes autos ao advogado dos exequatados,  
 Desembargador Doutor Bento Fernandes  
 de Barros, para os fins de direito, e faço  
 este termo em Gabriel Ribos da Silva Pereira,  
 escrivão, que o escrevi

Oytd

Vão os embargos ao executivo de fls. 2  
 escriptos em cinco folhas, em separado, devi-  
 damente selladas, com dous documentos  
 (Diarios Officiaes), tambem com o devido sel-  
 lo.



# Acto

No mesmo dia acunro referido em bo-  
 ram entregues estes autos com a cota su-  
 pra, do que faço este termo em Ga-  
 briel Ribos da Silva Pereira, escrivão,  
 que o escrevi

~  
 ~  
 ~  
 ~  
 ~

## Presentado

Los quince días de mes de Octubre  
de mil novecientos noventa e cinco  
a estos autos de embargo en virtud de  
que por este turno en Gabriel Pardo,  
escrivo, que se acuerda

Por embargos ao executivo fiscal iniciado pela petição a fls. 2, com as certidões de fls. 3 e 10, dizem os Executados, ora Embargantes, Hürlimann & Comp<sup>a</sup>, contra a Fazenda Nacional, Exequente, ora Embargada, por esta e melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. N.

1.º

Pr., e vê-se destes autos, pelas certidões de fls. 3 e 10, que o presente executivo fiscal tem por objecto:

- a) a importancia de 5:286\$650, proveniente da differença de direitos de consumo, que, segundo se diz, de menos pagaram os Embargantes por um carregamento de sal a garenel, vindo de Cabo Verde, no patacho noruegues "Finiwid", entrado no Porto de Paranaguá em 30 de dezembro de 1895;
- b) e a importancia de 28:720\$800, proveniente de direitos de consumo e multa correspondente a um carregamento de sal commum, vindo de Cabo Verde, no patacho inglez "Edward E. Hulchings", entrado no referido Porto em 5 de agosto de 1895, e que se diz ter sido descarregado sem pagamento total dos respectivos direitos.

— Quanto ao primeiro objecto —

2.º

Pr. que carece inteiramente de base a pretensão differença de direitos de consumo que se quer haver dos Embargantes, porquanto é certo:

- a) que o patacho noruegues "Finiwid" ancorou no Porto de Paranaguá, trazendo o carre-

gamento de sal em questão, no dia 30 de dezembro de 1895, data da Lei orçamentaria n.º 359, que reduziu os direitos sobre o sal commum de 30 a 15 reis por kilogramma;

- b) que o mesmo carregamento foi despachado pela nota n.º 508 de 30 de março de 1896 (conta a fls. 5), estando em plena execução a citada Lei orçamentaria do exercício então corrente, que estabeleceu a mencionada redução;

- c) que os Embargantes, despachando no dia 30 de março de 1896 o referido carregamento, satisfizeram as determinações contidas na Circular n.º 10 do Ministerio da Fazenda, de 17 de janeiro de 1896 e na Ordem ou Aviso do mesmo Ministerio, n.º 6, de 21 de fevereiro d'aquelle anno (e não sob n.º 11, de 25 de fevereiro de 1896, como se diz erroneamente na conta a fls. 5); porquanto é certo que as instruções annexas á citada Circular marcaram o prazo, que devia findar em 29 de fevereiro;

1.º para o despacho das mercadorias já recolhidas aos armazens da Alfandega e das por descarregar no porto, ou em viagem, tendo sido embarcadas antes de 31 de dezembro do anno anterior;

2.º para o começo das isenções ou reduções de taxas determinadas na referida Lei n.º 359;

- d) que esse prazo, mas só para os despachos, foi prorogado até 31 de março de 1896, pela Ordem ou Aviso citado, em seu § 3.º, vigorando as isenções ou reduções das taxas desde o dia 29 do referido mez de fevereiro em diante, como claramente se verifica pelo con-

fronto da Circular e Ordem citadas; e que assim os Embargantes, tendo despachado o carregamento em 30 de março de 1896, o fizeram no prazo da referida Ordem, e quando já vigorava a redução feita pela citada Lei n.º 359, visto como as reduções nella estabelecidas só foram suspensas até 29 de fevereiro pela referida Circular (Diários Officiaes de 18 e 22 de fevereiro de 1896, que se junta como documentos);

-e) e que, consequentemente, os Embargantes não podem estar sujeitos ao presente executivo pela pretensa differença de direitos de consumo, que delles se quer indebitamente haver.

Ainda mais:

3.º

Pr. que, tratando-se da differença de direitos que foram pagos em março de 1896, e tendo decorrido mais de dois annos, a reclamação que agora faz a Embargada, por meio deste executivo, já prescreveu, ha mais de um anno, ex-vi do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas da Republica.

4.º

Pr. que é uma verdadeira cincada a que se allegou a fls. 7, princ., dizendo-se: "na hypothese não se trata de engano ou erro em despacho, mas de erronea interpretação da lei, caso em que a prescripção é de cinco annos, nos termos da Circular n.º 25 de 19 de agosto de 1895"; porquanto é certo: - 1) que não se trata absolutamente, no caso sujeito, de interpretação de lei, mas sim da applicação, no despacho, da lei que vigorava, pretendendo-se agora que se

devia applicar a lei revogada de 1894; e forse o caso de falsa ou erronea interpretação de lei, que aliois não houve, estaria prescripto o direito de reclamação, tanto para os Embargantes, como para a Embargada; - e 2) que, sendo a prescripção, como é, um instituto juridico, que opera a aquisição e extincção de direitos, só pode o mesmo ser decretado por lei, e nunca por actos da autoridade administrativa.

Do exposto resulta e

5.º

P. que o presente executivo é improcedente, quanto ao seu primeiro objecto, já por não ter havido a allegada differença de direitos de consumo, já por estar prescripta, ha mais de um anno, a reclamação que agora se faz, e já principalmente por faltar-lhe a base legal da certidão necessaria para iniciar-se o executivo fiscal, como adiante se articulará.

— Quanto ao segundo objecto —

6.º

P. que elles Embargantes satisfizeram os direitos de consumo relativos ao carregamento de sal commum, vindo de Cabo Verde, no ratcho inglez "Edward E. Hulchings", que entrou em Paranaguá, em 5 de agosto de 1895, porquanto esse genero foi descarregado e entregue aos Embargantes com a fiscalisação da competente Repartição, visto que a esse acto assistiu um Guarda da Alfandega d'aquella cidade, como se declara em diferentes considerandos da exposiçào feita pelo Inspector

-da mesma Alfandega (est fls. 13 a 18); e em tal caso deve-se fazer como juridicamente certo que foi cumprida a disposição do art. 425 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que estatue nestes termos:

“ Para que possa ter lugar a entrega ou  
 “ saída de quaesquer mercadorias dos de-  
 “ positos da Alfandega, Alcaça de Rendos,  
 “ ou de suas dependencias, e' necessaria  
 “ previo pagamento dos direitos, da arma-  
 “ renagem, ou de qualquer outro imposto  
 “ a que estiverem sujeitas, mediante o  
 “ competente despacho, que será processado  
 “ conforme o disposto nos artigos seguintes.  
 “ (Decreto n.º 835 de 11 de outubro de 1890,  
 “ Disp. Prelim. da Tarifa, art. 42.”

7.º

Pr. que são completamente futeis as razões allegadas pelo Inspector da referida Alfandega para dizer que os Embargantes não pagaram os direitos do alludido carregamento, porquanto:

- a) não é motivo para induzir-se a falta de pagamento dos direitos - o de se dizer que não encontrou-se o despacho do carregamento de que se trata, nem o lançamento no livro da receita de importação -, já por que esses actos independem dos importadores, e incumbem aos empregados da Alfandega, sem interferencia alguma dos mesmos importadores, que não podem ser responsaveis por essa irregularidade que se deu, visto como, se não tivesse havido o despacho, não se teria designado,



como designou-se, a Guarda que assistiu á des-  
-carga e fiscalisou-a; já porque a falta de  
lançamento no livro da receita não é prova  
para se dizer que houve falta de pagamento.

É certo que os livros das Alfandegas, assim co-  
mo os de quaesquer Repartições Publicas, fazem pro-  
va plena conforme a Ord. liv. 3.º, tit. 6.º, § 2.º, e as  
diferentes Ordens que foram citadas na já referi-  
da exposição de motivos (fls. 13. a 16). Mas é  
igualmente certo que a fê desses livros des-appa-  
rece quando não se acham escripturados regu-  
larmente, ou têm faltas substanciaes, como se  
deduz claramente do § 3.º, combinado com o § 2.º,  
da citada Ord.; principalmente na hypothese ver-  
tente, — quando o proprio Inspector da referida  
Alfandega declarou em sua citada exposição  
— "que des-appareceram diversos documentos,  
fólias de livro e outros papeis, tornando se im-  
possivel á Inspectoria, no caso vertente, pelos  
meios administrativos e attenta a sua jurisdic-  
ção, apurar se houve auxilio ou connivencia  
de empregados da Alfandega para o defrauda-  
mento (que elle suppõe) dos direitos em questão."  
(ut fls. 16).

Si tal é o estado dos livros, documentos e  
papeis da Alfandega de Paranaguá, repre-  
sentando irregularidades que, como é notorio,  
determinaram a demissão dos empregados de  
então, é juridicamente inadmissivel invocar  
tal escripturação contra quem nella não in-  
terveiu, principalmente para attribuir-se lhe  
um crime, que jamais, segundo a Direito, pode  
ser estabelecido por inferencias ou conjecturas.

Si quaesquer illações podem ser tiradas do referido facto, não attingem ellas os Embargantes ou outras pessoas estranhas á Alfandega, e sim as que então eram nella empregados, não podendo-se individual-os, e foi d' que reconheceu o Inspector que fez a exposição de motivos de fls. 13 a 18.

- b) - que a circumstancia de ter-se declarado no termo de visita que o navio entrou em lastro, não é uma razão para dizer-se que houve desvio dos direitos por meios empregados pelos Embargantes, visto como o navio cujo carregamento é de sal se considera como em lastro; e tanto é verdade que tal termo de visita não surtiu effeito como se o carregamento fosse lastro, e não sal, que a Alfandega nomeou um Guarda para assistir á des-carga e fiscalis-a;

- c) e que, segundo os arts. 496 a 505 da citada Consolidação das leis das Alfandegas, a nomeação do Guarda para fiscalisar a des-carga é sempre feita depois de pagos os direitos, quer haja previa lotação, quer não, havendo, porém, suspeita de fraude; e que, portanto, a nomeação do Guarda para o caso em questão prova, segundo a lei e segundo a praxe, que os direitos foram pagos pelos Embargantes.

8.º

Pr. que o executivo fiscal só é admissivel para se cobrar divida certa e liquida, sem o que a Fazenda Nacional, alias rodeada de tantos privilegios, não tem esse meio para cobrar dividas; e, tratando<sup>se</sup> de dividas provenientes de impostos e multas, o documento comprobatorio necessario para iniciar-se o executivo fiscal deve ser

- uma certidão authenticamente extraída dos Livros Fis-  
caes, - donde conste que a divida foi liquidada  
e inscripta; sendo só assim que a Fazenda Na-  
cional entra em juizo com a sua intenção fun-  
dada de facto e de direito, nos termos das Leis  
que regem o executivo fiscal (Lei <sup>de</sup> 22 de desem-  
bro de 1851, Tit. 3.º, §§ 5.º e 9.º; Instruções da  
Directoria Geral do Contencioso de 31 de janeiro  
de 1851, arts. 3.º e 5.º; Decreto n.º 9885 de 29 de  
fevereiro de 1888, arts. 1.º, 2.º e 5.º; e Decreto n.º  
848 de 11 de outubro de 1890, art. 195; Perdigão  
e Baheiro, Manual do Procurador dos Feitos  
da Fazenda Nacional, 2.ª edic., 1873, 1.º vol., §  
92 e nota 218, e § 95 e nota 225; e Pereira e  
Souza, Processo Civil, edic. do Dr. A. Teixeira  
de Freitas, 1879, tomo 4.º, nota 929, pag. 33 a 35).

-9º

Pr. que, para se cobrar dos Embargantes as  
quantias que fazem os dous objectos deste exe-  
cutivo fiscal, se instruiu a petição inicial  
com as certidões de fls. 3 e 10, que não são as  
que exigem as citadas leis, sendo ellas ape-  
nas as que agora formulou o Delegado  
Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado,  
tendo só em vista um processo feito pela Ins-  
pectoría da Alfandega de Paranaguá e sem  
as formalidades legais.

Não são, pois, certidões extraídas dos li-  
vros d'aquellas Repartições Fiscaes, e dos  
quacs constarve terem sido liquidadas e  
inscriptas foyes dividas. Assim é evidente e

-10º

Pr. que o presente executivo fiscal, quanto

-aos seus dous objectos, foi iniciado sem os documentos comprobatorios essenciaes para tal fim, segundo as Leis que o regem, faltando-lhe assim a sua base fundamental; e, portanto, - e' radicalmente nullo -.

Nestes termos e de Direito:

11.º

P. que os presentes embargos devem ser recebidos e afinal julgados provados, para o fim de julgar-se nullo todo este processo executivo, absolvendo-se os Embargantes da execucao que se lhes está movendo e condemnando-se a Embargada nas custas, por ser isso de indefectivel

Justiça.

(Com dous documentos)

P. P. N. N., e especialmente pela producao de prova testemunhal, para o que se requer o prazo de dez dias, conforme o art. 11 do Decr. n.º 9885 de 29 de fevereiro de 1888, e o art. 200 da Decr. n.º 848 de 11 de outubro de 1890 -.

Curitiba, 14 de outubro de 1898  
Advogado do Embargante,  
Bento Fernandes de Barros



Curitiba, 14 de outubro de 1898

Doc. n.º 1

Bento Fernandes de Barros

B. F. de Barros

Por ordem superior, não será publicado amanhã o «Diário Oficial».

## SUMMARIO

## SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 17 do corrente, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 15 do corrente — Circular — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas—Recobedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 11 e 12 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 13 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 11 e expediente de 14 e 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Directoria Geral dos Correios.

## CONGRESSO NACIONAL.

## TRIBUNAL DE CONTAS.

## SECÇÃO JUDICIARIA :

Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobedoria e da Mesa do Rendas.

## NOTICIARIO.

## EDITAES E AVISOS.

## PATENTES DE INVENÇÃO.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente, concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao alferes da brigada policial Cynobelino Paes Landim;

De dois mezes, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao inspector seccional da 3ª circumscrição policial urbana João da Cunha Ambia.

## Expediente de 17 de fevereiro de 1896

Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional que, nos termos do art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foi dispensado do serviço activo, o major honorario do 3º batalhão de infantaria Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, emquanto exercer o cargo de escrivão da 13ª pretoria desta capital. — Deu-se conhecimento ao juiz da referida pretoria, em resposta ao officio de 22 de dezembro ultimo.

## Recommendou-se :

Ao coronel commandante da brigada policial que envie, a esta secretaria de Estado, afim de satisfazer a uma requisição do Supremo Tribunal Militar, o processo instaurado contra o ex-tenente Cesario Gomes de Oliveira;

Ao chefe de policia, a expedição das mais terminantes ordens ás autoridades que lhes são subordinadas afim de que se verifique, sempre que for possível, a procedencia dos individuos accommettidos de alienação mental, cuja admissão no Hospicio Nacional de Alienados, for requisitada pela policia;

Ao juiz seccional do estado de S. Paulo, urgencia no camprimento das cartas rogatorias que acompanharam os avisos deste ministerio de 9 de dezembro ultimo, expedidas pelo Imperial e Real Tribunal Provincial de Innsbruck, no interesse de uma acção proposta por Maria Christoffoleti e outros.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser cumprido o que preceitua o art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, visto terem sido enviadas a este ministerio, por algumas repartições fiscaes, petições acompanhadas de documentos apenas sellados com estampilhas estaduais.

Transmittiram-se ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados Arcilio Lourenço de Oliveira e Florencio José dos Santos, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral—1ª seccão—Capital Federal, 17 de fevereiro de 1896.

Attendendo ao que expoz, em officio de 1 do corrente mez, o director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, recommendo-vos que, sempre que vos seja solicitado pelo mesmo funcionario, mandeis proceder a exame de sanidade e ás demais diligencias legaes nos individuos enviados para aquelle estabelecimento sem nota de interdicção.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.  
—Sr. pretor da...pretoria.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença ao official da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal bacharel Arthur Vieira Peixoto, e prorogada por 90 dias a em cujo gozo se acha o chefe de seccão da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Vulpiano Cavalcante de Araujo, ambos com vencimentos na fórmula de lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Por outra da mesma data, foi concedida licença ao bacharel Francisco Ignacio de Carvalho Moreira (barão de Penedo) enviado extraordinario e ministro plenipotenciario aposentado, para residir na Europa por tempo indeterminado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 10—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1896.

Recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas que cumpram, na parte que lhes for relativa, as instrucções abaixo transcriptas, expedidas em 15 de janeiro ultimo á Alfandega do Rio de Janeiro, sobre as duvidas propostas pelo respectivo inspector, com referencia a diversas disposições da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orgou a receita geral da Republica para o corrente exercicio.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 2—Capital Federal, 15 de janeiro de 1896.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro—Tomando na devida consideração as duvidas que me propuzestes em officio n. 7, de 6 do corrente mez, com referencia a diversas disposições da lei n. 359, de 30 de dezembro ultimo, na parte relativa ás alfandegas, e convindo que em todas ellas sejam as mesmas disposições executadas uniformemente, communico-vos deverem essas disposições ser executadas pela maneira seguinte:

1.º Fica marcado prazo, que deve findar a 29 de fevereiro seguinte, para:

1.º, o despacho das mercadorias já recolhidas aos armazens da alfandega e das por descarregar no porto, ou em viagem, tendo sido embarcadas antes de 31 de dezembro ultimo;

2.º, o começo das isenções ou reduções de taxas determinadas na lei referida;

3.º, a elevação da taxa da multa de expediente de accordo com o art. 6.º.

2.º Para o despacho da cerveja, ora tarifada com 1\$200, quando importada em garrafas, garrafas ou qualquer vasilha de barro ou vidro, fica revogada a disposição da nota 13 da tarifa em vigor, porque, no caso contrario, como bem observaes, ficaria essa taxa elevada a 1\$800 por kilo, o que, pelo menos, redundaria em grande diminuição do seu consumo, com prejuizo não menor para a renda.

3.º A redução determinada na folha de Flandres importada só deve ser applicada ás laminas simples, actualmente tarifadas com a razão de 40 réis por kilo. Intelligencia diversa traria desfalque enorme na renda, pois as taxas estabelecidas no art. 772, com referencia a obras não classificadas, sobem até 1\$ pela mesma unidade.

4.º Por mesma taxa, tratando dos vinhos engarrafados—se deve entender: pagarão elles a mesma que actualmente se cobra e mais a taxa da garrafa.

5.º A taxa de 1\$500 por kilo de saccos simples não especificados só deve ser applicada aos de algodão do art. 499; não só pela designação—simples da lei, mas porque no art. 594 que trata dos de linho, não existe a discriminação—não especificados.

6.º Apezar de figurar discriminadamente na lei o adicional sobre os impostos de expediente, pharoes e docas, devem essas taxas ser consolidadas e escripturadas englobadamente, tornando-se isto expresso na classificação das rendas dos ns. 5 e 6 do art. 1.º.

7.º A disposição do art. 2.º, n. 5, deve ser assim entendida: nas mercadorias ad valorem, além dos elementos constitutivos do seu valor e constantes da legislação vigente, serão levados tambem em conta os additionaes de 30, 40, 50 e 60 %, os primeiros, isto é, de 30 e 40 %, consolidados nas taxas actuaes e os segundos (50 e 60 %) na rectificação dos valores ao cambio de 12.

8.º O art. 6.º § 1.º revoga todas as outras disposições sobre imposição de multa dos direitos em dobro.

A unica condição para a imposição de tal penalidade, quer nos casos de acrescimo, quer nos de differença de qualidade, será—que os direitos da differença excedam de 200\$000.

Continuará, entretanto, em vigor a disposição do art. 488, § 5.º da Consolidação.

9.º Com referencia aos instrumentos para a lavoura e mais generos isentos de direitos de consumo, o abatimento de 30 %, de que trata o art. 28, deve ser calculado sobre os de expediente, unicos que pagam.

Quando á mesma redução com referencia ás materias primas, substancias tinctorias, productos chimicos de uso industrial e mais artigos necessarios ao consumo das fabricas, abrangendo a latitude da expressão quasi todas as mercadorias tarifadas, não deverá ser feita emquanto o Poder Legislativo não estabelecer o preciso limite e a necessaria especificação, pois de outro modo seria enorme o desfalque na renda pelos abusos que se poderiam dar, porque, como bem dizeis, ha na *Consolidação* a facilidade dos traspasos dos conhecimentos, pela qual o importador ou o negociante pôde traspasar ás fabricas existentes no paiz, sem que ao fisco assista o direito de fiscalisar o destino de taes mercadorias, nem tenha meios para fazel-o.

10. Resolvo tambem que não entre por ora em execução a disposição do art. 25 sobre as estampilhas a affixar nas garrafas contendo as bebidas constantes da classe 9ª, ns. 126 e 127 da tarifa, por achar ponderosas as razões que apresentaes para demonstrar a impraticabilidade dessa medida nas alfandegas da Republica, em que ha grande entrada desses productos.

11. Com referencia á disposição do art. 31, poderão ser despachados rotulos em separado, quando a mercadoria for importada em cascos, porque, para os casos de contrafacção, ha, as penas do codigo, a de apprehensão das mercadorias e a de multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

12. Quanto ao exame dos vinhos pelo Laboratorio Nacional, nenhuma alteração se fará no modo por que actualmte ali se procede, até que o governo tome resolução definitiva, que em tempo vos será communicada. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Directoria Geral das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1896

Pelo Sr. ministro:

De Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho, 3º escripturario da Imprensa Nacional, pedindo mais tres mezes de licença. — Indeferido

Dia 6

Da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, pedindo ordens á Alfandega da Bahia sobre isenção de direitos para o material embarcado no vapor *Venus*. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Da Companhia Estrada de Ferro Deste de Minas, pedindo isenção de direitos para o material que destina á construcção das officinas em Ribeirão Vermelho. — Não tem logar o que requer a supplicante, em vista da informaçãõ.

Dia 8

De Julio Mariano de Azevelo, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença com todos os vencimentos. — Indeferido, por não estar provado o que allega.

Dia 11

Da Companhia *Brazil Great Southern Railway*, pedindo permissão para assignar na Alfandega de Uruguayana termo de responsabilidade. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Do engenheiro civil José Carlos de Abreu e Silva e Jorge de Araujo Salez, pedindo o aforamento dos terrenos da Quinta de S. Christovão. — Indeferido pelos razões constantes da informação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Pelo Sr. director:

De Adolpho Veiga & Comp., sobre o despacho de 25 caixas com magnesia de Murray, embarcadas em Londres em dias do mez de janeiro deste anno. — Sellem os documentos.

De Antonio Domingues de Oliveira, pedindo que seja transferido para Florindo Gonçalves o dominio util de marinhas n. 607, situado á rua Visconde de Sepetiba, em Nitheroy. — Antes de subir a despacho reconheça, a assignatura e selle os documentos.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1896

João Moreira Maia. — Ficam multados em 100\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

- José Teixeira de Carvalho. — Idem.
- J. R. de Campos. — Idem.
- Moreira & Pereira. — Idem.
- Domingos Torres & Carneiro. — Idem.
- Antonio José da Motta. — Idem.
- Vasques & Comp. — Idem.
- Custodio A. de Araujo. — Idem.
- Assumpção & Abreu. — Idem.
- Antonio de Moraes. — Idem.
- Antonio Bernardino Ramos. — Idem.
- Marcelino Tavares da Silva. — Idem.
- Magalhães S. Pereira. — Idem.
- Carvalho & Costa. — Idem.
- Luiz Alves da Costa. — Idem.
- João Barbosa de Andrade. — Idem.
- S. Guimarães. — Idem.
- Antonio Rodrigues Gomes. — Idem.
- Carneiro & Oliveira. — Idem.
- Augusto José da Silva. — Idem.
- Anselmo Antonio de Carvalho. — Idem.
- Bernardo Frias. — Idem.
- Santos & Souza. — Idem.
- Manoel Portella. — Idem.
- Boaventura da Silva Andrade. — Idem.
- João Rodrigues de Miranda. — Idem.
- Domingos Gonçalves Requengo. — Idem.
- Joaquim Ribeiro. — Idem.
- José Raposo dos Santos. — Idem.
- Silveira & Filhos. — Idem.
- José Alves do Nascimento. — Idem.
- Theodorico Pinto. — Idem.
- Antonio Fernandes Villas. — Idem.
- Lidonio de Carvalho. — Idem.
- Leite & Firmino. — Idem.
- José Ferreira de Moraes & Comp. — Idem.
- José Joaquim Gomes. — Idem.
- Antonio Ferreira Pinto. — Idem.
- Benjamin de Freitas Almeida. — Idem.
- Antonio José Alves da Costa. — Idem.
- Antonio Motta. — Idem.
- Silva & Comp. — Dê-se.
- Joaquim Antonio Nobre. — Idem.
- José Martins dos Santos. — Idem.
- Manoel Viegas Vaz. — Idem.
- Francisco de Souza. — Idem.
- João Lourenço. — Idem.
- Eduardo Simões Ferreira. — Idem.
- Agostinho José Ferreira. — Idem.
- J. Guimarães & Comp. — Idem.
- J. J. Teixeira de Carvalho. — Idem.
- Manoel Pinheiro da Silva. — Averbe-se.
- F. Gil & Comp. — Idem.

Dyonisio de Oliveira Rangel. — Prove o que allega.

Francisco José da Costa. — Idem.  
Antonio José Gonçalves. — Complete o sello.  
João Martins Gonçalves de Miranda. — Idem.

Tavares Corrêa & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Gonçalo Fernandes da Silva. — Idem.  
Horacio Procopio de Faria Ribeiro. — Idem.  
Affonso Pereira de Barros. — Mostre-se quite do 1º semestre em cobrança.

M. J. de Mesquita. — Idem.  
Manoel Antonio da Silva. — Idem.  
José Augusto Puzca. — Idem.

Annibal de Faria. — Deduzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1894 e todo o exercicio de 1895.

Ernesto Gonçalves Guimarães & Comp. — Elimine-se.

Constantino Martins Dias. — Rectifique se. Mendes & Martins. — Idem.  
Rachel Benino de Moraes. — Transfira-se.

José Monteiro Borges. — Fica multado em 200\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Ministerio da Marinha

Expediente de 11 de fevereiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para que sejam effectuados os pagamentos dos processos sob ns. 2.673 a 2.675, na importancia de 1:102\$992, e de que são credores o 1º tenente Alberto Carlos da Cunha, o capitão de fragata Benjamin Ribeiro de Mello e o machinista João Epiphanyo da Costa Ferreira (aviso n. 301).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que a Alfandega de Santos seja, com urgencia, habilitada com o credito de 1:030\$, a fim de occorrer ás despesas com os estudos feitos para a destruição da barca *Eitel Trits*, sahindo a despeza da verba—Melhoramento, conservação e balisamento do porto—do exercicio de 1885. — Communicou-se ao capitão do porto de Santos e á Contadoria.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo o conhecimento de um volume embarcado na Europa por Abecassis Brothers com destino a este ministerio, para que providencie sobre o respectivo despacho.

— Ao Quartel-General:

Declarando ter concedido:

Ao fiel de 2ª classe Sebastião Estulano de Lima, a demissão que pediu do serviço da armada devendo no acto de ser exonerado indemnizar o Estado da quantia de que lhe é devedor. — Communicou-se á Contadoria;

A demissão que pediu, o fiel de 2ª classe Luiz Antonio Pinheiro de Meirelles, do serviço da armada, devendo ser o Estado indemnizado do resto da divida desse inferior, pelo total dos seus vencimentos. — Communicou-se á Contadoria.

Autorisando a consentir que sejam tratadas na enfermariã do estabelecimento naval de Itaquí, caso seja requisitado pelo respectivo commandante, as praças do regimento de cavallaria que alli se acham e ficarem enfermas, devendo o Ministerio da Guerra indemnizar as despesas que se fizerem com o tratamento das mesmas praças.

— Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, solicitando expedição de ordens affim de que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja examinada a installação dos fios para campainhas electricas da Escola Naval, conforme solicitou o respectivo director.

— A' Prefeitura do Districto Federal, transmittindo os papeis que enviou com o processo de aforamento do terreno de marinha accrescido á praia do Cajú n. 19 A e requerido por José Joaquim de Souza Carneiro e bem assim cópia da informação que a respeito prestou a Capitania do Porto desta capital.

— A' Repartição da Carta Maritima, communicando que o Arsenal de Marinha desta capital determinou ao patrão-mór do mesmo estabelecimento que auxilie o serviço de suspensão e amarração da boia que tem de ser collocada no parcel das Feiticeiras e de outras, cujas posições tem de ser rectificadas.

— A' Escola Naval:

Indeferindo o requerimento em que Noemio Silveira, correspondente do aspirante a guarda-marinha Ubaldo Xavier da Silveira, pediu para ser o mesmo aspirante embarcado na canhoneira *Parnahyba*, e declarando que deve elle apresentar-se á supracitada escola em virtude de haver desistido da licença que lhe foi concedida em 19 de dezembro proximo passado, para tratamento de sua saude. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

Transmittindo, já despachados, os requerimentos de Emmanuel Gomes Braga e Oscar Gomes Braga, pedindo reintegração na praça de aspirante a guarda-marinha.

— Ao Arsenal de Marinha do estado da Bahia, transmittindo as cartas de machinistas de barcos a vapor do commercio, já assignadas, pertencentes a Firmino Graciliano da Silva, Porcillo Gonçalves Salles, Pio Augusto Ferraro, Luiz Lopes de Vasconcellos, Manoel Ar-

mando Baptista Padilha, João Ferreira de Azevedo, Conrado José Jorge, Monoel Alves de Moura, Arcetides Coelho da Silva Junior, Euclides do Nascimento de Deus e Acyline Honorato da Silveira.

—Ao capitão do porto de Santa Catharina, transmittindo, já assignada, a carta de machinista de barcos a vapor do commercio, pertencente a José Ireneo dos Anjos.

## Dia 12

—Ao chefe da Repartição da Carta Marítima, autorizando a encomendar á casa Sautter, Harlé & Comp. um pharolete destinado á fortaleza de Villegaignon igual ao que alli existia e que foi inutilizado durante a revolta de 6 de setembro. — Solicitou-se o respectivo credito ao Tribunal de Contas e communicou-se á Delegacia do Thesouro em Londres, á Contadoria e ao Quartel-Generál.

—A Contadoria, declarando ter deferido o requerimento em que José Plácido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto pediram que sejam pagas pela Pagadoria da Marinha suas contas de fornecimentos mensaes de carne verde e pão aos navios e estabelecimentos subordinados a este ministerio.

—Ao inspector da Alfandega de Pernambuco, declarando que, para poder a mesma alfandega attender ao pagamento da guarnição do cruzador *Benjamin Constant*, providenciou-se no sentido de ser a citada reparação habilitada com as quantias abaixo indicadas, por conta das seguintes verbas:

|                                             |             |
|---------------------------------------------|-------------|
| § 8º—Corpo da armada—Pes-                   | 6:397\$000  |
| Corpo de marinheiros nacionaes—Pessoal..... | 2:515\$830  |
| § 15—Força naval—Pessoal....                | 15:124\$830 |
| § 23—Munições de bocca.....                 | 6:040\$640  |

—Communicou-se ao Arsenal de Marinha de Pernambuco e á Contadoria.

—Ao capitão do porto do estalo do Paraná, approvando o acto pelo qual nomeou o cidadão Antonio José de Lima, para exercer interinamente o cargo de encarregado das diligencias daquella capitania.

## Requerimentos despachados

'Wilson, Sons & Comp., limited — Serão attendidos quando completarem a quantidade pedida.

## Ministerio da Guerra

## Expediente de 13 de fevereiro de 1896

—Ao Sr. ministro da fazenda:

Communicando que não é possível por á disposição da Alfandega de Santa Catharina o proprio nacional que serviu de deposito de artigos bellicos, visto que actualmente serve este prédio de deposito de munições e material bellico e está sendo preparado para nelle aquartellar o 3º batalhão de artilharia, segundo informa o commandante do 5º districto militar.

Solicitando providencias para que sejam pagas ao general da brigada reformado do exercito João Maciel da Costa e ao capitão de cavallaria Modestino Roquette, ao primeiro a quantia de 335\$806, proveniente de mais uma quota que lhe compete no periodo decorrido de 14 de março de 1892 a 31 de dezembro de 1894 e ao segundo a de 4:806\$, da differença de vencimentos a que tem direito no decorrido de 12 de abril de 1892 a 31 de dezembro de 1894, conforme se verifica dos processos de divida de exercicios findos, que se remetem de ns. 17.143 e 17.144.

—Ao Sr. ministro da marinha, transmittindo os papeis em que o soldado do 7º batalhão de infantaria Napoleão Pinto de Abreu, allegando ter pertencido á armada nacional e sido incluído no dito batalhão depois da revolta de 6 de setembro de 1893, pede continuar a servir naquella corpo, e solicitando informaes a tal respeito.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, os papeis em que o capitão honorario do exercito Faustino Gaspar Gonçalves pede que lhe seja passada a patente do posto de tenente, cujas honras lhe foram conferidas por decreto de 7 de maio de 1870;

Para tomar na consideração que merecerem, tambem os papeis em que o major honorario do exercito, José Rodrigues Cabral Noya, allegando achar-se comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, pede que se lhe passe a patente do posto de tenente coronel.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que:

A Alfandega do Ceará, seja distribuído o credito da quantia de 9:700\$, para completo do que foi reclamado pela mesma alfandega, afim de se poder proceder á liquidação das despesas do Ministerio da Guerra relativas ao exercicio de 1895, sendo: 1:700\$ por conta da rubrica 22ª (pessoal)—Commissões militares — e 8:000\$ para a rubrica 23ª (pessoal)—Classes inactivas— (aviso n. 44);

A Alfandega do Maranhão, tambem seja distribuído por conta do exercicio de 1895 o credito da quantia de 14:652\$442 para occorrer ao pagamento das despesas que se tem de fazer por conta das seguintes rubricas: 11ª — Hospitales e enfermarias—(material)— 1:535\$307; 22ª — Commissões militares— 5:515\$254, sendo 5:165\$254 para o pessoal e 350\$ para o material; e 23ª—Classes inactivas (pessoal) 7:601\$881 (aviso n. 45);

Seja paga a Belmiro Nunes de Oliveira a quantia de 8:909\$600, proveniente de serragem preparada que forneceu para a fabrica de gaz, destinada á iluminação da fortaleza de Santa Cruz, durante o 2º semestre de 1895, conforme se verifica das seis contas que se remetem, devidamente processadas (aviso n. 46).

—Ao inspector da Alfandega de Maceió, declarando que a D. Thomazia Etelvina de Araujo, viuva do capitão da guarda nacional Jo. é Barbosa de Araujo, deve ser entregue a quantia de 321\$ pertencente a seu filho o alferes do exercito Jonathas Gonçalves Barbosa, fallecido no estado do Rio Grande do Sul, uma vez que prove ella ser mãe do referido official e haver elle fallecido em estado de solteiro.

—Ao ajudante-general, declarando que deve regressar á Capital Federal o artefice de fogo de 1ª classe do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho Lucio Augusto dos Santos, que se acha destacado no de Matto Grosso.

—Ao intendente da guerra:

Approvando as actas das sessões do conselho de compras realisadas em 14 e 17 do mez findo para a aquisição de diversos artigos de fardamento e o fornecimento de carvão de pedra durante o primeiro semestre do corrente anno.

Declarando que:

Não é possível ser satisfeito o pedido que fez de serem admitidos 20 serventes extranumerarios para auxiliar o serviço de remoção do material e munição existente em diversos pontos do littoral da Capital Federal, por isso que na lei de orçamento vigente não ha verba para occorrer a essa despesa;

O fardamento que está sendo promptificado para se distribuir aos asylados do exercito e armada recolhidos ao Asylo de Invalidos da Patria e relativo ao anno de 1894, deve ser fornecido por conta do anno de 1895, por isso que o commandante do dito asylo se autorisa a passar titulo de divida do fardamento que não receberam e referente áquelle anno. —Expediu-se portaria a Repartição de Quartel-Mestre General dando-se a autorisação referida.

—A Repartição de Ajudante-General:

Transferindo:

Para o 8º batalhão de infantaria, o alferes do 22º Palmyro de Souza Ponce;

Para o 39º da mesma arma, o alferes do 37º Americo de Abreu Lima;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, a licença concedida por portaria de 25 de outubro ultimo, ao alferes do 6º batalhão de infantaria Augusto Eduardo da Silva para matricular-se na da Capital Federal, e para a do Ceará, as concedidas aos paizanos Ricardo Barbosa e Ildefonso de Escobar e a um soldado do 10º batalhão de infantaria, tambem para matricular-se na da Capital Federal, por portarias, o primeiro de 25 de setembro ultimo, e os dous ultimos de 31 de janeiro findo. — Communicou-se ao commandante desta escola.

Permittindo ao soldado do 5º regimento de artilharia Benedicto Olympio da Silveira prestar exame vago de algebra, geometrica e desenho geometrico e de aguarella, unicas materias que lhe faltam para matricular-se no primeiro anno do curso geral da Escola Militar da Capital Federal, conforme pediu. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Fixando no corrente semestre em 1\$768 o valor da etapa para as praças effectivas da guarnição do estado de Sergipe, em 1\$309 para as excluidas e em 2\$720 o da forragem para os animaes em serviço da mesma guarnição.

Mandando:

Autorisar o commandante do 5º districto militar a permittir que o capitão do 7º batalhão de infantaria Francisco Florys, venha gozar na Capital Federal a licença que porventura lhe tenha sido concedida pelo mesmo commandante para tratamento de saude;

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 9º regimento de cavallaria Gastão Taveira de Magalhães, visto ser menor e de nacionalidade portugueza, conforme pediu sua mãe Leopoldina Ferreira de Magalhães.

Contar:

A antiguidade do posto de tenente do 11º batalhão de infantaria Alfredo Martins Pereira, de 9 de março de 1894, data em que seria promovido si não tivesse sido reformado;

Ao forriell do 17º batalhão de infantaria Antonio Fernandes de Araujo, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 24 de março de 1890, em que verificou praça no 7º da mesma arma, a 6 de abril de 1893, em que cessaram as alterações que lhe são relativas.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos alferes Joaquim Francisco Berlim e Joaquim Riacho Horacio e Silva, este do 13º regimento de cavallaria e aquelle do 8º da mesma arma, conforme pediram;

Licença:

Para tratar de sua saude no estado da Parahyba do Norte, por 90 dias, ao 2º sargento do 33º batalhão de infantaria, Antonio Odorico de Gouveia Uzeda, em vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Para no corrente anno se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, na Escola Militar da Capital Federal ao tenente do 22º batalhão de infantaria, Emilio Sarmento; na do Rio Grande do Sul aos alferes José Ricardo de Abreu Sodré, do 2º regimento de cavallaria e Arthur Henrique Garcia, do 6º batalhão de infantaria, ao exete do 31º da mesma arma Jocelyno Pacheco de Assis, ao soldado do 11º regimento de cavallaria José Pereira de Oliveira Pavão; e na do Ceará ao 1º sargento do 35º batalhão de infantaria Rodolpho Antunes de Alencar e ao paizano Luiz dos Santos Coelho.

## Requerimentos despachados

Tenentas Epiphany José da Silveira e Deocleciano de Senna Dias.—Não.

Alferes Fernando Antonio Vieira de Souza, Albino Furtado, Maria Rosa da Costa, Joaquina Conrado de Oliveira Brasileira e J. Videiro.—Indeferidos.

Antonio Estevão de Moura.—Junta a sua escola, em original.

Claudina Maria Alves.—Prove que é seu filho o menor de quem se trata.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Florencio Fortunato Alves para o lugar de continuo desta secretaria, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 15 de fevereiro de 1896

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De pesos fortes 25,50 centavos ao consul do Brazil em Bordéas, proveniente da gratificação que lhe compete pelos «vistos» lançados nos documentos de familias immigrantes vindas para o Brazil, durante o 4º trimestre de 1892 e annos de 1893 e 1894 (aviso n. 331);

De 4:586\$634, dos vencimentos que durante o mez de janeiro ultimo teve o pessoal empregado na hospedaria de immigrantes em Pinheiro (aviso n. 382);

De 2:085\$666, de vencimentos de contractantes do serviço de condução de malas do Correio, em dezembro ultimo (aviso n. 383);

De 4 8535-7-6, correspondente a 90 % sobre 1.405 passagens de immigrantes vindos da Europa no vapor *Fortunata R*, em 20 de janeiro ultimo (aviso n. 384);

De 270\$, à Companhia Lloyd Brasileiro de passagens concedidas ao engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité e sua familia (aviso n. 385);

De 90:900\$500 à empresa Viação do Brazil, proveniente da viagem realisada, de conformidade com o seu contracto e correspondente ao mez de agosto ultimo (aviso n. 386);

De 526\$, de transportes effectuados na Estrada de Ferro de Baturité, durante o mez de dezembro ultimo e em proveito de serviços deste ministerio (aviso n. 387);

De 833\$332, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do administrador interino dos correios do estado do Espirito Santo, relativos aos mezes de novembro e dezembro ultimos (aviso n. 388);

Declarando não poder ter lugar a annullação da ordem do Thesouro Federal n. 142, de 21 de setembro ultimo, dirigida ao administrador dos correios do estado de Pernambuco, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse estado, mandando annullar na respectiva verba a quantia de 518\$225, paga pelo mesmo thesouro a D. Clementina Amalia Palhares, tutora dos filhos do administrador dos correios do estado do Rio Grande do Sul, em commissão nos correios de Pernambuco, proveniente de vencimentos e diarias do mez de janeiro ultimo, visto não ter sido a despeza de que se trata effectuada por aquella administração (aviso n. 389);

Mandando pagar ao Dr. Silvino José de Almeida, commissario de emigração em Lisboa, os vencimentos a que tiver direito, na razão de 10:000\$ annuaes a contar do mez de janeiro ultimo e durante o tempo em que estiver licenciado (aviso n. 390);

Remettendo o balancete e mais documentos que se referem ao movimento da caixa da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em setembro ultimo (aviso n. 391);

Mandando pôr à disposição da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 800:000\$, para ser applicada ao pagamento de 60 locomotivas destinadas à mesma estrada (aviso n. 380);

Dia 17

Providenciando sobre o pagamento dos certificados de janeiro a outubro do anno passado, na importancia total de 252:644\$903 aos empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Barão de Drummond e Passos (aviso n. 392);

Idem, idem aos mesmos empreiteiros da quantia de 106:316\$396, em que importa o certificado de trabalhos executados na alludida estrada, no mez de julho de 1893 (aviso n. 393).

Ordenando os seguintes pagamentos:

De 631\$164, à Companhia *Liverpool Brasil & River Plate Steamers*, da condução de malas do correio, durante o 4º trimestre do anno passado (aviso n. 395);

De 9:979\$500, à Companhia Lloyd Brasileiro de passagens concedidas a immigrantes, em julho do anno passado (aviso n. 396);

De 1:000\$, ao engenheiro Francisco Picanço, do fornecimento de 50 exemplares do Diccionario de estradas de ferro fornecidos à bibliotheca desta secretaria de Estado, no corrente mez (aviso n. 397);

De 500\$, ao engenheiro chefe da commissão de melhoramentos no porto do Pará, Domingos Sergio de Saboia e Silva, para occorrer ás despesas do recebimento, encaixotamento e mais objectos da extinta fiscalisação das obras do porto da Bahia (aviso n. 398);

De 500\$ mensaes, a titulo de gratificação, ao engenheiro Virgínio da Gama Lobo, pelos serviços que tem prestado nesta secretaria de estado, em prol da agricultura e engenhos centraes (aviso n. 399);

De 10:000\$, à Mauricio Lemberg, por conta da consignação de 20:000\$ fixada na verba n. 2, art. 6º da vigente lei do orçamento para occorrer ás despesas com a impressão da obra «Brazil» (aviso n. 400);

De 26:832\$500 à Leuzinger, Irmãos & Comp. da impressão e encadernação do trabalho do recenseamento do Districto Federal (aviso n. 394);

De 3:945\$700, ao porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal, como indemnisação pelas despesas miudas que effectuou com a mesma administração, de 14 de junho a 31 de julho do anno passado (aviso n. 402).

— Mandando passar quitação da quantia de 4:270\$, saldo da de 5:000\$ ao inspector geral interino das Terras e Colonisação, João José de S. Paulo (aviso n. 401).

### Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1893

D. Julia Maria Borges, requerendo o pagamento da quota destinada para funeral ou luto pelo fallecimento de seu filho Alfredo Teixeira Borges, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Antonio Muniz do Monte, pedindo o abono da quota destinada para funeral ou luto pelo fallecimento de seu filho José Martins do Monte.—Deferido.

DD. Gertrudes Maria do Monte, Amelia Augusta do Monte e Rosa Delfina do Monte, requerendo a pensão que lhes competir pelo fallecimento de seu irmão José Martins do Monte.—Indeferido.

Capitão Francisco da Rocha Dias, requerendo a pensão que competir ás suas filhas solteiras Josephina e Adalgisa, pelo fallecimento de seu filho Sizino da Rocha Dias, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, occorrido em 18 de outubro do anno passado.—Indeferido.

Pedro Leão de Souza Cardoso, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio.—Deferido.

### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado Antonio de Castro Moreira para o cargo de agente do correio de S. João d'El-Rei, estado de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria.—N. 13—Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1896.

Sr. ministro de Estado das relações exteriores—Relativamente ao vosso aviso n. 56, de 7 de dezembro ultimo, por meio do qual trouxestes ao meu conhecimento o facto de haverem partido do porto de Bordeaux, em 10 de novembro do anno proximo findo,

com destinos ao Rio de Janeiro e Santos, 120 passageiros turcos (negociantes) cabe-me declarar-vos que taes individuos, não tendo sido embarcados em virtude de contracto, viajariam, por conta propria e, de accordo com o aviso deste ministerio n. 1 de 10 de abril de 1895, gozam das vantagens do art. 72 § 10 da Constituição Federal, pois que as restricções dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, referem-se unicamente ao serviço de imigração.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho do Santos Pires.

Dia 17

A' presidencia do estado do Rio Grande do Sul, communicando, em solução ao officio de 20 de janeiro ultimo, n. 75, que a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação providenciou no sentido de terem passagem da Europa para aquelle estado os immigrantes constantes da relação que se lhe envia, com excepção, porém, do de n. 11, por estar fóra das condições do contracto de 2 de agosto de 1892.

—A' presidencia do estado de Santa Catharina, remettendo para ser passado o respectivo titulo de propriedade, os documentos, plantas e cadernetas de campo, relativo aos contractos celebrados com os cidadãos Carlos Napoleão Poeta, Gustavo Richard e Emilio Blum, para a fundação de nucleos colonias nos municipios de S. José de Coritybanos, Lages e Campos Novos no mesmo estado dos quaes é cessionaria a Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, depois de recolhida a delegacia do Thesouro, com a eventual da União, a importancia de... das terras; e publicados os editaes, annunciando o começo dos trabalhos de medição, para conhecimento dos interessados.

—A' Directoria dos Correios communicando do ter dado por equidade provimento ao recurso interposto por D. Flora da Silva Manso ex-agente do Correio de Paquerina, em Pernambuco, do acto daquelle directoria que responsabilizou pela importancia de 310\$ contida em tres registrados, com destino ao Correio de Alagóas, visto não estar claramente provada a responsabilidade do ex-agente.

—A' mesma, autorisando a lavrar contracto com o cidadão Domingos da Costa Prado, para execução do serviço de condução de malas da administração dos Correios do Districto Federal, para a ponte das barcas da Sant'Anna de Nitheroy e remoção das malas do correio ambulante.

—A' mesma, recommendando que, para poder resolver o requerimento em que diversos ex-empregados da administração dos Correios de Santa Catharina, pedem ser tratada nota de traidores à Republica, com a qual foram demittidos, como tambem reintegração nos respectivos cargos, informe a data em que foram exonerados os referidos peticionarios, o numero e a data do officio relativo à remessa do inquerito, e bem assim que preste sobre o assumpto o seu parecer.

—A' mesma, approvando as propostas da que tratou em officio de 10 do corrente mez para o serviço de condução de malas postaes no estado de Minas Geraes, nas linhas 2ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª a 16ª, 19ª, 20ª, 25ª, 27ª, 30ª a 32ª, 34ª a 38ª, 40ª, 41ª, 43ª e 46ª.

### Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1896.

Bacharel Luiz Corrêa de Queiroz Barr Filho, pedindo reintegração no cargo de chefe de secção da Secretaria de Estado deste ministerio.—Compareça nesta directoria para sollar o requerimento.

### Directoria Geral de Viação

Por portarias de 17 do corrente:

Foram removidos o engenheiro Clodov Pereira da Silva, chefe da linha da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, para o cargo na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e desta para aquella o chefe de linha engenheiro Manoel Gomes Carneiro;



Foi prorogada por mais 60 dias, com vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Mariano de Noronha Feital.

*Expediente de 17 de fevereiro de 1896*

— Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, remetteu-se cópia do quadro organizado pela Inspectoria Geral de Estrada de Ferro relativo ás quantias pagas á Companhia Estrada de Ferro de Carangola pelos juros garantidos desde o 1º semestre de 1877 até o de 1895.

— Declarou-se á legação em Londres, que, de accordo com as instruções de 17 de dezembro de 1892, o pagamento dos juros deve ser feito allí integralmente deduzido: sómente os soldos que não forem recolhidos ao Thesouro e que as despezas de administração approvadas devem ser pagas sempre que os saldos recolhidos comportem a despeza; ficando assim resolvido o officio n. 28, de 31 de outubro ultimo, da mesma legação, que transmittiu cópia da carta do presidente da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco.

*Requerimento despachado*

José Xavier Ferreira, ajudante interino do chefe da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 60 dias de licença com vencimentos. — Não pertencendo o supplicante ao quadro do pessoal effectivo da estrada, não pôde obter licença nem com vencimentos nem sem elles.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Expediente de 17 de fevereiro de 1895*

Foram remettidas ao Exm. Sr. ministro as seguintes contas:

Dos Srs. Cesar Martins & Comp., na importância de 940\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios;

Da *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* na importância de 1:767\$959, proveniente de gaz consumido pela Administração dos Correios do Districto Federal, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

— Foi autorizado o administrador dos Correios do Districto Federal a mandar proceder a novo concurso de carteiro na agencia do correio de Rezende, no estado do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados para as agencias dos correios do estado de S. Paulo:

Agencia de Santos:  
Praticantes, Francisco da Silva Santos Porto Junior, Alexandre Dias Mendes, Eloy Felix da Costa, Antonio Francisco Paula Costa, Sergio de Assumpção Bueno, Venancio de Faria Lopes e Felix Teixeira.

Carteiros, Manoel Tavares da Silva, Felipe da Silva Nery, José Gabriel de Camargo, Carlos Duarte Gomes, Benedicto Pedro Martins, Amaro Costa, Benedicto Antonio Alves e José Dionysio Ribeiro.

Agencia de Campinas:  
Praticantes, Lucio Peixoto, Joaquim Cypriano de Oliveira, Antonio Cypriano de Oliveira, Alfredo Alves da Fonseca e Adolpho Affonso de Carvalho.

Carteiros, Geraldo Galdino, José Cardoso de Oliveira, João Antonio do Rego, Agostinho Martins, Sebastião da Cruz Silva, Bellarmino Mauricio e Antonio Cardoso de Oliveira.

Agencia de S. Carlos do Pinhal, carteiro José Malheiros da Cunha.  
Agencia do Rio Claro, praticante Zeferino de Souza, carteiros Ricardo Picelli e José Lemken.

Agencia de Sorocaba, carteiros Joaquim Loureiro de Almeida Paes, Isaltino de Almeida Leite e Octavio Bella.

Agencia de Taubaté, praticante José Fernandes de Moura Lobato, carteiros Antonio Moreira de Salles, José Teixeira Pinto e Joaquim Gomes Monteiro.

Agencia de Amparo, carteiros José Pires Soares e Remigio Camille Staville.

Agencia de Botucatu, carteiro José Pedro de Marines.

Agencia de Casa Branca, carteiros Lino Marques dos Santos e Brulino de Assis Ferreira.

Agencia de Guaratinguetá, carteiros Benedicto Anastacio de Meirelles e Manoel Innocencio de Paula Ferreira.

Agencia de Itú—Carteiros, Bento de Camargo Barros e Saladino Soares de Barros.

Agencia de Jundiahy—Carteiros, Tibureio Estevão de Siqueira e José Pedro de Moraes. Agencia de Piracicaba—Carteiros, João de Mello e Sebastião Sant'Anna.

Foram concedidos 30 dias de licença com vencimentos, para tratar de sua saúde, a contar de 23 de janeiro ultimo, ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, cidadão José Siqueira Bueno.

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de sua saúde, ao 1º official dos Correios do Districto Federal, José Peixoto Guimarães Guarany.

Cópia—Administração dos Correios do Districto Federal—1ª secção—N. 4.126—Capital Federal, 13 de dezembro de 1895.

Sr. director geral—Devolvendo-vos a papeleta de 7 do corrente mez, á qual vem collado um retalho do jornal *O País*, desta capital, da mesma data, trazendo uma reclamação contra o facto de não serem entregues cartas daqui remettidas para Pernambuco, cumpreme scientificar-vos que o chefe da 5ª secção desta repartição informa que é diariamente adeantada toda a correspondência allí entrada, sendo a destinada a Pernambuco remettida em mala fechada pelo primeiro paquete, quer nacional, quer estrangeiro, com viagens regulares para aquelle porto, para onde se expede a destinada a outros portos do norte por paquetes estrangeiros, tambem em malas fechadas; não sendo, portanto, aquella secção responsavel pela falta de entrega da correspondência em questão.

Saúde e fraternidade.—Sr. director geral dos correios.—O administrador, Antonio T. da Silva Costa.

Tiveram entrada nesta repartição 62 officios, das seguintes procedencias:

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| Districto Federal.....                 | 22 |
| Minas Geraes.....                      | 3  |
| S. Paulo.....                          | 9  |
| Rio Grande do Sul.....                 | 13 |
| Bahia.....                             | 2  |
| Pernambuco.....                        | 1  |
| Diversas autoridades.....              | 2  |
| Belgica.....                           | 1  |
| Portugal.....                          | 4  |
| Secretaria Internacional de Berne..... | 2  |
| Secretaria.....                        | 3  |

Requerimentos..... 4

Foram expedidos 49 officios assim distribuidos:

|                        |    |
|------------------------|----|
| Ministro.....          | 3  |
| Districto Federal..... | 20 |
| S. Paulo.....          | 12 |
| Rio Grande do Sul..... | 3  |
| Bueno Ayres.....       | 3  |
| Paris.....             | 1  |
| Berne.....             | 1  |
| Washington.....        | 1  |
| Madrid.....            | 1  |
| Lisboa.....            | 1  |
| Bangkok.....           | 1  |
| Minas Geraes.....      | 1  |
| Paraná.....            | 1  |

49

*Movimento de malas da 8ª secção, em 14 de fevereiro de 1896*

Entradas

Foram recebidas e conferidas no correio ambulante:

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Pelo Ramal de Porto Novo.....        | 89  |
| Idem idem de S. Paulo.....           | 129 |
| Na linha do Centro.....              | 99  |
| Trem S 4.....                        | 54  |
| Campos, Cantagallo e Rio Bonito..... | 141 |
| <hr/>                                |     |
|                                      | 512 |

Sahida

Foram expedidas:

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Pelo ramal de Porto Novo.....        | 125 |
| Idem idem de S. Paulo.....           | 156 |
| Linha do Centro.....                 | 234 |
| Suburbios.....                       | 31  |
| Campos, Cantagallo e Rio Bonito..... | 147 |
| <hr/>                                |     |
|                                      | 693 |

*Movimento de malas da 5ª secção, 15 de fevereiro de 1896*

Entradas

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Diarias.....                                 | 63 |
| Lugar portuguez Argos, Estancia.....         | 1  |
| Vapor francez Espagne, Marselha.....         | 4  |
| Paquete aliemão [Patagonia, Hamburgo.....    | 22 |
| Paquete inglez Hevelius, Nova-York ..        | 46 |
| Paquete nacional Itaituba, Porto Alegre..... | 15 |
| S. P. 2, S. Paulo.....                       | 2  |

Sahidas

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| Diarias.....                                   | 91 |
| Paquete inglez Sarmento, Valparaiso.....       | 9  |
| Paquete francez California, Nova Orleans.....  | 2  |
| Paquete nacional Itapoan, Portos do Norte..... | 30 |
| Paquete nacional Desterro, Portos do Sul.....  | 32 |
| Paquete allemão Mendoza, Hamburgo.....         | 35 |
| Paquete inglez Holstern, Buenos Ayres.....     | 1  |
| Paquete nacional Iaperuna, Portos do Sul.....  | 14 |
| Paquete allemão Westfalen, Buenos Ayres.....   | 1  |
| Paquete francez Espagne, Rio da Prata.....     | 37 |

|               |     |
|---------------|-----|
| Entradas..... | 153 |
| Sahidas.....  | 252 |
| <hr/>         |     |
| Somma.....    | 405 |

5ª secção, 16 de fevereiro de 1896.

*Movimento de malas da 8ª secção, em 17 de fevereiro de 1896*

Entradas:

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Pelo Ramal de S. Paulo.....          | 12  |
| Idem idem de Porto Novo.....         | 116 |
| Linha do Centro.....                 | 238 |
| Trem S 4.....                        | 39  |
| Campos, Cantagallo e Rio Bonito..... | 167 |
| <hr/>                                |     |
|                                      | 691 |

Sahidas:

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Ramal de S. Paulo.....               | 156 |
| Idem idem de Porto Novo.....         | 125 |
| Idem idem do Centro.....             | 234 |
| Suburbios.....                       | 31  |
| Campos, Cantagallo e Rio Bonito..... | 152 |
| <hr/>                                |     |
|                                      | 698 |

CORREIO GERAL

*Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro*

Thesouraria, 15 de fevereiro de 1896

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Venda de sellos.....          | 3:250\$000 |
| Vales nacionaes emitidos..... | 4:100\$500 |
| Dito internacional pago.....  | 35\$700    |
| Ditos ditos pagos.....        | 9:561\$660 |

## CONGRESSO NACIONAL

## Senado Federal

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1895

**O Sr. Almeida Barreto** —

Sr. Presidente, quem tiver observado o silêncio que aqui tenho guardado sobre o estado da Parahyba do Norte, que aqui represento, dirá que allí tudo corre maravilhosamente; mas, Sr. Presidente, que illusão!

Que engano!

O meu silencio é devido à consideração que me merece o nobre senador, o Sr. Abdon Millanez...

O Sr. ABDON MILLANEZ — Obrigado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO... que sempre me tem dito que naquelle estado tudo vaee ás mil maravilhas.

Mas V. Ex. tambem está enganado.

O Sr. ABDON MILLANEZ — Confirme tudo que tenho dito a V. Ex.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. vae ver. Desde o dia em que foi nomeado governador, pelos homens das deposições, o Sr. Alvaro Machado, (do meu estado desappareceram completamente o direito, a justiça e o socego do povo parahybano.

O despotismo, Sr. Presidente, arvorou o seu estandarte logo que S. Ex. foi aclamado por uma banda de musica do batalhão 27º, que allí existe.

O Sr. ABDON MILLANEZ — Não foi aclamado, foi nomeado pelo governo.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Já disse que foi u na acclamação ridicula...

O Sr. ABDON MILLANEZ — Isso, na opinião de V. Ex.

O Sr. ALMEIDA BARRETO... porquanto, dias antes de S. Ex. ir para a Parahyba do Norte, o jornal *O País* publicou um telegramma datado daquelle estado, de 14 de fevereiro de 1892, em que dizia: « O Dr. Alvaro Machado, governador do estado da Parahyba do Norte, segue amanhã, afim de tomar posse do governo. » Logo, senhores, esta acclamação, foi uma acclamação sem razão, desnecessaria, porque S. Ex. tinha sido nomeado pelo poder despotico, um poder ditatorial, quando o presidente legal lá estava no seu posto de honra e tambem foi deposto pela força publica, pelo Sr. Savaget que era commandante do 27º.

O Sr. JOSÉ BERNARDO — Não foi reen- tregue?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não foi.

O Sr. ABDON MILLANEZ — Foi, depois de- ixou o governo.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Deixou pela im- posição das bayonetas, senhores; o Sr. Alvaro Machado pôde ser uma perola como aqui af- firmou o illustre senador.

O ABDON MILLANEZ — Não disse que era perola; mas que era um moço muito distincto e confirmo. E' um dos mais distinctos que eu conheço, ninguém pôde contestar.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não conheço e contesto pelos seus actos de prepotencia.

ABDON MILLANEZ — Não pôde contestar, por que o illustre collega já declarou da tribuna não o conhecer; não pôde fallar porque não conhece...

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Como ia dizen- do, pôde ser uma perola, como se affirmou aqui, porém tambem posso garantir ao Sen- ado e à nação, que a perola transformou-se novamente em molusco de tão nojento aspecto que causa repugnancia.

O Sr. ABDON MILLANEZ — Não apoiado,

O Sr. ALMEIDA BARRETO — As provas aqui as tenho.

O Sr. ABDON MILLANEZ — E hei de apre- cial-as.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Chamo para isso a attenção do Senado.

Ha mais de tres seculos, digo mal, ha mais de tres annos que na Parahyba do Norte não se fez ainda uma eleição de conformidade com as leis.

O Sr. ABDON MILLANEZ — Não apoiado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Durante tres annos, que parecem tres seculos, do governo deste moço, ainda não houve uma eleição séria, todas ellas tem sido á ponta de bayonetas e a portas fechadas!

O Sr. ABDON MILLANEZ — Tem sido muito legaes.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Que o diga o povo parahybano. As provas aqui as tenho (lé):

« Marechal Almeida Barreto — Pela guilho- tina politica do despota Alvaro Machado foram alijados da magistratura estadual juiz de direito Areia, Campina Grande. Governo continúa falsificação actas em todas as locali- dades para encobrir sua miseravel derrota. — Deputados, *Cunha Lima* e *Chateaubriand*. »

Nós não podemos duvidar do caracter, da honradez e da probidade destes deputados.

O Sr. ABDON MILLANEZ — São apaixonados.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — São homens que pertenceram ao partido de V. Ex., mas vendo que o governo de seu sobrinho não ia direito, retiraram-se deste partido.

O que querem é o governo da lei, que cum- pra a constituição. Mas allí não ha lei.

Quando se diz: na rua tal, na casa numero tanto ha eleição, chega-se allí e encontra-se a porta fechada.

O Sr. ABDON MILLANEZ — Não é exacto, in- formaram mal a V. Ex.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Avaliem V. Ex., Sr. Presidente e o Senado, de que força é esse governador aclamado e mesmo nomeado para governar um Estado pacifico e mo- derado, como é o da Parahyba do Norte.

O Sr. ABDON MILLANEZ dá um aparte.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Isto é quanto ás eleições estaduais a que se procedeu a 30 de novembro ultimo, porquanto, na occasião oportuna fará o Sr. Alvaro Machado a eleição federal como deve fazer, ou melhor será então acabar com o Estado da Parahyba do Norte.

Eu disse em agosto deste anno, quando tratei de um telegramma, que me mandaram da cidade de Campina Grande, onde houve barulhos, desordens, ferimentos e mortes, que o promotor publico era um homem insensato e imprudente, que não estava nas condições de ser orgão da justiça publica. Disse mais que o delegado daquelle lugar era um criminoso, agora accrescento ainda: ambos são criminosos.

O Sr. ABDON MILLANEZ — V. Ex. disse que o presidente do Estado tinha nomeado um criminoso para o lugar de delegado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — E' isto mesmo: o delegado é um criminoso, assim como tam- bem o promotor publico o é.

Não o disse, mas agora accrescento que é criminoso e o vou provar ao Senado.

O Sr. ABDON MILLANEZ — Si fôr criminoso, não o defendo, porque não defendo crimino- sos. Sou homem de bem; occupo esta ca- deira com toda a dignidade.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Então neste caso V. Ex. que está com o seu sobrinho no governo, ouça e mande suspender estes dous funcionarios.

Eis uma certidão passada pelo tabellião do lugar (lé):

« Manoel Tavares de Mello Cavalcanti, ta- bellião publico judicial e notas, escrivão do civil e annexas, do crime e jury do termo e comarca Campina Grande, etc.

Certifico por me ser requerido verbalmente, que revendo o livro do rôl dos culpados a meu cargo, a fls. 66 v. encontrei o lançamento do teor seguinte: Bacharel José Honorato da Costa Agra pronunciado como incurso nas penas do art. 186 do codigo penal, pelo juiz de direito interino da comarca Dr. Abdias da Costa Ramos em 18, de agosto de 1893. A' margem do dito lançamento está a nota se- guinte: — Nullo por decreto do presidente do estado — Alvaro Machado. — Nada mais se continha no dito lançamento etc.

Manoel Tavares de Mello Cavalcanti, ta- bellião etc.

Certifico por me ter sido verbalmente re- querido, que do livro do rôl dos culpados a meu cargo, a fls. 69 v. consta o lançamento do teor seguinte: José Martins da Cunha

pronunciado como incurso nas penas do art. 207, §§ 3, 9 e 13, do codigo penal por crime de responsabilidade, pelo juiz de di- reito da comarca Dr. Gonçalo de Aguiar Botto de Menezes, em 19 de fevereiro de 1895. — Nada mais se continha etc. »

Vê o Senado que o Sr. Alvaro Machado é autoridade até para annullar processos, para os declarar nullos por decreto.

O primeiro documento a cuja leitura pro- cedi refere-se ao promotor publico e o se- gundo ao delegado de policia em exercicio.

O Sr. Q. BOCAIYUVA — Por quem foi reque- rido?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Pelo Sr. depu- tado Chateaubriand.

O Sr. MORAES BARRÓS — Este processo do delegado não foi annullado por decreto?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não foi, mas o Sr. delegado continúa em exercicio. Foi pro- cessador agora em 9 de fevereiro de 1895 e ainda não deixou o cargo. Veja V. Ex. que esse governador não faz caso de cousa alguma!

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Não foi esse go- vernado que deu um dia feriado por causa de um baptisado?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Esse, foi o go- vernador do Piahy.

Aqui estão dous documentos firmados pelo tabellião do lugar. Este processo, a que se refere a segunda certidão, pôde ser conside- rado tambem nullo, porque o homem ainda conserva-se no lugar, como delegado.

Eu disse na occasião que o promotor pu- blico tinha ido á feira acompanhado de sot- dados e que com esse delegado fizera dis- turbios, tendo havido ferimentos e até uma morte; disse tambem que afnal de contas haviam de ser presos ou processados homens de bem, honestos negociantes. Está com- mado tudo quanto previ desta tribuna.

Aqui tenho os *habeas-corpus* de todos os ne- gociantes que estavam na feira; todos elles foram processados pelo promotor publico e pelo delegado.

O Sr. ABDON MILLANEZ — O promotor não assistiu a este processo.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Para se saber perfeitamente o que é a justiça na Parahyba do Norte, basta dizer que mandaram vir um juiz de direito da comarca de Mamanguape, que fica mais ou menos a 60 leguas distante do lugar de conflicto, o Dr. Santiro de Assis, deixando outros mais proximos, somente para que fosse esse juiz quem fizesse o pro- cesso por ser genro do Dr. Bento Vianna; juiz de direito de Catolé, residindo em Cam- pina Grande.

O Sr. ABDON MILLANEZ — Isto mostra o cri- terio do governador, que mandou para lá pessoa extranha.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Esse juiz de di- reito de Mamanguape, presta-se a tudo. Quando o Dr. Venancio Neiva foi o gover- nador, esteve com elle; quando chegou o Sr. Alvaro Machado, deu-se a mesmissima cousa. Suppoz-se então que era o homem proprio para fazer este processo.

Notando-se, Sr. presidente, que o sogro do Dr. Santino, o juiz de direito do Catolé do Rocha abandonou a sua comarca que dista 70 leguas de Campina Grande para residir ali!

Mandaram o genro para sob as ordens do sogro fazerem este inquerito; ou melhor, para fazerem justiça em familia.

Tive um telegramma communicando-me que o promotor e o delegado não tomavam conhecimento do *habeas-corpus*.

Lembrando-me de que temos um governo honesto, sério no cumprimento da lei, man- dei dizer para lá tambem por telegramma: Requisite força do Poder Federal. Este tele- gramma foi publicado, elles recuaram e não prenderam os homens...

O Sr. ABDON MILLANEZ — E' um engano de V. Ex.

O Sr. ALMEIDA BARRETO... e tomaram conhecimento do *habeas-corpus*.

Não leio o *habeas-corpus*, porque é extenso e não quero tomar mais tempo ao Senado e o mandarei incluir no meu discurso, para que

o Senado veja e a Nação fique sabendo de que força é o actual governador do meu Estado.

Perguntou-me o meu collega, o Sr. Q. Bocayuva, quem havia requerido as certidões que estão aqui. Quem requereu foi o Dr. Maximiano José de Inojosa Varejão, advogado na capital.

O SR. Q. BOCAYUVA — Mas este requerimento não foi verbal?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não, senhor, foi por escripto e quem requereu foi, como já disse, o Sr. Dr. Varejão.

O SR. Q. BOCAYUVA — Como a outra certidão foi passada a requerimento verbal, fiz a pergunta.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Qualquer pessoa pôde fazer um requerimento verbal. A petição foi dirigida ao Supremo Tribunal Federal. E, note o Senado, que o desembargador Moreira Lima que despachou uma das petições, foi aposentado, e o mesmo aconteceu ao desembargador Ivo Magno que despachou a outra. Aqui estão as petições e os despachos: (lê.)

Hlm. Sr. Dr. presidente do Supremo Tribunal de Justiça. — O bacharel Maximiano José de Inojosa Varejão, para justo fim, requerer a V. S. que se digne de mandar que o secretario do tribunal, ou quem competente fôr, em vista dos autos de *habeas-corpus* impetrado em seu favor pelo capitão João Antonio Francisco de Sá, lhe dê por certidão: 1º o teor da petição do referido impetrante; 2º o teor do primeiro documento com que foi instruída; 3º o teor da sentença definitiva do Dr. juiz de direito da comarca de Campina Grande, condemnando o respectivo delegado de policia dessa localidade e constante do segundo documento; 4º o teor de um artigo, sob a epigrapha «conflito de Campina Grande», publicado no jornal denominado *Echo* n. 13, alli edictado a 24 de agosto ultimo e que se acha junto aos referidos autos; 5º finalmente o theor do accordão que concedeu a ordem impetrada.

Nestes termos, pede deferimento. — E. R. M. Parahyba, 5 de setembro de 1895. — *Maximiano José de Inojosa Varejão*.

Como requer. — Parahyba, 6 de setembro de 1895. — *Moreira*.

Hlm. Sr. Dr. presidente do Supremo Tribunal de Justiça. — O bacharel Maximiano José de Inojosa Varejão, para justo fim, requer a V. S. que se digne de mandar certificar, em vista dos autos de *habeas-corpus* impetrado pelo paciente José Ferreira da Silva, conhecido por Mandú: 1º, o auto de perguntas ao carcereiro de Campina Grande, detentos e conductor do referido paciente; 2º, o interrogatorio ao mesmo paciente; 3º, a certidão passada pelo official de justiça daquela localidade referente á ordem expedida pelo respectivo juiz de direito dali; 4º, finalmente, o accordão desse tribunal, concedendo a ordem impetrada. Nestes termos, pede deferimento. — E. R. M. Parahyba, 6 de setembro de 1895. — *Maximiano José de Inojosa Varejão*.

Certifique-se. Parahyba, 10 de setembro de 1895. — *Ivo*

## DOCUMENTO N. 1

Certidão de sentença e *habeas-corpus*.

Em cumprimento da sentença exarada nos autos de *habeas-corpus* requerido per Christiano Lauritzen em seu favor e de Joaquim Henriques, Lindolpho de Albuquerque, Dr. Alfredo Espinola, Ildefonso Souto Maior, Antonio Gomes de Azevedo, Martiniano de tal e José Ferreira Gonçalves, certifico que é do teor seguinte a referida sentença — Vistos e examinados os presentes autos, etc. Na petição ás folhas duas o cidadão brasileiro naturalizado Christiano Lauritzen requer em seu favor e de Joaquim Henriques, Lindolpho de Albuquerque, Dr. Alfredo Espinola, Ildefonso Souto Maior, Antonio Gomes de Azevedo, Martiniano de tal e José Ferreira Gonçalves, moradores na cidade de Campina Grande, uma ordem de *habeas-corpus* preventiva, por estarem ameaçados de ser illegalmente presos, como já o foi o paciente José Ferreira Gon-

calves, sendo barbaramente espuncado e metido na cadeia, em virtude dos lamentáveis acontecimentos que, no dia 3 de agosto ultimo, se deram alli no acto de estar o promotor publico da comarca, bacharel Jo é Honorato da Costa Agra, com algumas praças do corpo de segurança, tomando e inutilizando na feira daquella localidade *vales* emitidos e introduzidos na circulação; acto este que provocou reclamações por parte do povo, que assim se via privado dos *vales*, sem ao menos poder apresentar-os aos emissores para obter a respectiva importancia, e deu lugar a um conflicto entre a força policial e o promotor publico de um lado e o povo de outro, resultando d'elle a morte de um soldado, o espancamento de outro, e ferimentos em diversos populares. E allegando o impetrante que os pacientes estão sendo processados por juiz incompetente, como diz sel-o o commisionado para a instauração do processo pelo governo do estado, vista tratar-se de crime da exclusiva competencia da justiça federal, requer tambem providencias a respeito. Considerando que *ex vi* do art. 3º do decreto legislativo n. 177 A de 15 de setembro de 1893, são criminosos todos aquelles que individual ou collectivamente emitirem sem autorisação do Congresso da União, notas, bilhetes, fichas, *vales*, e qualquer outro papel ou titulo, contendo promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou com o nome deste em branco e bem assim os respectivos portadores sendo estes passíveis da pena de multa; e aquelles da de multa e da de prisão; considerando que esse crime affecta immediatamente os interesses da União e não os dos estados que nenhuma faculdade tem para mandar emitir e circular papel de credito, qualquer que seja a sua natureza e forma: e que portanto é da exclusiva competencia da justiça federal tomar conhecimento e julgar o alludido crime, como se evidencia do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de sete de agosto proximo findo; considerando que o mencionado conflicto teve lugar em consequencia da emissão e circulação de *vales*, prohibidos por disposição legal que sómente a justiça federal compete fazer cumprir e que os crimes de morte e ferimentos resultantes desse conflicto estão intimamente ligados ao crime da referida emissão e circulação de *vales* como os effectos á sua causa ocasional, e por isso devem ser reputados crimes connexos com elle; considerando que o processo e julgamento dos crimes connexos com outro da exclusiva competencia da justiça federal pertencem a esta e não a estadual; considerando, pois, que ao juiz commisionado pelo governo do estado, falta competencia para processar e julgar os responsaveis pelo crime de emissão e circulação de *vales* e pelos connexos com elle; e que, tendo sido denunciados perante o mesmo juiz como autores destes crimes (os connexos) conforme vê-se do documento a folhas oito e doze, os pacientes estão ameaçados de soffrer prisão illegal, ordenada por autoridade incompetente; considerando finalmente o mais que dos autos consta e as disposições de lei sobre o assumpto, defiro a petição de folhas duas, não só para conceder, como concedo, a ordem de *habeas-corpus* impetrada, afim de que os pacientes nenhum constrangimento soffram em sua liberdade com relação aos factos criminosos acima mencionados, emquanto este juiz, unico competente para o caso, tomando conhecimento do feito, não decidir o contrario; como tambem para avocar, como avoco, o processo que contra elles está sendo instaurado pelo juiz de direito em commissão na cidade e comarca de Campina Grande, e, assim julgando, mando que se lhes dê certidão desta sentença, e se expessa a carta avocatoria, que será remetida ao juizo avocado, por intermedio do juiz de direito daquella comarca, a quem officiará requisitando a entrega. Hei a presente por publicada em mão do escrivão, que a intimará ao Dr. procurador da Republica. *Custas ex causa*. Parahyba, 2 de setembro de 1895. — *Honorio Horacio de Figueiredo*. E nada mais se continha em a dita sentença exarada nos autos de *habeas-corpus* aqui fielmente

trasalada. Dou fé. Parahyba do Norte, 11 de setembro de 1895 — O escrivão do juizo seccional, *Eutyciano Ignacio de Loyola Barreto*.

## DOCUMENTO N. 2

Certidão como adiante segue: Aureliano Filgueiras, amanuense da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, servindo de secretario, etc.

Certifico, em virtude do despacho retro do Exm. Sr. vice-presidente deste superior tribunal de justiça, que revendo os autos de *habeas-corpus* em que é paciente José Ferreira, vulgo Mandú, é do teor seguinte o documento do primeiro item da petição retro.

Auto de perguntas ao carcereiro — E logo no mesmo acto pelo Exm. Sr. presidente do tribunal foram feitas ao carcereiro da cadeia de Campina Grande, as seguintes perguntas:

Perguntado qual o seu nome, idade, naturalidade, estado e profissão? Respondeu chamar-se Antonio Joaquim Alves Pequeno, com 56 annos de idade, natural do estado da Bahia, casado, empregado publico. Perguntado á ordem de quem havia sido preso o paciente José Ferreira da Silva, em que dia e em que lugar? Respondeu que á ordem do delegado de policia José Martins da Cunha, no dia 24 de agosto, no lugar S. José de Campina Grande. Perguntado si recebeu alguma ordem para recolhimento do paciente, e a que horas fora elle recolhido á cadeia? Respondeu que recebeu uma portaria do delegado datada de 24 de agosto a qual exhibiu, tendo sido o paciente recolhido á cadeia á 1 hora da madrugada do mesmo dia 24 tendo recebido a portaria ás 8 horas da manhã do mesmo dia. Perguntado por quem lhe foi apresentado o paciente para ser recolhido á cadeia? Respondeu que lhe foi apresentado pelo subdelegado de policia José Felix de Araujo acompanhado de praças. Perguntado si a portaria a que se referiu foi a unica que recebeu relativa á prisão do paciente? Respondeu que sim. Perguntado si depois da prisão do paciente si lhe foi apresentada alguma portaria de intimação para apresentar o paciente ao Dr. juiz de direito da comarca para responder a uma ordem de *habeas-corpus*? Respondeu que lhe foi apresentada pelo official de justiça Manoel Joaquim Pequeno no mesmo dia 24 ás 3 horas da tarde uma portaria do Dr. juiz de direito da comarca, intimando-o para que lhe fosse presente o paciente José Ferreira da Silva, afim de responder a uma ordem de *habeas-corpus*. Perguntado si effectivamente cumpriu a portaria relativa á ordem de *habeas-corpus*? Respondeu que não. Perguntado o motivo por que não cumpriu a portaria? Respondeu que, determinando o regulamento da cadeia que as portarias de entradas e sahidas de presos tinham o visto do inspector da mesma cadeia que é o delegado, dirigira-se elle ao carcereiro á casa do delegado a quem entregou a mesma portaria, de *habeas-corpus*, pedindo para pôr o visto, este a tomou, leu e rasgou, dizendo que não tinha resposta, e observando então elle respondente ao delegado que lhe punha em difficuldade pela responsabilidade que podia ter, respondeu o delegado que não tinha resposta e isto mesmo dissesse ao official de justiça.

Perguntado por ordem de que autoridade continúa preso o paciente? Respondeu que por ordem do delegado em virtude da portaria que exhibira. Perguntado si depois de preso o paciente já fora requisitado por qualquer autoridade para ver-se processar? Respondeu que apenas fora intimado no dia 3 do corrente pelo Dr. Santino, juiz de direito em commissão.

E nada mais respondendo nem lhe sendo perguntado, mandou o Exm. presidente do tribunal fazer este auto que assignou com o mesmo carcereiro, depois de ser lido e achar conforme.

Eu, Aureliano Filgueiras servindo de secretario o escrevi, *Joaquim Moreira da Silva*. — *Antonio Joaquim Alves Pequeno*. Ere o que continha o dito auto que bem e fielmente copiei dos proprios autos que me reporto e dou

fê. Eu, Aureliano Filgueiras, servindo de secretário, o escrevi

Auto de perguntas feitas ao paciente. E logo no mesmo acto pelo Exm. presidente do tribunal foram feitas ao paciente as seguintes perguntas:

Perguntado qual o seu nome, idade, naturalidade, estado e profissão? Respondeu chamar-se José Ferreira da Silva, conhecido por Mandu, com 41 annos de idade, natural de Campina Grande, solteiro, artista.

Perguntado em que dia foi preso e por ordem de que autoridade? Respondeu que no dia 23 do mez passado, ás 11 horas da noite, achando-se agasalhado em sua casa de residencia no logar S. José, proximo á cidade de Campina Grande, pelo subdelegado de policia José Felix, acompanhado de 11 praças de policia, que o mandou perseguir, dando-lhe até tiros, cujos projectis não o attingiram; fôra preso na occasião de sahir e retirar-se de sua casa, em vista da aggressão de que era victima. Respondeu mais que, desde a sua prisão até ser recolhido á cadeia, fôra atrozmente esbordado pelos soldados á ordem do mesmo subdelegado, do que resultaram-lhe immensos soffrimentos desde a cabeça até aos pés, cujas echimosas apresentou, e que ainda soffre.

Perguntado si sabe a causa que determinou a sua prisão? Respondeu que, segundo lhe consta, em consequencia do conflicto que se dera no dia 3 na feira de Campina Grande, por estar o Dr. promotor publico tomando dos feirantes valles e rasgando-os; sendo que elle paciente nenhuma parte tomou no conflicto, e tanto assim que continuou em suas transacções e andava desassombradamente na cidade de Campina e por toda parte, e sómente 19 dias depois fôra surprehendido com a prisão de que já fallou.

E como nada mais lhe fosse perguntado nem respondesse, mandou o Exm. Sr. presidente lavar este auto, que assignou com o porteiro do tribunal em seu rogo, depois de lido e achar conforme. Eu, Aureliano Filgueiras, servindo de secretario, o escrevi: — Joaquim Moreira Lima. — Floripes Adolpho de Vasconcellos. Era o que continha em dito interrogatorio, que bem e fielmente copiei dos proprios autos a que me reporto e dou fê. Eu, Aureliano Filgueiras, servindo de secretario, o escrevi. Certifico que apresentei ao carcereiro da cadeia publica desta cidade, Antonio Joaquim Alves Pequeno, uma ordem expedida pelo Dr. juiz de direito da comarca, afim de ser apresentado perante aquelle juiz o individuo de nome José Pereira da Silva, conhecido por Mandu, que se acha preso e que em seu favor impetrara uma ordem de *habeas-corporis*.

Recebida a portaria pelo alludido carcereiro, este levou-a ao delegado de policia deste termo, José Martins da Cunha, o qual, de posse da dita portaria, rasgou-a, allegando o mencionado carcereiro deixar de apresentar o preso por haver o delegado rasgado a portaria. O referido é verdade e de tudo dou fê.

Campina Grande, 24 de agosto de 1895. — O official de justiça, Manoel Joaquim Pequeno. E mais se não continha nas peças acima transcriptas, por mim copiadas dos proprios autos, aos quaes me reporto e dou fê.

Campina Grande, 24 de agosto de 1895. O escrivão, Manoel Tavares de Mello Cavalcanti. Era o que continha em dita certidão, que bem e fielmente copiei dos proprios autos, a que me reporto e dou fê. Eu, Aureliano Filgueiras, servindo de secretario a escrevi. Accordão em Tribunal. Que vistos e discutidos estes autos de *habeas-corporis* — interposto por Angelo Rodrigues Pinto em favor do paciente José Ferreira da Silva, conhecido por Mandu, verifica-se das diligencias a que procedeu este tribunal que o paciente fôra preso, ás 11 horas da noite, de 23 do mez ultimo, pelo subdelegado de policia de Campina Grande, José Felix Ferreira de Araujo; á vista do que: Considerando que, pelo auto de perguntas ao carcereiro da cadeia de Campina Grande,

pela portaria do respectivo delegado de policia e pelos mais documentos juntos a estes autos, fôra o paciente preso para averiguações policiaes, em virtude do conflicto havido na feira daquelle cidade; sendo a prisão nestas condições illegal, não só em face de varios avisos do regimen passado, como do art. 13, da lei de 20 de setembro de 1871; considerando que, ainda quando o paciente estivesse indiciado do referido conflicto, não podia ser preso pelas autoridades policiaes do logar sinão em flagrante, ou em virtude do mandado judicial da competente autoridade para a formação da culpa, mediante as prescripções do citado artigo 13; o que não se verificou, tanto que a autoridade judiciaria, commissionada pelo presidente do estado, afim de tomar conhecimento do alludido conflicto, em resposta ao officio do delegado de policia, a folhas 17, declara apenas que o paciente fôra denunciado, quando o referido delegado em um officio de informação a este tribunal a folhas 14 e 15, affirma que o mesmo paciente se conserva na prisão á ordem d' aquella autoridade judiciaria; notando-se mais, que o carcereiro, em um auto de perguntas á folha 8 v., declarou que, além da portaria do delegado mandando recolher o paciente, não existe ordem alguma de qualquer outra autoridade. Considerando que assim, soffre o paciente constrangimento illegal em sua liberdade, não só em face da legislação citada, como tambem em face do § 13 do art. 72 da Constituição Federal, por tudo isso, pois, concedem a pedida ordem de *habeas-corporis* em favor do paciente, expedindo-se o respectivo alvará de soltura. E, averiguando-se destes autos que, tendo requerido o paciente ordem de *habeas-corporis* ao juiz de direito da comarca de Campina Grande, não foi semelhante ordem cumprida, por que, apresentando o carcereiro da respectiva cadeia a portaria ou mandado do mesmo juiz de direito ao sobredito delegado, este apoderando-se d'elle, o rasgou, ordenando-lhe que não obedecesse á intimação, embora as ponderações feitas pelo referido carcereiro como se vê d' do auto de perguntas a fls. 8, feitas a este e da certidão do official de justiça, encarregado da diligencia, extraham-se cópias da petição de *habeas-corporis* dirigida ao juiz de direito da Campina Grande, do seu despacho, da certidão do official de justiça encarregado da diligencia, do auto de perguntas ao carcereiro, officio do juiz de direito em commissão, do officio de informação do juiz de direito de Campina Grande, e da portaria de prisão e certidões desta, e, afinal, do presente accordão e remetam-se ao promotor publico da comarca, para promover a responsabilidade do delegado José Martins da Cunha e dos mais que forem achados em culpa. Custas *ex causa*. Parahyba, 6 de setembro de 1895. — Moreira Lima, presidente. — Ivo Borges. — Antonio Balthar.

Era o que continha esse dito accordão, que bem e fielmente copiei dos proprios autos a que me reporto e dou fê. Eu, Aureliano Filgueiras, servindo de secretario, o escrevi.

Parahyba, 11 de setembro de 1895. — Servindo de secretario, Aureliano Filgueiras.

## DOCUMENTO N. 3

Certidão, como adiante se vê:

Aureliano Filgueiras amanuense da secretaria do Superior Tribunal de Justiça, no exercicio de secretario interino, certifico que, em obediencia ao despacho exarad. na petição retro, é do teor seguinte os documentos a que ella se refere: Egregio Superior Tribunal de Justiça.

O capitão João Antonio Francisco de Sá, cidadão brasileiro, advogado provisionado e residente na cidade de Campina Grande deste estado, escudado na lei, vem perante o tribunal pedir em seu favor uma ordem de *habeas-corporis* preventivo, visto estar ameaçado de soffrer constrangimento illegal em sua liberdade pelo delegado de policia daquelle termo e comarca José Martins da Cunha, e para o que passo a demonstrar as razões em que se

funda para vir pedir a medida garantidora dos seus direitos. O impetrante ha muitos annos que exerce naquella comarca e em outras do estado a profissão de advogado, e no dia 1 de junho do corrente anno, entendeu proporcionar mais um melhoramento material na mesma comarca, fazendo sahir á luz da publicidade um periodico com o titulo *O Echo* como orgão de todas as classes, porém não tendo a policia da localidade se mantido na posição de garantir a vida e propriedade dos cidadãos, coheçou a proffigar os actos máos, o que trouxe como consequencia protestar o delegado José Martins da Cunha exercendo vingança contra o impetrante, o que effectivamente iniciara no dia 27 do mez hoje findo, co.no verã o Egregio Tribunal do documento junto numero um.

O impetrante recebendo a intimação, como verã o Egregio Tribunal, pelo citado documento, no qual se lhe assignava o prazo fatal do seu comparecimento no dia seguinte pelas 11 horas do dia em casa da residencia do delegado, respondeu que não comparecia pelos seguintes motivos: primeiro, porque a portaria fazia referencia a uma publicação no *Echo* de 24 do mesmo mez, sob a epigraphe — Conflicto em Campina —, no qual censurava a policia sem individualisar, e que portanto queria o delegado ser juiz em causa propria; segundo, que os factos que se deram em Campina no dia 3 estavam sendo averiguados por um magistrado para isso commissionedo pelo governo com attribuições policiaes; terceiro, que quando mesmo tivesse havido abuso da imprensa, seria isto um crime commum, e não policial; fôra portanto do periferio policial; quarto finalmente, que, quando isto ainda não bastasse, não podia o alludido José Martins da Cunha, chamar a si o exercicio pleno de delegado de policia, por se achar pronunciado desde de 19 de fevereiro do corrente anno no art. 207 do Código Penal, e condemnado no maximo do referido artigo desde 13 de maio do mesmo anno, pelo juiz de direito da comarca. Sciante o mencionado supposto delegado da recusa do impetrante, mandou preparar a força publica, com o fim de arrastar o impetrante a *fortiore* á sua presença, que, para não ser victima da execução de tão brutal violencia, teve de retirar-se impiedosamente, afim de vir perante o Egregio Tribunal implorar o necessario remedio capaz de o salvar da violencia de que está sendo victima. Não requeceu a mesma providencia perante o juiz de direito da comarca, porque este individuo, alvorado de delegado de policia, declara sem reserva que as ordens do Dr. juiz de direito da comarca não serão cumpridas, e talvez não seja isto desconhecido do tribunal, em virtude de recurso de *habeas-corporis* a pouco vindo daquelle comarca. O impetrante junta o documento n. 2, certidão *verbo ad verbum* do despacho de pronuncia do processo respectivo, pelo qual verã o Egregio Tribunal, a que ponto tem chegado o estado da comarca de Campina Grande, em que uma autoridade policial é pronunciada pelo juiz de direito da comarca, intimada do despacho de pronuncia, não recorre para o superior hierarchico, e condemnado tambem não usou do recurso legal e conserva-se em pleno exercicio zombando de tudo e de todos. O impetrante não precisa abundar em mais considerações, por entender que, em face dos documentos que junta, está sendo victima da prepotencia de um criminoso que procura affrontar o Poder Judiciario naquillo que elle tem de mais nobre, exerce uma funcção publica em prejuizo das partes. O impetrante, não só espera lhe ser concedida a pedida ordem de *habeas corporis* preventiva, como garantia ao seu direito de liberdade, ameaçada por um individuo sem qualidade alguma juridica, como tambem a nullidade de todos os actos praticados pelo mesmo José Martins da Cunha, na qualidade de delegado de policia, a contar de 14 de março do corrente anno, data em que fôra intimado do despacho de pronuncia do juiz de direito da comarca, como incursu no art. 207 do já citado código, além de outras providencias que o tribunal julgar adoptadas.

O impetrante jura aos santos Evangelhos ser verdade tudo quanto allega, e por isso espera lhe ser concedida a pedida ordem no prazo legal. P. deferimento com justiça E. R. M.

Parahyba, 31 de agosto de 1895.—*João Antonio Francisco de Sá*. Contra-fé. Documento n. 1. Delegacia de policia, Campina Grande, 27 de agosto de 1895.

O escrivão desta delegacia, autoando a presente portaria e o documento que a ella acompanha, intimo o director do jornal *O Echo*, advogado João Antonio Francisco de Sá, afim de comparecer ante esta delegacia amanhã às 11 horas do dia, em casa de minha residencia para declarar quaes são os cidadãos que se acham gravemente e que foram repellidos pelas autoridades policiaes, que negaram-se a fazer os competentes autos de corpo de delicto, etc.—etc. Campinas, *José Martins*. Dou fé ter intimado nesta cidade ao advogado Antonio Francisco de Sá, o conteúdo da portaria retro do que ficou bem sciente. Campina Grande, 27 de agosto de 1895.—O escrivão da delegacia *Eleutherio Elaclio Escobar*. E nada mais se continha em a dita portaria e certidão aqui fielmente copiada: dou fé. Campina Grande, 27 de agosto de 1895.—*Eleutherio Edaclio Escobar*. Reconheço a verdadeira firma supra: dou fé. Campina Grande. 27 de agosto de 1895. Em testemuho, M. T. M. O.—O tabellião publico, *Manoel Tavares Mello Cavalcanti*. Continha uma estampilha de 200 réis inutilisa la regularmente. Vistos e detidamente examinados os presentes autos de responsabilidade, contra *José Martins da Cunha*, delegado de policia desta cidade, cópias extrahidas do respectivo processo de *habeas-corpus*, causa do procedimento official, informações authenticas, libello e mais documentos: vê-se que é o alludido réo accusado por ter prendido illegalmente, pela segunda vez, o cidadão Antonio José Vicente, victima de duros tratos no carcere em que fôra encerrado durante dias, sem a menor noticia dos motivos de suas prisão, como infracção do disposto no § 3º, 2ª parte do art. 207 do Codigo Penal, e mais ainda ter ordenado a referida prisão sem ter para isso causa, tanto mais duvidosa, sinão impossivel em direito, quando o paciente já tinha sido solto em provimento de *habeas-corpus*, pela mesma que serviu de pretexto à violencia praticada, sendo certo, assim, que o mencionado réo infringiu o disposto nos §§ 1º, 3º e 13 do citado art. 207 do Codigo Penal, pois, considerando que, devidamente verificada a criminalidade do accusado, como se vê do despacho de pronuncia a fs. o abandono de defesa no julgamento, pelo mesmo, importando a renuncia do beneficio que a lei lhe outorga, firma, implicitamente, a existencia dos elementos constitutivos do crime por si perpetrado—o conhecimento da violação do preceito legal, e resolução firme, e inabalavel de o praticar. Considerando que o réo, rave sem motivo, aceitando a responsabilidade do crime perpetrado, por força dos principios, e da qualidade de funcionario publico, caracterizou o proprio acto criminoso, filho de sua vontade livre, e de sua intelligencia, embora pervertida, mas, disciplinada no exercicio do cargo publico que lhe fôra confiado para garantia do direito, uma vez que a ignorancia não pôde acobertar o, e menos, privar-o da punição merecida. Considerando que a ignorancia do direito a ninguem aproveita, maxime ao empregado publico—*ignorancia excusatus non juris sed facti*, e que seria a maior das calamidades, sinão uma funesta animosidade ao arbitrio, o permittir-se a consagração dessa tendencia, digo, dessa temeraria defesa, ainda assim, impossivel na presente causa, pois que o réo offerece, em sua revelia o eloquente testemunho de sua má fé, e, por tanto de seu pleno conhecimento do mal e directa intenção de praticar o crime, por que é accusado. Considerando que a prova documental existente nos autos de fs. á fs. exclusivamente, substancial nos processos de responsabilidade, é auxiliada pelas circunstancias, que precederam o crime, acompanhavam-no e se lhe seguiram,

em ordem a não desviarem a criminalidade patente do réo, que alias, mostra-se preso e jungido na tragedia do alludido crime, e assim, submettido a respectiva sanção penal—*Mitermayer*—tratado de pena Cap. 60 P Bueno, analyse dos arts. 145 e 284 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842. Considerando que o réo na qualidade de empregado publico não privilegiado pela revelia, de plano adoptado, em todas as phrases do respectivo processo, sellou seu proprio julgamento com certeza da procedencia do mesmo, firmado sobre a prova dos autos, sem ser mais ouvido, pois que, a sua pretendida perversão de intellecto, se opporia a crença legal de ser sabedor das disposições de direito que rogem a especie Cod. do processo art. 221—Aviso de 9 de junho de 1859, explicado pelo de 27 de setembro de 1863. Considerando que ainda mesmo que não existissem as provas constantes dos documentos a fs. bastariam as circunstancias de valor juridico, elles encerram contra o réo para impôr-se a condemnação do mesmo, como consequencia obrigada do direito seu ao castigo pelo crime perpetrado, sendo como é certo, poder o juiz singular autorisar-se de prova tal, para poder sobre ella firmar seu julgamento contra os accusados—*Thomaz Alves*—anotações ao codigo penal brasileiro—*Menles da Cunha*—observações do codigo penal, analyse do art. 36 do referido codigo, cujo preceito está copiado no art. 67 do novo codigo penal—*Matermayer*—tratado de prova. Considerando, porém, que além das prescrições, existindo a prova constante dos documentos a fs. que não são invalidados por elementos contrarios à culpabilidade conhecida e não contestada do réo *José Martins da Cunha*, delegado de policia desta cidade, julgo o dito réo incurso no art. 207 ns. 1, 3 e 13 do codigo penal, e condemnno, por força do disposto no art. 409 do referido codigo, cuja applicação é imprescindivel no caso vertente, em um anno e 10 mezes de prisão simples, perda do emprego, com inhabilitação para exercer outro e multa de 600\$ e nas custas. Designo a cadeia publica desta cidade para cumprimento da pena. O escrivão cumpra seu regimento. Campina Grande, 13 de maio de 1895.—*Gonçalo de Aguiar Botto de Menezes*. E mais sinão continha nas peças aqui transcriptas do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. Campina Grande, 27 de agosto de 1895.—O escrivão, *Manoel Tavares de Mello Cavalcante*—Continha quatro estampilhas no valor de 1\$600 inutilizadas regularmente. E mais sinão continha nos ditos autos que bem e fielmente copiei ao qual me reporto e dou fé. Eu *Aureliano Filgueiras*, servindo de secretario a escrevi. O artigo de que trata a petição retro no seu ultimo ponto, publicado no jornal *Echo* de Campina Grande de 24 de agosto ultimo, é do teor seguinte:

#### Conflicto em Campina

Sob esta epigraphe a *União*, jornal que se publica sob a inspiração do governo, na capital do estado, dando uma noticia, em seu numero do dia 10 do corrente, sobre as desagradaveis occurrencias das quaes foi o unico responsavel, como principal protagonista, o bacharel *José Agra*, descreve a seu modo o acontecimento do dia 3 do corrente mez, exclusivamente produzido por provocações do referido bacharel, promotor publico da comarca, que a frente da força publica, dirigida e animada pelo delegado *José Martins da Cunha*, condemnado no maximo do art. 207 de nosso codigo penal, tomava vales, rasgando uns e guardando outros, das mãos dos pobres feirantes, assim brutal e grosseiramente despojados de sua propriedade em boa fé. O estupido processo afeiçoado pelo methodo a que o submetteu o referido promotor publico, levantou o protesto e a consequente lucta que travou no referido dia 3 na feira desta cidade, do qual resultou a morte de um soldado, um outro ferido e diversos ferimentos graves em muitos outros cidadãos, que foram repellidos pelas celebres autoridades policiaes, que se negaram a fazer os respectivos corpos de delicto, ameaçando-os ainda mais com maiores surras de facção.

Esta é a verdade conhecida geralmente, sem que possa proferir antecipadamente um juizo, individualizando-se este ou aquelle como autor dos crimes praticados, sendo certo, porém, desde logo conhecer-se a coparticipação do delegado *José Martins da Cunha*, conhecido por *José Ventura* ou *José Suar*, que proporcionou ao Dr. promotor publico a força policial, sem a qual tudo conseguiria em plena paz, o alludido promotor publico, si adoptasse o recommendado pela lei executiva. Entretanto, a redação da *União* perflha em sua pagina editorial uma noticia transmittida por um delegado suspeito por estar desmoralizado por seus horribes precedentes, e pelo crime por que está condemnado pelo integro e illustrado representante da justiça nesta comarca, ha mais de 13 mezes!! E sobe de ponto a indignação, o cynismo e a coragem de um criminoso como *José Martins da Cunha*, encontrar apoio em um órgão da imprensa do estado, para calumniar, como eez ao distincto magistrado, juiz de direito desta comarca, o Dr. *Gonçalo Botto*, apresentando-o como formador de *meeting*, no qual concitava o povo contra a ordem publica. O papel do delegado *José Martins* é este mesmo—diz quem elle é, e mais ainda o que nunca será! Um jornal, ainda mesmo evitando a fealdade da mentira, como fez com o condicional e distincto órgão a que nos referimos, corre a probabilidade de ser acoimado de excessivamente apaixonado na apreciação de um character conhecido em todo o estado e fóra delle, prestando de alguma sorte auxilio a um condemnado despeitado. O Dr. *Gonçalo Botto* estranhou a todos essas misérias politicas, e entregues ao seu estudo e trabalho, só pôde ser desagradavel a quem aborrece a justiça, da qual sempre foi e é um sustentaculo. Preparem tudo para conseguir o seu arrebatamento da comarca de Campina Grande, e nunca desmerecerão a honorabilidade que o eleva e distingue; e o seu nome querido ficará gravado na memoria dos homens de bem, que aguardarão o dia de amanhã. Desafiámos: formem *meetings* em toda comarca, e verão como o povo com todos os homens de bem bradarão repellindo a mentira official do delegado condemnado; de quem tem sido alias e é o illustre magistrado, a maior garantia. Srs. redactores da *União*, sede justos. Dai-nos lições de mestre que sois. E mais sinão continha em dito artigo do jornal *Echo* que bem e fielmente copiei do proprio original que me reporto e dou fé. Eu, *Aureliano Filgueiras*, servindo de secretario, a escrevi e subscrevo. Parahyba, 12 de setembro de 1895.—Servindo de secretario, *Aureliano Filgueiras*.

(Estavam sellados todos os documentos e reconhecidas as firmas.) »

Com os documentos que acabo de apresentar estão conhecidos os criminosos e o Senado e o paiz inteiro ficam ainda mais uma vez sabendo de que força é o governador da Parahyba.

Sei que o Sr. *Alvaro Machado* continuará, cometendo diariamente crimes; mas o dia ha de chagar em que S. Ex. se arrependera. Agora mesmo vou aconselhar aos meus amigos para darem queixa contra esse governador, que não cumpre a lei, que não faz caso da Constituição.

O Sr. *ABDON MILANEZ* dá um aparte.

O Sr. *ALMEIDA BARRETO*—Eu tenho serviços de sangue no campo de batalha em defeza da minha patria, e V. Ex. não me pode comparar a seu sobrinho, que é uma criança e nem mesmo a V. Ex. O que hei de aconselhar aos meus amigos é que exijam o cumprimento da lei. Marcar dia, casa e logar para a eleição e depois não se encontrar a mesa eleitoral constituida, e ao contrario acharem-se as portas fechadas e tudo cercado de bayonetas, não é cumprir a lei, não é procedimento digno de um homem de bem!

Sr. Presidente, está lavrado o meu protesto e parece-me que tenho cumprido com o meu dever.

Tenho concluido.

## Camara dos Deputados

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1895

## BANCOS REGIONAES

**O Sr. Alcindo Guanabara**— Não fossem as responsabilidades que sobre mim pesam, como relator que fui do projecto em debate, e certamente não viria abusar da atenção da Camara, neste fim de sessão, quando os poucos minutos que restam, mal me permitirão defender o parecer das condemnações contra elle fulminadas pelo honrado deputado pelo Maranhão.

A benevolencia do Sr. presidente havia-me investido da dupla honra de ter um logar na commissão de orçamento e de tel-o, substituindo o illustre deputado pelo Pará, que tão brilhantemente tem affirmado nesta camara o seu talento e competencia (apoiados); e foi durante essa substituição que me veiu ás mãos, para relatar, o projecto offerecido á consideração da Camara pelo nobre deputado por Minas, o Sr. Arthur Torres. Cotejando o projecto com a lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, a que elle se reportava, tão claramente me pareceu que elle mais não fazia que deitar os pingos nos i: a essa lei, resolvendo de accordo com ella as duvidas suscitadas pelo Sr. ministro da fazenda em seu relatorio, que me julguei desobrigado de documentar largamente essa affirmativa do parecer. Parecia-me que contra o disposto no projecto nada havia que allegar; a impugnação a fazer, si a sua doutrina não fosse aceitavel, seria contra a lei de setembro, de que elle mais não faz sinão explanar certos pontos e deduzir certos commentarios.

O meu illustrado collega pelo Maranhão, entretanto, querellou-me de ter commettido varios erros no parecer, o menor dos quaes era ser elle um tecido de incoherencias e contradicções. Parecia a S. Ex. que desde que eu declarava não ter grandes extremos de paixão pela lei de setembro, para ser coherente e logico, devia não aceitar um projecto cujo objectivo é fazel-a executar, mas trazer á Camara uma proposta de reforma. Ponderarei, entretanto, ao nobre deputado: 1º, que tambem eu disse no parecer que o maior, sinão o unico, beneficio dessa lei—si viesse um dia a ser executada—era a uniformisação dos lastros e das emissões decretada e não cumprida, que é justamente a facilitar o cumprimento dessa disposição que se destina o projecto em questão; 2º, que, si em qualquer assumpto não é nunca conveniente o prurido de reformar constantemente, nas materias desta natureza, que por excellencia reclamam estabilidade, esse prurido não é só inconveniente, mas perigoso.

Estas duas razões, que não carecem de mais amplo desenvolvimento—si sobre ellas não houvesse a suprema de minha incompetencia—bastariam para justificar-me da arguição do nobre deputado. Na analyse do parecer, S. Ex. fez grande cabedal de haver eu dito que o legislador de 1893 houve de considerar a materia sob pressão; e como em aparte a S. Ex. eu o repetisse, declamou S. Ex. que isso deveria ficar consignado. Não sei que cousas extraordinarias e terriveis teria o honrado deputado percebido através desse conceito. E' de notoriedade publica que effectivamente o legislador de 1893 agiu sob a pressão do decreto dictatorial de 17 de dezembro de 1892, que, posto que emanado de poder incompetente, foi recebido e cumprido como lei de salvação publica; e quando houve o Congresso de se pronunciar sobre elle, direitos se haviam estabelecido delle oriundos, interesses á sua sombra se haviam creado e evidente é que o Congresso já não podia deliberar livremente e tinha a sua acção limitada ás suas linhas geraes. Agiu manifestamente sob essa pressão; que, pois, tanto surprehendeu o honrado deputado nessa affirmativa; que intuito o animou ao solicitar que fosse ella consignada?

O SR. BENEDICTO LEITE—O meu intuito era salientar que, tendo sido a lei votada nessas condições, era muito natural que agora se fizesse o contrario do que o que V. Ex. sustenta em parecer, isto é, que se modificasse a lei.

O SR. ALCINDO GUANABARA—O anno de 1892 viu travar-se nesta camara largo e ardente debate sobre a materia. Prevaleceu afinal um projecto que conciliava a opinião da maioria; o Senado encerrou seus trabalhos sem emitir um voto decisivo sobre ella, e alguns dias depois desse encerramento promulga o Poder Executivo o decreto de 17 de dezembro, que autorisava a fusão dos bancos da Republica e do Brazil, que, dias depois, era facto consummado.

A commissão de orçamento da Camara não se conformou, porém, com elle e concluiu o seu parecer, offerecendo um projecto de encampação das emissões e resgate do papel-moeda.

Com a autoridade de que sempre muito justamente gosou nesta camara, o meu honrado chefe e amigo o Sr. Glicerio exprimiu a situação em que se achava nestas palavras: « Colocado entre o projecto que apresentei e o que motivou o parecer da commissão do orçamento ora em debate já promulgado e que está produzindo effectos, julga prudente dar o seu voto a este ultimo. Já disse que não é apaixonado pelo decreto de 17 de dezembro, nem como peça juridica, nem como peça financeira. Tem á vista o interesse publico que reputa estar gravemente comprometido. » (Annuaes, 1893, vol. III, pags.).

Ao votar-se em primeira discussão o projecto da commissão que destruiu por completo o plano do decreto, a consciencia dessa situação por parte da Camara revelou-se nitida nas palavras do Sr. Zama. « Foi bom o que se fez? Pensa o orador que não. Mas seria util no momento actual, rejeitar *in limine* o decreto de 17 de dezembro? Acredita tambem não... Não pôde destruir os effectos já produzidos por esse decreto e não sabe si, destruindo-o, não se produzirão maiores males do que aquelles que actualmente supporta o paiz. Nessas condições, não aconselhando a minoria, não sabe o que deve fazer pela sua parte, porque si occasião ha em que o homem publico pôde allegar, que se sujeita ao imperio das circumstancias, é esta. » (Annuaes, 1893, vol. III, pag. 32).

Evidentemente, pois, a Camara não tinha então liberdade de acção: a lei de setembro foi feita, como diz o parecer, sob esta pressão e tem todos os defeitos de uma lei votada nessas condições. Mas porque não havemos de modificar-a? interpella-me o honrado deputado pelo Maranhão. E como se entende que, reputando-a manca, frouxa, incompleta e inefficaz, ao invés de propordes a sua revogação, apadrinhaes um projecto que a manda cumprir?

Vou tratar de defender-me das accusações do meu honrado collega, Sr. presidente, e começarei por salientar que, de todas essas luctas anteriormente travadas, o decreto de dezembro e a lei de setembro salvaram uma conquista de grande relevancia: a unificação das emissões bancarias.

O SR. BENEDICTO LEITE—Sem duvida nenhuma.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Pois é justamente essa conquista, que não tendo tido execução pratica até agora, apesar de haverem já decorrido dous annos desde a lei de setembro que a consignou, que determina e exige o projecto ora em debate. E' preciso confessar que seria realmente ser soffregos demais, se modificassemos uma lei antes mesmo de ter sido ella cumprida em um ponto—que estamos todos accordes em considerar de grande beneficio para o paiz. O que me parece, pois, de grande urgencia, por ora, não é revogar a lei de setembro, é cumpril-a.

Vendo-a em execução é que podemos melhor notar-lhe os defeitos e aperfeçoal-a ou mesmo revogal-a, si de facto não satisfizer a nenhum dos fins que teve em vista o legislador. Nestes assumptos, ainda mais especialmente que em qualquer outro, acho que da

experimentação e da observação é que nos advirão as melhores lições. As noções abstractas, as theoreticas, as puras doutrinas, tem-nos conduzido de erro em erro.

Nos ultimos tempos, Sr. presidente, muito se tem discutido a chamada questão financeira e muitos tem sido os alvitreos suggeridos. Tanto quanto se pôde julgar de actos e palavras, o que mais tem ferido a attenção dos poderes publicos é a desvalorisação do meio circulante, traduzida no excessivo agio do ouro; e o remedio mais geralmente indicado para esse mal tem sido a retirada e queima do papel-moeda, aprégoada causa de todos os males, e de cuja suppressão se confia virá o estabelecimento da circulação metallica. Em 1892, travou-se nesta casa um memoravel duello entre os que queriam que o Thesouro encampasse as emissões bancarias, e os que queriam reorganisar o Banco da Republica; a lucta foi renhida e vehemente; mas o que é curioso, é que no ponto capital da questão estavam todos os que se degladiavam de accordo, pois, unanimemente admitiam que a causa da depressão cambial era o papel-moeda, e o remedio que indicavam, era sempre o resgate e queima de parte delle. Ora, não ha medida que mais tenha sido indicada como salutar remedio á desvalorisação do meio circulante do que essa de resgatar e queimar papel; e não ha vez alguma em que ella tenha sido posta á prova, que não haja falhado.

Data quasi dos primeiros dias da nossa nacionalidade...

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. quasi vae a Adão e Eva.

O SR. ALCINDO GUANABARA... Para não ir ao exemplo estrangeiro, tanto e tão imprópriamente invocado, todas as vezes que se tratam essas questões. Quer-me parecer que é muito mais proveitoso estudarmos a nossa propria historia, cotejarmos os factos, as circumstancias, a época, o esforço empregado e o resultado delle para tirarmos da experiencia do passado o ensinamento do presente e a lição do futuro.

Em 1836—37, a nossa situação era incomparavelmente mais grave do que a actual. Pelo lado politico tinhamos um governo, ora frouxo, ora arbitrario, instavel e incerto como foi o da regencia; tinhamos a guerra no Rio Grande do Sul com caracter muito mais temeroso do que a que ha pouco alli terminou, pois, estava proclamada a separação daquella provincia, constituída em Republica; tinhamos motins em varias provincias do norte, e a situação politica do sul era de tal agitação, que pouco depois romperam movimentos revolucionarios.

Pelo lado financeiro, havia seis annos que não se comprava uma só apolice para amortisar a divida externa, e Rothschild, em carta ao Marquez de Barbacena, queixava-se de que « nunca esteve certo de receber o dinheiro para pagar as juros sinão mui perto do prazo de pagamento; o cambio havia cahido de 43 1/5 a 20 e 22 dinheiros, e a Nação estava infestada de cobre falsificado, de vales, conhecimentos, fichas, bilhetes emitidos sem regra e sem lei, á mercê das necessidades ou da especulação. Empenhavam-se os poderes publicos ardentemente para melhorar tão desastrosa situação, a ponto de haver sido enviado o Marquez de Barbacena á Europa com o encargo de perguntar aos banqueiros inglezes que é que aqui se devia fazer para conseguir esse desideratum.

Um SR. DEPUTADO—E elles responderam?

O SR. ALCINDO GUANABARA—Responderam. Os Srs. Rothschild disseram redondamente que não tinham nada com isso; que o seu officio era emprestar dinheiro aos governos que lhes inspiravam confiança, e que para tanto era preciso respeitar os contractos; cada um dos outros respondeu que o Brazil precisava de fazer um emprestimo e que, si desse boas garantias, elles estavam ás ordens...

O papel-moeda que existia até annos antes tinha o curso confinado ás provincias; em 1835 havia-se mandado resgatar o cobre e substituil-o e a esse papel do curso limitado

por papel do Estado com curso em todo o imperio. Essa lei, porém, já inspirada no intuito de valorisar o meio circulante, não logrou impedir que em 1837 a situação estivesse assim aggravada.

Debatendo-se com a crise que era aguda, urgido pela situação da praça, que reclamava providencias por intermedio da Junta Commercial e pela situação do povo que soffria, então como em 1832, coma agora, não hesitaram os poderes publicos em insistir na doutrina de que ao papel-moeda se deviam todos os males, e em julho de 1837 foi apresentado um projecto de lei ordenando o seu resgate e queima e instituindo para isso um fundo constituido por addicionaes de 1 % e 1 3/4 % aos impostos de expediente e de armazenagem; por productos de 12 loterias annuaes de 120:000\$ cada uma e pela alienação de varios proprios nacionaes.

O projecto converteu-se em lei, mas o resultado da lei foi nullo.

O Sr. SERZEDELLO CORREIA—O erro não está na lei; está em não se ter executado a lei desde 1835 até hoje.

O Sr. ALCINDO GUANABARA—V. Ex. verá que é exactamente executar taes leis que é impossível. Era aliás o que dizia, discutindo essa de 1837, o Sr. Hollanda Cavalcanti.

«... quizerá que S. Ex. o Sr. ministro da fazenda infirmasse si não ha alguns impostos adjudicados a esse resgate?»

O Sr. Alves Branco (ministro da fazenda) —Ha.

O Sr. Hollanda—Tem se resgata 'o?

O Sr. Alves Branco—Não.

O Sr. Hollanda—Então o que mais se quer? Teem-se applicado impostos para o resgate do papel; e tem-se feito isto? Não. E porque? Naturalmente porque as rendas não chegam; e eu creio que toda a renda que for applicada não chegará.»

O Sr. Hollanda via as cousas pelo aspecto da verdade. Apesar da lei, a situação não melhorou; chegava-se a 1839 a braços com as maiores difficuldades; e eu serei forçado a repetir isso como um estribillo ao passar essa rapida vista de olhos sobre o passado, que ao menos servirá para que não se continue a attribuir uma situação, que é filha de taes factos, á simples mudança da forma de governo. (Muito bem.)

O Sr. ERICO COELHO—Presta V. Ex. um grande serviço á Republica.

O Sr. ALCINDO GUANABARA—A lei de 1835 já não podia ser applicada em 1839.

O ministro da fazenda, aterrado deante de um deficit de 9.000.000\$000, pedia á Camara para suspender o resgate do papel-moeda e applicar ás despesas ordinarias o imposto a isto destinado; e a Camara não só lh'o concedia, como decretava para cobrir o deficit... uma emissão temporaria de papel-moeda!

Uma commissão do commercio representou á Camara em favor da emissão e argumentava com a necessidade crescente de meio circulante que tinha o mereado assignalando a improficuidade do recurso de resgate, pois que «apezar de resgatado, o papel não augmenta o valor restante.»

Em 1840, Alves Branco, ministro da fazenda, nomeou uma commissão, de que fazia parte Salles Torres Homem, incumbida de examinar essas questões e preparar um trabalho para ser presente ao corpo legislativo. Os quesitos apresentados a essa commissão foram apreciados em um parecer em que se encontram conceitos e opiniões que merecem attenção. Tomarei a liberdade de ler alguns trechos:

«E' preciso não somente conservar papel-moeda restrictamente, exactamente e invariavelmente ao nivel de um padrão monetario effectivo para evitar o «mal de oscillação continua de valores», mas é preciso que não haja em tempo algum, em parte alguma do imperio, uma falta de numerario que retarde, difficilmente ou impeça as multifarias transacções do commercio.

Deve-se cuidadosamente evitar de causar um «vasio» consideravel de meio circulante.

Ora, a queima do papel, ao passo que em nada contribue para effectuar o grande requisito da fixação de valores, produz todos os inconvenientes da escassez de numerario.

De todos os meios de melhorar o meio circulante que se tem apresentado, parece na verdade o mais inadequado.

A sufficiencia de meio circulante não é menos importante que a immutabilidade da medida de valor; e si o ouro e a prata nos asseguram, esta é quasi impossível (por mais que digamos inimigos de «trapos», obter aquella sem o auxilio de papel-moeda.

Não é a quantidade dessa moeda girando no imperio, mas a pouca esperanza de vel-a resgatada por valores reaes dentro de um prazo razoavel, que é a causa de seu descredito.

Um principiante da Praça do Rio de Janeiro sabe que ainda que amanhã se queimasse a metade ou mesmo a totalidade das notas que allí circulam e não existissem ao mesmo tempo nem café, nem assucar, nem ouro, nem outros productos do paiz no mercado, ou, o que vem a ser o mesmo, não houvesse quem saccasse sobre a Europa, o cambio, não obstante o desaparecimento das notas, baixaria e isso consideravelmente.»

O Sr. SERZEDELLO CORREIA—Estou em completo desacordo.

O Sr. AUGUSTO SEVERO—E' um bello e sabio parecer. (Trocam-se outros apartes.)

O Sr. ALCINDO GUANABARA—O ministro da fazenda da época conformava-se com esta doutrina, aliás, absolutamente verdadeira (ha apartes); e no relatorio apresentado em 1840 expunha-a com estas palavras:

«O maior inconveniente da circulação do papel-moeda vem de não ter elle valor intrinseco e por isso o principal empenho do governo devia consistir em dar-lhe esse valor. A amortisação pela queima não pôde chegar á isso e se continuar até ser o papel reduzido a metade seguir-se-ha daqui uma criss igual a uma bancarrota.»

O recurso suggerido então por Alves Branco era reemittir-se dous terços do papel já queimado para se adquirir barras de ouro que deviam ser depositadas na Caixa da Amortisação, para que o papel «que não excedia ás necessidades da circulação», representasse valores reaes. Nada, todavia, se fez e continuou em vigor a lei da queima. Foi por essa época que o Sr. D. Pedro II se declarou maior; e a situação—aqui está o estribillo—era cheia de difficuldades.

A Camara sabe qual era a situação politica que triumphou com o golpe da maioridade. A financeira era igualmente grave: accumulavam-se deficits e só nesse anno de 1840 votaram-se creditos especiaes na importancia de cerca de 18.000.000\$000. Estava-se, entretanto, em paz e a ascensão ao throno do Sr. D. Pedro II fez serenar as paixões exaltadas no tempo da regencia.

No entanto, no anno de 1841, o ministro da fazenda vinha solicitar da Camara—que lh'a concedia—autorisação para tomar por emprestimo á caixa das rendas applicadas á queima do papel-moeda todas as sommas que se arrecadassem para esse fim e que se emitissem notas, contanto que a sua importancia não excedesse ás sommas até então queimadas, que eram de pouco mais de 4.000.000\$000.

Eis aqui o resultado pratico da primeira applicação da decantada medida do resgate e queima do papel-moeda. Não se pôde desejar mais evidente demonstração da incapacidade do recurso para produzir o resultado que delle se espera. Sem graves complicações politicas, sem guerra ou commoções de qualquer natureza, na normalidade da vida constitucional, quando apenas se havia logrado queimar quatro mil contos, eis que o governo vem solicitar, não só que se suspenda o resgate, mas que se reemitta esse pouco mesmo resgatado!

O Sr. MAYRINK—E' o que nos vae acontecer muito breve.

O Sr. ALCINDO GUANABARA—Em 1844 o ministro da fazenda declarava que muitas

leis haviam sido feitas, mas tendo sido todas ellas abandonadas, as cousas teem continuado no mesmo estado e empoeirado!

«Entendi, dizia elle, que não cumpria meu dever sem chamar toda a vossa attenção a esse importantissimo objecto, porque se em 1836 para cá, isto é, o periodo de oito annos tem o cambio baixado desde 40 até quasi (o que mostra que não é agora que se pela primeira vez tão grande depressão cambial) pôde com razão temer-se que, seguindo o mesmo systema, elle chegue em 1855 a 5 pence por 1\$, com grave detrimento nosso.»

Esse ministro da fazenda, que era o Sr. Alves Branco, volvia as suas idéas de instituir um fundo metallico de garantia para o papel no intuito de valorisal-o e indicava a serie de medidas a tomar para isso, Mas o que toda a gente entendia que era preciso era pura e simplesmente resgatar o papel moeda.

Apezar de todos os desastres anteriores, a demonstração palpavel de que esse resgate não só era nocivo, mas que era impossível, a opinião firmada, segura, estabelecida, incontrôversã, era que a baixa do cambio não nascia sinão do papel-moeda. Dessa opinião resultou logicamente a lei de setembro de 1840. Tem dous artigos, mas é uma maravilha. Pelo primeiro quebrou-se o padrão da moeda; o cambio havia-se despenhado das alturas do par, que era 43 1/5 d. por 1\$, ao charco de uma taxa variando entre 22 e 24 d.; decretou-se que o par seria 27 d. por 1\$. Uma vez effectuada essa reforma com essa simplicidade, certos como todos estavam de que o cambio cahia porque havia papel-moeda demais, ordenou-se pelo art. 2º que, quando essa baixa se desse, resgatasse o governo papel até que de novo o cambio subisse. Era uma especie de bomba aspirante, um syphon que se installava no Thesouro.

O Sr. SERZEDELLO CORREIA—Foi uma lei de grande sabedoria. (Ha muitos apartes.)

O Sr. ALCINDO GUANABARA—Seria a mais engenhosa das leis, si fosse verdadeiro o principio em que assentava. Não falto da quebra do padrão, porque não pôde ser a isso que o nobre deputado chama sabio. Sob esse aspecto, foi a lei da banca-rotã. Seria, sem duvida, engenhoso si, para manter sempre o cambio ao par, não fosse preciso sinão queimar o papel de um lado e ver de outro a columna cambial subir como a de mercurio no thermometro a esse calor. Logicamente, si o cambio subisse além do par, bastaria uma ducha gelada de emissão do papel para obrigar a columna a descer ao ponto fixo de 27. Para phantasia, Sr. presidente, mero sonho, que em breve os factos se encarregaram de destruir por completo!

Em virtude dessa lei, nem uma só nota foi retirada. Que pensais que aconteceu? Que o cambio continuou a baixar? Que, ao menos se manteve na taxa baixa que accusava anteriormente? Ao contrario, senhores, o cambio subiu e foi além do novo par. Eis aqui as proprias palavras com que, no anno seguinte, o ministro da fazenda referia o caso ás Camaras:

«As circumstancias do paiz teem sido sufficientemente prosperas para que o cambio, que ao tempo da discussão da lei se achava de 26 3/4 a 27, tenha subido a 28,5 e a 30 pence por 1\$ nas principaes praças do imperio, elevando assim o valor do papel em relação aos dos metaes nobres; o que tem até agora tornado dispensavel a autorisação que concedestes ao governo de retirar por meio de operações de credito qualquer somma de papel circulante.»

Carecemos de melhor documento de que a acção do papel-moeda sobre o cambio é por assim dizer nulla? Vemos que se considera excessivo esse papel; vemos que se firma vigorosamente a convicção de que só a sua retirada determinará a alta do cambio; decreta-se a lei que estabelece no Thesouro permanentemente uma bomba aspirante de papel, um anno depois, apezar de se não haver retirado uma só nota, de não haver a bomba funcionado nem um instante, o cam

sóbe e vai muito além do par. Não é evidente que se elle se detinha baixo, era por outras causas, que foram removidas ou commensuradas?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte. O SR. ALCINDO GUANABARA—Chegava-se por esse facto à contra-prova de que essa linha do resgate e queima do papel era prestavel. Errava-se quando a quantidade de papel attribuia-se a baixa do cambio; errava-se quando, para evital-a, mandava-se resgatar o. Acabaste de ver como, sem se resgatar uma nota, subiu o cambio; innumerables são na nossa historia as vezes em que, apesar do resgate, o cambio desceu. O nobre deputado não suffraga esta doutrina. É uma opinião que eu respeito, apesar de ver que todos os ministros da fazenda deste paiz, desde os primeiros dias do imperio, por maior que tenha sido a sua capacidade, como Francisco Belisario, por exemplo, cuja memoria invoco sempre com a maior veneração, cuja perda é uma das mais sensiveis para o nosso paiz (apoiados) e cuja competencia é reconhecida geralmente, todos os que tem dependido e praticado a doutrina do nobre deputado e tem posto em pratica o resgate e queima do papel, tem sido obrigados a reconhecer tacitamente a inefficacia da medida, porque por um que queimam, ha dous que são forçados a reemitir. (Apoiados.)

Já está, porém, exedita de muito a hora; nem eu desejo abusar da benevolencia de meus illustres collegas (não apoiados), nem posso resumir em alguns minutos o que tenho a dizer. Assim, rogo a V. Ex., Sr. presidente, que consinta que eu conclua amanhã.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. poderá ficar com a palavra para amanhã.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Muito agradeço a V. Ex.

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1892

(Continuação do anterior)

O Sr. Alcindo Guanabara—Venho hoje à tribuna com sacrificio de saude; e não o allego para encarecer o cumprimento do dever, mas para ainda mais fundamentado impetrar a benevolencia da Camara, que nisto verá a justificação de minha ausencia na sessão de hontem.

Demonstrava nessa sessão, Sr. presidente, que a panacea do resgate e queima do papel-moeda, tão recommendado como o primeiro e principal remedio a dar a desvalorização do meio circulante, ou nunca havia passado da lei para a effectividade pratica ou havia fallido quantas vezes posta à prova.

Decretada em 1837 e effectuada em pequena parcella, era em 1841 annullada por emissão superior ao quantum queimado; decretada em 1846, não foi sequer applicada; decretada em 1850, é annullada por nova emissão em 1853; decretada em 1859, é destruida pelas emissões de 1864; decretada em 1866, é annullada por nova emissão em 1867; decretada enfim em varias leis de orçamento, é destruida pelas emissões de 1873, de 1875, de 1878, de 1885, de 1890 e de 1892.

Evidentemente, as administrações passadas não tinham todas o proposito firmado de burlar deshonestamente as leis que ellas proprias propugnavam perante a Assembléa Geral.

Si, pois, esse resgate e queima do papel, tão apregoado, tão defendido, tão recommendado, não pôde jámais ser applicado nem pelos seus mais entusiasticos defensores, força é reconhecer que alguma barreira insuperavel a isso se oppunha, que alguma circumstancia, mais forte que a propria lei, a isso obstava.

Em verdade, Senhores, em contraposição à linha de conducta seguida pelos governos, cujo objectivo era sempre a redução do meio circulante, nós podemos verificar que a tendencia da Nação era justamente a opposta; que as necessidades do paiz reclamavam em altos brados a expansão desse meio circulante; e que á falta de um, legal e regular, contentavam-se com o convencional que as cir-

cumstancias creavam. Que mais eloquente demonstração quererem os homens de governo da escassez do numerario, que a que lhes advinha, por exemplo, do caminho seguido pelas provincias cujas Assembléas, como as do Ceará, de Pernambuco, de S. Paulo e de Minas Geraes, decretavam ou discutiam a criação de bancos de emissão, cujas notas seriam recebidas nas estações de arrecadação provinciales?

Que mais significativa demonstração dessa verdade podiam elles pretender que a que lhes davam os bancos desta praça, emitindo vales a prazo fixo e curtissimo, de dez, de cinco dias, não raro á vista, vales que circulavam de mão em mão como moeda, mesmo depois de vencidos?

Vereis aqui, cotejando as datas, que, ao passo que o governo luctava, sobre Sysipho, por carregar a sua pedra do resgate e queima do papel, a Nação esforçava-se por adquirir o elemento necessario á sua vida.

1836—Lei da provincia do Ceará, sancionada por José Martiniano de Alencar, creando um banco de emissão. Capital 60:000\$. Emissão realisada 45:000\$000.

1847—Projecto em Pernambuco, criação de uma Caixa de Economia ou de Soccorros da Provincia.

Mesma data: identicos projectos em São Paulo e Minas.

1839—1853—Banco Commercial do Rio de Janeiro. Capital 5.000:000\$. Emissão de vales 1.574:000\$000.

1845—1856—Banco Commercial da Bahia. Capital 2.000:000\$000. Emissão de vales 1.000:000\$000.

1846—1856—Banco Commercial do Maranhão. Capital 800:000\$. Emissão de vales 324:885\$000.

1852—1855—Banco de Pernambuco. Capital 1.699:600\$. Emissão de vales 850:000\$000.

1847—1856—Banco Commercial do Pará. Capital 400:000\$. Emissão de vales...

1851—1854—Banco do Brazil. Capital, 8.000:000\$000 Emissão de vales, 1.880:300\$000.

Taes factos, por mais suggestivos que nos pareçam, nada influiram para modificar a orientação que então se seguiu. Ia-se de desenganar em desenganar a perseguir essa brilhante chimera da circulação em ouro. Tinha-se afinal tirado a prova de que a acção do Thesouro, por si só, ou não era sufficiente ou não era bastante effizaz para conduzir a esse desideratum: de todos os pontos vozes erguiam-se reclamando a constituição de um banco que se tornasse o valorizador do meio circulante. O proprio Sr. visconde de Itaboraah, que ainda em 1851 declarava que, não sendo contrario ás instituições bancaes, não reputava o paiz em condições de sustentar um banco com taes funções, ministro da fazenda que era, apresentou e sustentou o projecto que veio a ser a lei de 5 de julho de 1853.

O novo Banco do Brazil, que era assim creado, podia emitir notas ao portador e á vista, realisaveis em moeda corrente (ouro ou papel do Thesouro) e devia resgatar todo o papel do Thesouro á razão de 2.000:000\$ annualmente, sendo 10.000:000\$ a titulo de emprestimo ao governo sem juros, durante o prazo do privilegio, findo o qual, o governo os pagaria em diaheiro ou apolices de 6%; o restante sendo-lhe pago pelo governo.

O estudo da vida deste instituto é para nós mais cheio de ensinamentos qua a leitura meditada de quantos tratadistas possam ser recommendaveis. «As circumstancias tem mudado... dizia o Sr. visconde de Itaboraah ao apresentar ás Camaras a lei que o creou. A riqueza publica e com ella a somma de transacções tem crescido, o espirito industrial começa a desenvolver-se de maneira bem pronunciada; e por fim a insufficiencia do papel-moeda é attestada pela presença de 16.000:000\$ a 20.000:000\$ metallicos, com que se acha augmentada a massa do meio circulante. Parece chegado o prazo do crear-se um banco de emissão, que não só auxilie o governo no resgate do papel-moeda, mas ainda o progressivo augmento do credito e da riqueza nacional...» A situação parecia

effectivamente animadora: o cambio subia a 27 e mais, oscillando até 28; havia certo equilibrio entre a importação e a exportação, e os orçamentos, graças a alguns pequenos saldos de annos, anteriores haviam-se equilibrado.

O aparelho regulador da circulação estava montado; ia-se afinal tocar á desejada meta e já se preparavam os pifanos e tamboros com que se solemnisaria o triumpho brilhantissimo das theorias apregoadas, a victoria gloriosa e inesquecivel das doutrinas economicas dos paizes de além mar. Esqueciam-se de que no homem tudo é fragil, mesmo o pensamento, e não lhes veiu sequer á mente a advertencia sentenciosa que o poeta divino attribue a S. Thomaz:

*O' insensata cura de mortali  
Quanto son diffettive sillogismi...*

Foi effectivamente a fallencia da logica: as premissas estavam erradas.

Esse banco, que devia resgatar o papel-moeda do Thesouro, maisinadto causador de ruinas que não existiam; esse banco que devia horrificar-nos com o fecundante orvalho da libra esterlina e servir-nos, como prato de resistencia, notas conversiveis em ouro, emitidas pelo duplo dos fundos disponiveis, vinha, dous annos depois da lei que o creou, sem ter resgatado uma só nota do Thesouro, solicitar do ministro autorisação para elevar sua emissão além do duplo dos fundos, e o ministro confessava á Camara que, de facto, o banco emitira mais do que o que a lei lhe permitia e que, para acudir-lhe com remedio, autorisara-o a elevar essa emissão ao triplo! Isto, porém, não era sinão o preambulo. Em 1856, o banco começou a operar o resgate e queimaram-se na Caixa da Amortisação 2.000:000\$ de papel do Thesouro. Em 1857, porém, veio a desillusão.

«É facto constante dos balanços do Banco do Brazil, dizia o ministro ás Camaras, que, de junho de 1855 até fim de março ultimo, tem este estabelecimento importado cerca de 20.000:000\$ de ouro e que, não obstante isso e a operação do troco das notas de 50\$ de que vos deu conta o relatorio anterior, o fundo disponivel apenas teve de então para cá o augmento de 4.000:000\$, de onde se vê que tem havido e continua a haver uma permanente exportação de moeda deste para os outros mercados do imperio e talvez para algumas praças estrangeiras.

É, pois, claro que as circumstancias do paiz não permittem ainda que o Banco eleve as suas operações, como estabelecimento de emissão, á somma correspondente ao capital que já tem realisado.»

A situação era anormalissima: a taxa de descontos do Banco subira de 8 a 11%, esforço accentuado para a defesa de seus fundos metallicos; entre particulares o desconto subira a 15%. «Esta fluctuação, explicava o relatorio da commissão parlamentar de inquerito de 1865, era signal evidente das difficuldades em que se achava o Banco do Brazil pelo escoamento de seu fundo metallico.»

A experiencia da circulação metallica liquidava-se, pois, vergonhosamente. Para não deixar fallir o Banco, houve o governo de abrir-lhe creditos em Londres, de auxilia-o directamente aqui, de intervir na praça por intermedio da casa Mauá Max Gregor & Comp., offerecendo por esses varios meios, saques em um total approximado de £ 1.200.000. Não obstante a solicitude governamental, o prejuizo, pelas fallencias que a crise determinou, montava só nesta Praça a cerca de 15.000 contos!

*Quanto son diffettivi sillogismi!*... Infelizmente, de envolta com o natural desastre da precipitada tentativa de circulação metallica, sossobrou tambem o salutar principio da unidade de emissão. Apesar do desastre, amparado pelo governo, continuava o Banco a funcionar; e restabelecida a normalidade na Praça, eil-o de novo em perigo, pois em 1857 a sua emissão já excedia outra vez do limite legal, que já agora era o triplo, e nem a elevação da taxa de desconto a 9% bastava para defender o seu fundo.



Deante disto, convenceu-se o governo de que effectivamente a Nação reclamava maior quantidade de numerario; e o recurso que achou para satisfazer-a foi a creação de novos bancos de emissão e os creou permittindo a emissão sobre fundos de apolices ou acções de estradas de ferro e até sobre simples titulos de carteiros. Por essa creação de Bancos de emissão, feita exclusivamente e dictatorialmente pelo Poder Executivo, o meio circulante achou-se desigual, perturbado, sem uniformidade, condições que aliás lhe são essenciaes.

Vereis neste quadro os Bancos que se crearam em virtude desse decreto do Poder Executivo:

| Prazo   | Nomes                                | Capital realiado | Maximo em circulação |
|---------|--------------------------------------|------------------|----------------------|
| 1858—62 | Banco Commercial e Agricola (do Rio) | 200:000\$000     | 7.539:000\$000       |
| 1858—62 | Banco do Rio Grande do Sul.....      | 600:000\$000     | 750\$000             |
| 1858—66 | Banco de Pernambuco.....             | 2.000:000\$000   | 1.490:000\$000       |
| 1858—66 | Banco do Maranhão.....               | 770:000\$000     | 680:000\$000         |
| 1859—66 | Banco Rural Hypothecario.....        | 8.000:000\$000   | 1.926:000\$000       |
| 1858—68 | Banco da Bahia.....                  | 4.000:000\$000   | 2.768:200\$000       |
|         |                                      | 22.570:000\$000  | 14.413:950\$000      |

Como o cambio baixasse, apressou-se o governo em volver as suas esperanças de circulação em ouro, e em 1860 novo projecto era apresentado á Camara, ordenando aos Bancos a realisação de suas notas em ouro ao portador e á vista dentro de tres annos, limitada a emissão á existente, enquanto não fosse conversivel.

A experiencia de um doloroso passado recentissimo nada havia ensinado: volvia-se á perseguição da chimera brilhante, trilhando-se a mesma estrada das decepções. Embalde o conselheiro Dantas advertia que, si não se desse á lavoura, ao commercio, ás industrias « os recursos de que ha mister, a renda publica não chegará nem para satisfazer metade dos serviços que nossos orçamentos decretam »; embalde advertia que « poderão os Bancos, á força de contracções e depois de causarem grandes desastres sociaes, obter a introdução de algum ouro no paiz, mas... as fontes das rendas publicas se estancarão por longos annos. »

O projecto de 1860 transformou-se na lei de 22 de agosto desse mesmo anno.

Será preciso dizer que essa lei não foi executada? Os Bancos preferiram não emittir mais a emittir sobre ouro e soffreram a pena de retirar a sua circulação. Em 1862 haviam sido retirados 9.622 contos; e nesse anno o relatório do Ministro da Fazenda contém este pedacinho de ouro:

« ... Nenhum dos Bancos abriu ainda o troco de suas notas em ouro, preferindo conservar-a sob as restricções, que nessa hypothese lhes prescreve a lei de 22 de agosto de 1860.

O papel-moeda torna-se cada vez mais escasso, não só pelas reduções que tem soffrido,

porque é quasi o unico agente da circulação monetaria nas provincias onde não existem caixas filiaes do Banco do Brazil, nem outros estabelecimentos da mesma natureza; e a escassez desse numerario dá-se ao mesmo tempo que se vão creando e desenvolvendo novos nucleos de população pelo interior de algumas provincias em logares que não ha muito, eram desertos. » Era então, ou nunca, a occasião de affluir ouro ao Brazil. « Si a massa das transacções augmentasse, dizia o Sr. visconde de Itaboraay em 1850 no seu relatório, e maior somma de meio circulante se tornasse por isso necessaria, affluiria espontaneamente a moeda metallica para restabelecer o equilibrio da circulação. »

Mas, infelizmente, nem em 1859, quando a taxa de desconto elevou-se de 4 e 5 % a 10 e 12 %, nem então, a moeda metallica achou a porta por onde deveria entrar, e o recurso do governo foi não a prata mas o papel de casa. Houve o governo de autorisar o Banco do Brazil a entrar em accordo com os demais Bancos emissores e volver assim a ser o unico emissor e effectiva emissão pelo triplo de seu fundo disponível.

Mas esse recurso ainda era insufficiente ás necessidades das transacções mais graves que a de 1857, que rompeu a tremenda crise da praça de 1864, a Camara, tão bem conhece, e que veio demonstrar quão imprudentes haviam sido os governos nesse caminho de avanço e recuo, andar de somnambulo através um sonho que se esvaia como fumo no momento preciso em que se su-punha tel-o attingido.

Não é preciso insistir, Sr. presidente, para demonstrar que a lição do nosso passado nos ensina que temos vivido sempre em uma lucta continua entre os governos, por tornar escasso o meio circulante e a Nação por ampliar-o ás suas necessidades. E quem quer que se dê ao trabalho de folhear a nossa historia financeira, mesmo perfunctoriamente, como tomei a liberdade de fazer perante a Camara, convencer-se-ha de que é puramente imaginaria a apregoada causa dos nossos males e por esse vicio de origem tão impotente para melhorar a nossa situação e o decreto de 17 de dezembro de 1892, como o projecto da honrada Comissão de Orçamento desse anno como essa lei de 1893, que analysamos.

O resgate e queima do papel-moeda, muitas vezes decretados, nunca puderam ser levados a effecto. Si o tivessem sido, só por isso o cambio não subiria; assim como não baixa só porque o papel seja excessivo.

Bem sei que não estou a dizer nada de novo: os mais distinctos estadistas do imperio cansaram-se de affirmar-o e demonstrar-o nos ultimos tempos. Mas não será talvez demais dizel-o quando nesta casa affirmava-se, ainda não ha dous annos, do modo o mais positivo, que a miseravel taxa cambial que pesa asphyxiantemente sobre nós era devida ao excesso de papel-moeda.

Estou convencido de que não existe tal excesso de papel-moeda.

O SR. SERZEDELLO CORREA — Supponha V. Ex. o cambio a 24 ou 27 e diga-me si esse papel-moeda é ou não excessivo.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O excesso do meio circulante mede-se por um só estalão: a taxa de desconto. E quando a taxa de desconto é, como agora, de 10 % e 12 % — o que é quasi usura — é certo, positivamente certo, que o meio circulante não abunda e muito menos que superabunda. E' de primeira intuição que, si a moeda fosse abundante, o seu aluguel seria muito mais barato.

Da taxa do cambio nenhum elemento de julgamento pôde ser tirado para esta questão. O cambio nada tem que ver com o papel-moeda, nem o papel-moeda com o cambio. Naturalmente, si não tivessemos papel-moeda, não haveria differença de cambio, sinão as imperceptiveis que existem entre paizes de circulação metallica; mas, por outro lado, é tambem claro que, si nada tivessemos de comprar ou vender ao estrangeiro, o nosso papel-moeda não se depreciaria sinão caso elle fosse superior ás necessidades de nossas transacções internas.

Diminue a somma de contribuições e temos de saldar em ouro no estrangeiro e gmentae a massa de papel-moeda no paiz vereis que a taxa de cambio, longe de desubirã.

A circulação inconversivel na Italia em 1867 de 337 milhões e em 1868 de 933 agio do ouro, ao em vez de subir, desceu 13,40 a 5,62; em 1873 a emissão era de 13 milhões e o agio do ouro 15,80; em 1874 emissão elevou-se a 1.682 milhões e o agio cahiu a 10,80; em 1875 a emissão elevou-se a 1.607 milhões e o agio cahiu a 8.

Em 1871 a emissão em França era de 2.1 milhões e o agio do ouro 0,4; em 1872 emissão elevou-se a 2.372 milhões e o agio do ouro desceu 0,3; em 1873 elevou-se a 2.600 milhões e o agio do ouro desceu a 0,4.

Em 1860 e 1861 a nossa emissão era de 82.012 contos e o cambio estava a 26 3/4; em 1863 e 1864 a emissão elevou-se 99.9 contos e o cambio elevou-se a 27 3/4; em 1868 e 1869 a emissão era de 183.225 contos e o cambio variava entre 20 e 18 d.; em 1871 a emissão elevou-se a 191.805 contos e o cambio variava entre 25 7/8 e 21 7/8.

Poderia accumular exemplos deste genero indefinidamente. O que determina a baixa do cambio não é abundancia do papel-moeda nem mesmo haverá quem possa explicar que processo a abundancia de papel pôde terminar a baixa do cambio. O mechnico do cambio é, parece-me, de uma simplicidade desesperadora: para que havemos de inventar razões disparatadas ou elevar a categoria de causas principaes o que só é accessorio como a circulação fiduciaria, como a falta de confiança, como a guerra á Republica o facto da Republica, si a verdade é que a coisa não passa de effecto dessa lei tão conhecida e vulgar da offera e procura?

Nós importamos mercadorias em uma média de £ 35.000.000 esterlinas, por importamos tudo, até cereaes, até paiz para pagarmos essa importação, exportamos mercadorias em uma média de £ 33.000.000, admittamos mesmo de £ 35.000.000, além do pagamento dessa importação, temos que remetter annualmente para aropa, para o serviço da divida e compras do Estado, mais ou menos £ 4.000.000; os juro do dinheiro estrangeiro aqui empregado monta em cerca de £ 120.000.000, o que é — e o juro é superior — importa em £ 7,2 % as economias dos estrangeiros que veem trabalhar e que representam no paiz £ 2.500.000; e pelo menos £ 6.000.000 brasileiros que vivem no estrangeiro. quer dizer que nós temos um deficit annuo minimo de £ 14.300.000. Enquanto tiver esse deficit, não teremos cambio par e a circulação metallica será um sonho.

Para que esse deficit desapareça só ha meio: é augmentarmos o nosso esforço e duzirmos cada vez mais. Ora, para que saamos produzir precisamos de um moedculante proporcional ás nossas necessidades uniformes...

O SR. SERZEDELLO CORREA — Si esses contos de V. Ex. fossem verdadeiros, estariam irremessivelmente perdidos.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Medite V. nas verbas indicadas, verá que nenhuma imaginaria e confessará que o calculo pecca por estar um tanto abaixo da verdade. Não tenho aqui algarismos exactos, os enunciei representando pura estimativa; não será difficil fazer um calculo muito proximo da verdade e não receio que seja inferior á essa estimativa. O que justamente a gravidade da nossa situação que o Brazil não trabalha para si, mas para o estrangeiro. Nós somos paiz colonial.

E' evidente que o capital estrangeiro aqui se colloca não vem senão procurar um juro superior ao que a Europa lhe dar, e que esse juro volta á origem do tal; o estrangeiro que para aqui emigrar vem sinão procurar melhor retribuição ao seu trabalho, procurar a abastança que pôde adquirir na Patria e volver a quando adquirida. Em troco do dinheiro levam deixam-nos o paiz desbravado

ras feitas. Não seremos irremissivelmente perdidos por isso; mas devemos tirar do conhecimento exacto do phenomeno a advertencia de que urge que trabalhemos cada vez mais, e se abram novas fontes de producção, que desenvolvam as industrias para que cheguemos a cobrir esse deficit.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA dá um aparte. O Sr. ALCINDO GUANABARA — Nada tem de ver uma coisa com outra. E' preciso distinguir claramente que a moeda preenche as funcções completamente diversas. E' um simples instrumento de permuta, agindo no intuito de permittir a troca de valor para valor. E' capital fixo. Para que esse instrumento convencional, que facilita o troca de valor contra valor — funcção para o exercicio não se requer absolutamente do instrumento tenha valor intrinseco — não desvalorizar-se, desmoralizar-se, é necessario que elle seja superior ás necessidades das transacções internas.

Ora, ninguém dirá que o papel-moeda em circulação é superior ás necessidades do paiz. Não está attender-se á extensão do paiz, ás difficuldades de communicações, ás necessidades de dinheiro, ao pouco habito de utilizar os instrumentos de credito ordinarios, para se apprehender quando é excessiva essa somma. Essa funcção o papel-moeda pode perfectamente desempenhar-a desde que a sua emissão seja feita prudentemente, sobre uma garantia real, e que elle seja uniforme, como denou a lei de 23 de setembro. Eis aqui o que não desejo que se modifique a lei de 23 de setembro nos termos indicados pelo Sr. deputado pelo Maranhão.

A outra funcção da moeda é a de ser ella mesma valor capaz de ser trocado por outro valor, representando puramente o papel de mercadoria que se offerece á compra ou venda. Ora, nós temos que saldar compromissos com estrangeiro e havemos de fazel-o em ouro. Enquanto existe ouro, enviámo-lo; esgotado o ouro lançamos mão do que temos para adquirir esse ouro; é a troca de valor contra valor e quanto menor é a capacidade do valor que damos em troca do ouro para ser exportado, tanto mais alto é o preço do ouro, e tanto maior quantidade daquella valor havemos de dar pela mesma quantidade de ouro.

Se damos café, algodão, borrhacha ou assucar em troca de ouro, o agio do ouro é relativamente baixo; mas si temos de ir buscar uma parte desse capital fixo que é papel-moeda sem valor intrinseco, é evidente que quanto menos valor real elle represente, tanto maior quantidade delle havemos de entregar. Eis aqui como o papel-moeda pode influir para a baixa do cambio, isto é para o agio do ouro; mas essa influencia subsistirá havendo milhões de contos de papel ou avendo um só conto. (Ha apartes.)

Ha mais procura de ouro — procura de cambias — do que mercadorias no mercado offerta de cambias — que succede. Supprimam todo o papel-moeda e digam que se pediriam que o preço do ouro subisse, isto que o cambio baixasse. Para usar a linguagem commum. (Apartes.)

Ah! si a praça não tem um regulador, si o Ministerio da Fazenda não ha quem saiba a queira ou possa dominal-a, intervir nella é como policia das transacções, então a praça não encontra limitação, o jogo faz-se e escancarar, os bancos estrangeiros transmigram-n'a em campo de batalha para recobrem os despojos opimos da fortuna publica. (Apoiados.)

Durante o imperio raramente o cambio vinha abaixo de 22 d., porque os Ministros da Fazenda não se limitavam ao expediente, davam attentamente a praça e intervinham quando lhes parecia que o agio do ouro se acerbava. Os emprestimos no estrangeiro e o recurso frequentemente empregado para supprir as deficiencias do mercado e permittir ao governo a dominar a praça. Esse recurso não podemos por agora lançar. O ultimo emprestimo realisado este ano — que aliás nem para isso serviu, pois

toda a somma ficou em mãos de Rothschild — foi um desastre tamanho que, espero, será proveitosa lição.

Urge, entretanto, que achemos outro recurso para habilitar o governo a pôr um paradeiro a essa baixa cambial, que se proseguir ou se permanecer qual está durante algum tempo mais, determinará a bancarrota e a miseria publica, apesar das nossas apregoadas riquezas. Cruzar os braços dearte de tão grave situação é o maior crime que se pôde praticar. A meu ver deve-se adoptar a medida suggerida no projecto de lei que em 1892 esta Camara enviou ao Senado: a cobrança integral dos direitos adaneiros em ouro. Com £ 6.000.000 em ouro nas arcas do Thesouro, e governo dominará facilmente o mercado de cambio e reassumirá o posto de regulador do mercado, que não pôde ser sinão delle e que está hoje sendo occupado pelos escriptorios de cambio estrangeiros, pomposamente denominados Bancos.

Penso que assim tenho dito mais claramente a minha opinião sobre a lei de 23 de setembro do que fiz no parecer tão obscuramente redigido — mercê da minha fraqueza intellectual — que ao juizo lucido do nobre deputado pelo Maranhão pareceu uma tãla intrincada de contradicções e illogismos.

Entrarei agora mais detalhadamente na discussão dos outros pontos inerminados pelo nobre deputado pelo Maranhão.

S. Ex. entende que, sem se saber quanto ha ainda no Thesouro dos lastros dos bancos e o que foi feito desses lastros, não pôde a Camara deliberar sobre a materia. Permitta S. Ex. que lhe diga que nada tem uma coisa com outra. Os bancos depositaram no Thesouro ouro na somma A; apolices na somma B e emitiram a somma C; maior que as sommas A+B. Que fez a lei de setembro? Mandou que o governo tomasse as sommas A e B; calculasse o ouro pelo que elle valia, isto é, pelo cambio de dia da conversão, e as apolices pelo seu valor nominal e substituindo esse total por apolices de 4% ouro.

Que exista no Thesouro as sommas A e B integraes, ou não; que o Thesouro tenha desfalcao essas sommas, para isto ou para aquillo — que importa isso para a execução da disposição legal? Mas, bancos ha, replicará o illustre deputado — que não depositaram realmente o ouro, tomaram-o por emprestimo ao Thesouro. O projecto diz e o parecer confirma que da somma total que devia existir no Thesouro deduzir-se ha, para a conversão, aquella parte que os bancos deviam ter depositado e não depositaram, de modo que a conversão se effectuará sobre lastros effectivamente depositados. E como isto que dizem o parecer e o projecto é exactamente o que pretende o Sr. ministro da fazenda no seu relatório, não comprehendendo o voto separado do meu honrado e prezado amigo Sr. Dr. Paulino de Souza Junior, que naturalmente só o redigiu por não haver lido attentamente o parecer.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — Para mim a questão difficil é saber qual o lastro effectivamente depositado. Pelos documentos do Thesouro foram todos. Supponha V. Ex. que effectivamente foram depositados dous milhões apenas e que pelos documentos do Thesouro conste que foram tres milhões. Os juros a pagar serão desde já sobre tres milhões. De sorte que o Thesouro, em vez de saldar essa differença em 10 annos, será obrigado a fazel-o em cinco.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Mas o Thesouro não tem que pagar essa differença?

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — Sim, o resultado final é o mesmo para o Thesouro.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Pois então? A questão é a de lana caprina. O governo deve converter em apolices de 4% ouro todo o lastro existente no Thesouro e pagar juros (pelo projecto), a emittr apolices (pelo substitutivo), até preencher-se a differença entre os lastros convertidos e a emissão feita. Que no computo dos lastros a converter entre e que existe e o que nunca existiu ou não entro este, não ha differença nenhuma para o governo, que terá sempre de pagar uma quan-

tia que está prefixada; a que foi necessaria para igualar a somma em deposito á somma em circulação.

O Sr. SERZEDELLO CORRÊA — Não apoiado. Nesse caso terá de pagar em menos tempo e portanto mais por anno e em outro caso, não. E note V. Ex. que o seu pensamento e o do Sr. Paulino de Souza Junior favorecem o Thesouro.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Não favorecem tal; é a mesmíssima cousa. Aceitei esse ponto do projecto para transigir com os escrúpulos do Sr. ministro da fazenda manifestado no relatório. Mas desde que o governo não tem effectivamente que pagar os juros, mas apenas de escriptural-os, e desde que não pôde deixar uma só nota a descoberto, tanto importa escripturar a divida em vinte exercicios como em quinze.

Aliás — e isso é curioso — o proprio Sr. ministro da fazenda, que levantou esta questão de nonada, propunha, como o nobre deputado pelo Maranhão, que se prehenchesse desde já essa differença entre os lastros e as emissões por uma emissão de apolices. E' evidente, pois, que tanto faz computar todos os lastros que deviam existir no Thesouro para a conversão e pagar menos de juros, como não computar sinão o que foi realmente depositado e pagar mais de juros. Desde que a somma a pagar é fixa, tanto faz dar na cabeça como na cabeça dar.

O Sr. BENEDICTO LEITE — Não é tanto assim.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Disse que os lastros devem ser escripturados e não effectivamente pagos. O projecto assim o manda. O Sr. ministro da fazenda e o honrado deputado pelo Maranhão pensam que o Thesouro está obrigado a pagar effectivamente em ouro; e uma das razões por que o governo ainda não cumpriu a lei de 23 de setembro — allegada no relatório da fazenda — é não ter tido credito para esse pagamento.

Ora, no regimen do decreto de 17 de dezembro de 1892, as apolices convertidas gosariam de juro de 2 1/2%; esse juro constituia o que se chamava — o fundo da garantia —; e esse fundo de garantia — era um absurdo! — podia ser utilizado pelo banco nas suas transacções. Residia, pois, no espirito do autor da reforma a intenção de fazer effectivo o pagamento desse juro e tridal-o ao banco.

Si esse regimen tivesse sido mantido, a observação do Sr. ministro da fazenda seria de todo o ponto procedente. Mas é isto o que dispõe a lei de 23 de setembro. Não. Essa lei mandou que se convertessem os lastros existentes em apolices de 4% em ouro; mandou que essas apolices fossem escripturadas em nome do Banco da Republica; mandou que o governo com os juros dessas apolices preenchesse a differença entre os lastros convertidos e as emissões; mas tambem mandou que essas apolices e juros fossem inalienaveis, intangiveis, sagradas, não podendo o banco dellas servir-se, não podendo o governo dellas utilizar-se, senão em caso de guerra externa, mediante prévia autorisação do Congresso.

Pergunto eu: a quem vai o governo pagar esses juros? Ao banco? Não, pois que elles devem ficar em deposito no Thesouro. A si mesmo? Tira de um bolso e põe no outro?

Pôde o banco utilizar-se desses juros? Não. Pôde o governo fazel-o? Tambem não. A quem pagar então? E para que pagar? O governo deve-os, sem duvida; é responsavel por elle; escriptura-os em nome do Banco da Republica; mas não tem necessidade alguma de ir comprar ouro e deixal-o estagnado em deposito nas arcas do Thesouro.

Demais, o pensamento da lei foi uniformisar os lastros e o padrão creado foi a apolice; si se houvesse de pagar effectivamente em ouro os juros, teriamos que essa uniformidade não se daria. O projecto regula perfectamente a questão: convertidos os lastros em apolices, o Thesouro escriptura os juros dellas em nome do banco até prefazer a differença entre elles e as emissões. Attingida essa differença, transforma-se a somma de juros em apolices do mesmo typo que deixam de vencer juros.

Um ponto grave da accusação do nobre deputado ao parecer foi que elle não é sómente uma explanação pratica da lei de setembro, como alli se diz, mas contém disposições novas. Vejamos as disposições inculminadas:

A primeira é a do § 2º, que assim reza:

«O Banco da Republica do Brazil, de accordo com o governo, fica autorisado a utilizar as apolices a que se refere a presente lei, em operações tendentes à constituição de reserva metallica, logo que na fórmula da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, deva ser restabelecida a conversibilidade das notas.»

Accentuemos em primeiro logar que essa disposição é absolutamente platonica. Repara que o banco só poderá utilizar-se das apolices quando se restabelecer a conversibilidade na fórmula da lei de 23 de setembro, isto é, quando o cambio se mantiver a 27 d. durante todo um anno.

Que perigo poderá haver em tão innocua disposição?

A's gerações succederão gerações; pôde ser que sofframos um terremoto; que o Brazil seja victimado por um dilúvio; que vejamos o Pão d'Assucar transformado em vulcão; mas o que seguramente não veremos é o cambio ao par tresentos e sessenta e cinco dias a fio. Isto só basta para demonstrar que a disposição é inoffensiva. Mas não basta que o seja; é preciso tambem que não seja nova e não o é: está na lei de 23 de setembro e é por isso que o parecer a reputou ociosa.

Que é que neste particular se busca ardentemente nesta terra, desde que somos nação independente? A circulação metallica. Trilhemos a estrada encantada que, esperamos nos conduzir a este destino, cahindo de decepção em decepção, oscillando de desengano em desengano, perdendo a carne e o sangue, mas não perdendo nunca o alento da esperança, socia fiel do homem até o seu derradeiro momento.

Por mim, já o disse, não creio que lá cheguemos nos nossos dias. Si a geração que vem, puder desbravar o paiz, augmentar-lhes os recursos, fomentar o seu desenvolvimento, si tiver mais energia e mais vigor que a nossa, si lograr absorver o estrangeiro ao invés de ser dominada e explorada por elle, é possível que lhe caiba a sorte feliz de pisar a Terra da Promissão. A nós não caberá nem o destino de Moysés, que pôde avistal-a do alto do Horéb.

Mas si — como o espera a lei de setembro — durante o prazo do privilegio do Banco da Republica uma boa fada batesse nesta terra com a sua varinha de condão e a nossa exportação crescesse de modo a compensar aquelle deficit que apontei; os orçamentos ganhassem o equilibrio — para que caminham vertiginosamente, como a Camara sabe muito bem (riso); — a estabilidade do governo fosse cousa fóra de duvida etc., etc. e quizessemos ter a ventura de roubar aos nossos filhos a honra e a gloria de decretarem a circulação metallica, bem quer'a que o nobre deputado me dissesse: — de que recursos iria lançar mão o Banco da Republica para fazer a sua reserva metallica?

O SR. SERZEDELLO CORREIA — V. Ex. está argumentando apenas com uma das hypothses do decreto de 17 de dezembro.

Esse decreto tem uma seguida alternativa.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Qual é?

O SR. SERZEDELLO CORREIA — E' a obrigatoriedade da conversão da nota quando o governo decretar a conversibilidade.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' a mesma cousa. O governo não pôde decretar a conversibilidade sinão quando a situação do paiz for tal, que o cambio se ha de manter ao par.

O SR. SERZEDELLO CORREIA dá um aparte.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Isso é claro. Sómente é impossivel.

O SR. SERZEDELLO CORREIA — Impossivel como? Não temos o exemplo da Italia?

O SR. ALCINDO GUANABARA — Pois V. Ex. invoca o exemplo da Italia?

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Invoco o exemplo da Italia, sim, por que não hei de invocal-o?

O SR. ALCINDO GUANABARA — V. Ex. não pôde invocar como exemplo o que se fez na Italia...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Cito a conversibilidade feita por Magliani.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que não interrompa o orador; a hora está quasi dada.

O SR. ALCINDO GUANABARA — A conversão effectuada por Magliani em 1884 foi uma empreza audaciosa; o estado das finanças não era assaz prospero para isso, o paiz não estava preparado para o golpe, o orçamento era instavel e não comportava o onus que sobre elle pesaria, em consequencia do emprestimo a contrahir. Contrahi-se afinal o emprestimo...

O SR. PADUA SALLES — Tiveram o auxilio dos bancos francezes.

O SR. ALCINDO GUANABARA... de 644 milhões, e resgataram-se os bilhetes do *Consorcio*. Mas a Camara sabe que isso foi um fogo de vistas. Em breve, todo o ouro importado passava de novo a fronteira, e á hora em que fallamos a Italia está de novo sujeita ao regimen do curso forçado, tendo como unica recordação desse brilhante acto, invocado pelo nobre deputado, a obrigação de pagar mais 644 milhões. Si é esse o exemplo que o nobre deputado nos aponta...

O SR. BELISARIO DE SOUSA dá um aparte. (Ha muitos apartes).

O SR. ALCINDO GUANABARA — Attendam os nobres deputados a que não é genero de primeira necessidade que tenhamos de facto ouro a circular. Valha o nosso meio circulante e é quanto basta; desça o agio do ouro e estaremos satisfeitos. Para isso que é preciso? Que tenhamos mais productos, que trabalhemos mais, que esse trabalho fructifique...

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Cousa extraordinaria! A nossa produção augmenta sempre, e sempre se allega que para fazer a conversão é necessario que ella augmente! Desafio o nobre deputado a que venha dizer que a nossa produção de hoje é a mesma do tempo do imperio.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não, certamente não o direi, porque não posso dizer o que é contrario á verdade. Mas direi sim, que as nossas despesas tem se aggravado muito e que são muito superiores ás do tempo do Imperio. Isto é uma questão que se liquida com cifras e não com rhetorica.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Deixarei de dar apartes, uma vez que V. Ex. se irrita com elles.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não me irrita. Si V. Ex. se julgou magoado por alguma expressão minha, retire-a-hei. Os apartes de V. Ex., que sabe em que apreço e estima sempre os tive, só me podem lisongear. Si algum calor na replica magoou-o. V. Ex. o desculpará, tanto mais que neste ponto V. Ex. não me pôde atirar a primeira pedra. Não ha aqui quem falle com tanto ardor como V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Admittamos, porém, que chegámos ao momento da conversão por um dos dous processos do decreto de 17 de dezembro. Que fará o banco? Irá naturalmente pedir ao governo que lhe dê o ouro representado nas suas apolices depositadas nas mãos delle, ou que lhe dê essas mesmas apolices para que elle as colloque. Vê o nobre deputado pelo Maranhão outro recurso que lance mão o banco?

O SR. BENEDICTO LEITE — A minha critica foi a seguinte: o projecto diz ser interpretativo e traz disposições novas.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Justamente; e o que eu demonstro é que o § 2º não é uma dessas disposições novas. Sel-o-ha o § 3º? Esse dispõe que «os lastros bancarios que na fórmula desta lei forem substituidos continuarão na posse do governo, que delles poderá dispor como recursos extraordinarios de receita.»

O nobre deputado pelo Maranhão não o reputou sómente novo, o que, no fim de contas, seria um peccado venial: arguiu-o de inconveniente, perigosissimo, e declarou mesmo que, governista como era, não daria ao governo tão alta prova de confiança. Si a faculdade concedida por esse paragrapho tivesse a significação de uma prova de confiança ao governo, ainda menos que o nobre deputado a daria eu, porque é de notoriedade publica que o governo não tem nenhuma confiança em mim e... que eu não tenho nenhuma confiança no governo. (Riso.)

Mas não é de confiança que se trata; é de lei a cumprir e de interesses a salvaguardar.

A razão de ser da reforma decretada a 17 de dezembro outra não foi sinão a utilização desses lastros. O Congresso encampou nesse ponto aquelle decreto; portanto a utilização desses lastros pelo governo é já dispositivo legal, e esse § 3º, é dispensavel apenas porque é ocioso.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre deputado que está dada a hora.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Sinto, Sr. presidente, estar abusando da benevolencia da Camara; mas careço de completar estas observações...

VOZES — Requeira prorogação.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E peço a V. Ex. consulte á Camara se me concede meia hora de prorogação.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Uma hora. (Consultada, a Camara concede uma hora para prorogação.)

O SR. ALCINDO GUANABARA — Agradeço á Camara a sua extrema gentileza.

Os lastros depositados pelos bancos devem ser substituidos por apolices de 4% ouro; apolices são titulos de divida; a operação feita outra, pois, não foi senão um emprestimo; e quem toma uma cousa emprestada, tem o direito de usal-a pelo tempo do emprestimo. Creio que o nobre deputado pelo Maranhão estará de accordo com isto.

O SR. BENEDICTO LEITE — Não estou.

O SR. ALCINDO GUANABARA — V. Ex. é difficil. A questão não é de doutrina, nem de principios que comportem controversia; é de facto. Promulgada a lei de setembro e para a sua «prompta e fiel» execução, o Poder Executivo expediu o decreto de 30 de setembro mandando inscrever no grande livro da divida publica um emprestimo cuja importancia fosse exactamente igual á dos lastros...

O SR. BENEDICTO LEITE — Os lastros são a garantia das emissões feitas.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Perdê-me V. Ex.: os lastros que pela lei de setembro vão servir de garantia ás emissões não são os lastros primitivamente depositados, são as apolices de 4% em que elles serão convertidos e os jures dellas. (Trocam-se muitos apartes.)

Sim, a conversão ainda não está feita e os lastros que hoje garantem a emissão são os primitivamente depositados, que estão muito desfalcados; e é justamente por isso que a commissão do orçamento reputa de maxima urgencia este projecto que dá regras para que ella seja feita quanto antes. Mas isto nada tem com a questão. Notai bem que o decreto de 17 de dezembro diverge essencialmente da lei de setembro. Aquelle decreto mandava que o governo convertesse os lastros existentes em apolices e assenhoreava-se delles immediatamente e utilisava-os desde logo no resgate do papel-moeda.

A lei de setembro deteve-se deante do respeito da propriedade alheia, confessou que os lastros pertenciam aos bancos que os haviam depositado e mandou que antes de convertel-os, entrasse o governo em accordo e indemnissasse os seus proprietarios. Mas isto quer dizer que substituindo-os por titulos seus de divida, não é o governo livre de utilizar-se delles? Isto não é prova de que, ao contrario, elles passam a pertencer ao governo? (Ha apartes.)

Si não, a quem pertencem então? Aos bancos? Não, que estes recebem o seu representativo em titulos de divida do Estado pelos

quaes elle paga juros. E porque ha de o Estado substituir esses lastros por titulos de divida, si elles não lhe pertencem? Que se fará desses lastros, uma vez operada a conversão, si o Estado não pôde dispor delles? Ficam no Thesouro como *res nullius*? Mas si o Estado contrahe a obrigação de pagal-os e de pagar juros delles por um certo tempo, não é evidente que os pode utilizar? E' tão clara a questão, que só me admira surja quem impugne essa doutrina.

A outra disposição inquinada de nova foi a preliminar levantada no parecer da indemnisação aos bancos. Essa é velha, Sr. presidente; é tão velha que, a esta hora, para o Congresso, já é ocioso discutir si os bancos tem o direito a qualquer indemnisação; si os seus contractos foram rotos violentamente; si a sua propriedade foi confiscada; si os seus privilegios foram desconhecidos. A lei de 23 de dezembro de 1890 e do de 17 de dezembro de 1892, reconheceu tudo isso e de forma tão frisante, que ordenou que antes de converter os lastros e para poder fazel-o—veja o nobre deputado os termos strictos do art. 5º dessa lei—entrasse o governo em accordo com os bancos e os indemnissasse dos «direitos e vantagens» que lhe são cassados.

Ora, Sr. presidente, eu me encontrava ao meditar no projecto ora em dedate, por um lado deante da urgencia de dar cumprimento ao disposto no art. 6º da lei; e por outro na impossibilidade material de fazel-o, sem que previamente estivesse cumprida a disposição do art. 5º. A circulação não pôde continuar como está. O Banco da Republica tomou já a responsabilidade de todas as emissões em curso, mas os lastros ainda não estão no Thesouro ecripturados em seu nome («devem estar» diz o balanço do banco) porque pertencem ainda aos bancos emissores e pertencerão até que esta questão se liquide. Que cumpria fazer? O que fez o parecer: apontar a anormalidade da situação à Camara e dizer, com verdade e franqueza, que é preciso resolver o accordo com os bancos para que o governo tome a si os lastros e emitta as apolices que os representam e vão garantir as emissões do Banco da Republica.

A questão não é nova para o Congresso.

A Camara sabe que o Sr. ministro da fazenda impoz uma indemnisação aos bancos em bases que estes não aceitaram: impoz uma indemnisação e não entrou em accordo como mandava essa lei. Accordo significa transigencia, cessão reciproca de pretensões ou opiniões, debate. Não se fez nada disso: impoz-se um *quantum*. Não se submetteram os bancos e a questão foi enviada pelo ministro ao Congresso. Suscitou-se a questão de saber si o Congresso tinha competencia para solvel-a, e o Congresso declarou-se competente e fez muito bem porque é evidente que si eu posso ordenar que outrem transija, é evidente que eu mesmo posso transigir.

Surgiram varios alvitres e a Camara rejeitou-os todos. Que aconteceu? Ficou a questão no mesmo pé: as emissões sob a responsabilidade do Banco da Republica e os lastros, bem que em deposito no Thesouro, na posse dos bancos que os depositaram.

Julga a Camara que a questão deve continuar assim, até que o Poder Judiciario dirima a questão? Não pensa a Camara que ha o maior interesse social e politico ao prompto accordo com esses bancos, para que a lei de setembro se cumpra no seu pensamento capital?

O SR. BENEDICTO LEITE—E si os bancos não se conformarem com o que o Congresso lhes mandar pagar?

O SR. ALCINDO GUANABARA—Os bancos tem já opinião comprometida sobre o assumpto, quer nas representações ao governo, quer nas dirigidas ao Congresso.

O SR. BENEDICTO LEITE—Imagine V. Ex. que o legislativo vota uma lei e que os bancos entendem que o *quantum* não chega para indemnisação; não tem direito de recorrer ao judiciario?

O SR. ALCINDO GUANABARA—Teriam sem duvida, si se não houvessem conformado com o regimen do accordo que lhes foi impos-

to pela lei de setembro. Agora não, desde que accordo haja. Tem o Congresso a base para a indemnisação que lhe é dada pelo art. 5º da lei de setembro; tem por outro lado a petição dos bancos; o accordo não é difficil e estou em que a emenda do Sr. Erico Coelho fixa um *quantum* razoavel. Mas sobre essa emenda ha de ainda pronunciar-se a commissão do orçamento, e eu reservo-me para analysal-a depois do parecer.

O nobre deputado terminou o seu discurso que venho respondendo com a apresentação de um substitutivo. Esse substitutivo é a derogação da lei de setembro no seu ponto capital: S. Ex. não quer que se convertam os lastros em apolices, mas que elles sejam conservados no Thesouro na especie em que foram depositados. Ora todos nós sabemos que grande parte desses lastros foram gastos; no Thesouro haverá cerca de cem mil contos em apolices: o ouro desapareceu. S. Ex. manda, porém, que o Thesouro emitta apolices pela differença entre os lastros existentes e as emissões feitas.

Por conseguinte, o que S. Ex. quer é que se não convertam em outras de um só typo as apolices que representam aquelles 100.000:000\$000. Dest'arte não se dará a uniformidade do lastro decretada em dezembro de 1893 e que é aliás um bom elemento para a valorisação do meio circulante. Economia não haverá nenhuma: pelo projecto, o governo emittirá já 179.012:075\$472 em apolices e pagará—isto é, escripturará—annualmente cerca de 7.161:000\$ de juros, preenchendo em cerca de 22 ou 23 annos a quantia de 161.702:294\$523, que tal é a differença que vae entre os lastros e as emissões feitas; pelo substitutivo o governo emittirá desde já pelo menos 240.714:370\$ em apolices. Posta de lado a differença do prazo, pôde-se dizer que para o Thesouro uma cousa vale a outra, convindo, porém, notar que aquella differença de prazo, si durante elle occorrer a conversibilidade, pôde representar economia real para o Thesouro.

Mas o curioso do projecto é que S. Ex. declara que essas apolices não vencerão juros, ainda que as qualifique como de 5%; que esses 5% serão papel; mas não exonera o banco da obrigação de converter suas notas em ouro ao portador e á vista quando se der uma das hypotheses da lei de setembro.

Em primeiro lugar, esse traço de pena não basta para arrancar ao banco a propriedade de seus lastros. (Apartes.)

Ouvi que os lastros pertencem ao portador da nota. Sim, indirectamente; os lastros pertencem ao banco, o banco é responsavel perante o portador pela nota e a garantia dessa responsabilidade é o lastro. Fallido o banco, e portador da nota vae reclamar della a parte dos lastros que ella representa. Isto demonstra que não se pôde despojar o banco desses lastros.

Mas, na especie, a crise ainda é mais curiosa: os bancos adquiriram os lastros—ouro e apolices—com o seu capital; o governo precisou desse ouro e apolices e fez com os bancos um emprestimo, substituindo-o por novas apolices do capital e juro ouro; e vem agora o nobre deputado e, não só quer substituir a parte delles que consumiu por apolices-papel, como ainda pretende que taes apolices, representativas de valores adquiridos com o seu dinheiro, não lhes pertencem.

O SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O SR. ALCINDO GUANABARA—E se soar a hora da conversibilidade, onde irá o banco buscar a sua reserva de ouro?

Para que servirão ao banco e, já agora ao portador da nota essas apolices-papel? Porquê alchimia se transformará esse papel em ouro? Dirá o nobre deputado que neste caso ouro é o que ouro vale e que tanto faz que as apolices sejam papel como ouro, desde que o valor de um seja o de outro. Perfeitamente, mas isto é também verdade si as apolices forem ouro como manda a lei; e para chegarmos ao estado em que já nos achamos não vale a pena fazer reformas, que em verdade não o são.

Sr. presidente, a fadiga não me permite continuar. Penso que, ainda que por alto, hei-me referido a todos os topicos do discurso do meu honrado collega e das luzes de seu espirito ouso esperar que os argumentos que desalinhavadamente produzi (não apoia-ões) reduzam a brilhantissima, mas injusta e infundada impugnação de S. Ex. ao projecto em debate. (Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado).

## TRIBUNAL DE CONTAS

Expediente de 17 de fevereiro de 1896

Este tribunal resolveu os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda — Officios:

Do inspector da Caixa da Amortisação, n. 19, do corrente, com os documentos de despesas feitas pelo porteiro, em janeiro, na importancia de 71\$200.— Foi julgada boa a applicação dessa quantia, em vista dos documentos exhibidos, ficando em poder do mesmo porteiro o saldo da de 150\$ que lhe fôra adeantada para varias despesas;

Do mesmo inspector, n. 20, da mesma data, com tres contas de Leuzinger Irmãos & Comp., Antonio Pereira & Comp. e Companhia Industrial de Tintas Sardinha, por fornecimentos que fizeram para a mesma repartição de objectos para o expediente e para outros serviços.

Do director de Contabilidade da Secretaria de Justiça, n. 119, de 11 de dezembro de 1895, mandando abonar á D. Josephina Maria James, viuva do alferes da brigada policial desta capital Manoel Fernandes Pereira de Souza, a quantia de 150\$, para as despesas de funeral e luto;

Dos juizes de orphãos de Campos, de 5 de setembro, de Rezende de 23 de janeiro ultimos, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos; em favor de Manoel Tito da Silva, 235\$605 e de D. Maria de Macedo Flescher, 318\$809.

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 58, de 11 de janeiro, em referencia ao de n. 850, de 28 de dezembro, pedindo para que se providencie sobre os vencimentos do director da 1ª secção da Directoria da Instrução da Secretaria desse ministerio, Dr. José Candido de Lacerda Coutinho, em quanto se achar em commissão do Ministerio da Fazenda — Por despacho de 13 do corrente, mandou-se pagar a quantia de 522\$558 correspondente aos dias de janeiro de 1 a 27.

Avisos do Ministerio da Guerra de 5 de setembro de 1895 e 13 de janeiro ultimo, o primeiro tratando do credito de 450\$ que deve ser concedido á Alfandega de Pernambuco para pagamento de igual quantia de que é credora D. Rosa Izabel Domingues Costa e seus filhos menores por pensão do montepio militar de dezembro de 1893 e dezembro de 1894, e o segundo, pedindo que pelo Thesouro, seja abonada a D. Carolina Bento da Rocha, viuva do continuo da secretaria de Estado do mesmo ministerio, Carlos Manoel da Rocha, a quantia de 200\$ destinada para despesa de funeral e luto.

Preccatoria do juizo seccional do Districto Federal de 19 de dezembro de 1895, requisitando o pagamento da quantia de 374\$130 em favor da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, e proveniente das custas que despendeu em um processo, inclusive os honorarios do advogado, de embargo nas obras que, na Quinta da Boa Vista, estavam sendo executadas pela mesma empresa.

Titulos:

De montepio obrigatorio, de 150\$ annuaes cada um, passados á D. Leopoldina Alexandeina da Costa e Abreu, D. Claudina Joaquina de Abreu, viuva e filha de Cactano José de Abreu, escrevente da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do estado do Pará.— Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 300\$000;

De 600\$ annuaes, passado á D. Helena Gusmão da Silva e de 200\$ a cada um dos tres menores Luiz, Antonio e Jacintho, viuva e filhos de Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva, 3º escripturario do Thesouro Federal. —Registrou-se no referido exercicio a quantia de 58\$064.

**Requerimentos :**

De diversos officiaes pedindo a restituição do imposto de 2% que pagaram dos seus vencimentos militares em campanha, em 1893 e 1894 :

Tenente Dr. Abdon Felinto Milanez, 66\$350; Alferes Agapito Faleiro de Oliveira Lutt-yardz, 50\$411;

Alferes Julio de Moraes Carneiro, 120\$650; Medico adjunto do exercito Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello, 129\$971;

Tenente-coronel Antonio Pinto de Almeida Goulart, 170\$086;

Pharmaceutico adjunto do exercito Alfredo Theophilo, 117\$029;

Alferes Carlos Luiz de Lima Bastos, 11\$957;

Alferes Carlos Muniz Cordeiro, 13\$159;

Capitão Eduardo Dias de Moura, 124\$180;

Alferes Francisco Corrêa Torres, 57\$244;

Capitão Francisco Manoel Bernardes Camello, 42\$873;

Capitão Joaquim Fernandes de Lima Mattos, 111\$276;

Capitão José Americo de Mattos, 39\$945;

Alferes José Manoel Mascarenhas e Souza, 45\$945;

Tenente José Pinto Peixoto Velho, 98\$265;

Coronel Dr. José Porfirio de Mello Mattos, 212\$943;

Alferes José Turibio Dias de Moura, 68\$820;

D. Leonor Maria Henriques Valença, viuva do tenente Felismino de Souza Pinto Valença, 9\$420;

Tenente Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas, 107\$119;

Alferes Maximiano da Silva Medeiros, 85\$002;

Capitão Servilio José Gonçalves, 109\$767;

Major Urbano Duarte de Oliveira, 193\$168

De varios credores por duvidas de exercicios findos, a saber :

De Soares & Niemeyer, por fornecimentos feitos para os arsenaes do Ministerio da Marinha em 1894, 5:080\$360;

De D. Francisco Navarro de Aragão Mello, pela quantia de 646\$865 de pensões de meio soldo o montepio pertencentes a seus tres filhos menores; divida esta relativa aos mezes de junho a dezembro de 1894;

De Francisco Antonio de Faria, por vencimentos de julho a dezembro de 1894 na importancia de 451\$611, quando almoxarife do hospital maritimo de Santa Izabel;

De Francisco Xavier Tinoco Junior, capitão tenente da armada por differença de soldo de agosto a dezembro de 1894, 294\$666;

Do Dr. José Mendonça Mattos Moreira, como procurador de sua irmã D. Laura Augusta de Moraes, pela importancia de 1:200\$ de pensões de monte-pio devidas a esta e a seus filhos menores, do anno de 1894;

De D. Josephina Jansen da Silveira, pela quantia de 426\$780 de pensões do montepio dos annos de 1892 e 1893;

Do administrador do lazareto da Ilha Grande, Manoel Nunes dos Santos, por augmento do vencimentos de julho a dezembro de 1894, 541\$935;

De D. Gabriela Gonçalves Leitão, por si e por seus filhos menores, pela quantia de 240\$213, das pensões do montepio obrigatorio de dezembro de 1894, e da quota destinada para despesas de funeral e luto;

De Adriano Cursino de Almeida de Sampaio, pela quantia de 523\$810 de vencimentos de setembro a outubro de 1894 quando inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Do guarda-marinha Alberto Durão Coelho, pelo soldo e gratificação de novembro a dezembro de 1893 138\$100;

Do guarda-marinha Amando Oscar Burlamaque por divida identica de igual periodo 243\$100;

Do guarda-marinha Augusto Carlos de Sousa e Silva, tambem pela mesma divida e de periodo identico, 243\$100;

Do guarda-marinha Heraclito Belforte Gomes de Souza, como acima, 243\$100;

Do capitão de mar e guerra, Rodrigo José da Rocha, pela quantia de 378\$666 da differença de soldo de agosto a dezembro de 1894;

Do capitão de fragata Silvino José de Carvalho da Rocha, por divida identica e de igual periodo, 184\$666;

De D. Vicentina de Souza Franco e outros, pela quantia de 2:060\$000, da pensão de montepio relativa aos annos de 1892 a 1894;

Do Dr. Antonio Limoeiro, pela quantia de 1:800\$000, proveniente de gratificações de julho de 1893 e dezembro de 1894, por haver regido uma aula supplementar no Internato do Gymnasio Nacional.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 4, de 15 de janeiro, pedindo que, pela delegacia fiscal do estado de S. Paulo, sejam pagos os vencimentos de disponibilidade inactiva que competem ao 1º secretario bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira e calculados a razão de 2:000\$ annuaes;

N. 10, de 16 do mesmo mez, em additamento ao de n. 283, de 31 de dezembro, pedindo para que pela delegacia em Londres, sejam pagas as quantias seguintes aos Srs. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, consul removido de Vigo para Vera Cruz 355\$556, para despesas de transporte; Carlos Fraenkel consul removido de Bremen para Stokolmo 300\$, para as mesmas despesas de transporte, compreendendo-se sua familia. —Registrou-se na verba 4ª—Ajudas de custo—de 1895 a quantia de 655\$556 e na 26ª—Differenças de cambio—a de 1:290\$837;

N. 28 de 21 tambem de janeiro, pedindo para que pela referida delegacia seja paga ao 2º secretario da legação em Berlim bacharel José Manoel Cardoso de Oliveira a ajuda de custo na importancia de 2:833\$333, para as despesas de estabelecimento e de seu transporte e de sua familia para aquella capital. —Registrou-se na verba 4ª—Ajudas de custos—de 1896 a quantia de 3.833\$333, e na 26ª—Differenças de cambios—a de 7.431\$972;

N. 31 de 25 do dito mez, pedindo para que se abone, pela referida delegacia ao bacharel Cyro de Azevedo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Vienna a quantia de 8.333.33 para as despesas de estabelecimento e de transporte. —Registrou-se na verba 4ª Ajudas de custos—le 1896 a quantia de 9:312\$333, e na 26ª—Differenças de cambio — a quantia de 9.392\$333, e na 26ª — Differenças de cambios—a de 18.209\$625;

N. 33 da mesma data, mandando abonar pela supracitada delegacia do nosso ministro junto á Santa Sé, Francisco Balard a quantia annual de 640\$ por trimestres levantados para pagamento do aluguel de casa onde funciona a respectiva legação. —Registrou-se na verba 2ª—Legações e consulados—de 1896 a quantia de 640\$000 e na 26ª —Differenças de cambio—a de 1:240\$816;

N. 40, de 30 tambem do mez de janeiro, mandando indemnizar pela mesma delegacia o ex-consul em Vigo ultimamente removido para Vera Cruz Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, da quantia de 21\$334 ao cambio de 27 que despondeu com telegrammas. —Registrou-se na verba 5ª — Extraordinarias, no exterior de 1896, a quantia de 21\$334 e na 26ª —Differenças de cambio— a de 42\$007.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas—Solicitados por avisos:

N. 372, de 14 do corrente, férias do pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de janeiro, 38:125\$353;

N. 373, idem, dita dos despesas de farragens dos guardas geraes, conductores, estafetas, etc., em serviço, 817\$200;

N. 292, de 5, transporte de immigrants deste para o porto de Santos, 13:833\$000;

N. 309, de 7, fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 10:741\$258;

N. 321, de 8, garantias de juros á Ceará Harbour Corporation, correspondente ao 2º semestre de 1895 e a 11.970.00 a 27 d, 128:344\$930;

N. 348, de 12, objectos de expediente fornecidos á inspectoria geral de estradas de ferro, 49\$000;

N. 349, idem, idem á directoria de obras publicas da secretaria, 258\$200;

N. 369, de 14, ajuda de custo ao chefe interino da 2ª secção da Directoria Geral da Industria para o serviço de que foi encarregado em S. Paulo e Rio de Janeiro, 600\$000;

N. 370, idem, gratificação extraordinaria ao porteiro da secretaria, 250\$000;

N. 371, de 14, adiantamento ao porteiro da secretaria para distribuir ao pessoal subalterno como gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, de que prestará contas, 1:220\$000;

N. 382, de 15, pessoal da hospedaria de immigrants de Pinheiro, de janeiro ultimo, 4:586\$634;

Deixou-se de registrar por insufficiencia de credito a despeza de 2:000\$ mandada pagar por aviso n. 129, de 15 de janeiro ultimo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitadas em avisos:

N. 262, de 27 de janeiro, fornecimentos e serviços prestados á repartição da policia em novembro, 1:060\$283;

N. 388, de 5 do corrente, fornecimento de pão ao hospital maritimo Santo Isabel, em dezembro, 434\$250;

N. 794, de 6, fornecimento extraordinario feito em março e maio ao almoxarifado do lazareto da ilha Grande, 3:587\$310;

N. 395, idem, dito feito ao rebocador *Pereira Rego* do serviço do hospital maritimo de Santa Isabel, 947\$610;

N. 3:740, de 26 de dezembro, adiantamento ao commandante da brigada policial, de que opportunamente prestará contas, 50:000\$000;

N. 3:145, de 25 de outubro, fornecimento feito pela Imprensa Nacional á Casa de Correção, 373\$000;

N. 396, de 6 do corrente, fornecimento feito ao hospital maritimo de Santa Isabel, 490\$000;

N. 397, idem, aluguel de catraias empregadas no serviço do lazareto da ilha Grande, 7:360\$000;

N. 147, de 16 de janeiro, fornecimento feitos ao hospital de variolosos de Santa Barbara, 345\$600;

N. 168, de 18 de janeiro, fornecimento de um atlas para a bibliotheca do Archivo Publico, 60\$000;

N. 274, de 28, dito de instrumentos e appalhos ao laboratorio de biologia industrial da Escola Polytechnica, 800\$000;

N. 399, de 6 do corrente, dito feito ao hospital maritimo de Santa Isabel, 65\$200;

N. 421, de 7, ditos feitos ao lazareto da ilha Grande, de março a junho, 3:880\$740;

N. 432, de 13, ditos extraordinarios feitos ás embarcações da Inspectoria de Saude do Porto e ao almoxarifado do hospital maritimo de Santa Isabel, 32:222\$730;

N. 304, de 30 de janeiro, credits a pôr nas delegacias e alfandegas dos estados para as rubricas seguintes :

10ª, Justiça Federal, Pessoal, 339:800, material, 13:030; 13 Diligencias policiaes, 5:000;

20ª, serviço sanitario maritimo, pessoal 159:900\$, material, 160:964; 22ª Faculdade de Direito de S. Paulo, pessoal 243:300\$ e material 61:500; 23ª, dita do Recife, pessoal 247:000\$, material, 71:700; 25ª, Faculdade de Medicina da Bahia, pessoal 347:970\$, material 346:500; 27ª escola de Minas, pessoal 162:700; material, 47:100; 36ª, serventuarios do culto catholico, pessoal, 193:560\$, ficando no Thesouro 51:000; 37ª, instituições subsidiadas pela União, material 109:000;

39ª, Obras, 160:000\$, abatido o credito já registrado de 9:600\$ distribuido a Pernambuco e 4:995\$935 á S. Paulo.

N. 377, de 5 do corrente, asseio do predio em que funciona o juizo seccional do Districto Federal, em janeiro, 25\$000;

Sem numero, idem, ajuda de custo a um senador pelo Rio Grande do Norte, para a 3ª sessão da 2ª legislatura, 700\$ a pôr no Ceará;

N. 245, de 25 de janeiro, adiantamento ao director-secretario da Assistencia medico-legal de alienados, para occorrer os vencimen-

tos do pessoal subalterno e ás despesas miudas de que prestará contas, 11:000\$000;

N. 338, de 1 do corrente—Credito a pôr na Alfandega do Pará, para construcção de um telheiro para o escalar da Inspectoria de Saude, 300\$000;

N. 80, de 21 de janeiro, credito a pôr na Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento de uma encomenda do director do Instituto Benjamin Constant, equivalentes a fr. 4.736.44 a 9 1/32, 5:000\$000;

N. 169, de 18, dito idem para a despeza do remessa de uma copia de Valasques do pensionista d'Angelo Visconti, correspondente a fr. 300 ao cambio 9,317\$790;

N. 495, de 14, folha do pessoal extraordinario do hospital de S. Sebastião de janeiro, 2:648\$044;

N. 501, de 14, fêria dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, idem, 120\$000;

N. 457, de 10, subsidio ao Instituto Vaccinico do Districto Federal, pelo fornecimento de cowpox no 1º semestre deste exercicio, 9:000\$000;

N. 496, de 14, vencimentos do pessoal extraordinario do hospital maritimo de Santa Izabel em janeiro, 584\$514.

Foram julgadas comprovadas as seguintes quantias:

De 1:220\$ pendida pelo escrivão do internato do Gymnasio Nacional, em dezembro ultimo com o pessoal de nomeação do director como se vê da fêria que acompanhou o aviso n. 469 de 12 do corrente;

De 55\$900 pelo engenheiro das obras do Ministerio do Justiça com o pessoal dos concertos do telhado do edificio do Instituto Sanitario Federal, 55\$900;

De 66\$760 pela porteiro da Junta Commercial, em dezembro com o salario do servente e as despesas miudas a seu cargo, como se vê dos documentos que acompanharam o aviso n. 223 de 23 de janeiro ultimo.

Ministerio da Marinha (despacho de 16 de fevereiro de 1896) — Avisos:

N. 190 A, de 23 de janeiro ultimo, sobre a distribuição do credito de 3:000\$ á Alfandega do Maranhão, por conta da verba—Fretes—exercicio de 1895.—O tribunal mandou registrar a;

N. 248, de 31, concedendo á Delegacia do Thesouro em Londres o credito de £ 2-0-6, por conta da verba—Eventuaes—do mesmo exercicio.—O tribunal resolveu solicitar indicação da consignação a que o credito pertence;

N. 297, de 10 do corrente mez, sobre o pagamento da despeza de 67:895\$951, de artigos fornecidos, no anno proximo passado, ao Commissariato e ao Almoarifado do Arsenal de Marinha, por conta de consignações das verbas 9º, 10º, 20º, 22º, 24º e 28º.—O tribunal mandou registrar a despeza.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Corte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 17 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretário o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Espinola.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 237—Aggravante, Banco Commissario Minas e Rio; aggravado, João Clomavel Fils; relator, Sr. desembargador G. Cintra.—Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, julgar improcedente o pedido de liquidação forçada.

N. 241—Aggravante, Abraham Glasser; aggravado, Francisco Gurgel do Amaral Valente; relator, Sr. desembargador R. de Almeida.—Negaram provimento ao agravo.

N. 239—Aggravante, commendador Jeronymo José Ferreira Braga, cessionario de Soares & Comp; aggravado, José Nunes Martins de Carvalho; relator, Sr. desembargador G. de Carvalho.—Não tomaram conhecimento do agravo por illegitimidade do agravante.

N. 240—Aggravante, Banco Paris e Rio; aggravado, Constancio Alves Pinto; relator, Sr. desembargador G. Cintra.—Deram provimento ao agravo para mandar proseguir nos ultimos termos da causa.

#### Passagens

Desembargador Guilherme Cintra, appellação commercial n. 1.022.

Desembargador Ribeiro de Almeida, appellação civil n. 995 e commercial n. 1.037.

Desembargador G. de Carvalho, appellação commercial n. 1.050.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

R d do dia 1 a 15 de fevereiro de 1896..... 6.067:839\$379

Idem do dia 17 (até ás 3 hs.)..... 197:598\$480

6.265:437\$859

Em igual periodo de 1895 .. 5.869:084\$020

#### RECEBEDORIA

Arrecadação do dia 1 a 15 de fevereiro de 1896..... 863.099\$544

Idem do dia 17..... 19:673\$640

882:773\$184

Em igual periodo de 1895.... 955:418\$223

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 17 de fevereiro de 1896..... 5:875\$704

De 1 a 17..... 179:232\$718

## NOTICIARIO

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Graf Bismarck*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Elbe*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Oropesa*, para Lisboa, Vigo, La Pallice, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Asiatic Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Orissa*, para o Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Patagonia*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Nota—O Sr. Joaquim Candido Guimarães, é convidado a comparecer na 7ª secção desta repartição.

N. B. Esta repartição fecha-se, hoje, á 1 hora da tarde.

## Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião — Do dia 15 de fevereiro de 1896.

|               |     |     |
|---------------|-----|-----|
| Existiam..... | 206 |     |
| Entrados..... | 43  | 249 |

|                 |    |    |
|-----------------|----|----|
| Fallecidos..... | 23 |    |
| Curados.....    | 22 | 45 |

|              |  |     |
|--------------|--|-----|
| Existem..... |  | 204 |
|--------------|--|-----|

— E no dia 16:

|               |     |     |
|---------------|-----|-----|
| Existiam..... | 204 |     |
| Entradas..... | 28  | 232 |

|                 |    |    |
|-----------------|----|----|
| Fallecidos..... | 26 |    |
| Curados.....    | 18 | 44 |

|              |  |     |
|--------------|--|-----|
| Existem..... |  | 188 |
|--------------|--|-----|

## Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 17 de fevereiro de 1896 :

| Horas                    | Barometro a 0º | Temperatura       | Tensão do vapor | Humidade relativa |
|--------------------------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| 9 a...                   | 756,39         | 26,4              | 20,70           | 31                |
| 1/2 d.                   | 755,60         | 27,7              | 21,21           | 77                |
| 3 p...                   | 754,92         | 27,0              | 19,57           | 73,6              |
| Maxima.....              |                | 28,4              |                 |                   |
| Minima.....              |                | 21,6              |                 |                   |
| Média.....               |                | 25,0              |                 |                   |
| Evaporação á sombra..... |                | 2 <sup>m</sup> ,6 |                 |                   |

**Obituário**—Foram sepultadas no dia 11 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso—o italiano Felix Rufino, 33 annos, casado, residente na rua do Castello n. 49 e fallecido na Santa Casa; o portuguez Manoel Gonçalves Gomes, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Costa n. 43; a fluminense Carmen, filha de Alexandrina Maria da Conceição, 7 mezes, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 162. Total, 3.

Arterio sclerose—os brasileiros Oscar José Rodrigues, 42 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude; Joaquim José Ribeiro, 38 annos, solteiro, residente na rua Bento Lisboa n. 134 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Athrepsia—o polaco Lavik e Giovanni, 1 anno, fallecido no Hospital da Saude; a italiana Cherubina Mauffinne, 4 1/2 annos, residente e fallecida no Morro do Castello n. 15. Total, 2.

Beriberi—o fluminense João Ignacio Pereira Vargas, 55 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Bronchite capillar—a fluminense Maria das Dares, filha de Miguel José dos Santos Frango, 4 mezes e 21 dias, residente e fallecida á rua Capitão Felix n. 1.

Congestão cerebral—a portugueza Anna da Silva Ferreira, 47 annos, casada, residente e fallecida á Ajuda n. 81.

Chirrose hepatica—o portuguez José Faria, 60 annos, solteiro, residente á rua de Santa Luzia n. 41 e fallecido na Santa Casa.

Carcinoma—a fluminense Adelaide Maria de Oliveira Lima, 37 annos, viuva, residente e fallecida á praça Lazaro n. 24.

Catarrho suffocante—os fluminenses Maria, filha de Alfredo Moura Limoeiro, 3 mezes, residente e fallecida á rua Sara n. 16; Julio, filho de Manoel da Silva, 30 dias, residente e fallecida á rua D. Laura de Araujo n. 99. Total, 2.

Consumpção pulmonar—a fluminense Luzia de Moraes e Souza, 25 annos, casada, residente e fallecida á ladeira do Faria n. 68.

Eclampsia—o fluminense Antonio Joaquim, filho de Joaquim Raymundo Rodrigues, 17 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 181.

Febre amarella — o portuguez Joaquim Monteiro, 25 annos, solteiro, residente no becco da Moeda n. 2; Manoel Francisco Santos, 21 annos, solteiro, residente á rua do Areal n. 35; Sebastião de Souza, 22 annos, solteiro; Maria Ferreira Lopes, 21 annos, casada, residente á travessa das Mangueiras

n. 57; Alfredo da Conceição Gomes, 28 annos, solteiro, residente á rua Silva Manoel 81; José Joaquim Henrique, 20 annos, solteiro, residente á rua das Marrecas n. 38; José Joaquim Fernandes, 21 annos, solteiro, 31 annos, solteiro, residente á praça da Republica n. 9; Francisco Lage, 39 annos, casado; Antonio Machado Almeida, 85 annos, casado, residente á rua do Cosme Velho n. 95; Francisco Gonçalves Silva, 22 annos, solteiro, residente á rua da Conceição n. 32; o belga Emil Didrick, 20 annos, residente no navio *Hohenstaufen*; a italiana Buzani Maria, 30 annos, viuva, residente na fabrica Alliança (casinha n. 33); o brasileiro Guilherme Eyer, 15 annos, solteiro, residente á rua da Prainha n. 62; o francez François Laroche, 40 annos, solteiro, residente á rua General Pedra n. 21; o noruegues Johan Anderson, 30 annos, solteiro, residente na barca *Cashmere*; o hespanhol Manoel Fernandes Peres, 28 annos, casado, residente na ilha do Vianna; o hungaro Ricardo Lange-nick, 21 annos, solteiro; o oriental Luiz Bistagnino, 16 annos, solteiro, residente á rua do Conselheiro Pereira da Silva n. 56; um individuo de nome ignorado, 18 annos presumiveis, residente na pelreira de S. Diogo (barracão); outro de nome ignorado, residente á rua do Espirito Santo n. 25, e todos fallecidos no hospital de de Sebastião; os portuguezes Manoel José Gomes, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 137 e fallecido na Santa Casa; Anna Gonçalves Motta, 25 annos, solteiro, residente e fallecida á rua da Conceição n. 46; Annibal Paes dos Santos, 27 annos, casado, residente e fallecido á ladeira João Homem n. 2; o brasileiro Antonio Pereira de Vasconcellos: 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Euzébio n. 128; Joaquim Teixeira Miranda, 12 annos, residente e fallecido ao Largo da Batalha n. 10; Rodolpho de Azevedo Gonçalves, 16 annos, solteiro, residente e fallecido no Morro do Valongo n. 25; Carlos Ferreira Guimarães, 18 annos, solteira, residente á rua de São Joaquim e fallecido no hospicio da Saúde; João Gonçalves, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 173; Felicidade Abdon Alvares, 31 annos, casada, residente e fallecida á Praça da Republica n. 26. Total, 29.

Febre remittente typhoidea — o portuguez Aurelio dos Santos, 26 annos, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 44; o brasileiro Francisco de Paula Antunes Maciel, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde de Baependy n. 25; a hespanhola Joanna Blanco Amazonas, 26 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santo Antonio n. 18; o francez Leopoldo Delet, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 44. Total, 4.

Gastro-enterite — os fluminenses Oscar, filho de José Bento Morgado, 21 dias, residente e fallecido á rua Barão de Guaratyba n. 82; Arnaldo, filho de Antonio Jorge da Costa Araujo, 2 mezes, residente e fallecido á rua de João Caetano n. 59. Total, 2.

Insufficiencia mitral — o brasileiro Eduardo Malta da Costa, 51 annos, casado, residente e fallecido á rua Cardoso Junior n. 20.

Pneumonia — o portuguez José Pedro Martins, 63 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João de Deus.

Tuberculos mesentericos — a fluminense Alzira, filha de Carlos Alberto Farias, 7 mezes, residente e fallecida á rua Tuyuty n. 2 B.

Tuberculose pulmonar — o fluminense José Miguel Ramos, 24 annos, solteiro, residente e fallecido no Campo de S. Christovão n. 17; o portuguez Antonio Santiago, filho de Francisco Santiago, 6 mezes, fallecido na Santa Casa; o fluminense Affonso José Corrêa, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez Manoel Nunes, 51 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o fluminense Joaquim José Garcez, 50 annos, casado, fallecido na Santa Casa; o brasileiro Dorotheo Cardoso de Almeida, 21 annos, fallecido no hospital central do exercito. Total, 6.

Acceso pernicioso — o portuguez Antonio Augusto Fernandes, 15 annos, residente á rua S. Pedro n. 55 e fallecido no hospital S. João de Deus.

Beriberi — o portuguez Manoel Raposo, 32 annos, solteiro, fallecido no hospital de São João Baptista.

Catarrho suffocante — o fluminense José, filho de Candido José Vieira, 7 dias, residente e fallecido á rua do Ypyranga n. 26.

Febre pernicioso — o brasileiro Ezequiel Manoel da Rosa, 40 annos, casado, residente á rua Vicente Carvalho, visto no Necroterio.

Febre amarella — o hespanhol Angelo Fernandes Murias, 14 annos, fallecido no Hospital do Carmo e o fluminense Alvaro de Medeiros Vasconcellos, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Febre pernicioso — o fluminense Eduardo, filho de José Molmonski, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Regente n. 48 e o portuguez Manoel da Costa Rezende, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua Gonçalves. Total, 2.

Febre biliosa — a portugueza Maria Emilia Rezende, 43 annos, casada, fallecida na Casa de Saude Dr. Catta Preta.

Febre remittente biliosa — o portuguez Sebastião Antonio Rosados, 24 annos, casado, residente á rua General Pedra n. 21 e fallecido na Casa de Saude Dr. Catta Preta.

Gastrite aguda — a fluminense Josephina, filha de Victorino Antonio da Silva, 10 mezes, residente e fallecida á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 56.

Gastro enterite — a fluminense Deolinda Mendes Martins, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua Cunha Barbosa n. 53.

Insufficiencia mitral — os fluminenses João Fernandes Fidalgo, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Oreste n. 2; João Lins Ferreira, 51 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca — os portuguezes Antonio Pereira de Simas, 47 annos, residente á rua do Rezende n. 43 e fallecido no Hospital da Penitencia; Sophia Amelia Dias de Vasconcellos, 61 annos, viuva, fallecida no Hospital do Carmo.

Syphilis hereditarias — a brasileira Rosa Philomena, fallecida na Casa dos Expostos.

Septicemia — os portuguezes Eduardo Augusto Paulo, 26 annos, casado, fallecido na Santa Casa; José Martins dos Santos, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Alencar n. 64.

Syncope cardiaca — o portuguez José Pereira Barbosa, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santa Lusía n. 39.

Tetano traumatico — o portuguez Custodio de Almeida, 39 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Variola — o fluminense Antenor, filho de Angelica Maria da Conceição, 2 annos, residente e fallecido á rua da Serra n. 4.

Fetos — um, filho de Hortencia Maria da Purificação, residente á rua do Dr. Joaquim Silva n. 77; outro, filho de Albino Alves da Motta, residente á rua do Senhor dos Passos n. 8; outro, filho de Honorina Maria da Rocha, residente á rua do Chichorro n. 41; outro, filho de Etelvina Maria Nunes, residente á rua do Dr. Corrêa Dutra n. 23; outro, filho de Emilia de Oliveira, residente á rua do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 84.

No numero dos 84 sepultados estão incluídos 34 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Façõ publico, que, a appellação civil n. 599, appellantes, D. Ludovina Rosa Machado e outros; appellados, Martins, Oliveira & Cunha, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar nas sessões da camara civil do dia 20 do corrente, ou nos seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 17 de fevereiro de 1896. — O secretario Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

## Secretaria da Policia da Capital Federal

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, 1º delegado auxiliar, manda que, nos dias 16 e 18 do corrente, por occasião do carnaval se observe o seguinte:

Das 4 horas da tarde ás 11 da noite dos dias acima mencionado, fica prohibido aos carros, tilburys e deligencias estacionarem nos largos da Carioca, S. Francisco de Paula, travessa da Academia, ruas Primeiro de Março, Sacramento e praça Tiradentes.

Os carros e tilburys farão ponto na rua Leopoldina, praça da Republica e largo da Lapa, as deligencias na praça Quinze de Novembro, ruas Fresca e D. Manoel, subindo e descendo pela rua de Santa Lusía; todo e qualquer vehiculo que tiver de passar pela praça Tiradentes deverá descer pelo lado do theatro S. Pedro de Alcantara e subir pelo lado opposto, não podendo descer pela rua da Carioca.

Os bonds da Companhia S. Christovão no dia 16 descerão pelas ruas Luiz de Camões e Conceição para tomarem seus destinos. No dia 18 farão ponto na praça da Republica esquina da rua da Constituição e voltarão dahi para tomarem seus destinos.

Os bonds da Companhia Villa Isabel deverão estacionar na rua do Senado, entre a do Lavradio e a do Espirito Santo, e dahi seguir por esta direcção até á praça Tiradentes para tomar seus destinos. Companhia Carris Urbanos. Linha da praia Formosa, descem pelas ruas S. Bento e Bragança até ao Arsenal de Marinha e sobem pelas mesmas ou pela de Theophilo Ottoni e da Prainha. Linha da rua da America, descem pelas ruas da Prainha, S. Bento e Bragança até ao Arsenal de Marinha, e sobem pelas mesmas ou pela Theophilo Ottoni, Municipal, largo de Santa Rita, Ourives, Uruguayana e S. Joaquim. Linha da Estrada de Ferro, descem pelas ruas da Prainha, S. Bento e Bragança, até ao Arsenal de Marinha, e sobem pela de Bragança, Municipal, largo de Santa Rita, Ourives, Theophilo Ottoni, Uruguayana e S. Joaquim. Linha da Lapa, Riachuelo e praça Onze de Junho, pela Frei Caneca, estacionarão na praça Tiradentes, em frente á secretaria do interior. Linhas Silva Manoel, Lavradio e praça Onze de Junho estacionarão na praça Tiradentes, em frente á secretaria do interior.

Os bonds que transitarem pelas ruas não vedadas só poderão seguir a passo. Os que transitarem pela praça Tiradentes, na parte comprehendida entre as ruas da Carioca e Visconde do Rio Branco, deverão interromper o transito durante a passagem dos prestimos.

E' permittido aos carros que conduzirem pessoas fantasiadas passar pela rua do Ovidor.

Primeira delegacia de policia auxiliar, 15 de fevereiro de 1895. — Moura Carijó.

## Internato do Gymnasio Nacional

### CONCURRENCIA

O conselho economia interna deste estabelecimento faz publico que recebe propostas até ao dia 23 do corrente para o fornecimento dos generos abaixo mencionados para o primeiro semestre do corrente anno.

#### Vestuario

Dolman de panno (segundo uniforme).  
Calça de panno (segundo uniforme).  
Bonet de panno (segundo uniforme).  
Vestão de brim pardo.  
Calça de brim pardo.

O figurino para o uniforme acima, acha-se na secretaria deste internato.

Lavagem e engomado de roupa dos alumnos e da copa.

As propostas serão entregues em carta fechada, em duplicata, uma das quaes estampillada, dirigidas ao escrivão abaixo assignado, e abertas perante os proponentes no dia 25 do corrente, na secretaria deste internato, ás 11 horas da manhã.

O contractante apresentará fiador pela execução do serviço que contractar, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer qualquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos na ordem e pela forma por que estão mencionadas do mesmo edital.

Internato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1896.— O escrivão, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

### Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal e na conformidade do despacho proferido em sessão de 22 do corrente, fica intimado pelo presente edital, o thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim da Silva Guimarães, para comparecer na 1ª sub-direção do mesmo tribunal, no prazo de 30 dias, a fim de dizer sobre as irregularidades e faltas encontradas na tomada de suas contas, relativas ao exercício de 1891, sob pena de proceder-se nos termos do final do § 1º de art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1896.  
— *Luiz Americano*, secretarioio.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Concertos em uma lancha a vapor

Na inspectoría desta alfandega se recebem, até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para os concertos e reparos de que carece uma lancha a vapor.

Para informações os Srs. proponentes podem dirigir-se á Guardamoria, onde examinarão a mesma lancha.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896.— O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias para providenciar a respeito.

#### Vapor inglez *Bellanoch*:

Armazem n. 9 — Marca A V C: 1 caixa n. 1.922, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AC&C—HCH: 1 dita n. 1.902, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.001, idem. Idem.

Marca BF&C: 2 ditas ns. 2.043 e 2.041, idem. Idem.

Marca E—X: 1 dita n. d.002, idem. Idem.

Marca FS&C—DV: 1 dita n. 70, idem. Idem.

Marca F: 1 dita n. 2.025, idem. Idem.

Marca CRC: 1 dita n. 341, repregada e avariada. Idem.

Marca C F & C: 1 dita n. 2.943, idem. Idem.

Marca C P & C: 1 dita n. 5.179, idem. Idem.

Marca C & M—R: 1 dita n. 5.390, idem. Idem.

Marca J—R—G—C: 1 dita n. 580, idem. Idem.

Marca JMC: 1 dita n. 215, idem. Idem.

Marca JA: 1 dita n. 48, idem. Idem.

Marca HSC: 1 dita n. 72, idem. Idem.

Marca L&C—F: 1 dita n. 2.442, idem. Idem.

Marca MMPS—HCH: 1 dita n. 874, idem. Idem.

Marca CM—S: 2 fardos ns. 383 e 334/6, avariadas. Idem.

Marca P&C—M: 1 caixa n. 9.779, repregada e avariada. Idem.

Marca R&C: 2 ditas ns. 2.630 a 2.652, repregadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 2.653, idem. Idem.

Marca SLA: 1 dita n. 102, idem. Idem.

Marca DC&C: 2 ditas ns. 9.156 e 8.490, idem.

Marca T M & C: 1 dita n. 3.739, idem. Idem.

Vapor inglez *Bellanoch*:  
Armazem n. 9—Marca CFC: 1 caixa n. 2, avariada. Manifesto em traducção.

Marca DCC: 1 dita n. 8.491, idem. Idem.

Marca E—F: 1 dita n. 3.985, idem. Idem.

Marca EWC: 1 dita n. 110, idem. Idem.

Marca PC—K: 1 dita n. 9.775, idem. Idem.

Marca RBC—H: 1 dita n. 522, idem. Idem.

Marca W—S—B—S: 1 dita n. 35, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca C—P—S: 3 ditas ns. 635, 665 e 679, repregadas. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 676, 666 e 662, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca 1528—CMI—109: 1 dita n. 59, avariada. Idem.

Vapor francez *Paranaguá*:  
Armazem n. 12—Marca JAC: 1 caixa n. 419, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca JRS: 1 dita n. 4.339, idem, idem. Idem.

Marca A—L—L—P: 1 dita n. 471, idem, idem. Idem.

Marca CPC: 2 ditas ns. 5.246 e 5.248, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 5.251 e 5.247, idem, idem. Idem.

Marca CPC: 2 ditas ns. 5.249 e 5.250, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 5.258, idem, idem. Idem.

Marca MMC: 2 ditas ns. 1.936 e 1.940, idem, idem. Idem.

Marca RSC: 1 dita n. 1.380, idem, idem. Idem.

Marca FDC: 1 dita n. 74, idem, idem. Idem.

Marca FCM: 1 dita n. 130, idem, idem. Idem.

Marca M: 1 dita n. 189, idem, idem. Idem.

Vapor allemão *Buenos Ayres*:

Armazem n. 14 — Marca GMC: 1 caixa n. 6.344, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca PF: 1 dita n. 4.304, idem, idem. Idem.

Marca W: 1 dita n. 503, idem, idem. Idem.

Marca C: 1 dita n. 4.454, idem, idem. Idem.

Marca SMC: 1 dita n. 700, idem, idem. Idem.

Marca JMMB: 1 dita n. 388, idem, idem. Idem.

Vapor francez *S. Nicola*:

Armazem n. 12—Marca ABC: 1 caixa n. 15.522, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Potosi*:

Armazem n. 11—Marca BW—O: 64 caixas ns. 4.110/4.204 e 4.207/4.225, avariadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dita n. 4.205, idem. Idem.

Marca CFKC: 3 ditas ns. 102, 103 e 104, idem. Idem.

Marca EM—R: 3 ditas ns. 3.121, 3.117, e 3.139, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 3.132, 3.149 e 3.160, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 3.137, 3.155 e 3.159, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 3.147 e 3.153, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.111, repregada. Idem.

Marca JLFC: 1 dita n. 1.068, repregada e avariada. Idem.

Marca JMFC: 2 ditas ns. 1.402 e 1.403, idem, idem, idem.

Marca M—R: 1 dita n. 3.544, avariada. Idem.

Marca PCB: 2 fardos ns. 9.896 e 9.898, idem. Idem.

Marca K—P—R—C: 1 dita n. 2.607, idem. Idem.

Marca K—66—11—K: 2 ditas ns. 290 e 289, idem. Idem.

Marca RBC—H: 1 dita n. 525, idem. Idem.

Marca WR: 1 dita n. 1.886, 1.882 e 1.889, idem. Idem.

Marca B—O—W: 1 dita n. 4.206, repregada e avariada. Idem.

Marca BGC—C: 2 ditas ns. 1.052 e 1.053, avariadas. Idem.

Marca O—M: 1 dita n. 312, idem. Idem.

Marca EM—R: 3 ditas ns. 3.136, 3.140 e 3.148, repregadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.154, idem. Idem.

Vapor allemão *Cintra*:

Armazem n. 12—Marca 2495—ABC: 1 caixa n. 683, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BS: 1 dita n. 7.424, idem. Idem.

Marca CM: 1 dita n. 1.586, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 5.185, idem. Idem.

Marca DG: 1 dita n. 1.153, idem. Idem.

Marca EMC: 1 dita n. 113, idem. Idem.

Marca MLC—LG: 4 ditas ns. 59, 67, 39 e 60, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 66, idem. Idem.

Marca N—F—C: 1 dita n. 58, idem. Idem.

Marca PCH: 1 dita n. 5.655, idem. Idem.

Vapor allemão *Cintra*:

Armazem n. 12.—Marca 503—G—G: 1 caixa p. 11.689, vasando. Manifesto em traducção.

Marca RJ: 1 dita n. 129, repregada. Idem.

Marca S—R—C—C: 1 dita n. 4.871, idem. Idem.

Marca SM—F—C: 1 dita n. 5.731, idem. Idem.

Vapor allemão *Tucuman*:

Armazem n. 3— Marca S: 2 caixas ns. 3.00 a 4.081, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dita n. 4.020, idem. Idem.

Marca JBP—8: 2 ditas ns. 46.013 e 45.921, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 45.946, idem. Idem.

Marca J—R—C—: 1 dita n. 405, idem. Idem.

Marca LOS: 1 dita n. 571, idem. Idem.

Marca HP—K: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca 9—L—56: 2 ditas ns. 5.997 a 6.007, idem. Idem.

Marca CLM—MK: 1 dita n. 556, idem. Idem.

Marca M—WC—L: 1 dita n. 6.121, avariada. Idem.

Marca HSC: 1 dita n. 13, idem. Idem.

Marca JBL: 1 dita n. 5.759, repregada. Idem.

Marca HH: 1 dita n. 277, idem. Idem.

Marca ACA—C: 2 ditas ns. 174 a 165, idem. Idem.

Marca CC: 1 dita n. 65.617, idem. Idem.

Marca MMSC: 1 dita n. 889, idem. Idem.

Vapor inglez *Wordsworth*:

Armazem n. 1.—Lettreiro: 2 caixas, sem numero; repregadas. Manifesto em traducção.

Lettreiro: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Lettreiro: 2 ditas, sem numero, repregadas. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*:

Armazem n. 17—Marca CPC: 1 caixa n. 4.0702, repregada. Manifesto em traducção.

Marca n: 1 dita n. 788, idem. Idem.

Marca R&I: 1 dita n. 887, idem. Idem.

Vapor francez *Caravellas*:

Armazem n. 11— Marca S: 3 fardos, sem numero, com falta, Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dito, sem numero, idem. Idem.



Vapor inglez *Potosi*:

Armazem n. 14.—Marca JHL : 1 caixa sem numero, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Asiatic Prince*:

Marca RRC—HB: 1 dita n. 8, vasando. Idem.

Vapor francez *Chili*:

Armazem das amostras—Lettreiro J. Pa- redes: 1 caixa, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Chantrey*:

Trapiche Dias da Cruz—Lettreiro Christino meia pipa, sem numero, quebrada. Manifesto em traducção.

Marca JECC: 1 caixa, sem numero, com falta. Idem.

Marca JFCC: 2 ditos, sem numero, repregadas. Idem.

Marca RMC : 2 ditos, sem numero, com falta. Idem.

Marca VPC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca CSC: 13 barris, sem numero, vasando. Idem.

Marca MELF: 2 ditos, sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 19 ditos, idem, vasando. Idem.

Marca TSA : 13 ditos, idem, vasando. Idem.

Marca LAMC: 1 caixas, sem numero, varias. Idem.

Marca LAMC: 4 ditos, sem numero, com falta. Idem.

Marca RPC: 2 ditos, sem numero, repregadas. Idem.

Marca CFC: 1 barril, sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 11 ditos, idem, vasando. Idem.

Marca JFN: 9 ditos, sem numero, vasando. Idem.

Marca AS: 1 caixa, sem numero, avariada. Idem.

Marca AJF: 7 barris, sem numero, vasando. Idem.

Marca SA—SA. 15 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca AGS: 1 dito, sem numero, com falta. Idem.

A mesma marca: 9 ditos, idem, vasando. Idem.

Marca MPSV: 9 ditos, sem numero, idem. Idem.

Marca SF: 2 ditos, sem numero, com falta. Idem.

Marca JF: 3 ditos, sem numero, vasando. Idem.

Marca JF: 1 dito, sem numero, com falta. Idem.

Marca MPC : 7 ditos, sem numero, vasando. Idem.

Marca MRMB : 5 ditos, sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Chantrey*:

Trapiche Dias da Cruz.—Marca JGS&I : 5 barris sem numero, vazando. Manifesto em traducção.

Marca CF : 3 ditos sem numero, idem. Idem.

A mesma marca : 7 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca JALB : 2 ditos sem numero, com falta. Idem.

Vapor inglez *Garrich*,

Trapiche Dias da Cruz.—Marca RPSE : 6 latas sem numero, vazando. Manifesto em traducção.

Marca SGC : 1 barril sem numero, idem. Idem.

A mesma marca : 4 ditos sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Mashelyne*.

Trapiche Dias da Cruz.—Marca C—F—C : 1 barrica n. 202, repregada. Manifesto em traducção.

Marca MNC : 1 caixa sem numero, com falta. Idem.

Marca VPC : 3 ditos sem numero, repregadas. Idem.

Vapor inglez *Bellanoch*.

Trapiche Dias da Cruz.—Marca HWG : 1 caixa n. 665, repregada. Manifesto em traducção.

Marca DIA : 1 dita n. 2.841, idem. Idem.

Marca portugueza *Nova Lide*.

Trapiche Lazareto.—Marca AP : 2 barris sem numero, com falta. Manifesto em traducção.

Lettreiro Barroso : 4 caixas sem numero, idem. Idem.

Lettreiro F. J. Monteiro : 3 ditos sem numero, idem. Idem.

Marca JIG&C—FFM : 5 ditos sem numero, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 14 de fevereiro de 1896.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

## DIA 15

Vapor allemão *Buenos Ayres*:

Armazem 14—Marca L—95—L—C : 1 caixa, n. 25, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca W—MJB : 1 dita, n. 369, idem, idem. Idem.

Marca AV&C : 1 dita, n. 4.472, idem, idem. Idem.

Marca MLC—LG : 1 dita, n. 4.472, idem, idem. Idem.

Marca RJ : 1 dita, n. 52, idem, idem. Idem.

Marca L—63—L : 1 dita, n. 24, idem, idem. Idem.

Marca P—L—C : 1 dita, n. 79, idem, idem. Idem.

Marca RJ : 1 dita, n. 10.000, idem, idem. Idem.

Marca W : 1 dita, n. 78, idem, idem. Idem.

Marca C : 1 dita, n. 7, idem, idem. Idem.

Marca C—F—&—C : 1 dita, n. 455, idem, idem. Idem.

Marca LCM : 1 dita, n. 1.831, idem, idem. Idem.

Marca CJG : 1 dita, n. 1.535, avariada. Idem.

Marca PFC : 1 dita, n. 4.490 repregada e avariada. Idem.

Marca FSC—K : 1 dita, n. 5.416, idem, idem. Idem.

Marca HJK : 1 dita, n. 1.193, idem, idem. Idem.

Marca CPC : 1 dita, n. 5.010, idem, idem. Idem.

Marca PBJ : 1 dita, n. 204, idem, idem. Idem.

Vapor francez *Paranaguá*.

Armazem n. 12—Marca BPC : n. 7.168, 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JAMC : 1 dita, n. 5.936, idem. Idem.

Marca MM—VN : 1 dita, n. 676, idem. Idem.

Marca FB&C : 2 ditos, ns. 1.548, 1.549, idem. Idem.

Marca CPC : 1 dita, n. 5.254, idem. Idem.

Vapor francez *Paranaguá*.

Armazem n. 12—Marca CTT: 1 caixa n. 1.597, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JMRC: 1 dita, n. 658, idem. Idem.

Marca DFF: 1 dita, n. 808, idem. Idem.

Marca BMC: 1 dita, n. 724, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita, n. 5.255, idem. Idem.

Marca MGC: 1 dita, n. 1.782, idem. Idem.

Marca D—FCC : 1 dita, n. 8.812, idem. Idem.

Marca JMC : 1 dita, n. 162, idem. Idem.

Marca AVC : 1 dita, n. 4.635, idem. Idem.

Marca FCM : 1 dita, n. 3.956, idem. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 10.—Marca S—861—S: 1 caixa n. 31.296, repregada. Idem.

Armazem das amostras.—Marca EC : 2 ditos, idem. Idem.

Armazem n. 10.—Marca S—861—S: 2 ditos, ns. 13.295, 32.296, idem. Idem.

Marca BR: 1 dita n. 9.068, idem. Idem.

Marca AG: 1 dita n. 6.199, idem. Idem.

Marca S—888—: 1 dita n. 10.769, idem. Idem.

Marca ML: 1 dita n. 3.828, idem. Idem.

Marca GJ—C: 1 dita n. 72, idem. Idem.

Marca CV : 1 dita, n. 9.451, idem. Idem.

Marca V—C : 2 ditos, ns. 237, 243, idem. Idem.

Marca HSC: 1 dita, n. 5.995, idem. Idem.

Vapor inglez *Bellardeu*.

Armazem n. 16.—Marca SSJC: 1 caixa, n. 1 Idem.

Marca CB : 3 amarrados, sem numero. Idem.

Marca FCC : 1 caixa, n. 248, idem. Idem.

Marca CMCA: 1 dita, n. 84, idem. Idem.

Marca B—B : 1 dita, n. 75, idem. Idem.

Vapor francez *Charentes*.

Armazem n. 6.—Marca LL—L : 1 caixa, n. 4.187: repregada. Manifesto em traducção.

Marca BF : 1 dita, n. 9.803, avariada. Idem.

Marca JVC : 2 ditos, ns. 4.242 e 4.191, idem. Idem.

Vapor francez *Charentes*:

Armazem n. 6.—Marca PC—D : 2 caixas ns. 4.242 e 4.191, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca OG&C : 1 dita n. 1 repregada. Idem.

Marca RF—GL : 1 dita n. 272, avariada. Idem.

Marca AG&C : 1 dita sem numero, repregada. Idem.

Marca FBR : 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca FHM : 2 ditos sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Tucuman*:

Despacho sobre agua.—Marca ACA—C : 1 caixa n. 162, repregada. Manifesto em traducção.

Marca M—N—C—L : 1 dita n. 6.016, idem. Idem.

Marca CC&C : 1 dita n. 4.168, idem. Idem.

Marca E : 1 dita n. 1.140, idem. Idem.

Marca F : 1 dita n. 7.070, idem. Idem.

Marca JBF—S : 1 dita n. 46.651, idem. Idem.

Armazem n. 3.—Marca PC: 1 dita n. 1.554, idem. Idem.

Marca W—JCC : 1 dita n. 5.235, idem. Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Armazem n. 12.—Marca J—G—AJ : 1 caixa n. 2.756, avariada. Manifesto em traducção.

Marca CBIC : 1 dita n. 9, repregada. Idem.

Marca CPC : 1 dita n. 5.277, idem. Idem.

Marca CSC : 1 dita n. 398, idem. Idem.

Marca JC—WC : 1 dita n. 558, idem. Idem.

Marca PL&C : 2 ditos ns. 10.372 e 758, idem. Idem.

Marca PC—LR : 1 dita n. 6.812, avariada. Idem.

Marca PCA : 1 dita n. 2.477, repregada. Idem.

Marca RBC : 1 dita n. 1.154, idem. Idem.

Marca WMRC—R : 2 ditos ns. 32 e 33, idem. Idem.

Armazem n. 3.—Marca JLFC : 1 caixa n. 4.579, repregada. Manifesto em traducção.

Marca P—C—L ou F—J—C : 1 dita n. 66, idem. Idem.

Marca M (30) M : 1 dita n. 130, idem. Idem.

Marca HBC—MM : 1 dita n. 447, idem. Idem.

Marca AG : 1 dita sem numero, com falta. Idem.

Vapor allemão *Paraguassú*:

Trapiche da Saude—Marca AF&S : 1 caixa, n. 355, repregada. Manifesto em traducção.

Marca LM : 1 dita, n. 1.398/9, idem. Idem.

Marca BIC : 1 dita, n. 1.398/4, idem. Idem.

A mesma marca : 1 dita, idem. Idem.

Marca DLC : 1 dita, n. 8.140, idem. Idem.

Marca ARC—5295 : 1 dita, n. 4.585, idem. Idem.

Marca FR—M : 1 dita, n. 520, idem. Idem.

Marca 112—C—C : 1 dita, n. 32, idem. Idem.  
 Marca RJ : 1 dita, n. 499, idem. Idem.  
 Marca 1.455 : 1 dita, n. 15, idem. Idem. Idem.  
 Marca CGF : 1 dita, n. 1.212, idem. Idem.  
 Marca RRC : 1 dita, n. 426, idem. Idem.  
 A mesma marca : 1 dita, n. 423, idem. Idem.  
 A mesma marca : 1 dita, n. 429, idem. Idem.  
 A mesma marca : 1 dita, sem numero, idem. Idem.  
 Marca PGC : 1 dita, n. 3.784, idem. Idem.  
 Vapor francez *Italie* :  
 Trapiche Saude — Marca FA : 1 caixa, n. 4.621, indicio de falta. Manifesto em traducção.  
 A mesma marca : 1 dita, n. 4.682, idem. Idem.  
 Marca DAC : 1 dita, sem numero, idem. Idem.  
 Marca NS : 1 dita, n. 3.696, idem. Idem.  
 Marca LMC : 1 dita, sem numero, idem. Idem.  
 A mesma marca : 1 dita, n. 30, idem. Idem.  
 A mesma marca : n. 40, idem. Idem.  
 A mesma marca : 1 dita, sem numero, quebrado. Idem.  
 Marca TBC : 1 dita, n. 4.807, idem. Idem.  
 A mesma marca : 1 dita, n. 4.832, idem. Idem.  
 Marca C : 1 dita, n. 2.944, idem. Idem.  
 Marca HSC : 1 dita, n. 1.163, idem. Idem.  
 Marca CSC : 1 dita, sem numero, idem. Idem.  
 A mesma marca : 1 dita, n. 17, vazia. Idem.  
 Marca OG : 1 dita, n. 17, indicio de falta. Idem.  
 Marca ABC : 1 dita, n. 17, idem. Idem.  
 Marca AHC : 1 dita, n. 15.520, idem. Idem.  
 A mesma marca : 1 dita, n. 2.943, idem. Idem.  
 Marca AMP : 1 dita, n. 2.945, idem. Idem.  
 Marca OG : 1 dita, n. 28, idem. Idem.  
 A mesma marca : 1 dita, n. 27, idem. Idem.  
 Marca BG : 1 dita, sem numero, vazia e completamente quebrada. Idem.  
 Marca FSC : 1 dita, sem numero, quebrada. Idem.  
 Alfandega da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1896.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

### Recebedoria de Minas Geraes

#### CONCURSO

De ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças, faço publico que acha-se aberta, até o dia 27 de fevereiro do corrente anno, a inscripção para o concurso que terá logar no dia 2 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, em uma das salas onde funciona a Recebedoria do Estado de Minas Geraes, á rua Municipal n. 1, para preenchimento de uma vaga de escripturario e outra de primeiro conferente, existentes no quadro dos empregados da dita repartição, devendo os concorrentes apresentar seus requerimentos até o referido dia 27 de fevereiro, acompanhados de certidão de maioridade legal, folha corrida e attestados de boa conducta; que o concurso para o cargo de primeiro conferente versará sobre as seguintes materias: calligraphia, operações praticas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional, historia e chorographia do Brazil, mathematicas elementares, sendo algebra até equações do 1º grão, contabilidade e traducção das linguas franceza e ingleza, e o de escripturario comprehendêrã as mesmas materias e mais o seguinte: elementos de direito administrativo, de economia politica e estatistica; finalmente

que, segundo o disposto no art. 33 do decreto n. 589, de 26 de agosto de 1892, somente na falta de amanuenses e de segundos conferentes desta Recebedoria que concorrerem, serão admittidos ao concurso para a vaga de primeiro conferente pessoas estranhas á repartição, e da mesma sorte, só na falta de concorrentes na classe dos primeiros conferentes poderão ser admittidos ao concurso para o preenchimento da vaga de escripturario os amanuenses e os segundos conferentes, e na falta destes as pessoas de fóra da repartição. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente que vai por mim assignado. E eu, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, escripturario, o escrevi.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 28 de janeiro de 1896.—O director, *Alberto Augusto Dniz*.

### Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante 30 dias a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel General da Marinha a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade, ou documento autentico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª secção do Quartel General da Marinha, 7 de fevereiro de 1896.—Dr. *Luis Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

### Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general, compareça nesta repartição, o primeiro cirurgião Dr. Symphronio Olympio Alvares Coelho.

Quartel-General da Marinha, 17 de fevereiro de 1896.—*Antonio Francisco Velho*, sub-chefe.

### Conselho Economico do Arsenal de Marinha

#### CONCURRENCIA

Grupos 12, 13 e 16 (ferramentas, bombas e artigos para machinas, latrinas, fogões, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, novas propostas para o fornecimento, no exercicio vigente, dos artigos acima mencionados, como determinou o aviso n. 287, de 8 deste mez.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

«Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annun-

ciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, terão estes e aquellas a preferéncia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, aviso ao Sr. proprietario ou consignatario do navio *Candidat*, para fazer desde já guarnecer, esgotar e amarrar convenientemente essa embarcação que se acha fundeada neste porto, em abandono, sem tripolação, sob pena, desse serviço ser executado por esta capitania, que de accordo com as disposições do art. 41 do regulamento n. 447, de 19 de maio de 1846, a mandará vender em hasta publica, si no prazo de 15 dias a contar desta data não for reclamada por quem de direito.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Augusto F. Sampaio Leite*.

### Escola Militar da Capital

O conselho economico recebe propostas até ao meio dia de 20 do corrente, quando então serão abertas, para o fornecimento dos seguintes artigos, conforme as amostras existentes no rancho da mesma escola:

Copos de vidro 400, pratos de vidro para copos 40, chicaras completas para café 400, ditas para chá 400, morinhes de barro 40, colheres para chá 100, farinheiras 40, facas 100, garrafas para vinho 20, paliteiros 30, pratos fundos 200, ditos rasos 200 e bacias de estanho 30.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1896.—*Pedro Maria Lopes*, escripturario.

### Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante convidado as candidatos a exames extraordinarios, que deverão ser prestados nesta escola, a comparecerem nesta secretaria, ás 10 horas da manhã dos dias 20, 21, 22, 25, do corrente.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 14 de fevereiro de 1896.—*Innocencio Velloso Pederneras*, secretario interino.

### Intendencia da Guerra

#### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. João Corrêa Pacheco & Com.ª, Vicente da Cunha Guimarães, Mendonça Pimenta & Lobo, Pinto & Madureira, Azevedo Alves, Carvalho & Comp. e Manoel Joaquim Pimenta Velloso, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos pela commissão e conselho de compras de 14 e 17 de janeiro ultimo, incorrendo na multa de 5% todo aquelle que deixar de fazer até ao dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Intendencia da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 21 do corrente, até o meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 4.691,50 de algodão branco liso encorpado para ceroulas (0<sup>m</sup>,71).
- 8.783 de algodão riscado e trançado;
- 1.718,20 de linho branco enfiado;
- 340 metros de algodão para barracas;
- 340 metros de chita para forro de barracas;
- 3.184 lenços de algodão de cores;
- 5.216 pares de botinas lisas de bezerro iguaes ao typo;
- 144 colchões de capim com capas de algodão trançado e riscado;
- 145 travesseiros idem, idem.

Esses artigos, á excepção do calçado e colchões e travesseiros serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer em porções de 1 metro pouco mais ou menos, não sendo aceitas as que forem apresentadas em cartões, peças ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento do disposto no art. 6º, § 2º n. 20, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que na Directoria Geral das Obras Publicas desta Secretaria de Estado serão recebidas até o dia 20 de março, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada, para a transferencia a titulo oneroso da doca existente no proprio nacional, onde está a hospedaria de immigrants, na ponte de Monte-Serrat, na capital do estado da Bahia, bem como de todo terreno baldio que fica ao norte e a leste dos edificios da mesma hospedaria e ainda de duas ou tres casinhas proximas áquella doca.

Aconcurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da compra ou do arrendamento e tempo de duração deste.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados no dia e hora acima designados.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal ou alfandega do estado em que se acharem, como garantia da sua proposta, a quantia de 2:000\$ em dinheiro ou em apólices da divida publica nacional, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo involucro fechado; caução que o proponente preferido perderá em beneficio da fazenda publica si dentro de 30 dias depois de citado pelo *Diar'o Official* não comparecer a assignar a respectiva escriptura, sendo as dos demais proponentes restituída dentro de dez dias depois de proferida a escolha pelo ministro da industria, viação e obras publicas.

Será considerada nulla a proposta que não vier acompanhada da prova da caução.

Directoria Geral das Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1896. — C. Cesar de Campos, director geral.

**E. de Ferro Central do Brazil****BILHETES DE PASSAGEM**

De ordem da directoria desta estrada, faz-se publico que os bilhetes de passagens fornecidos ás estações contêm impresso o preço total pelo qual devem ser vendidos aos Srs. viajantes.

Escriptorio da 3ª divisão, 17 de fevereiro 1896. — Francisco Pinto da Silva Valle, chefe interino da contabilidade.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

Achando-se inaugurada a estação telegraphica de Manaus, exiremo do cabo de *Amazon Telegraph Company*, recebem-se telegraphmas para áquelle destino nas estações Central, urbanas e suburbanas desta capital, mediante a taxa de 2\$720 por palavra, sendo \$720 correspondente ao percurso até Belém e 2\$ a taxa da companhia desse porto á Manaus.

Directoria Geral dos Telegraphos, 12 de fevereiro de 1896. — Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, vice-director.

**Prefeitura do Districto Federal****DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Casemiro Pereira Cotta requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos á travessa de Santa Luzia n. 11.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de janeiro de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 29 de janeiro de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs na Praia das Palmeiras, entre o n. 19 e a travessa Santos Lima, que diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 30 de janeiro de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Corrêa d'Avila requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á praia de S. Christovão n. 16.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 8 de fevereiro de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

**Prefeitura do Districto Federal****DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

**Aferição**

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de S. José, começou a 1 e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencias da lei.

5ª secção da sub-directoria de rendas, 1 de fevereiro de 1896. — Pelo sub-director. — O chefe, Antonio Trovato.

**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO****2ª secção**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 21 do corrente, a uma hora da tarde, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para o fornecimento de areia afim de ser applicada na construcção e conservação dos calçamentos.

As propostas serão feitas em carta fechada, indicando o local de onde se pretender retirar a areia; o preço desta, por metro cubico, sendo posta na obra, bem como sendo depositada em local determinado, de onde a prefeitura mande fazer o transporte por conta propria.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 500\$000.

Aos proponentes serão dados nesta repartição todos os esclarecimentos de que necessitarem.

2ª secção, 10 de fevereiro de 1896. — Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official.

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á rua de Santo Christo dos Milagres n. 92.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 12 de fevereiro de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO****1ª secção**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção de mictorios e latrinas para os dormitorios do Instituto Profissional.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão, por extenso e em algarismo, o preço em globo, para a

execução das mesmas obras; indicarão mais a residência dos Srs. proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto e suas propostas, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% da quantia de 8:486\$456 em que está orçada a obra.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 13 de fevereiro de 1896. — *Euclides Braz*, 1º official.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.006—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—aperfeiçoamentos nosapparelhos destinados a torrar café e substancias analogas—invenção de Beeston Tupholme, morador em Londres (Inglaterra).*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos nosapparelhos para tratar café e outras substancias analogas, e comprehende em sua forma completa, moegas ou recipientes para o café em estado bruto; conductos para o levar aos torradores, torradores, esfriadores, separadores das palhas ou corpos leves, e recipientes para receber os grãos torrados, conjunctamente com tubos de ar e outros accessorios.

Aquellas diferentes partes podem se reunir para formação de um apparelho completo ou uma ou mais se empregarem combinados de outros modos.

Os desenhos annexos representam a disposição geral de meu apparelho, havendo vistas supplementares que mostram diversas de suas partes em detalhe.

Nesses desenhos as mesmas letras de referencia indicam as mesmas partes ou partes semelhantes.

As figs. 1 e 2 representam o apparelho completo; as figs. 3, 4, 5, 6 e 7 um esfriador; e as figs. 8 e 9 o separador de palhas ou cascas. As figs. 10, 11, 12, 13 e 14, mostram duas formas de torradores.

Nas figs. 1 e 2 representei em elevação de frente e de lado respectivamente, duas séries de quatro torradores cada uma, acompanhados dos esfriadores, etc. Os grãos para tratar se deitam nas moegas A, de onde seguem pelos conductos B até os torradores C.

Depois de torrados, os grãos passam dos torradores aos esfriadores D, indo ter depois a cofres M, saccos N ou outros recipientes. EE são tubos de ar que conduzem os vapores provenientes dos torradores e o ar proveniente dos esfriadores e ventiladores F, que fazem penetrar esses fluidos no separador de palhas G em que se depositam estas, enquanto as substancias gazosas não condensadas, vão ter ao tubo de evacuação H.

As moegas A são de qualquer forma conveniente e podem mesmo se dispensar.

Os conductos B são dotados preferivelmente de um diafragma de divisão e de uma porta b, actuada pela alavanca b' da porta que serve para o carregamento, b'.

O espaço comprehendido entre essas portas é proporcional á carga de grãos para torrar, sendo as portas e a alavanca dispostas de modo a se fechar uma porta pelo abrir da outra porta.

Os torradores C podem ser de qualquer construcção conhecida, prefiro, porém, a que representam os desenhos.

A fig. 10 é uma elevação de extremidade, a fig. 11, uma elevação seccional, e a fig. 12, uma elevação de lado, de um torrador aquecido interiormente, muito semelhante ao torrador pelo qual me foi concedido em Inglaterra o privilegio n. 4.970, do anno de 1887.

No caso presente, disponho uma divisão interna c (que pode ser das dimensões ou forma que se desejar), em redor do cylindro rotativo perfurado c', de tal modo que o calor proveniente dos bicos fixos de gaz atmosferico c', o qual passaria de outra maneira por este cylindro até o tubo de evacuação c', acha-se forçado a passar ao redor de seu ex-

terior, em direção a uma abertura c', de onde se escapa entre a divisão c e a caixa exterior c', indo ter ao tubo de evacuação c'.

Assim, uma parte consideravel do calor perdido nos outros systemas de torradores fica communicada ao exterior do cylindro c' e aos grãos que contém.

Um registro c' serve para regular a abertura que conduz ao tubo de evacuação c'.

Portas c', actuadas como representa o desenho ou de qualquer outro modo conveniente, fecham-se durante a operação da torrefacção, abrindo-se depois para deixar os grãos torrados passar no recipiente I.

O cylindro rotativo perfurado c' se carrega e se descarrega por meio da corredeira c', actuada pelas portas c' e c', existentes nas extremidades da caixa exterior; c' indica os bicos de gaz atmosferico fixos que fornecem a chamma ao cylindro; c' um mecanismo destinado a tirar amostras da substancia tratada durante a operação da torrefacção, e B é a bocca da moega pela qual se carregam os grãos de café.

A parte inferior da caixa é dotada de uma moega I com uma porta de descarga i.

Em certos casos, applico um mecanismo de economisar o calor semelhante a torradores rotativos do typo commum aquecidos exteriormente.

As figs 13 e 14 representam uma disposição desse genero em que a abertura da caixa que envolve o cylindro se acha fechada pela placa c'.

Uma extremidade do cylindro é perfurada, sendo a outra extremidade dotada de um funil ou cone oco que conduz á chaminé, de tal sorte que o calor, depois de applicado exteriormente, penetra no cylindro sob a acção do ventilador de aspiração e o percorre inteiramente, utilizando-se o calorico que, no methodo ordinario, passa directam ente na chaminé.

Na disposição representada nas figs. 1 e 2 dos desenhos annexos, um certo numero de torradores se acham em communicação com um ventilador F por meio de tubos de ar dotados de registros c' que permitem intercepitar um ou mais tubos a vontade. Em outros casos, colloco um ventilador pequeno no topo ou em outra parte de cada torrador.

O objecto principal desses ventiladores é levar os vapores, etc., desenvolvidos durante a torrefacção, ao separador G.

Um dos esfriadores D vem representado em detalhe nas figs. 3, 4, 5, 6 e 7, sendo a fig. 3 uma seccção de lado em um plano vertical do esfriador só, a fig. 4 uma elevação de lado do esfriador com seus pertences, a fig. 5 uma seccção em um plano vertical, a fig. 6 um plano e a fig. 7 um plano da parte inferior com o esfriador removido.

O esfriador D é preferivelmente de forma rectangular e é dotado de um fundo perfurado d sobre que se collocam os grãos aquecidos e através do qual o ar penetra nas camaras interiores d', que abrem em um tubo d', supportado em d' nos pedestaes fixos d'.

Estes pedestaes, além de supportarem o esfriador, estabelecem uma communicação com o tubo de ar E, por meio de passagens d' e da valvula ou porta d'.

O esfriador recebe, nas posições representadas na fig. 4 pelas linhas punctuadas, um movimento oscillatorio communicado pela conexão j e pela manivella J, postas em movimento pelo contra-eixo j', movido pelo eixo principal j'.

Em uma extremidade do esfriador existe uma porta de descarga K, que corre verticalmente em guias convenientes e é actuada por qualquer meio.

Na disposição que representam as figs. 1, 4 e 6, esta porta é dotada de ganchos ou alavancas k, que se podem manobrar quando o esfriador se acha na posição extrema K1, por meio, por exemplo, de um braço k1, supportado na extremidade de alavancas montadas no eixo oscillante k2 (fig. 4), ou de uma cadeia k3 e um braço k4 (fig. 2).

A parte K pôde abrir no conducto de um elevador L (fig. 2), que se descarrega em um cofre M ou em um pesador automatico, ou se abre em uma moega pequena servindo para encher saccos N.

Nas figs. 3, 5 e 6 representei azas D2, que servem para misturar ou remexer os grãos de café durante seu esfriamento.

Podem ser dispensadas si for desejado.

Em alguns casos, posso empregar outras formas de esfriadores movidos automaticamente e que se acham mais ou menos com hecicos, dotando-os de um fundo perfurado e de um mecanismo para fazer passar uma corrente de ar pelos munhões, afim de apressar o esfriamento.

O separador de palhas acha-se representado em elevação seccional na fig. 8, e em planos seccionaes na fig. 9. Consiste preferivelmente em um recipiente cylindrico dotado de um orificio tangencial o e de uma divisão espiral o', que termina no tubo de evacuação H.

As extremidades inferiores da divisão o', mergulham em agua contida na parte inferior do recipiente.

As palhas leves de qualquer genero penetram em O e seguem as circumvoluções da espiral interior até cahirem na agua, enquanto os vapores ou gazes não condensados são levados ou aspirados até o tubo de evacuação H.

A velocidade da entrada em O e as dimensões da passagem espiral calculam-se de modo a cahirem todas as particulas solidas antes de se escaparem os gazes em H.

O orificio de sahida se acha regulado por uma porta h que corre verticalmente e é dotada de um parafuso e volante H2.

As particulas solidas accumuladas na parte inferior do separador podem se remover por meio de um tubo P e de uma torneira p1, para serem recebidas em um recipiente Q, de fundo perfurado. A agua que puder existir em excesso tira-se por meio de qualquer tubo conveniente.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, a combinação e disposição de um apparelho para torrar café e outras substancias analogas; o qual apparelho consiste principalmente em torradores, esfriadores e separadores de palhas ou corpos leves, conjunctamente com os tubos de conexão, moegas, etc., substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 1 e 2 dos desenhos annexos;

2ª, em torradores para café ou substancias analogas, as divisões interiores ou placas desviadoras, para economisar o calorico, substancialmente como foi descripto acima e para o fim indicado;

3ª, a construcção e disposição de um torrador de café como representam as figs. 10, 11 e 12, mais particularmente no que diz respeito ao cylindro c1, á divisão c e á caixa exterior c3, conjunctamente com o mecanismo de carregar e de descarregar: substancialmente como foi descripto;

4ª, em esfriadores para grãos de café e substancias analogas, dispostos de modo a oscillarem, revolverem ou receberem outro movimento mecanico, a construcção dos mesmos com munhões ocos ou passagens semelhantes, pelos quaes se pôde fazer penetrar ou impellir uma corrente de ar, afim de apressar o esfriamento dos grãos;

5ª, a combinação de esfriadores actuados mecanicamente com ventiladores de aspiração ou de sopro; para os fins acima indicados;

6ª, a construcção e disposição de esfriadores oscillantes: substancialmente como foi descripto e representam as figs. 3, 4, 5, 6 e 7 dos desenhos annexos;

7ª, a disposição e construcção de separadores de impurezas: substancialmente como foi descripto e representam as figs. 8 e 9 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

Bucuryba, 14 de outubro de 1898. Doc. n.º 2

# DIA OFFICIAL



REPUBLICA FED

ORDEM E PROGRESSO

8 ANNO XXXV - DA REPUBLICA -

FEDERAL

SABBADO 22 DE FEVEREIRO DE 1896

## SUMMARIO

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**  
 Decreto n. 2.227, que providencia sobre fabricas de assucar que não gosam de garantias de juros.  
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 17 do corrente.  
 Ministerio da Fazenda—Decreto de 20 do corrente.  
 Ministerio da Marinha—Decreto de 20 do corrente.  
 Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 17 do corrente.

**SECRETARIAS DE ESTADO:**  
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 20 do corrente, da Directoria da Justiça—Policia do Districto Federal—Expediente de 15, 19 e 20 do corrente, da Directoria da Instrucção—Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior—Instituto Sanitario Federal.  
 Ministerio da Fazenda—Aviso n. 6, de 21 do corrente—Expediente de 13 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Recebedoria.  
 Ministerio da Marinha—Portarias de 21 do corrente.  
 Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portaria de 3, dando instrucções que devem ser observadas pelos engenheiros fiscaes dos engenhos centraes e expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Portarias de 17 do corrente, da Directoria Geral da Viação—Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

**TRIBUNAL DE CONTAS.**  
 PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL—Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística—Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

**REDAÇÃO**—Influencia da industria sobre os progressos da sciencia chimica.

**SECÇÃO JUDICIARIA:**  
 Sessão do Supremo Tribunal Militar.  
 Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.  
 Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.  
**RENDAS PUBLICAS**—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

**NOTICIARIO.**  
**EDITAES E AVISOS.**  
**ASSOCIAÇÕES COMMERCIAES**—Relatorio da Sociedade Anonyma Bellophono Nacional.  
**PARTE COMMERCIAL.**  
**PATENTES DE INVENÇÃO.**

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.227—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1896

Dá providencias sobre fabricas de assucar que não gosam de garantias de juros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que convem, para regularidade da administração sujeitar a fiscalisação do governo as fabricas de assucar pertencentes a companhias, empresas ou particulares que não gosam de garantia de juros, mas que recebem da União outros favores, decreta:

Art. 1.º As empresas, companhias ou particulares, proprietarios de fabricas de assucar estabelecidas independentes de concessão do governo, mas que deste obtenham quaisquer favores, taes como os especificados no art. 8.º, ns. II, III, IV e V do regulamento approved pelo decreto n. 10.393, de 9 de outubro de 1889, ficam obrigados:

a) a prestar com promptidão a fiscalisação dos engenhos centraes os dados e esclarecimentos que officialmente lhes foram requisitados;

b) a permittir que o engenheiro fiscal do respectivo districto visite os estabelecimentos e percorra as lavouras, sempre que for necessario.

Art. 2.º Na falta do cumprimento destas obrigações ficam as ditas empresas, companhias ou particulares, sujeitos ás penas comminadas no art. 28 do citado regulamento.  
Capital Federal, 3 de fevereiro de 1896, 8.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por decreto de 17 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Caçapava

Commando superior

Coronel commandante superior, o tenente-coronel Manoel Innocencio Moreira da Costa.

210.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Martins de Siqueira.

24.º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Benedicto da Silva.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Jordão Moreira da Costa.

2.ª companhia—Capitão, José Calazans de Oliveira Mello.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 20 do corrente, foi nomeado Manoel do Nascimento Junior para o lugar de 4.º escripturario da Alfandega do estado do Maranhão.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 do corrente, foi de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, em consulta de 20 de janeiro do corrente anno, concedida ao 1.º tenente reformado da armada. Antão Corrêa da Silva a eliminação, que pediu do serviço da armada; bem como desistencia das vantagens, isenções, privilegios e regalias que a patente de 1.º tenente reformado lhe confere.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral das Obras Publicas

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a Repartição Geral dos Telegraphos:

Contador da sub-contadoria do estado de Matto Grosso, o telegraphista de 3.ª classe Vicente de Paula Montezama;

Escripturnario-pagador da mesma sub-contadoria, o feitor Antonio de Souza Aguiar;

Contador da sub-contadoria do estado de Santa Catharina, o escripturnario-pagador da do Paraná, Luiz Carneiro da Silva Braga;

Escripturnario-pagador da mesma sub-contadoria, o telegraphista de 2.ª classe Pedro Leão de Campos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Expediente de 20 de fevereiro de 1896

Autorisou-se:

Ao coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço ao soldado Peregrino José de Oliveira, visto ter sido submettido a inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, daquela comarca para a capital do estado de S. Paulo, ao tenente-coronel bacharel Francisco Alves da Cunha Horta Junior.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial João Candido Rodrigues, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

— Pela Directoria Geral, remetteu-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento documentado em que Theodoro Waltz pede que seja concedida baixa do serviço ao seu filho de menor idade Victor Waltz.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados:

O alferes João Alves de Oliveira Cruz, para exercer o cargo de inspector interino da 3.ª circumscripção urbana;

O cidadão Abilio Maia, para o cargo de inspector seccional da 7.ª circumscripção urbana.

— Concedeu-se a exoneração que pediu o cidadão Alexandre de Castro Peixoto do cargo de inspector da 7.ª circumscripção urbana.

#### Directoria do Interior

Expediente de 20 de fevereiro de 1896

Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio de 20 de janeiro ultimo, com o qual o presidente do estado do Ceará remetteu um exemplar impresso da collecção das leis do mesmo estado, promulgadas durante o anno passado.

— Remetteram-se:

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro copia do documento de onde consta o resultado da analyse que, conforme solicitou o secretario do interior e justiça daquelle estado, em officio de 4 de dezembro ultimo, foi feita pelo Laboratorio Nacional nas raizes contidas no envolvero enviado com o dito officio, as quaes haviam sido apprehendidas pelo delegado de Iguassú;

A Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 7 a 17 do corrente mez.

Dia 21

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito hespanhol José Moreno Marquez, residente nesta capital.

## Requerimentos despachados

Antonio Joaquim Motta, solicitando naturalização.—Prove que é maior de 21 annos, fazendo reconhecer, por tabellião, a firma da petição com que apresentar o respectivo documento.

## INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Communicou-se ao Sr. pharmaceutico J. R. Cotias, ficar-se sciente da apprehensão por elle feita na alfandega da capital de 24 duzias de oleo de vermifugo de Fahnestock, consignadas aos Srs. Gustavo Schumann & Filho e Granado & Comp.; 50 vidros de xarope depurativo de LeGoux consignados a Costa Gaspar & Lima; 200 tubos de bombons vermifugo de Roche et Vencenot, consignados a Vicente Werneck & Comp., visto acharem-se incursos no art. 38 § 6º do regulamento em vigor.

## Requerimentos despachados

José Joaquim Pimentel Pereira, pedindo baixa da responsabilidade do pharmaceutico Augusto Maximo da Veiga, responsavel pela pharmacia sita á rua Goyaz n. 38, visto ter-se este ausentado para a Europa.—Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Rangel.

Pharmaceuticos Franklin do Nascimento Guedes e Henrique Emiliano da Silva Chaves, pedindo baixa da responsabilidade das pharmacias sitas ás ruas Primeiro de Março n. 64 B e Alfandega n. 208.—Deferidos, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Rangel.

Granado & Comp., pedindo permissão para retirar da alfandega dois amarrados G & C, ns. 356 e 357, contendo 10 grossas de vermifugos de Fahnestock.—Deferido, dando-se conhecimento ao Sr. pharmaceutico Cotias.

Thomaz Augusto Ribeiro, pedindo licença para preparar e expor á venda o seu preparado denominado Xarope Peitoral Maravilha.—Apresente pharmaceutico diplomado que assuma a responsabilidade de preparação e venda do preparado.

Pharmaceutico Francisco José Pereira de Castro, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua das Larangeiras n. 152.—Deferido, passe-se a licença.

Manoel Teixeira Garcia, pharmaceutico do hospital de Santa Barbara, apresentando declaração para o montepio dos funcionarios publicos.—Dirija-se directamente ao Ministerio do Interior.

## Directoria da Instrução

## Expediente de 15 de fevereiro de 1896

## Remetteram-se:

Ao prefeito do Districto Federal, por deverem fazer parte do archivo da repartição municipal competente, os papeis referentes á reintegração do bacharel Francisco Carlos da Silva Cabrita no lugar de lente de mathematica elemental da Escola Normal;

Aos directores das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, afim de terem o conveniente destino, os decretos de 7 do corrente mez, pelos quizes foi feita a distribuição dos lentes cathedraicos e substitutos das mesmas faculdades, de accordo com a lei n. 314, de 30 de outubro de 1894, e decreto n. 2.226, de 1 de fevereiro corrente.

## Dia 19

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effectos, cópias dos decretos de 7 do corrente mez, em virtude dos quaes ficam addidos, até serem providos nas cadeiras que vagarem, os lentes da Faculdade de Direito do Recife, Drs. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, Eptacio da Silva Pessoa e Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, e os da Faculdade de Direito de S. Paulo, Drs.

Manoel Clementino de Oliveira Escorel, Augusto Cesar de Miranda Azevedo e José Machado de Oliveira.

—Transmittiu-se ao director do Museo Nacional cópia do aviso do Ministerio da Fazenda que comunica acharem-se á disposição deste ministerio os moveis solicitados por aquelle director para o gabinete de biologia.

## Dia 20

Communicou-se ao director do Instituto Nacional de Musica que, por despacho de 19 do corrente, foi deferido o requerimento em que o professor de canto choral Ignacio Porto Alegre pede permissão para ausentar-se desta capital durante o periodo das férias, sem prejuizo dos seus vencimentos.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—N. 6—Em 21 de fevereiro de 1896.

Appreciando a reclamação dos representantes do commercio importador desta capital, discutida na reunião, a que estivesse presente, effectuada no Thesouro Federal no dia 27 de janeiro ultimo, tendo na devida consideração as declarações então feitas pelo relator da commissão de orçamento da Camara dos Deputados e presentes os pareceres dessa inspectoría e da Directoria Geral das Rendas Publicas sobre os pontos de que trata a mesma reclamação, declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos:

1º, que a disposição do art. 6º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, deve ser entendida tal qual está escripta, isto é, serão devidos direitos de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor do regimen aduaneiro na data da votação daquella lei, inclusive o caso da differença total de qualidade, elevadas, porém, ás taxas de 5 a 10 % as de 1 1/2 % a 5 % referidos no art. 488 § 7º da nova consolidação;

2º, consequentemente, que não será applicavel ao caso de differença total de qualidade a multa de direitos em dobro de que trata o § 1º do referido art. 6º, cuja significação importará apenas na elevação a 200% do limite de 50% estabelecido no art. 489 da nova consolidação;

3º, que resolvi prorogar até o dia 31 de março, inclusive, o prazo marcado na circular de 15 de janeiro ultimo para o despacho das mercadorias embarcadas até o dia 31 de dezembro de 1895, entradas nos nossos portos até 29 do corrente;

4º, que devem ser orçados, para decisão deste ministerio, os melhoramentos imprescindiveis para bom acondicionamento das mercadorias recolhidas aos armazens dessa alfandega.

O Congresso, a quem opportunamente submetterei esta decisão, resolverá em sua sabedoria si foi bem interpretado o seu pensamento.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

## Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

## Dia 19 de fevereiro de 1896

## Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, communçando que já foi concedido á Delegacia do Thesouro em Londres o credito de £ 24—9—10 para pagamento da divida, de igual importancia, de que é credor o ministro do Brazil naquella cidade, Sr. João Arthur de Souza Corrêa, proveniente de telegrammas de que deixou de ser indemnizado em 1892.

—Ao Banco da Republica do Brazil, pedindo providencia para que sejam levadas ao credito do estado de Minas Geraes as quantias de 52:813\$365 e de 5:486\$177, a primeira pro-

veniente do liquido dos impostos arrecadados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo, sobre productos exportados pelo mesmo estado, e a segunda proveniente do liquido dos arrecadados pela Alfandega do Espirito Santo, em maio e junho findos, sobre os referidos productos.—Ao presidente do estado de Minas Geraes, dando conhecimento deste expediente.

## Dia 20

## Expediente do Sr. director :

A' Casa da Moeda, pedindo remetta á thesouraria geral 20:000\$ em moedas de nickel e 1:000\$ em moedas de bronze, de que tem urgente necessidade.

## —A's Alfandegas :

Do Maranhão, enviando o titulo declaratorio da pensão de D. Januaria Severa de Azevedo Vieira e concedendo, por conta da respectiva verba e orçamento, o credito de 120\$166, importe da despeza relativa ao exercicio de 1895;

De Porto Alegre, devolvendo a relação e os processos transmittidos em officio n. 16, de 7 do corrente mez, afim de serem effectuadas as restituções competentes.

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

## Dia 20 de fevereiro de 1896

Maria Theodora Coutinho Ferreira e Souza.—Restituam-se 96\$046.  
 Manoel Machado & Comp.—Ficam multados em 500\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.  
 Agostinho Rosario & Comp.—Ficam multados em 100\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.  
 Machado & Comp.—Idem.  
 Eduardo de Andrade Teixeira.—Idem.  
 Henrique Costa Ferreira.—Idem.  
 Climaco Antunes Suzano.—Idem.  
 Manoel José Cardoso.—Idem.  
 Ludgero José Miranda.—Idem.  
 Manoel Gonçalves Esteves.—Idem.  
 Antonio Coelho Souza.—Idem.  
 Cunha & Montalão.—Idem.  
 Ermelindo Alves Macedo.—Idem.  
 Silvino Gonçalves Maia.—Idem.  
 Luiz Sebastião Pinto.—Idem.  
 Saturnino Silveira Soares.—Idem.  
 Antonio José Rosa Soares.—Idem.  
 Francisco Gonçalves Cunha.—Idem.  
 Antonio Marques Garcia Ventura.—Idem.  
 Antonio Teixeira Rocha.—Idem.  
 Dejalma Oliveira Mattos.—Idem.  
 João Silva Martello.—Idem.  
 Leopoldino Manoel Souza.—Idem.  
 Joaquim Francisco Andrade.—Idem.  
 Bernardino Soares Pereira.—Idem.  
 Manoel Antunes de Aguiar.—Idem.  
 Manoel Vieira Rodrigues.—Idem.  
 José Antonio Duarte & Comp.—Idem.  
 Antonio José Mattos.—Idem.  
 Cardoso & Comp.—Idem.  
 Valentim & Guimarães.—Idem.  
 Paulino Azevedo & Comp.—Idem.  
 Constantina Maria da Conceição.—Idem.  
 José Vicente Monteiro.—Idem.  
 Vicente Joaquim Coelho.—Idem.  
 Antonio Joaquim Alves Pinto.—Idem.  
 Joaquim Marques Moura.—Fica multado em 200\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.  
 Joaquim de Almeida.—Restituam-se 36\$000.  
 Maria Emilia Macedo de Araujo.—Rectifique-se e communique-se á Intendencia.  
 Teixeira Pinheiro & Comp.—Exonerado de quatro mezes no 2º semestre do exercicio de 1895 e do de 1896.  
 Ribeiro Jordão & Teixeira.—Cobre-se a differença da licença.  
 Antonio Machado Fagundes Leal.—Rectifique-se o lançamento, cobrando-se a differença da licença.  
 Julio Almeida Pereira da Cruz.—Rectifique-se o lançamento e dê-se a licença.  
 José Joaquim Pinto de Araujo.—Rectifique-se.

José Ferreira Silva.—Idem.  
 Antonio Ferreira Machado.—Idem.  
 José Antonio Souza Allem.—Complete o sello do balanço.  
 Companhia Fabril de Artefactos de Metal.—Prove o que allega.  
 Banco Sul Americano.—Não ha que deferir.  
 Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Idem.  
 Guimarães & Monteiro.—Mostre-se quite do 1º semestre em cobrança.  
 Joaquim José de Amvinha Lopes.—Satisfaca a exigencia.  
 Manoel Pereira Cardoso.—Transfira-se.  
 José Antonio de Freitas.—Idem.  
 Jeremias Alves.—Idem.  
 Antonio Rodrigues Pereira.—Idem.  
 Joaquim da Silva.—Dê-se.  
 Miguel de Oliveira.—Averbe-se.  
 Joaquim Antonio Gonçalves Bastos.—Restituam-se 60\$000.

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Concedeu-se ao 1º tenente João da Silva Retumba licença para empregar-se em navios do commercio ou outro qualquer serviço relativo á sua profissão, dentro ou fóra da Republica.

—Foi promovido a contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros o guardião Antonio Galdino Eleuterio, por merecimento.

—Foi nomeado o commissario de 5ª classe Ignacio Augusto Linhares para exercer o lugar de auxiliar do encarregado do deposito do Commissario Geral da armada.

—Permittiu-se que Angelo Vieira Borges preste exame de machinista de barcos a vapor do commercio, satisfazendo previamente as exigencias do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890.

### Requerimentos despachados

Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho.—Seja readmittido á matricula e submettido a exame das materias do anno em que se achava matriculado em 1893.

José Eleuterio de Azevedo.—Concedo até a abertura das aulas.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral da Industria

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve que, no exercicio de suas funções, os engenheiros fiscaes dos engenhos centraes observem as instruções que com esta baixam e vão assignadas pelo director-geral-interino da industria.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1896.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA E QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELOS ENGENHEIROS FISCAES DOS ENGENHOS CENTRAES NO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 1.º Os engenheiros fiscaes residirão na sede do respectivo districto e informarão sobre todos os assumptos concernentes não só á lavoura da canna, como aos engenhos centraes estabelecidos ou que o tiverem de ser, e que gosem de quaesquer favores da União, devendo ser por seu intermedio dirigidos ao governo não só os planos e orçamentos que as empresas, companhias ou particulares tiverem de apresentar, como quaesquer outras petições relativas aos estabelecimentos de sua propriedade.

Paragrapho unico. Não havendo inconveniente para o serviço da fiscalização, o governo poderá permittir que os engenheiros fiscaes residam temporariamente nas proximidades de um engenho central.

Art. 2.º Os engenheiros fiscaes assistirão á construcção e collocação dosapparelhos e machinismos das fabricas novas, informando minuciosamente ao governo de todas as occurrencias.

Na occasião em que as fabricas estiverem funcionando e sempre que as circumstancias o exigirem, visitarão demoradamente os engenhos centraes do seu districto, mencionando em communicação especial, si se tratar de caso urgente, ou no relatorio annual, o resultado do exame que houver feito.

Art. 3.º Esse exame comprehenderá não só o estado das machinas e apparelhos e suas funções, como tambem as condições em que se achar a lavoura da canna e melhoramentos que nelle se tenham introduzido.

Paragrapho unico. Para as empresas ou companhias que gosarem de garantia de juros, comprehenderá mais esse exame as operações que tiverem effectuado, a execução dos contractos celebrados, o cumprimento dos ajustes feitos com os proprietarios agricolas e fornecedores de cannas.

Art. 4.º Por tolo o mez de dezembro de cada anno, os engenheiros fiscaes apresentarão um relatorio desenvolvido e circumstanciado sobre todas as occurrencias que se tiverem dado nos engenhos centraes do seu districto durante o anno da safra terminadom l de julho anterior, mencionando e discutindo as operações feitas, a quantidade e qualidade da canna empregada, os processos seguidos para a fabricação do assucar, a receita e despeza realisadas, a porcentagem dos lucros produzidos, e finalmente o estudo das machinas e apparelhos empregados, estado geral da fabrica e suas dependencias, conforme tiver verificado no exame de que se trata no art. 2º, indicando e propondo ao mesmo tempo as medidas que julgar necessarias, quer para a boa marcha, regularidade e melhoramentos do serviço sob sua fiscalização, quer para corrigir qualquer falta em que tenham incorrido ou estejam incorrendo os engenhos centraes.

Art. 5.º Em suas relações com os engenhos particulares que gosem apenas de quaesquer favores do governo, menos a garantia de juros, aos engenheiros fiscaes façam observar o disposto no decreto n. 227, de 3 de fevereiro do corrente anno.

Em suas relações com as empresas ou companhias cujas fabricas foram estabelecidas com concessão do governo, farão rigorosamente observar todas as disposições dos regulamentos em vigor, conforme o respectivo decreto de concessão.

Art. 6.º Os engenheiros fiscaes perceberão, quando se acharem fóra da sede do districto, além do respectivo vencimento, mais uma diaria, até ao prazo não excedente de tres mezes; tendo tambem passagem por conta do governo nos paquetes e estradas de ferro que se dirigirem para as localidades onde se acharem situados os engenhos centraes; assim como serão indemnizados das despezas que fizerem, em serviço, de animaes, carros, etc., para as localidades para onde não haja outros meios de locomoção, de accordo com os recibos que apresentarem.

Art. 7.º Da verba de 7:600\$, concedida para a fiscalização de cada um dos tres districtos dos engenhos centraes, os engenheiros fiscaes poderão despende annualmente até 200\$ com a assignatura de jornaes ou revistas que se publiquem especialmente sobre a industria assucareira, e si houver margem ainda, com a compra de livros de reconhecida importancia sobre o mesmo assumpto, com prévio conhecimento e expressa autorisação do governo.

Os jornaes ou revistas assignados e os livros que forem comprados ficarão pertencendo ao archivo da fiscalização, de onde os engenheiros fiscaes não os poderão retirar, sob pena de indemnisação.

Art. 8.º Em todos os demais casos não previstos nas presentes instruções, os engenheiros fiscaes se entenderão com o governo para o fim de se estabelecer regras fixas e adequadas ás necessidades ou duvidas que surgirem.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1896.—O director geral interino, Augusto Fernandes.

### Extracto do expediente de 18 de fevereiro de 1896

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação:

Declarando: Que a despeza com o pagamento de 5:140\$417 a Diniz & Vidal, pela execução de obras na hospedaria da ilha das Flores, não pôde ter logar pela consignação—Transporte de immigrants e eventuaes—visto o Tribunal de Contas ter declarado não offerecer a respectiva consignação saldo sufficiente;

Que, por insufficiencia de saldo existente da consignação—Transporte de immigrants da Europa e eventuaes—deixa de ser attendido o pedido de pagamento das obras executadas nos dormitorios centraes da hospedaria de immigrants da ilha das Flores;

Communicando as providencias dadas sobre o pagamento da gratificação que cabe ao cidadão João Netto dos Reis como commissario interino de immigração em Lisboa.

—A' Directoria Geral dos Correios, communicando as providencias dadas:

Para o Ministerio da Fazenda mandar effectuar, com urgencia, o pagamento dos vencimentos dos empregarios de conducção de malas da 5ª secção do estado de Minas Geraes;

Para ser posta na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Ouro Preto a dotação constante da tabella de distribuição de credito destinado ás administrações dos correios nos estados da Republica.

#### Directoria Geral de Viação

Por portarias de 17 do corrente:

Foram nomeados:

Engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, o engenheiro civil Benjamin Franklin de Albuquerque Lima;

O cidadão Felipe Duarte Pereira, para o cargo de guarda-livros da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Foi exonerado o cidadão Gercino Parente de Oliveira Firmo do cargo de guarda-livros da mesma estrada.

Foi dispensado o engenheiro Affonso Carneiro de Oliveira Soares do cargo de director interino da referida estrada.

Foram concedidas as seguintes licenças: Com vencimentos, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Sobral Antonio de Sampaio Pires Ferreira;

De tres mezes, ao 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Galdino Corrêa;

De 30 dias, ao conductor de trem de 1ª classe da mesma estrada Daniel Corrêa de Mendonça;

De 30 dias, ao conferente de 2ª classe da referida estrada João Rodrigues Gravato;

De 90 dias, ao continuo da 5ª divisão da dita estrada Pompeu Luiz de Carvalho;

Sem vencimentos:

De cinco mezes, em prorogação, para tratar de seus interesses, ao chefe da locomoção da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Frederico William Cox.

#### Directoria Geral das Obras Publicas

##### Expediente de 20 de fevereiro de 1896

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias nomeando os feitores Francisco Ignacio da Silva e Pedro Antonio Fernandes para os cargos de inspectores de 3ª classe da mesma repartição, com os vencimentos que lhes competirem, e fez-se a competente communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Dia 21

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos os decretos de nomeações de Vicente de Paula Montezama, Antonio de

Souza Aguiar, Luiz Carneiro da Silva Braga e Pedro Leão de Campos, para as sub-contadorias da mesma repartição nos estados de Matto-Grosso e Santa Catharina; e fez-se a competente comunicação á Contadoria do Thezouro Federal.

—Communicou-se á Contabilidade do Thezouro Federal haver sido dispensado o engenheiro Constantino Rondelli do cargo de chefe da comissão de melhoramentos do porto de Pernambuco e removido para o mesmo cargo o engenheiro Antonio Joaquim de Oliveira Campos, inspector geral do tráfego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, a quem foi remetido o respectivo titulo.

—Communicou-se á Contabilidade do Thezouro Federal haverem sido nomeados o 1º tenente da armada João da Silva Retumba para o cargo de ajudante da comissão de melhoramentos do porto do Pará e os cidadãos Francisco Herculanio da Silva Ramos e Talisman Ferreira Teixeira para os de auxiliares technicos da mesma comissão, remetendo-se os respectivos titulos ao seu destino.

**Requerimentos despachados**

Dia 21 de fevereiro de 1896

Francisco Alves Pereira Martins Junior, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seis mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde.—A' vista do parecer da Inspectoria de Hygiene do Paraná e das informações, indeferido.

Afonso Lobo Botelho, telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, pedindo transference para o cargo de inspector de 3ª classe.—A' vista das informações, indeferido.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

**Expediente do dia 21 de fevereiro de 1896**

Tiveram entrada nesta repartição 28 officios das seguintes procedencias:

|                           |    |
|---------------------------|----|
| S. Paulo.....             | 5  |
| Diversas autoridades..... | 4  |
| Paraná.....               | 4  |
| Espirito Santo.....       | 3  |
| Districto Federal.....    | 12 |
|                           | 28 |

Requerimentos..... 3

—Foram expedidos 11 officios assim distribuidos:

|                           |    |
|---------------------------|----|
| Districto Federal.....    | 4  |
| Minas Geraes.....         | 3  |
| S. Paulo.....             | 2  |
| Ao Sr. ministro.....      | 1  |
| Diversas autoridades..... | 1  |
|                           | 11 |

**Movimento de malas na 5ª secção em 20 de fevereiro de 1896**

|                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Entradas:</b>                                                    |     |
| Diarias.....                                                        | 62  |
| Vapor nacional <i>Itapemirim</i> , São Mathheus e escalas.....      | 9   |
| Vapor nacional <i>Sepetiba</i> , Paraty e escalas.....              | 2   |
| Vapor italiano, <i>Agordat</i> , ilha grande.....                   | 1   |
| Vapor francez <i>Italie</i> , Rio da Prata.....                     | 8   |
| Vapor nacional <i>Iris</i> , Sul.....                               | 37  |
| Patacho nacional <i>Amazonas</i> , Alcobaca, S. P. 2, S. Paulo..... | 16  |
|                                                                     | 136 |

|                                                   |     |
|---------------------------------------------------|-----|
| <b>Sahidas:</b>                                   |     |
| Diarias.....                                      | 90  |
| Vapor inglez <i>Bellaráden</i> , New-York.....    | 3   |
| Vapor nacional <i>Assu</i> , S. Pedro do Sul..... | 5   |
|                                                   | 98  |
| Entradas.....                                     | 136 |
| Sahidas.....                                      | 98  |
|                                                   | 234 |

**CORREIO**

**Movimento da Repartição Geral dos Correios do Districto Federal durante o mez de janeiro preterito proximo**

Apezar de não ter sido feito o computo da maior parte da correspondencia do e para o exterior, a entrada ascendeu ao numero de 1.809.966 objectos, sendo de correspondencia ordinaria 1.508.046, registrados sem valor 290.030 e com valor 11.890, na importancia de 473:855\$840, daquelles 1.698.893 nacionaes e 111.073 internacionaes.

Procedentes das agencias e caixas urbanas entraram 386.716 objectos assim descriminados: correspondencia ordinaria e officios 1.737, autos 3, cartas franqueadas 168.464, cartas não franqueadas 1.881, cartas insufficientes 670, cartas-bilhetes 887, bilhetes postaes 2.301, impressos 12.884, jornaes 3.083 e manuscritos 66; registrada sem valor, officios 233, cartas 2.000, impressos 145, amostras 42 e encomendas 231; com valor: cartas 113, na importancia de 3:403\$000.

Do interior tiveram entrada 1.003.215 objectos, sendo assim descritos: correspondencia ordinaria; officios 5.726, maços 207, autos 152, cartas franqueadas 643.575, cartas não franqueadas 4.112, cartas insufficientes 953, cartas-bilhetes 6.264, bilhetes postaes 5.309, impressos 42.737, jornaes 260.326, manuscritos 3.622 e amostras 1.231; registrada sem valor, officios 3.954, cartas 16.975, impressos 1.019, jornaes 5, amostras 165 e encomendas 569; com valor, officios 544, na importancia de 77:787\$850, cartas 5.763, na importancia de 288:849\$, e encomendas 7, na importancia de 254\$000.

Entraram do exterior 111.073 objectos, tendo sido assim qualificados: correspondencia ordinaria; cartas franqueadas 41.223, cartas não franqueadas 1.267, cartas insufficientes 316, cartas-bilhetes 1.028, bilhetes postaes 1.235, impressos 7.305, jornaes 34.848, manuscritos 185, amostras 176, impressos insufficientes 143 e cartas-bilhetes insufficientes 3, registrada, cartas 19.153, impressos 2.389 e amostras 1.802.

A correspondencia oriunda desta repartição attingiu ao numero de 308.962 objectos, dos quaes foram assim classificados: correspondencia ordinaria, officios 6.105, maços 322, autos 4, cartas franqueadas 133.488, cartas não franqueadas 3.818, cartas insufficientes 1.484, cartas bilhetes 104, bilhetes postaes 2.843, impressos 14.582, jornaes 86.945, amostras 4.038 e manuscritos 394; registrada sem valor, officios 1.835, autos 3, cartas 40.959, impressos 4.210, jornaes 25, amostras 446 e encomendas 1.894; registrada com valor, officios 456, na importancia de 67:954\$880, cartas 4.977, na importancia de 35:101\$310 e encomendas 30, na importancia de 506\$000.

Os objectos recebidos tiveram os seguintes destinos:

Expediram-se para o interior 585.924 objectos, sendo: correspondencia ordinaria; officios 7.882, autos 36, maços 484, cartas franqueadas 302.625, cartas não franqueadas 5.689, cartas insufficientes 2.006, cartas-bilhete 971, bilhetes postaes 3.391, impressos 24.031, jornaes 178.856, amostras 1.070 e manuscritos 893; registrada sem valor, officios 2.063, autos 3, cartas 42.631, impressos 4.499, jornaes 30, amostras 503 e encomendas 2.334; com valor, officios 552 na importancia de 76:212\$230, cartas 5.338 na importancia de 67:476\$910 e encomendas 37 na importancia de 760\$000.

Foram expedidos para o exterior 172.803 objectos de correspondencia nacional, sendo o seguinte: correspondencia ordinaria; cartas franqueadas 84.124, cartas não franqueadas 694, cartas insufficientes 245, cartas-bilhete 59, bilhetes postaes 104, impressos 8.689, jornaes 49.836, amostras 3.984 e manuscritos 214; registrada, cartas 20.736, impressos 2.508 e amostras 1.610.

Attingiu ao numero de 896.214 os objectos de correspondencia domiciliar, sendo:

De correspondencia ordinaria urbana: officios 2.209, maços 24, autos 3, cartas fran-

queadas 135.973 cartas não franqueadas 1.360 cartas insufficientes 461, cartas bilhete 610, bilhetes postaes 2.008, impressos 10.106, jornaes 1.933 e manuscritos 48; registrada, officios 179, cartas 280, impressos 89, amostras 14 e encomendas 7.

De correspondencia ordinaria vinda do interior: officios 3.477, maços 21, autos 120, cartas franqueadas 557.553, cartas bilhete 3.805, bilhetes postaes 2.256, manuscritos 2.927, cartas não franqueadas 1.968, cartas insufficientes 395, impressos 25.091 e jornaes 85.744; registrada, sem valor, officios 3.700, cartas 11.868, impressos 406, amostras 136 e encomendas 284.

De correspondencia internacional ordinaria cartas franqueadas 11.904, cartas não franqueadas 1.261, cartas insufficientes 316, cartas bilhetes 767, bilhetes postaes 976, manuscritos 185, impressos 7.107, jornaes 13.545, impressos insufficientes 143 e cartas bilhetes insufficientes 3; registrada, cartas 2.503, impressos 261 e amostras 192.

Entregaram-se na posta-restante 21.758 objectos de correspondencia ordinaria nacional; cartas franqueadas 559; cartas bilhetes 28, bilhetes postaes 34, impressos 46 e jornaes 8.335; internacional, cartas 957, cartas bilhetes 22, bilhetes postaes 30, impressos 198 e jornaes 4.448; registrada sem valor nacional, cartas 912, internacional, cartas 216, com valor officios 448 na importancia de 69:530\$300 e cartas 5.525 na importancia de 259:876\$400.

Distribuíram-se aos assignantes 127.754 objectos de correspondencia nacional, sendo: cartas franqueadas 53.030, cartas bilhetes 1.716, bilhetes postaes 899, impressos 2.149, jornaes 25.425 e amostras 215; internacional, cartas franqueadas 26.920, cartas bilhete 230, bilhetes postaes 190, jornaes 16.813 e amostras 176.

Foram apprehendidas 31 cartas (correspondencia nacional) recebidas do interior na importancia de 833\$5000.

De correspondencia expressa foram entregues 57 cartas, sendo procedentes do interior 17 e originaria desta repartição 40.

O numero de malas, bolças, malotes, sacos, etc., elevou-se a 56.205, sendo nacionaes 47.681 e internacionaes 8.524; daquellas 13.539 foram recebidas, 16.474 expedidas e em transitio 8.548; destas 9.120 recebidas, 8.494 expedidas e em transitio 30.

Venderam-se nesta repartição sellos e mais formulas de franquia na importancia de 104:532\$500, foram remetidos para o interior 35:617\$380.

Pagaram-se 1.336 vales postaes na importancia de 197:263\$422 e emitiram 783, na importancia de 89:919\$682, attingindo a 661\$ a importancia de fundos permutados com Portugal.

As reclamações recebidas subiram a 283, sobre correspondencia nacional 218 e internacional 65; daquellas foram attendidas 24, ficando as demais como tambem as relativas á correspondencia internacional, pendentes de solução.

O movimento do refugio foi o seguinte: tendo entrado do interior 7.922 objectos e do exterior 809, distribuíram 284, devolvidos aos estados 1.277, para o exterior 2.076, reexpediram 11, devolveram-se para observancia de disposições regulamentares 40, cahiram em refugio 4.827 objectos de correspondencia ordinaria e 124 de registrada.

8ª secção da administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.—O chefe, J. C. de Miranda e Horta.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda.—Officios:

Do inspector da Alfandega do Rio Grande; n. 41, de 5 de fevereiro corrente, pedindo o credito da quantia de 976\$ para pagamento



do meio soldo e montepio de 1894, pensões estas devidas a D. Alice Ribeiro Barata e sua filha D. Dinorah Ribeiro Barata;

Do director da Contabilidade da Secretaria da Industria, ns. 660 e 677, de 19 e 26 de dezembro, pedindo no primeiro que pague a Timotheo Antonio Ferreira a quantia de 123\$, que despendeu com o funeral de Francisco Solano Beroquy, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; e o segundo mandando pagar a Empresa Funeraria, mantida pela Santa Casa de Misericórdia, a quantia de 87\$, que despendeu com o enterramento de Jacintho Benevides Paes Leme, confederado da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro n. 563 de 11 de dezembro ultimo, com o documento da quantia de 276\$ que fora paga pelo thesoureiro da mesma repartição em 1894, aliás sendo a despeza por conta do exercicio de 1893, e pedindo para que seja essa importancia satisfeita por exercicio findos ao referido thesoureiro que requeira o seu pagamento.

Titulos de pensão do montepio obrigatorio:

De 1:000\$ annuaes passados a D. Anna Luzia Lisboa do Lago sobrinha do finado Raymundo João dos Reis, inspector aposentado da thesouraria de fazenda de Pernambuco. — Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 1:000\$000;

De 433\$ annuaes cada um passados a D. Marcia Cardoso da Cunha e D. Marcenila Cardoso da Cunha, mãe e irmã solteira do finado agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Zacarias Cardoso da Cunha. — Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 882\$085, inclusive a de 200\$ para despeza de funeral e luto;

De 400\$ annuaes passado a D. Fredovina Chaves de Castro Ramos, esposa do contribuinte inhabilitado por molestia, José Francisco Ramos, ex-amanuense da Estrada de Ferro de Baturité. — Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 16\$128;

De 400\$ annuaes passado a D. Lina Francisca de Souza Willotio, viuva do vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Willotio. — Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 592\$469 inclusive a de 200\$ para despezas de funeral e luto;

De 100\$ annuaes passados a cada uma das DD. Maria, Marcia, Margarida e Emerenciana Gomes dos Santos, irmãs solteiras do finado carteiro da Administração dos Correios de Goyaz Felix Mendes Pacheco. — Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 400\$000;

De 159\$ annuaes passado a D. Porcina Ferreira do Canto e 26\$500 a cada um dos seis menores Jacintho, Vergilina, Malvina, Etelvina, Alfredo e Elvira, viuva e filhos de Jacintho José do Canto, ex-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. — Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 193\$633 inclusive a de 100\$ para despezas de funeral e luto;

De 1:200\$ annuaes passado a Marta Theziza Francesca Nervi, filha da finada Gemma Lusiani Nervi, professora de piano do Instituto Nacional de Musica. — Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 1:200\$000;

De 200\$ annuaes passado a D. Maria Theziza Domingues de Vasconcellos e de 120\$ a cada um dos menores Maria, Candida, Adolpho, Alice e Luiz, viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade Benedicto de Barros Vasconcellos. — Registrou-se do exercicio de 1895 a quantia de 425\$806.

De pensão na razão de 1\$000 diários concedida por decreto legislativo de 9 de novembro de 1895 ao cabo de esquadra reformado do exercito Amaro da Costa Soares, sem prejuizo do respectivo soldo. — Registrou-se no exercicio de 1896 a quantia de 354\$000.

De meio soldo na razão de 84\$ mensaes e montepio na de 50\$ passados a D. Anna Christoffel Pinto Bandeira e de 12\$500 de montepio passados a cada um dos quatro menores Noemia, Alda, Ida e Antonio, viuva e filhos do capitão do exercito Astolpho Epa-

mimondas Pinto Bandeira. — Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 1:080\$257.

Informação da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro de 6 do corrente, com o requerimento de Philomeno Ariosto Ribeiro pedindo o pagamento da quantia de 100\$, proveniente de ajuda de custo devida pela viagem em comissão que fez desta capital a Iquitos na Republica do Perú quando substituiu o guarda da Alfandega do Pará José Lopes Sabreira Caldas, encarregado de acompanhar mercadorias em transito na referida comissão em 1891.

Folhas de pagamento das despezas feitas pelo porteiro por conta do Tribunal de Contas, 73\$700 e do Thesouro Federal 557\$980. A applicação desta ultima quantia foi julgada boa pelo tribunal, visto ser ella proveniente de adiantamento ao porteiro para as despezas ao seu cargo.

Requerimentos:

De diversos credores por dividas de exercicios findos, a saber:

De Augusto José Ribeiro, professor de instrução moral e civica do Instituto Benjamin Constant, pede gratificação adicional relativa ao anno de 1894, 360\$000;

De Antonio Nunes Galvão, por vencimentos como aposentado de abril a dezembro de 1894, 3:253\$654;

Do ex-anspeçada Antonio José de Mello, por peças de fardamento vencidas em 1894, 36\$900;

Do alferes Alipio de Souza Brandão, tambem por peças de fardamento de 1893 quando 2º cadete invalido do exercito, 65\$100;

De Alberto Desnelle de Gervais, pede importancia de 1:200\$ proveniente de gratificação por haver regido aulas supplementares de latim e de francez no Internato do Gymnasio Nacional em 1894;

Do 1º tenente da Armada Nacional Adolpho Victor Paulino, pela importancia de 25\$ do soldo de 1 a 5 de setembro de 1893;

De Clemente Borges de Araujo, pela importancia de 910\$ de acrescimos de sua aposentadoria relativos a 1894;

Da ex-praça Cupertino Gonçalves, por peças de fardamento vencidas em 1894, 45\$300;

De Ernesto Diniz do Amaral, por fornecimentos feitos para a Escola de Minas de Ouro Preto em 1892, 60\$000;

Do sargento José Pereira Lima, por seu procurador Eduardo Augusto Verissimo de Mattos pela importancia de 391\$431, de peça de fardamento vencidos em 1892 a 1894;

De Frederico Meyer, pela importancia de 180\$, da gratificação adicional sobre seus vencimentos de professor de portuguez do Instituto Benjamin Constant e relativa ao anno de 1894;

De Firmo Antonio da Silva, por salarios de dezembro e 1894 quando trabalhador na conservação da Estrada da Pavuna, 36\$000;

De Firmino Alves de Andrada, pela importancia dos vencimentos de dezembro de 1893 como amanuense da Inspectoria Geral de Obras Publicas, 79\$000;

De Haupt Beehn & Comp., pela importancia de 9:103\$100 correspondente a marcos 7.300 ao cambio de 1.247 o marco, valor de duas machinas pelos mesmos fornecidas para a Escola Polytechnica em 1894;

Do soldado Irineu Cyrillo da Costa, por peças de fardamento vencidos em 1894, 76\$400;

De José de Souza Mello, pela importancia do meio soldo que deixou de receber em 1893 e 1894 quando menoridade, 280\$000;

De D. Julia Edisia Bellorophonte de Lima, por pensões de meio-soldo e montepio vencidos em 1894, 300\$200;

Do ex-cabo João Cardoso de Mattos, por peças de fardamento vencidos em 1894, 54\$000;

Do ex-cabo João Honorato Maia, por divida identica e do mesmo anno, 81\$880;

Do cabo de esquadra João Pereira do Nascimento, tambem por peças de fardamento dos annos de 1892 a 1894, 95\$160;

Do Dr. Joaquim Mendes Malheiros, pela importancia de 1:745\$333 do augmento de

gratificação adicional como professor da Escola Naval, de 1892 a 1894;

Do ex-cabo Joaquim Lopes da Silva, por peças de fardamento vencidas, em 1894, 45\$600;

Do professor jubilado do Gymnasio Nacional, Joaquim de Oliveira Fernandes, por vencimentos de inactividade, dos annos de 1893 e 1894, 2:059\$930;

De José Thomaz Pereira Rodrigues, por vencimentos de junho a dezembro de 1894, quando empregado na Repartição Geral dos Telegraphos, 1:108\$000;

De D. Laura de Castro Pereira de Lima, pelas pensões de meio-soldo e montepio que deixou de receber, de julho de 1892 e dezembro de 1893, 570\$973;

De Abel Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos feitos em 1893 para o Arsenal de Guerra, 161\$100;

Do alferes Adolpho de Amorim Garcia, por peças de fardamento vencidas em 1893, 101\$080;

Do general de brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães, por differenças de etapa em 1893, 725\$200;

De Antonio da Costa Lopes Junior, como tutor da menor Ataliba, pela importancia de 38\$977 do montepio a este devida e relativa aos dias de 3 a 31 de novembro de 1893;

Do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Alberto dos Santos Porto, pela gratificação de outubro e dezembro de 1893, 48\$913;

Do capitão de fragata Frederico Corrêa de Camara, pela importancia de 482\$219 proveniente dos 2/3 de gratificação de outubro a dezembro de 1893;

Dos herdeiros do barão de Vassouras representados pelo seu procurador Joppert & Furquim, pela importancia de 1:500\$ proveniente do aluguel durante o 4º trimestre de 1893 do predio sito á Praça da Republica, onde funciona a Inspeção Geral das Obras Publicas;

De Luiz dos Santos Afflictos por serviços prestados pela lancha *Ondina* em transportar doudos para a ilha do Galeão durante o mez de junho de 1894, 300\$000;

De D. Laurianna Emilia Pinto Peixoto Carneiro de Mendonça, por pensões de meio-soldo pertencentes aos mezes de novembro e dezembro de 1893, 40\$000;

De D. Luiza Augusta de Faria, por pensões de meio-soldo relativas aos mezes de dezembro de 1893 a dezembro de 1894, 25\$000;

Da ex-praça Manoel Alexandre Barreiros por peças de fardamento vencidas em 1894, 32\$300;

De Manoel Caminha pela quantia de 213\$026 proveniente de serviços que prestara como coeiro a bordo do transporte *Victoria* de abril e junho de 1894;

Da ex-praça Marcelino Manoel de Jesus peças de fardamento vencidas em 1894, 56\$500;

De Oliveira Lyrio & Comp., por fornecimentos de carne verde aos contingentes destacados no porto de Imbetiba em 1893, 1:851\$400;

Do ex-cabo Severino Soares Barbosa por peças de fardamento vencidas em 1894, 56\$380;

Do Dr. Thomaz de Aquino Gaspar Junior, por soldo e gratificação de dezembro de 1893, 114\$249;

Da Companhia Inhaúma e Irajá, por fornecimentos feitos por conta da Inspectoria das Obras Publicas em 1893, 1:871\$200;

De Leusinger Irmãos & Comp., pela quantia de 26:832\$500 de fornecimentos feitos a Directoria Geral de Estatistica, em 1894;

Do 1º tenente da armada José Manoel Monteiro, por differença da gratificação a que tinha direito em 1893, 1:444\$893;

Do capitão-tenente professor da escola naval, Enéas Oscar de Faria Ramos, por vencimentos que deixara de receber de maio a dezembro de 1894 quando demittido de professor, não tendo sido substituido, conforme declarou o Ministerio da Marinha em aviso n. 357 de 19 do corrente, 2:730\$000;

Do general de brigada reformado João Manoel da Costa pela importancia de 335\$806

proveniente de mais uma quota a contar de março de 1892 a dezembro de 1894.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 198 de 11 de setembro de 1895 mandando pagar pelo Thesouro a D. Manoela Affonso de Carvalho viuva do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe em Venezuela Pedro Candido Affonso de Carvalho a quantia de 1:481\$894 ao cambio de 27 d. importancia do dobro das despesas de transporte da mesma senhora e de sua familia de Paris a esta capital. Registrou-se na verba 4ª—Ajuda de custo—de 1895 a quantia de 1:481\$894 e na 26ª—Diferenças de cambio—a de 2:994\$876.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitada em aviso n. 322 de 8 do corrente, additamento ao director do Jardim Botânico para despesas de prompto pagamento de que prestará contas, 300\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitadas em avisos:

N. 109, de 13 de janeiro, aluguel da casa do director do internato, conservação da bibliotheca e quebras ao escrivão a despender pelo Thesouro. 5:400\$000;

N. 166, de 18, adiantamento ao agente do Instituto dos Surdos Mudos para a despeza de prompto pagamento de que prestará contas, 2:000\$000;

N. 425, de 8 do corrente, aluguel dos predios occupados pela repartição da policia em janeiro, 1:250\$000;

N. 470, de 12, credito votado para o aluguel da casa do porteiro da Camara dos Deputados, 1:200\$000;

N. 476, idem, fèria dos guardas da Casa de Detenção de janeiro, 647\$740;

N. 486, de 13, gratificação ao menor que extraiu da urna dos jurados os nomes dos sorteados idem, 20\$000;

N. 502, de 14, aluguel dos predios occupados pelo tribunal civil e criminal em janeiro, 1:250\$000;

N. 497, de 14, fèria do pessoal subalterno do hospital maritimo de Santa Izabel de janeiro, 1:145\$483;

N. 524 de 15, dita das gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant de janeiro, 1:569\$120.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1.522\$160 feita pelo agente do Instituto dos Surdos Mudos com o pagamento do pessoal contractado e das outras despesas de prompto pagamento do mez de dezembro compravadas pelos documentos que acompanharam o aviso n. 185 de 20 de janeiro ultimo.

Ministerio da Marinha (despacho de 21 de fevereiro de 1896):

Aviso n. 302, de 11 do corrente, sobre o credito de 1:030\$000 mandado distribuir á Alfandega de Santos por avisos ns. 1.422 e 1.723 de 25 de julho a 31 de agosto do anno proximo passado.—O tribunal, á vista da nova classificação do credito, ora imputado, attenta a natureza da despeza a que se destina, á verba—Melhoramento, conservação e balisamento de portos—do exercicio de 1895, mandou registrar a distribuição de que se trata.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 20 de fevereiro de 1896

Antonio Rodrigues Pereira e Joaquim José Rodrigues. — Não tem logar o que requerem.

Manoel da Silva Lobão. — Entregue-se.

A. R. Chaves. — Deferido.

Geraldo Gomes de Queiroz. — Pôde ser habilitado.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 21 de fevereiro de 1896

Officios expedidos:

A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica e á agencia de Santo Antonio, communicando o indeferimento do requerimento de Antonio de Pinho, para estabelecer casa de quitanda no predio n. 66 á rua dos Arcos.

A' Directoria da Fazenda Municipal, requisitando o requerimento em que João Maria Ribeiro pede licença para se estabelecer á rua Visconde de Itáúna n. 305.

A' mesma e á agencia da Candelaria, communicando o indeferimento do requerimento em que Fortunato & Paes pedem relevação da multa de 100\$, por infracção do art. 4º da lei de 21 de agosto de 1894.

Requerimentos despachados

Inicio de negocio, industria ou profissão: Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Tavernas — D. Pedro n. 65 B. Guimarães Teixeira & Martins; Taquaral (2º districto de Campo Grande), Ramalho & Silva — Deferido

Botequim, charutos, cigarros e phosphoros — Praia Pequena n. 2, Furlany Francisco. — Deferido.

Botequim e bilhares — Dr. João Ricardo n. 21, Manoel Deocleciano dos Santos. — Deferido, de accordo com a informação.

Olaria—Souto n. 1, João Carneiro. — Deferido, de accordo com a informação.

Vidros e molduras—Goyaz n. 290, Antonio Candido Vianna. — Deferido.

Relojoeiro—D. Pedro n. 26 A, Manoel del Campo. — Deferido.

Sapateiro—Lapa n. 62, Domingos Espora. — Deferido, de accordo com a informação.

Chá, cera, rapé, etc.—General Pedra n. 114, Joaquim Antonio de Aguiar. — Deferido.

Fabrica de desfiar fumo e moagem de cereaes—Padilha n. 3, Joaquim Pacheco Junior. — Deferido.

Escriptorios, comissões e descontos—Primeiro de Março n. 87, 2º andar, C. de Souza & Comp. — Deferido.

Consultas—Lapa n. 51, Alzira de Mello Machado. — Deferido.

Corrector de fundos—Hospicio n. 16, Antonio de Freire Brito Sanchez; empreza jornalística A Brava—Quitanda n. 56, Souza Lage & Comp. — Deferidos, de accordo com a informação.

Quitandas—Goyaz n. 296, Joanna Castro da Soledade; Quarta (Quinta da Boa Vista), Antonio Joaquim Nunes; Misericórdia n. 95, Francisco Moinhos Camilha. — Deferidos.

Estabulos—Teixeira de Azevedo sem numero, Antonio Martins de Borba. — Deferidos.

Estrada de Santa Cruz sem numero, João Martins de Borba — Deferido, de accordo com a informação.

Requerimento archivado: Quitanda—Arcos n. 66, Antonio de Pinho. — Indeferido.

Mercadores ambulantes—Cyriaco Maturelli, Foche Preto, João José Adão (2), Jacob Bencaquem, José Fernandes Gonçalves, João Garcia Angü, Joanne Belline, Manoel Teixeira da Fonseca, Raphael Martins Ruy, Raphaela Lapanes e Silvano Antonio de Sá. — Deferidos.

Antonio Martins Borba, João Francisco Furtado, João Gonçalves Leonardo e Sebastião da Silva Sampaio. — Deferidos, de accordo com a informação.

Cadeiras de engraxates: João Trote á rua Visconde do Rio Branco n. 71 e João Pitta a mesma rua n. 67. — Deferidos.

Veiculos terrestres: Bernardino José Coelho, José Dias Moreira, Mourão Queiroz & Gonçalves, Marcellino Ribeiro da Silva, Manoel Domingues Alves, Tavares, Pinto & Comp. e Silvestre dos Santos. — Deferidos.

Requerimentos enviados as agencias respectivas da Prefeitura:

Carlos Lougeime, Francisco Gonçalves da Silva e Luiz Teixeira da Paixão. — Deferidos.

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

Addicionaes: Aves e louça de barro ao negocio de quitanda—Botafogo n. 15, Antonio Joaquim Ribeiro. — Deferido.

Continuação de negocios: Fazendas, armarinho e roupas feitas — Curato de Santa Cruz, Manoel Gonçalves da Costa Oliva. — Deferido, de accordo com a informação.

Relojoeiro — Assembléa n. 81, Alfredo Luiz de Souza. — Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firma: Tavernas — Estrada do Marechal Rangel n. 103, de Joaquim da Silva Gomes para Octaviano José da Cunha e outro; Taquaty n. 21, de Antonio José Luiz de Queiroz para Rodrigo Alves Pereira. — Deferidos.

Botequim — Senado n. 158 A, de Gonçalves & Domingues para Machado & Andrada. — Deferido.

Casas de pasto — S. Christovão n. 3, de Figueiredo & Comp. para Gaspar Augusto de Figueiredo; Alegria n. 31, de José Antonio de Macedo para Gaspar Augusto de Figueiredo; Travessa das Partilhas n. 21 D, de Mariinho & Freitas para Ribeiro & Guerreiro; S. Christovão n. 113, de Soares & Ferreira para Salvador José Soares. — Deferidos.

Espirito Santo n. 5, de M. R. Ferreira para Passos & Nunes. — Deferido, de accordo com a informação.

Kiosque n. 102, de José de Mattos Simões para José Alves Cerqueira Bastos. — Deferido.

Carroças — N. 153, de Joaquim da Silva Leite para Manoel Delgado; n. 905, de Magalhães & Fernandes para Fernandes & Bazilio. — Deferidos.

Carrocinha n. 205, de Guimarães Viegas & Comp. para Sobral Otero & Hermida. — Deferidos.

Carrinhos de mão n. 1.540, de Antonio de Albuquerque para Placido Teixeira & Comp.; n. 1.370, de Antonio Rodrigues para Antunes & Santos. Deferidos.

Transferencia de local: Escriptorio — Da rua da Quitanda n. 123 para a do Hospicio n. 60, Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo Americana. — Deferido.

Transferencia de local e taboleta: Officina de colletes — Da rua da Ajuda n. 7 para a de S. José n. 33, sobrado, Mme. Scoffam. — Deferido.

Transferencia de firma e baixa de imposto de bilhetes de loteria: Charutaria — Espirito Santo n. 26, de Fernandes & Comp. para V. Ferreira & Comp. — Deferido, de accordo com a informação.

Lettreiro: Treze de Maio n. 27, José Corrêa Marques & Comp. — Deferido.

Baixa de imposto: Bilhetes de loteria — Gonçalves Dias n. 1, José de Carvalho Salgado & Comp. — Deferido.

Fabrica de fogos artificiaes—Campo Grande (1º districto), Marcolino Tinoco de Carvalho. — Idem.

Carroça — N. 1.179, Manoel Antonio Ferreira Gomes. — Idem.

Relevação de multa: Requerimento archivado: Fortunato & Paes. — Indeferido.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda: Restituição de canção: Oliveira Nunes & Comp. — Deferido.

Rectificação de lançamento: Ferreira Leite & Comp. — Deferido.

Despachos interlocutorios: Vinte e dous requerimentos á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Um dito á Directoria de Obras.

Um dito á agencia da prefeitura respectiva.

## Directoria de Obras e Viação

## Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1896

D. Herminia Nogueira da Silva, pedindo levantamento de deposito. — Deferido.

Devoção do Senhor do Bomfim e Nossa Senhora da Conceição, idem. — Idem.

Marques & Rodrigues, idem. — Idem.

Coronel Paulo José Pfaltzgraff, idem. — Idem.

Dia 19

Campos & Valentim, idem. — Idem.

Joaquim José da Costa, pedindo levantamento do deposito. — Substitua o lagedo e volte.

## Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

## Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1896

Julio de Almeida Pereira da Cruz, José da Silveira de Souza, Oliveira & Irmãos, Miguel Ponce, José Manoel Gomes, Marcos & Dias, J. Costa, Pedro Borges Valladão, Costa & Real, Oliveira & Paiva, Antonio Narciso Sarmento, Vieira Fernandes & Comp., Sarkin Simão, Jorge Gabriel Carne, Domingos Moreira, Borchet & Comp., E. Moraes & Comp., Antonio Mariano Garcia e Arthur da Cunha Barros. — Seja presente à Directoria do Interior e Estatística.

## REDACÇÃO

## Influencia da industria sobre os progressos da sciencia chimica

Em geral proclama-se a benéfica influencia das pesquisas da chimica pura sobre o desenvolvimento da industria; mas a acção reciproca da industria sobre os progressos da sciencia chimica merecem tambem que se lhe preste acurada attenção.

Por occasião de seu nascimento, cuja data não vae além do inicio do seculo actual, a chimica fundou-se no empirismo dos seculos anteriores e nos factos comprovados na pratica diuturna por aquelles que se esforçavam por satisfazer as necessidades das populações. Com effeito, á medida que a civilisação caminha, que o genero de cultura se eleva, as necessidades crescem conjunctamente e, para satisfazer-as, cumpre dilatar os horizontes dos conhecimentos humanos, quer se trate de obter resultados immediatos, quer se procure attingir um fim abstracto. Numerosos os exemplos dos serviços prestados pela chimica ao mundo industrial; o extraordinario desenvolvimento realizado pela industria das cores extrahidas do alcatrão é um dos mais frequentemente citados. Tem-se, todavia, o direito de inquirir, si não é, pelo contrario, a sciencia que recebeu o impulso, a inspiração da industria, cujos productos obtidos de modo empirico serviram de ponto de partida para as pesquisas scientificas. Tal o lado da questão que tenho o proposito de estudar, tentando pôr em evidencia a influencia reciproca que uma exerce na outra.

Foi somente em fins do seculo passado, e nos primeiros annos do actual, que os principios fundamentaes da chimica foram elaborados pelos trabalhos dos eminentes sabios Dalton, Priestley, Cavendish, Black, Wenzel, Richter, Lavoisier, Gay-Lussac, Avogadro, Dulong, Petit e outros. Muito antes, porém, as artes chimicas se esforçaram por satisfazer as necessidades sempre crescentes e obtiveram produzir de modo empirico, em verdade, substancias muito mais tarde de novo encontradas, e então consideradas como descobertas.

Os pais da sciencia chimica, independentemente de cultura intellectual muito desenvolvida, eram em sua maioria interessados no fabrico de productos chimicos. Chaptal,

por exemplo, abandonou o ensino para estabelecer em Montpellier vastas usinas destinadas á fabricação do acido sulfurico, do acido nitrico, do acido muriatico, do acido oxalico, do alumen, do sulfato de cobre, do sal ammoniaco, do sal de Saturno, do mercúrio, etc. Declara elle que fabricára «montanhas de pedra hume sem poder fazel-a cristalisar» antes que a analyse lhe revelasse a presença da potassa nos cristaes. A fabricação desses productos chimicos obrigou-o a occupar-se com a ceramica e fabrico de porcellana. Pouco mais tarde, occupou-se com a tinturaria e impressão dos estofos. O exito obtido animou outros chimicos a fundar novas manufacturas. Entretinha elle relações com Lavoisier, Berthelot, Monge, Fourcroy, Carny, Vandermonde, Guyton de Morveau e outros sobre o fabrico de polvora em uma usina proxima de Paris, e suas memorias testemunham que, durante seu estadio em Montpellier, esteve sempre em correspondencia assidua com os principaes chimicos de Paris e de outros pontos.

Dubrunfaut afirma que, devido ás instigações do recebedor geral Turgot, a Academia das Sciencias de Paris decretou em 1776 um premio para o inventor de um methodo de produção do nitro, e que Stahl e Lavoisier não desdenharam tomar parte neste concurso. O premio de 75.000 francos coube a Thouvenel. Lavoisier era então director das reaes fabricas de salitre.

Berthollet occupava-se com o branqueamento e a tinturaria quando indicou o emprego do chloro para aquella operação; em 1791 publicava uma obra sobre «os elementos da arte de tingir».

Guyton de Morveau applicava-se sobretudo á chimica analytica e technologia; entre outras obras fundou em 1773 fabricas de salitre e em 1783 manufacturas de soda.

Muitos trabalhos dos chimicos desses tempos eram filhos indubitavelmente das exigencias resultantes dos progressos da civilisação. O mesmo acontecia com referencia ás demais nações. Os Boyle, os Kunkel, os Bergmann, os Scheele, os Margreff, os Macquer, os Duhamel, etc. dedicavam-se de preferencia, ao estudo de certos productos chimicos, visando applicações industriais. As cousas pouco teem mudado a tal respeito, e hoje, como outrora, as grande descobertas chimicas são devidas quasi sempre ás pesquisas industriais.

É sabida geralmente a anedota contada por Hoffmann, em seu *Elogio de Dumas*, a proposito das circunstancias que o conduziram á descoberta da absorção do chloro pelos corpos organicos. Por intermedio de seu sogro, Brongniart, então director de manufactura de Sévres, Dumas fora incumbido de procurar a causa dos vapores irritantes que se desprendiam das velas que alumiam os salões. Dumas em breve comprehendeu que as ditas velas tinham sido branqueadas por meio do chloro e que os vapores de que se queixavam eram vapores de acido chlorhydrico. Exame mais attento mostrou-lhe que a quantidade de chloro excedia a toda previsão, e novas experiencias patentearam que a maior parte das substancias organicas tinham a propriedade, quando aquecidas, de fixar o chloro; verificação essa que o levou á generalisação conhecida sob o nome de lei de substituição. «Esta historia da substituição, diz Hoffmann, que o autor ouviu do proprio Dumas, é de interesse especialissimo. Os palacios, além de suas legendas historicas, teem igualmente seus annaes scientificos. Um raio de luz reflectido por uma janella do Luxemburgo e accidentalmente visto por Malus através de uma lamina de feldspath, revelou-lhe o phenomeno da dupla refração. Os vapores acidos de uma vela das Tulherias conduzem Dumas a estudar a influencia do chloro sobre as materias organicas e teem como resultado uma theoria que reger a sciencia durante annos e que, ainda hoje, exerce poderosa influencia em seu desenvolvimento.»

Seria difficil acompanhar Dumas através das pesquisas que occuparam sua actividade para satisfazer as necessidades de cada dia,

Em Aix-les-Bains, encontra nas paredes de um dos salões de banhos cristaes de sulphato de cal que outra origem não podiam ter sinão os vapores desprendidos pela agua quente. Nenhum vestigio de acido sulphurico em todo o salão, e, entretanto, os reposteiros dão uma reacção acida. O exame dessa anomalia conduziu Dumas a verificar a oxydación do hydrogeno sulfuretado nas paredes que representam papel similar ao do preto da platina no caso do hydrogeno. Pesquisas posteriores mostram que, si dupla corrente de ar e de hydrogeno sulfuretado é dirigida sobre substancias porosas na temperatura de 40° a 50° C, ou melhor ainda, de 80° a 90°, fórma-se rapidamente acido sulfurico sem formação intermediaria de acido sulfuroso, e sem separação do enxofre.

Os trabalhos de Liebig foram tambem inspirados por preoccupações do mesmo genero. «Não ha ramo da industria chimica que não tenha aproveitado directa ou indirectamente dos trabalhos de Liebig», diz Hoffmann em seu *Elogio necrológico* do grande chimico allemão. O preparo dos prussiatos e dos fulminatos, a fabricação dos cyanuretos, a produção dos espelhos prateados, devem-se a Liebig. Os problemas da agricultura e da nutrição o preoccuparam profundamente, e seu estudo conduziu-o não sómente á criação de novas industrias, como tambem á descoberta de muitos factos novos na historia da sciencia. Seu methodo para a produção de alimentos artificiaes e ext actos concentrados de carne não foi certamente sua menor contribuição para os progressos da industria. Tudo quanto Hoffmann dizia de Liebig pôde applicar-se a elle mesmo, porquanto a muitos respeito rivalisou com seu illustre predecessor pela intelligente comprehensão das necessidades commerciaes e industriaes.

Os exemplos em apoio de nossa these podem ser colhidos indistinctamente em qualquer ramo da sciencia. Os prejuizos enormes soffridos pela Italia e França com a molestia do bicho da seda, a destruição dos vinhedos e a mortandade do gado incitam o genio de Pasteur aos seus magnificos trabalhos e provocam a criação de uma sciencia nova, a bacteriologia, tão fertil já nos brilhantes resultados. Lembramo-nos que, não ha muito, cerca de dez annos apenas, eminentes chimicos, convidados a decidir uma contenda a respeito de falsificação da banha em Chicago, não puderam chegar a conclusões precisas devido á sua igaorancia da constituição exacta e das reacções das diversas banhas. Posteriormente, essas substancias foram objecto de assiduos estudos, graças aos quaes é possível determinar em muitos casos não sómente os elementos das misturas, como tambem a quantidade de cada um delles.

(Continúa.)

## SECÇÃO JUDICIARIA

## Supremo Tribunal Militar

10ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1896

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1896, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Delfim de Carvalho, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão e Onrique Jacques, almirante graduado Coslho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Manoel Antonio Gonçalves de Lima, 2º sargento do 2º batalhão de infantaria, accusado de ferimento em seu camarada. Condemnado pelo conselho de guerra a um mez de prisão simples, como incurso no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763. — Foi reformada a sentença para absolver o réo, por-

quanto a sua criminalidade no alludido facto não se acha sufficientemente provada, a vista dos autos;

Guilherme Sterling, alferes do regimento de cavallaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de insubordinação. O conselho criminal absolveu o réo.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous mezes de prisão, como incurso no grão minimo do art. 315 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1899, pelo crime de insubordinação, levando-se em conta o tempo de prisão que tiver soffrido, de accordo com o art. 377 do citado regulamento;

Luiz Dias Paes, musico do 21º batalhão de infantaria, accusado de homicidio em seu camarada, por imprudencia, condemnado pelo conselho de guerra a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 151 do Codigo Penal da armada.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 13 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 151, do Codigo Penal da armada, de accordo com a doutrina do aviso n. 300, de 9 de outubro de 1855, visto ser omissa a legislação criminal do exercito no caso vertente, contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis, que votou por maior pena, visto julgar não provada a casualidade do crime e estar o réo incurso na 2ª parte do art. 8º dos de guerra; Coelho Netto, que votou pela condemnação do réo a 20 annos de prisão com trabalho, por julgar o incurso no art. 8º dos de guerra, combinado com a art. 150 grão médio §§ 5º e 7º do art. 33, do Codigo Penal da armada.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José da Silva Braga e Faustino de Aguiar, soldados do 18º batalhão de infantaria, accusados de deserção em tempo de guerra. Condemnados pelo conselho de guerra a morte, como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763.—Foram reformadas as sentenças para condemnar os réos a seis annos de prisão com trabalho, o réo José da Silva Braga, como incurso no art. 14 dos de guerra de 1763, combinado com o art. 117, do codigo penal da armada, por concorrer a circumstancia aggravante do art. 33 § 16, e nenhuma attenuante em favor do réo; e o réo Faustino de Aguiar, como incurso no dito art. 14, combinado com o art. 117, do codigo penal da armada, grão maximo, por concorrer a circumstancia aggravante do art. 36 § 2º do mesmo codigo e nenhuma attenuante, porquanto a deserção que lhes é attribuida, não foi para o inimigo, nem effectuou-se em presença delle, contra os votos dos Srs. ministros Rufino Galvão, que assignou vencido e Dr. Seve Navarro, que considerou o réo comprehendido no decreto legislativo n. 310, de 21 de outubro de 1895, assignando tambem vencido no processo do réo José da Silva Braga, o Sr. ministro Miranda Reis. Os réos foram mandados pôr em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 8 de agosto de 1895;

Laurentino Baptista de Vasconcellos, mestre de musica do 17º batalhão e Francisco das Chagas, soldado do 28º batalhão, ambos de infantaria, accusados de deserção em tempo de guerra. Condemnados pelo conselho de guerra o réo Laurentino Baptista de Vasconcellos a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, tudo do titulo 4 da Ord. de 9 de abril de 1805, e o réo Francisco das Chagas, a seis mezes de prisão e mais castigos; como incurso no referido art. 1º da citada Ord.—Foram reformadas as sentenças para condemnar os réos a 3 annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763, combinado com o art. 117 do codigo penal da armada, grão medio, por não concorrerem circumstancias aggravantes e attenuantes, porque a deserção arguida não foi para o inimigo, nem effectuou-se em presença delle, assignando vencidos no processo do réo Laurentino Baptista de Vasconcellos os Srs. ministros Miranda Reis e Rufino Galvão, e o Sr. Dr. Seve Navarro, que considerou o

réo comprehendido no decreto legislativo n. 310 de 21 de outubro de 1895. Os réos foram mandados pôr em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 8 de agosto de 1895;

José Martins, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção em tempo de guerra. Condemnado pelo conselho de guerra a 30 annos de prisão, como incurso no art. 14 dos de guerra do regulamento de 1763.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão, como incurso no dito art. 14, combinado com o art. 117 do codigo penal da armada, grão minimo, por haver em favor do réo a circumstancia attenuante da menoridade e nenhuma aggravante contra elle; por quanto a deserção que lhe é attribuida não foi para o inimigo, nem effectuou-se na presença delle. O réo foi mandado pôr em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895.

Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro:

Manoel Luiz de Assumpção, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra. Condemnado pelo conselho de guerra a 12 mezes de prisão e mais castigos mencionados no art. 1º do tit. 4º combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para impor-se ao réo a pena de tres annos e tres mezes de prisão, como incurso no art. 14 dos de guerra 1763. O réo foi mandado pôr em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895, contra o voto do Sr. ministro Seve Navarro, que o julgou comprehendido no decreto legislativo n. 310 de 21 de outubro de 1895;

Manoel da Silva Moreira, forriol do 39º batalhão de infantaria, accusado de ferimento leve, absolvido pelo conselho de guerra.—Foi reformada a sentença para impor ao réo a pena de um mez de prisão com trabalho, como incurso na 1ª parte do art. 8º dos de guerra de 1763;

Joaquim Vicente da Silva, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a oito mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da 1ª deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença, sendo o réo posto em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895;

João Antonio de Queiroz, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de 1ª deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a 12 mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da 1ª deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, tudo do tit. 4º da Ord. de 9 de abril de 1805, sendo o réo mandado pôr em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895;

Joaquim José Alves da Fonseca, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada. Condemnado pelo conselho criminal a 12 mezes de prisão e expulsão do regimento, como incurso no art. 288, combinado com os arts. 289, 286 e 287 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.—Foi confirmada a sentença, sendo o réo mandando pôr em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895;

Olegario Soares, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição. João Prudencio Jordner, soldado do 23º batalhão, João Pereira dos Santos, soldado do 32º batalhão, e João Claudio de Sant'Anna, soldado do 33º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples. Condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do tit. 4º da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças, sendo os réos postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 8 de agosto de 1895.

## Corte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 18 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Sr. desembargadores, Teixeira Coimbra, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento por não haver numero legal.

## Conselho Supremo

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 18 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores. Azevedo Magalhães e Guilherme Cintra.

### JUGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 937—Paciente, André Conde; relator o Sr. desembargador presidente.—Addiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho exigindo-se do juiz da 13ª pretoria os necessarios esclarecimentos a respeito do motivo e legalidade da prisão.

N. 938—Paciente, Maximiano Felix Bahia; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negaram o pedido de soltura, attenta á informaçãõ prestada pelo juiz da 3ª pretoria, contra o voto do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 939—Paciente, Eduardo Cardoso de Souza.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado ao conselho em sua primeira sessão, ao meio dia, informando o juiz da 9ª pretoria.

N. 940—Paciente, Leopoldino Francisco Freire; relator, o Sr. desembargador presidente.—Decisão igual á de n. 939, informando o delegado da 18ª circumscripção urbana.

N. 941—Paciente, José Corrêa da Silva; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o delegado da 9ª circumscripção urbana.

Os Srs. desembargadores Ribeiro de Almeida e G. de Carvalho não tomaram parte neste julgamento por ser o primiro suspeito e o segundo impedido.

N. 835—Embargantes appellados, Gregorio de Castro e Oliveira e outros herdeiros da finada D. Maria Rosa Coelho de Oliveira, por si, seus tutelados e por seus filhos menores, embargados appellantes, José Antonio de Oliveira e outros; relator o Sr. desembargador G. Cintra.—Despresaram-se os embargos. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos, por ser impedido.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 20 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretario o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves do Carvalho e Espinola.

### JUGAMENTOS

#### Aggravos de petição

N. 236—Aggravante, a Companhia Cidade da Gavea, cessionaria do Banco do Povo; aggravado, José Arnaldo Machado; relator, Sr. desembargador Espinola.—Deram provimento ao agravo para mandar que a camara commercial se julgue competente para profirir o despacho de recebimento da appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos e G. de Carvalho.

N. 238—Aggravante, Salomon Silberberg; aggravado, João José da Silva Lima; relator, Sr. desembargador Lima Santos.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso. Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Teixeira Coimbra, por ter-se declarado suspeito o Sr. desembargador G. Cintra.

**Camaras reunidas**

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 20 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—  
Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

**JULGAMENTOS**

*Embargos de nullidade*

N. 524—Embargante appellada, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil; embargado appellante, o engenheiro Vicente Polla; relator, Sr. desembargador Cintra.—Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola, Lima Santos e Azevedo Magalhães. Tendo-se dado empate na votação, o presidente do tribunal, fundado no art. 81 do decreto n. 1.334, de 28 de março de 1883, votou de accordo com os juizes que desprezaram os embargos.

**DISTRIBUIÇÃO**

*Aggravo de petição*

N. 243—Aggravante, Banco Ibero-americano; aggravo, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

**PASSAGENS**

*Appellações commerciaes*

Ns. 497 e 1.062—Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida; appellações commerciaes, 986—890 e civeis ns. 950 e 1.046.—Ao Sr. desembargador Espinola. Appellações civeis ns. 652 e 998.—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. Appellação commercial n. 834 e civeis ns. 983 e 1.019.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 21 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

**JULGAMENTO**

*Appellação crime*

N. 166, appellante, Arlindo José Moreira, appellada a justiça. Relator Sr. desembargador F. Coimbra.—Não conheceram da appellação por ter o réo se recusado a assignar o respectivo termo.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| Rendimento do dia 1 a 20 de fevereiro de 1896..... | 7.290.590\$177 |
| Idem do dia 21 (até ás 3 hs.).....                 | 483.399\$929   |
|                                                    | 7.773.990\$106 |
| Em igual período de 1895...                        | 7.498.132\$488 |

**RECEBEDORIA**

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| Rendimento do dia 1 a 20 de fevereiro de 1896..... | 1.017.412\$079 |
| Idem do dia 21.....                                | 90.354\$989    |
|                                                    | 1.116.767\$068 |
| Em igual período de 1895 ..                        | 1.234.779\$588 |

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

|                                                |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| Rendimento do dia 21 de fevereiro de 1896..... | 7.430\$225   |
| De 1 a 21 do corrente.....                     | 201.039\$109 |

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL**

|                                                 |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Arrecadação do dia 21 de fevereiro de 1896..... | 12.182\$632  |
| De 1 a 21.....                                  | 232.230\$739 |

**NOTICIARIO**

**Telegramma**—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

CABO FRIO, 20—A camara municipal desta cidade, reconhecendo os reaes serviços que V. Ex. tem prestado á nossa cara patria, collocou hoje, no logar de honra e na sala de suas sessões, o retrato de V.Ex., no meio de solemne manifestação.

O presidente da camara, em exercicio, Leopoldo Lopes Costa.

**Escola Normal Livre.**—O resultado do exame de musica da 1ª série, realiado hontem, foi o seguinte:

Approvadas: com distincção, Carolina Adalgiza Pamphiro; simplesmente, gráo 3, Cinira Reis.

Reprovadas, 2.

**Genealogia do cavallo**—Os Srs. Osborne e Wortman descobriram nas camadas geologicas oligocenas e miocenas inferiores de White River, nova serie de ossadas pertencentes a especies de antepassados do cavallo, intermediarias entre o *Mesohippus* e o *Anchitherium*, e representando formas de passagem ás quaes é impossivel classificar como especie.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Industrial*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Brazil*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Itaituba*, para Paranaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaiyaya*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Victoria Rio Doce e Mascarenhas, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Olinda*, para Victoria, Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Bellucia*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Lydia*, para Paranaguá e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 12 idem.

Pelo *Port-Darwin*, para Antuerpia, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Nord America*, para Las Lalmas, Genova e Napolis, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Iris*, para Santos, Cananéa, Iguape, Portos do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Petoeff*, para Victoria, Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Da Arabia ás Indias**—Encontramos no *Indian Engineering* um artigo sobre o projecto de estrada transcontinental através da Arabia que abriria a India e produziria no grande commercio internacional mudança tão consideravel quanto a que resultou da abertura do canal de Suez. Acompanha ao artigo uma carta mostrando o tracado da futura linha, fonte de riqueza inextinguivel para a India.

Calcula-se que a via ferrea—que será a grande arteria do oriente—apenas custará na secção arabica 150.000.000 de francos, cerca de 160.800.000\$ de nossa moeda ao cambio actual.

**Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião**—Do dia 20 de fevereiro de 1896.

|                 |     |
|-----------------|-----|
| Existiam.....   | 148 |
| Entrados.....   | 33  |
|                 | 181 |
| Fallecidos..... | 12  |
| Removido.....   | 1   |
| Curados.....    | 13  |
|                 | 26  |
| Existem.....    | 155 |

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico —Dia 16 de fevereiro de 1896.

| HORAS | BAROMETRO REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA CENTIGRA DA | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO | ESTADO DO CÉU |
|-------|-------------------------|-------------------------|-------------------|------------------------------------------------------|---------------|
| 7 m.  | 755.38                  | 24.3                    | 85.0              | NW 2.8                                               | Encoberto.    |
| 10 m. | 755.76                  | 24.8                    | 87.0              | NW 3.1                                               | Idem.         |
| 1 t.  | 755.87                  | 24.2                    | 67.7              | SE 2.0                                               | Idem.         |
| 4 t.  | 755.47                  | 21.2                    | 97.0              | SE 2.0                                               | Idem.         |

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 38,0, prateado 30,0.  
Temperatura maxima 24,9.  
Temperatura minima 22,0.  
Evaporação em 24 horas 2,0.  
Chuva em 24 horas 22mm,94

— E no dia 17:

| HORAS | BAROMETRO REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA CENTIGRA DA | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO | ESTADO DO CÉU |
|-------|-------------------------|-------------------------|-------------------|------------------------------------------------------|---------------|
| 7 m   | 757.77                  | 25.0                    | 83.0              | E 3.0                                                | Limpo.        |
| 10 m. | 757.76                  | 26.8                    | 80.0              | Nulla                                                | Encoberto.    |
| 1 t.  | 755.75                  | 23.6                    | 73.1              | SE 3.0                                               | Idem.         |
| 4 t.  | 755.46                  | 25.3                    | 70.5              | SE 3.8                                               | Idem.         |

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 52,0, prateado, 37,5.  
Temperatura maxima 27,9.  
Temperatura minima 22,6.  
Evaporação em 24 horas 1,8.  
Chuva em 24 horas 2mm,42.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 17 de fevereiro, o seguinte:

|                 | Nac. | Est. | Total. |
|-----------------|------|------|--------|
| Existiam.....   | 798  | 783  | 1.581  |
| Entraram.....   | 28   | 52   | 80     |
| Sahiram.....    | 29   | 46   | 75     |
| Falleceram..... | 7    | 4    | 11     |
| Existem.....    | 782  | 793  | 1.575  |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 449 consultantes, para os quaes se aviaram 559 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

E no dia 18:

|                 | Nac. | Est. | Total. |
|-----------------|------|------|--------|
| Existiam.....   | 777  | 794  | 1.571  |
| Entraram.....   | 43   | 41   | 84     |
| Sahiram.....    | 32   | 36   | 68     |
| Falleceram..... | 12   | 7    | 19     |
| Existem.....    | 775  | 792  | 1.567  |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 457 consultantes, para os quaes se aviaram 568 receitas.

Fizeram-se 6 obturações.

— E no dia 20:

|                 | Nac. | Est. | Total. |
|-----------------|------|------|--------|
| Existiam.....   | 775  | 792  | 1.567  |
| Entraram.....   | 47   | 42   | 89     |
| Sahiram.....    | 28   | 35   | 63     |
| Falleceram..... | 7    | 9    | 16     |
| Existem.....    | 787  | 790  | 1.577  |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 499 consultantes para os quaes se aviaram 597 receitas.

Fizeram-se 56 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS****Côrte de Appellação**

Faço publico que os embargos de nullidade n. 544, embargante appellante, Dr. Francisco Pereira Passos; embargada appellada, *Societê Anonyme de Travaux Dyle Bacalan* acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão de camaras reunidas convocadas para o dia 27 do corrente.

Secretaria da Córte de Appellação, 20 de fevereiro de 1896.—O secretario *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

**Externato do Gymnasio Nacional****EXAMES DE PREPARATORIOS**

Sabbado, 22 do corrente, serão chamados os seguintes examinandos:

**Historia universal (ds 11 horas)**

Paulino Severiano Pereira da Cruz.  
Luiz Cassiano Martins Pereira.  
Edmundo Cavalcanti Castro Goyanna.

**Physica e chimica (ds 11 horas)**

Chrysantho Freire de Brito.  
Myrthes Gomes de Campos.  
Armando Teixeira Marques.  
Tiburcio Andrade Araujo.  
João da Silva Monteiro.  
João Paulo da Rocha.

Externato do Gymnasio Nacional, 21 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

**Escola Normal Livre**

Hoje, sabbado, 22 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exame todos os candidatos inscriptos em mathematicas elementares (prova escripta), desenho (1ª e 2ª series) prova pratica.

Secretaria da Escola Normal Livre, 22 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

**Escola Normal**

Sabbado, 22 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, serão chamados a exame de:

Portuguez (prova oral, 2ª chamada) — Isaura Ramos da Costa, Sarah Abigail da Costa Magalhães e Zulmira Augusta de Miranda.

Mathematica elementar (prova oral) — Leonor Fernandes de Souza, Maria Joaquina de Sá, Maria José de Medeiros e Oliveira, Maria do Rosario Corrêa, Maria Theodora Leal de Berredo e Octavia da Silva Ferreira Vaz.

Turma suplementar—Rosalina Baptista. 2ª chamada—America Candida da Rocha e Souza e Clarinda Rolindo da Silva.

Secretaria da Escola Normal, 21 de fevereiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

**Instituto Commercial**

Hoje, sabbado, 22 de fevereiro, ás 10 horas da manhã, serão chamados a prova oral de arithmetica e algebra os seguintes alumnos:

Oscar Monteiro de Freitas.  
Raul Galiléo da Cruz Lima.  
Agostinho Antonio da Silva.  
Octavio Ribeiro de Macedo Soares.

Secretaria do Instituto Commercial, 22 de fevereiro de 1896.—*José Pereira de Magalhães*, amanuense interino do instituto.

**Instituto Nacional de Musica****MATRICULAS DE 1896**

De ordem do Sr. director, faço publico que, do dia 15 do corrente até ao dia 15 de março proximo, recebem-se na secretaria deste instituto requerimentos para admissão de alumnos no curso de theoria elementar.

Outrosim convido aos alumnos de 1895 que pretendem proseguir nos seus estudos avirem tirar as guias para o pagamento de suas matriculas deste anno.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 19 de fevereiro de 1896.—O secretario interino, *Gastão Jelds*.

**Guarda nacional****ORDEM DO DIA N. 37**

Publico, para o conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurrencias:

**Exclusão**

O *Diario Official* n. 36, de 6 do corrente, publicou o seguinte decreto:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que o art. 85 da Constituição Federal confere a todos os officiaes do quadro e das classes annexas da armada as mesmas patentes e vantagens que aos do exercito nos cargos de categoria correspondente resolve, á vista da manifesta incompatibilidade existente no exercicio simultaneo de official da guarda nacional com o de commissario da armada, excluir da guarda nacional desta capital o tenente da 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria Adherbal de Oliveira Maciel, por ter aceitado aquelle cargo.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*.—Dr. *Antonio Gonçalves Ferreira*.

**Transferencia**

Por decreto de 17 do corrente, foi transferido, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, para o serviço da reserva, ficando aggregado ao respectivo 4º batalhão, o tenente da 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Antonio José dos Santos.

**Demissão**

Por decreto de 17 do corrente, foi concedida demissão, a pedido, ao cidadão Americo Sotero da Silveira Castro, do posto de tenente da 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.

**Privação de posto**

Por decreto de 17 do corrente, foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o alferes da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Alfredo Alves Bastos.

**Dispensa do serviço**

Foram dispensados do serviço activo da guarda nacional desta capital:

O guarda do 4º batalhão de infantaria, Augusto Dias Carneiro, emquanto exercer o emprego de amanuense da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 120, de 6 do corrente);

O major honorario do 3º batalhão da mesma arma, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, emquanto exercer o cargo de escriptivo da 13ª pretoria do Districto Federal, (aviso n. 163, de 17 deste mez).

**Dispensa de lapso de tempo**

Por portarias de 20 do corrente, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido aos cidadãos Antonio José de Araujo e Pedro Freire de Castro, para solicitarem as patentes de capitão e alferes da 2ª e 4ª companhias do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, e ao alferes da 3ª companhia do referido batalhão José Maria Ribeiro, para averbar a sua patente neste commando superior.

**Convite**

Convido aos Srs. officiaes, tanto do serviço activo como da reserva, para comparecerem em grande uniforme no edificio do Turf-Club, á praça da Republica n. 28, no dia 24 do corrente, ao meio dia, afim de irem incorporados comprimentar o Ex. Sr. Presidente da Republica.

**Condemnação**

Conforme communicou o Juizo da 8ª Pretoria do Districto Federal, em officio de 11 do corrente, foi condemnado a cumprir a pena do minimo do art. 303 do codigo penal o tenente do 1º batalhão de infantaria, Florencio Rillo Ferreira.

**Apresentação**

Apresentou-se no dia 15 do corrente a este quartel general o tenente-coronel honorario, fiscal do 13º batalhão de infantaria, Antonio de Moura Teixeira da Motta, por ter-se concluido a licença em cujo gozo se achava.

**Requerimento despachado**

Dia 13 de fevereiro de 1893

Francisco Alves dos Reis, ex-guarda do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital.—Requeira ao Ministerio da Guerra.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1896.—*José Pereira da Graça Junior*, general da brigada.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. capitão-tenente vice-director interino, devem comparecer nesta escola, terça-feira, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, todos os Srs. aspirantes e guardas-marinha alumnos reamittidos, que requereram exames das materias do anno em que se achavam matriculados em 1893.

Escola Naval, 21 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

**Conselho Economico do Arsenal de Marinha****CONCURRENCIA**

Grupos 12, 13 e 16 (ferramentas, bombas e artigos para machinas, latrinas, fogões, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas o abertas nesta secretaria, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, novas propostas para o fornecimento, no exercicio vigente, dos artigos acima mencionados, como determinou o aviso n. 287, de 8 deste mez.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

«Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como's v amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

### Repartição de Ajudante-General do Exercito

O Sr. marechal graduado ajudante-general do exercito convida aos Srs. generaes, chefes e officiaes dos estabelecimentos do Ministerio da Guerra que não lhe são subordinados e os officiaes reformados e honorarios do exercito que não se acham em serviço militar, a comparecerem em primeiro uniforme no quartel-general, ás 12 1/2 horas da dia 24 do corrente, afim de irem com a officialidade da guarnição cumprimentar o cidadão Presidencial da Republica, pelo 5º anniversario da promulgação da Constituição Federal.

### Escola Militar da Capital

O conselho economico recebe de novo propostas até ás 11 horas da manhã do dia 25 do corrente mez, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, conforme as amostras existentes no rancho da mesma escola, sendo taes propostas abertas naquella occasião perante os respectivos proponentes, a saber:

Copos de vidro, 400; pratos de vidro para copos, 40; chicaras completas para café, 400; ditas completas para chá, 400; maringues de barro, 40; colheres para chá, 100; farinheiras, 40; facas, 100; garrafas para vinho, 20; paliteiros, 30; pratos fundos, 200; ditos rasos, 200 e bacias de estanho, 30.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1896.—*Pedro Maria Lopez*, escripturario.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento do disposto no art. 6º, § 2º n. 20, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que na Directoria Geral das Obras Publicas desta Secretaria de Estado serão recebidas até o dia 20 de março, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada, para a transferencia a titulo oneroso da doca existente no proprio nacional, onde está a hospedaria de immigrants, na ponte de Monte-Serrat, na capital do estado da Bahia, bem

como de todo terreno baldio que fica ao norte e a leste dos edificios da mesma hospedaria e ainda de duas ou tres casinhas proximas aquella doca.

Aconcurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da compra ou do arrendamento e tempo de duração deste.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados no dia e hora acima designados.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal ou alfandega do estado em que se acharem, como garantia da sua proposta, a quantia de 2:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica nacional, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo involucro fechado; caução que o proponente preferido perderá em beneficio da fazenda publica si dentro de 30 dias depois de citado pelo *Diario Official* não comparecer a assignar a respectiva escriptura, sendo as dos demais proponentes restituída dentro de dez dias depois de proferida a escolha pelo ministro da industria, viação e obras publicas.

Será considerada nulla a proposta que não vier acompanhada da prova da caução.

Directoria Geral das Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1896.—*C. Cesar de Campos*, director geral.

### Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Propostas para fornecimento de seis carros, serie T, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro

De ordem do cidadão Dr. inspector gera faço publico que no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento de seis carros, serie T, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, conforme o desenho que será presente aos concurrentes na 1ª divisão e com a condição de ser fornecido por esta repartição o ferro necessario para o material metallico dos referidos carros.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de fevereiro de 1896.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Administração dos Correios do Districto Federal do Estado do Rio de Janeiro

SERVICÓ DE CONDUÇÃO DE MALAS NO EXERCICIO DE 1896

2ª concorrência

1.º Saquarema a Rio Bonito, passando por Boa Esperança e Conceição de Matto Grosso, diariamente.

2.º Saquarema a Araruama, passando por Ponte dos Leites e Palmital, diariamente.

3.º Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

4.º S. João da Barra a S. Francisco de Paula de Cacimbas, 10 vezes por mez.

5.º Barra de Itabapoana á S. Francisco de Paula de Cacimbas, 10 vezes por mez.

6.º Desta Repartição á Ponte das Barcas, no caes Pharoux, e remoção das malas do correio ambulante, diariamente.

7.º Natividade do Carangola a Arrozal de Sant'Anna, passando por Varre Sahe, 10 vezes por mez.

8.º Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, 15 vezes por mez.

9.º Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, diariamente.

10. Pantano a Porto Velho do Cunha, diariamente.

11. Macuco a S. Sebastião do Alto, diariamente.

12. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

13. Divisa a Falcão, passando por Engenho Central e Quatis da Barra Mansa, diariamente.

14. Falcão a Passa Vinte, diariamente.

15. Falcão a S. Vicente Ferrer diariamente.

16. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

17. Divisa a Porto da Conceição, passando por Porto Real, diariamente.

18. Sapucaia a Aparecida, diariamente.

19. Campos a S. João da Barra, passando por Tahy, diariamente.

20. Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, diariamente.

21. Monnerat a Conceição das Duas Barras, diariamente.

22. Puzos a Colonia do Vallão dos Veados, diariamente.

23. Vallão dos Veados a Conceição da Ponte Nova, 15 vezes.

24. Conceição de Macabú a Santo Antonio do Imbé, diariamente.

25. Larangeiras a Livramento, por Estrada Nova, diariamente.

26. Venda das Pedras a Pachecos, passando por Itaborahy, diariamente.

As propostas serão feitas nas mesmas condições do edital passado, recebidas até o dia 5 de março vindouro e abertas a 7 do mesmo nesta secção, ás 12 horas do dia.

1ª secção, 20 de fevereiro de 1896.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

São convidados por esta administração os cidadãos abaixo declarados, proponentes ao serviço de condução de malas ao estado do Rio de Janeiro para o anno proximo futuro, a comparecerem na 1ª secção até ao dia 5 de março proximo futuro, por si ou por procurador bastante, afim de assignarem os seus contractos.

João Nadal Gomes, linha 1.

Antonio Gonçalves Marques, linhas 3 e 4.

Ernesto Pinto de Sampaio, linha 5.

Daniel Joaquim de Sant'Anna, linha 6.

Benicio Liberato de Campos, linha 7.

Frederico Francisco Teixeira, linha 9.

Arlindo José da Silva Leão, linha 10.

Francisco Mariano da Silva, linha 11.

Luiz Teixeira de Carvalho, linha 12.

Domingos de Almeida, linha 13.

Pedro José Soares Landim, linha 14.

Domingos da Silva Nogueira, linha 15.

Elias Fernandes da Piedade, linhas 16, 17 e 18.

Macario Garcia Penha, linha 23.

Laurindo Antonio de Mello, linhas 24 e 25.

Antonio Lopes de Mello, linha 26.

Antonio Carneiro de Bessa, linhas 28 e 29.

Adão José dos Santos Albuquerque, linha 31.

Julio Cesar Leite Junior, linha 32.

José Pereira de Oliveira, linha 37.

Manoel Joaquim dos Santos, linha 39.

Afonso Ferreira Machado de Souza, linha 40.

Antonio José Leite, linhas 41 e 42.

Antonio Julio Lopes Gonçalves, linha 43.

Antonio Baptista Pereira da Fonseca, linha n. 46.

Benelicto Antonio Gonçalves, linha 47.

Antonio Emilio de Vasconcellos, linha 48.

Cyrillo Lopes dos Santos, linha 49.

Antonio Jorge da Silveira, linha 50.

Os proponentes devem, na occasião que comparecer, ser acompanhados de seus fiadores.

1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.—O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

N. B.—Acha-se aberta a 2ª concorrência, aqui publicada.

**E. de Ferro Central do Brazil**

ESTAÇÃO DE S. DIOGO

De ordem da directoria faço publico que o dia 22 do corrente em deante receber-se-ão a despacho mercadorias destinadas ás estações desde Lafayette até Miguel Burnier ramal de Ouro Preto.

Escriptorio do trafego, 21 de fevereiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

**E. de Ferro Central do Brazil**

AVISO AO PUBLICO

Continuando interrompido o trafego da estrada de ferro Leopoldina, e existindo nas estações Maritima e de S. Diogo mercadorias espachadas para aquella estrada, sujeitas a deterioração ou avaria pela demorada permanencia nos armazens, de ordem da directoria convido os Srs. expedidores destas mercadorias a vir retirá-las, restituindo os respectivos conhecimentos para que, annullados os despachos, sejam reembolsados do respectivo frete, pois que, em virtude do art. 231 das tarifas, não serão attendidas reclamações por avarias resultantes da demora do transporte, em consequencia da interrupção do trafego.

Escriptorio do trafego, 21 de fevereiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

**Prefeitura do Distrito Federal**

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convidado a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 29 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas na Praia das Palmeiras, entre o n. 19 e a travessa Santos Lima, que diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convidado a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convidado a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

**Prefeitura do Distrito Federal**

Aferição

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, previne-se aos interessados que o prazo para afeição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de S. José, correu a 1 e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencias da lei.

5ª secção da sub-directoria de rendas, 1 de fevereiro de 1896.—Pelo sub-director.—O chefe, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Corrêa d'Avila requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á praia de S. Christovão n. 16.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convidado a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 8 de fevereiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á rua de Santo Christo dos Milagres n. 92.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convidado a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 12 de fevereiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presenca dos proponentes, para a construção de mictorios e latrinas para os dormitorios do Instituto Profissional.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão, por extenso e em algarismo, o preço em globo, para a execução das mesmas obras; indicarão mais a residencia dos Srs. proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto e suas propostas, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% da quantia de 8:486\$456, em que está orçada a obra.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 13 de fevereiro de 1896.—*Euclides Braz*, 1º official.

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

Transito de vehiculos pela rua Goyaz

Tendo-se dado começo a construção do calçamento no trecho da rua Goyaz comprehendido pelo largo do Engenho Novo e a rua Ferreira Nobre, fica, de ordem do Dr. prefeito, prohibido o transito de vehiculos por aquelle trecho, a partir desta data até á conclusão do referido serviço.

2ª secção, 19 de fevereiro de 1896.—*Joaquim Pereira de Sousa Caldas*, official.

**Segunda Escola Publica do 2º grão para o sexo masculino**

Até o fim do corrente mez, das 10 horas da manhã a 1 da tarde, estarão abertas as matriculas desta escola, que funciona no predio n. 29 da rua Barão de S. Felix.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1896.—O director, Dr. *Servulo Lima*.

EDITAL

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do pedido de concordata obtida pelos negociantes desta praça Cambiaso & Comp., de parte de seus credores, em numero legal para sciencia dos interessados que, dentro de 10 dias que lhes serão assignados, podem fazer reclamações.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Cambiaso & Comp., foi apresentada ao Dr. presidente da camara commercial, que distribuiu a este juizo uma petição devidamente instruida com documentos, a qual, com despachos e distribuição a escrivão, é de teor seguinte: Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Cambiaso & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, com a firma registrada na Junta Commercial, como prova o documento junto, fez com os seus credores o accordo extra-judicial, constante do documento n. 2; este accordo está assignado pelas tres quartas partes de todos os credores e os supplicantes não tem letra alguma protestada, como provam com os documentos ns. 3 e 3 A. Para prova da veracidade do accordo e da assignatura deste pelo numero das tres quartas partes da totalidade dos credores, junta a relação nominal daquelles, indicados o domicilio de cada um, a natureza dos titulos e a importancia de cada credito (doc. n. 4). Dessa relação se verifica ser a totalidade de seu debito da importancia de 710:884\$730, sendo 352:400\$130 por contas correntes e 358:484\$600 por letras do seu aceite; para preferar as tres quartas partes da totalidade dos creditos, naquella importancia são necessarios credores com assignatura de accordo, na importancia de 533:163\$546. Como assignam o accordo credoras na importancia de 566:144\$250 (doc. n. 5), verifica-se que elle está no caso de ser homologado, por ter sido aceite por mais de tres quartos de todos os creditos, na forma do art. 120 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. Requer, por isto, que V. Ex. digne-se designar o juiz que ha de funcionar no feito afim de que este, distribuido o presente, mande publicar editaes annunciando o pedido de homologação, marcando o prazo de 10 dias para dentro delles ser feita qualquer reclamação e, findo o prazo, ser homologado o accordo para produzir todos os efeitos legaes, procedendo-se em tudo na forma do disposto nos arts. 121 e seguintes do decreto n. 917 de 24 de outubro citado. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1896.—O advogado, *Fracisco de Paula Leite e Otícioa*.—Estava devidamente sellada.—Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 12 de fevereiro de 1896.—*Pitanga*.—Despacho: D. A. Sim. Rio, 13 de fevereiro de 1896.—*Barreto Dantas*.—Distribuição: D. a Domingues. Em 13 de fevereiro de 1896.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*.—Pelo que se passou o presente edital de publicação do pedido de homologação da concordata extrajudicial proposta pelos negociantes desta praça Cambiaso & Comp. e aceita por numero legal de seus credores, conforme as assignaturas devidamente reconhecidas, na respectiva proposta, de pagamento de 30% do valor de seus creditos por salvo do debito dos proponentes, após a sentença de homologação pedida, para sciencia dos interessados que po-



derão fazer qualquer reclamação dentro de 10 dias que lhes serão assignados em audiência, sob pena de lançamento. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrarão a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de fevereiro de 1896. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — Manoel Barreto Dantas.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças             | 90 d/o  | à vista |
|--------------------|---------|---------|
| Sobre Londres..... | 9 1/32  | 8 7/8   |
| » Pariz.....       | 1.056   | 1.078   |
| » Hamburgo...      | 1.305   | 1.333   |
| » Italia.....      | —       | 1.018   |
| » Portugal.....    | —       | 479     |
| » Nova York...     | —       | 5.590   |
| Soberanos.....     | 26\$000 | —       |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

##### Apolices

|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes miúdas, de 5 %           | 980\$000   |
| Ditas idem de 1:000\$, de 5 %            | 981\$000   |
| Ditas onvert. de 1:000\$, de 4 %         | 1:330\$000 |
| Apolices Emp. Nacional de 1895, nom..... | 970\$000   |
| Ditas idem de 1895, port.....            | 970\$000   |
| Ditas idem, de 1889, port.....           | 1:700\$000 |

##### Bancos

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Banco da Lavoura e do Comercio, 50 %..... | 65\$000  |
| Dito da Republica do Brazil, integ.....   | 150\$000 |
| Dito Commercial do Rio de Janeiro.....    | 204\$000 |

##### Companhias

|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| Camp. Seguros Atalaya.....                 | 10\$000  |
| Dita E. de F. Oeste de Minas 37 1/2 %..... | 16\$000  |
| Dita Loteria Nacional.....                 | 28\$500  |
| Dita Rrazileira Torrens.....               | 32\$000  |
| Dita Melhoramentos no Brazil..             | 32\$500  |
| Dita de Seguros Argos Fluminense.....      | 380\$000 |

##### Obrigações

|                                                   |         |
|---------------------------------------------------|---------|
| Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, de 4 %..... | 12\$500 |
|---------------------------------------------------|---------|

##### Letras

|                                                       |         |
|-------------------------------------------------------|---------|
| Letras do Banco Preal.....                            | 56\$500 |
| Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel..... | 60\$500 |

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1896. — João Jacome de Campos, syndico interino.

#### Ultima cotação dos fundos publicos

|                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices do emprestimo nacional de 1868.....                    | 2:400\$000 |
| Ditas miúdas idem de 1868....                                   | 2:400\$000 |
| Ditas idem idem 1879.....                                       | 2:050\$000 |
| Ditas idem de 1889 (port.).....                                 | 1:700\$000 |
| Ditas idem de 1889 (nom.).....                                  | 1:650\$000 |
| Ditas idem de 1895 (port.).....                                 | 970\$000   |
| Ditas idem de 1895 (nom.).....                                  | 970\$000   |
| Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %                               | 1:330\$000 |
| Ditas idem, miúdas, de 4 %.....                                 | 1:330\$000 |
| Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %..                              | 981\$300   |
| Ditas idem, miúdas, de 5 %.....                                 | 980\$000   |
| Ditas do estado de Minas Geraes                                 | 980\$000   |
| Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....                 | 502\$500   |
| Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....             | 420\$000   |
| Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....                  | 925\$000   |
| Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %..... | 380\$000   |

Rio, 21 de fevereiro de 1896. — João Jacome de Campos, syndico interino.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Sociedade Anonyma Bello-dromo Nacional

#### RELATORIO CONCERNENTE AO ANNO SOCIAL DE 1895

Srs. accionistas—Cumprindo o disposto no § 5 do art. 11 dos nossos estatutos, apresenta a directoria da Sociedade Anonyma Bello-dromo Nacional as contas de sua administração do anno social que findou em 31 de dezembro de 1895, e bem assim o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas contas.

Consegui neste anno a directoria suavisar em grande parte os nossos compromissos, tendo agora a satisfação de annunciar-vos que pequeno será o esforço para a completa liquidação de nossos compromissos.

##### Conselho fiscal

Em assembléa geral realizada em 20 de março de 1895, foram eleitos membros deste conselho os Srs. João Manoel de Carvalho, João Mendonça Bittencourt e João Cateyson, e supplentes os Srs. Thomaz Rabello, Firmino F. Fontes e Francisco F. de Azevedo, que assumiram o exercicio de seus respectivos cargos.

Tendo o Sr. conselheiro fiscal João Manoel de Carvalho sido escolhido de accordo com o art. 12 para a substituição temporaria do director-secretario, foi designado para substituí-lo nesse periodo o supplente Firmino F. Fontes.

Em cumprimento das disposições do art. 16 dos nossos estatutos, deveis eleger o conselho fiscal que deverá servir no anno social de 1896.

##### Administração

Foi concedida a licença que pediu para ausentar-se desta capital o director-secretario Antonio Maria de Castro, que nesse interregno foi, de accordo com o art. 12 de nossos estatutos, substituído pelo conselheiro fiscal João Manoel de Carvalho, a quem a directoria agradeça os auxilios que prestou.

##### Amadores

Cumprindo o final deste capitulo no relatório passado, abriu a directoria inscripção para o novo quadro de amadores a 7 de janeiro de 1895, que organisou-se e conserva-se até o presente.

##### Premios

Diversos premios elevados foram distribuidos no decurso do anno de 1895, para recompensa dos amadores, que bem se portaram e cumpriram o nosso regulamento, sendo que a directoria consagrou em homenagem aos amadores a festa anniversaria de 12 de dezembro, em que distribuiu premios grandes a todas as turmas.

##### Botequins

Não pôde ainda a directoria celebrar contracto com os Srs. M. F. Ferreira & Comp., para o arrendamento dos botequins e isso simplesmente por não poder aquella firma contar vantagem compensadora para esse compromisso, pois si a concorrência augmentou em pouco lhe favorecerem, visto a entrada franca facultar aos espectadores, a sahida para buscar fóra do Bellodromo o que necessitam; não sendo no entretanto excessivos os preços cobrados pela firma citada.

##### Impostos

Devido a deliberação do Sr. Dr. prefeito aguarde a reunião do conselho municipal, para resolver sobre o quantum de imposto deveriam pagar os bellodromos, visto considerarem acharem-se os mesmos incurso nas leis dos frontões, não pôde a directoria pagar o imposto do 2º semestre do anno de 1894 e de todo o anno de 1895.

Felizmente este accidente já se acha sanado, visto ter o referido conselho, no orçamento do corrente anno, taxado em 12:000\$ o alludido imposto.

A directoria teve que lutar com serios embarços para conseguir que o conselho municipal taxasse só em 12:000\$, por ser idéa geral dos Srs. intendentes taxar em 36:000\$, como se vê da ultima discussão do referido orçamento.

#### Luz electrica

Com grande esforço conseguiu a directoria conservar a luz electrica exstrictamente precisa para as corridas de nossa sociedade, não podendo de prompto melhora-la por ser necessario para isso grande dispendio na aquisição de dymnomo novo e mesmo algumas lampadas de arco para augmento de força.

#### Material

Devido aos grandes pedidos feitos no começo de nossa Sociedade de machinas caoutchouch-creux, que como sabeis não se prestam para corridas, e que tanto trabalho acarretou na Alfandega, tem a directoria guardado material no valor de 38:611\$980 e que não pôde vender senão com prejuizo superior a 80 % pois que essa qualidade de machinas quasi nenhum valor tem actualmente, devido ao grande progresso das machinas pneumáticas. Portanto, não podendo a directoria com tal prejuizo decidir da venda desse material em que é provavel não apure mais de 9 % no corrente anno, espera que a assembléa tome uma resolução nesse sentido.

#### Considerações geraes

Continuando a entrada franca, vio a directoria augmentar a concorrência ás suas festas, o que determinou tentar voltar ao systema primitivo de entradas pagas.

Fez-se a experiencia e após seis dias de luctas vio que inutil seria tentar mais e que só com entrada franca conseguir-se-hia alguma cousa, o que determinou estabelecê-la novamente.

No balanço apoz o capitulo conclusão encontraram os Srs. accionistas especificados sob as competentes rubricas as nossas rendas e despezas.

#### Conclusão

Crê a directoria ter dado no succinto, mas, real relatório que aqui se conclue, as explicações que lhe competia; achando-se prompta a dar na assembléa que se realizará em 24 de fevereiro, as que por ventura ficassem olvidadas no presente relatório.

Capital Federal, 15 de janeiro de 1895. — Theodulo Pupo de Moraes, presidente.

#### BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

##### Activo

|                                      |             |              |
|--------------------------------------|-------------|--------------|
| Accionistas.....                     | 4:400\$000  |              |
| Acções em caução                     | 15:000\$000 |              |
| Construcções e bemfeitorias....      | 69:291\$000 |              |
| Machinismo e accessorios.....        | 19:899\$000 |              |
| Movéis e utensilios                  | 3:883\$000  |              |
| Material, patinação e velocipedia... | 38:611\$000 | 131:686\$280 |
| Devedores diversos:                  |             |              |
| S. A. Gaz do Rio de Janeiro 240\$000 |             |              |
| Manoel Martiga Lopes 200\$000..      |             |              |
| Amador Abel 133\$                    | 573\$000    |              |
| Diferenças a receber.....            | 169\$500    |              |
| Banco Rural.....                     | 31\$340     | 773\$840     |
| Depositos.....                       | 18:000\$000 |              |
| Caixa: saldo em moeda corrente.      | 8:564\$490  | 26:564\$490  |
|                                      |             | 178:424\$610 |

##### Passivo

|                                                              |              |
|--------------------------------------------------------------|--------------|
| Capital.....                                                 | 100:000\$000 |
| Caução da directoria.....                                    | 15:000\$000  |
| Fundo de reserva.                                            | 17:482\$410  |
| Credores diversos:                                           |              |
| Intendencia Municipal.....                                   | 18:000\$000  |
| Premios a pagar..                                            | 202\$000     |
| J. Cateyson.....                                             | 2:400\$000   |
| Dividendo:                                                   |              |
| Importancia a pagar 25 % s/ 95:600\$ do capital realizado... | 23:900\$000  |

Imposto de divi-  
dendos:

Importancia a pa-  
gar 3 % s/  
23:900\$000....

717\$000 24:617\$000

Lucros e perdas:  
Saldo para o se-  
guinte semestre.

723\$200

178:424\$610

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—  
Antonio J. S. Machado, director-thesoureiro.  
—João W. Soares Pinto, guarda-livros.

#### Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas.—Cumprindo a disposição dos estatutos da Sociedade Anonyma Bello-dromo Nacional, vimos desempenhar-nos da nossa missão, submettendo ao vosso conhecimento o nosso parecer sobre as contas da gestão administrativa no periodo decorrido de 1895.

Procedendo a minucioso exame, verificamos que estavam na devida forma todos os documentos comprobatorios da receita e despesa, encontrando igualmente com regularidade e asseio toda a escripturação.

Um confronto entre o anno de 1894 e 1895 alimentou-nos a esperanza de vermos em futuro não muito remoto a sociedade attingir a proporções mais lisongeiras.

A renda produziu um notavel equilibrio orçamentario com a despesa do anno, de modo que o conselho teve occasião de reconhecer que, apesar da grande redução que soffreram diversas verbas que figuram no activo de 1894 e do pagamento elevado aos credores, coube, não obstante, aos accionistas, um dividendo assás remunerador.

Para que o desenvolvimento se firme é indispensavel a reforma do contracto do estabelecimento em que funciona a sociedade, visto que este que temos actualmente está a findar.

E' este o alvitre que nos occorre lembrar presentemente.

Tendo servido temporariamente o cargo de director, o nosso digno companheiro Sr. João Manoel de Carvalho deixa de assignar este parecer por se julgar impedido, sendo substituido, de accordo com o art. 19 dos estatutos, pelo supplente Sr. Firmino F. Fontes.

Ao terminar a sua missão, este conselho faz justiça aos esforços da directoria e é de parecer que sejam suas contas approvadas, manifestando-lhe um voto de louvor pelo acerto de que deram provas no desempenho de seu mandato.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.—  
João Mendonça Bittencourt.—João Cateysson.  
—Firmino Francisco Fontes.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.009 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos na transmissão das indicações por cabos telegraphicos submarinos. Invenção de Alexander Muirhead, morador em Londres.

A minha invenção é relativa aos aperfeiçoamentos no modo de fazer e interromper, automaticamente, os contactos entre bateria, linha e terra na transmissão de impulsos ou correntes electricas por cabos submarinos, e é applicavel especialmente aquellas formas de transmissores automaticos, taes como o transmissor automatico de Wheatstone, no qual se faz uso de uma fita de papel com uma linha central de orificios, tendo de cada lado outros orificios abertos previamente em posições, segundo o codigo de Morse, e por cujos orificios lateraes sobem e descem as pontas das alavancas ou hastes ligadas ao mecanismo de alavancas de contacto do instrumento, a proporção que a fita de papel corre. A fita é levada por meio de uma roda dentada, cujos dentes se encaixam na linha central de buracos; a roda dentada é tocada geralmente por um motor electrico ou por mecanismo de relojoaria.

As duas alavancas de contacto deste instrumento são ligadas à linha e à terra respectivamente e oscillam entre dous pontos de parada terminaes ajustaveis, ligados aos dous polos da bateria da linha respectiva.

Como é bem sabido a função da fita de papel perfurada é governar os instrumentos das referidas alavancas de contacto.

No fazer de signaes ordinarios ou o que é conhecido por signaes simples o movimento de uma e outra das alavancas fóra da posição normal na qual o cabo está ligado à terra faz passar uma corrente da bateria de linha para o cabo em uma ou em outra direcção, cuja corrente continua até que a alavanca volte à posição normal quando o cabo fica outra vez para a terra.

Com adopção do que é conhecido por signaes de reversão (*curb signalling*) em conexão com este modo de transmissão effectua-se um augmento no grão de velocidade e um aperfeiçoamento no caracter (e portanto na facilidade de leitura) dos signaes.

A reversão (*curbing*) consiste em expedir depois de cada signal uma corrente de polaridade opposta áquella que produz o signal para o fim de neutralisar o effecto da corrente anterior, ou a de signaes.

A minha invenção tem por objecto o melhor governo dos movimentos das alavancas; o aperfeiçoamento e a regularização dos tempos dos contactos electricos feitos pelas alavancas; e tambem o fornecer meios aperfeiçoados pelos quaes se possam transmittir signaes de reversão (*curb*).

Nos desenhos annexos:

A figura 1 é uma vista de frente, ou elevação; a figura 4 uma elevação seccional; a figura 5 um plano, e a figura 6 uma elevação parcial seccional pela linha *ab* das figuras 4 e 5 de uma forma de transmissor automatico, feita de conformidade com esta invenção.

As figs. 9 e 10 são, respectivamente, plano e elevação seccional de uma forma modificada do instrumento.

As figs. 2, 3, 3', 4', 5', 6', 7, 7', 11, 11' e 14 são vistas de detalhes e

As figs. 8, 12 e 13 são illustrações em diagramma adeante mencionados por completo.

Segundo esta invenção os dous jogos do mecanismo de alavancas de contracto do transmissor automatico são construidos cada um, de preferencia, em duas partes ou braços L1, L2, montados sobre eixos separados *e* e *f* como se vê na fig. 1, ou independentemente no mesmo eixo.

Só se pôde ver um par de alavancas na fig. 1 ficando immediatamente por detraz o outro par, e precisamente igual ao par que se vê.

Ambos os braços L1 L2 se vê serem angulares (em forma de manivela), o braço angular L1 é puxado pela mola *b* na direcção de pôr a alavanca L1 em contacto com a alavanca L2.

O braço angular de L2 move-se entre as paradas de limitação ajustaveis *x* e *y* que estão ligadas, respectivamente ás terminaes das duas baterias e contra uma ou outra das quaes esse braço angular conserva-se firmemente applicado por meio do rôlo ou mola *pokey* *f*, ou por meio de um forte iman ou magneto permanente collocado de forma que os prolongamentos de ferro dos braços L2 se movam entre os seus pólos N S como se vê pelas linhas ponteadas na fig. 1.

As alavancas L1, L2 podem ser compostas de um numero de partes como no bem conhecido transmissor de Wheatstone arranjadas de tal maneira que não obstante moverem-se todas juntamente como uma só peça na mesma direcção as parte correspondentes a L' ficam livres para voltarem independentemente de L; permanecendo L' no contacto a que foi levada com a parada terminal (de limitação) *x* até ser substituida ou recolocada por mecanismo que adeante nesta exposição se descreve.

A parte superior L' do mecanismo de cada alavanca de contacto na ponta que entra nos furos da fita de papel perfurado empregada em conexão com o instrumento pôde, em alguns casos, terminar em um bico de aço

em forma de dente de roda de brocador como se vê na fig. 2, isto é, chata em uma das bordas e curva ou arredondada na outra, ou em lugar de ser formada em uma só peça com a parte superior L' pôde ser ligada a ella por meio de gonzos ou articulações frouxas, ou pôde ser substituidas por uma haste vertical R, (vide fig. 1), como no dito instrumento de Wheatstone.

Quando o braço L' termina em um bico de aço em forma de roda de brocador; eu emprego em cada lado da roda dentada *s* que leva o papel e, ou no mesmo eixo, ou em um eixo convenientemente ajustado a ella, dous rolos *r* figs. 2 e 3, tendo estes rolos tantas ranhuras com as bordas alternadamente arredondadas, isto é, conformadas com os dentes de roda de brocador quantos são os dentes na roda dentada *s*. Estes rolos servem para manter a fita de papel atezada a proporção que ella passa entre elles e o rolo *Jockey* e auxiliam o papel no empurrar ou tocar os bicos das alavancas L' para fóra dos furos a medida que a tira de papel é levada pela fita central dos dentes da roda dentada.

Em alguns casos estes rolos com ranhuração collocados mais afastados no eixo da roda dentada como se vê claramente na fig. 3 para deixar passar o papel entre elles de forma que projecções ou ramos *h* possam ser dispostos para se apoiarem sobre elles. Pela conformação das ranhuras estas projecções ou ramos *h* movem-se rapidamente para dentro e gradualmente para fóra dos espaços entre os dentes á proporção que os bicos de aço dos braços que os supportam entram e sahem dos furos do papel e os rolos com ranhuras *rr*, são ajustados com exactidão sobre o eixo da roda dentada relativamente a essa roda dentada de maneira que os ramos ou projecções *h* começam a cair nas ranhuras no momento em que um buraco ou perfuração na tira de papel chega justamente defronte do bico correspondente.

O caracter do movimento dado ás alavancas L' pelos rolos canelados pôde ser variado neste caso alterando-se a conformação das caneluras ou ranhuras.

Algumas vezes em lugar de rolos canelados *rr* montados no mesmo eixo da roda dentada, uma roda com uma só ranhura de forma semelhante, isto é, uma roda excentrica G' (vide figs. 4 e 5) é empregada montada no eixo *a* convenientemente preso ao da roda dentada *s* como está indicado, de maneira a fazer uma revolução com a passagem de cada dente da roda dentada, isto é, á passagem de cada um espaço da tira de papel perfurada.

Sobre o excentrico G' monta-se uma alavanca ou lingueta L3 ligada a uma barra *g* que oscilla sobre um eixo *g* e á qual está ligada uma mola *g*'.

A barra *g* leva um pino ou cavilha *p* que, devido ao seu movimento ser governado pela rotação do excentrico G', entra em contacto com um ou outro dos braços L' que possa ter-se levantado devido á haste ligada R, ou o seu equivalente ter entrado em um furo da tira de papel.

Um segundo excentrico graduado cylindrico G<sup>2</sup> collocado sobre o mesmo eixo que o excentrico G' e immediatamente por detraz, funciona por meio de uma alavanca L4 igual em construcção á alavanca L3 e á qual está ligado um pino ou cavilha P2, para fazer voltar uma ou outra das alavancas L2 á posição normal sobre a parada de limitação Y depois do desvio.

A figura 1 mostra as alavancas na posição que ellas assumem immediatamente depois da entrada da haste R em um furo da fita de papel, e antes de qualquer dos excentricos ter voltado a actuar sobre qualquer das alavancas L<sup>2</sup> L<sup>3</sup>.

O instante do movimento da alavanca L<sup>4</sup> e por conseguinte a volta das alavancas L<sup>2</sup> fica dependente da posição da alavanca L<sup>3</sup> sobre a face do excentrico cylindrico G<sup>2</sup>.

E' de vantagem que a posição de uma relativamente á outra seja susceptivel de ajustamento prompto e exacto, e isso emquanto o instrumento estiver funcionando.

Como melhor se vê nas figuras 4, 5 e 6 isto pôde-se fazer tornando a alavanca  $L^4$  capaz de movimento lateral ao longo da face do excêntrico  $G^2$  por meio do parafuso tangencial T, trabalhando no cavalete 6 montado no eixo 5. Ou o excêntrico  $G^2$  poderia ser disposto de forma semelhante para ser susceptível de ajustamento lateral, sendo a alavanca  $L^4$  somente capaz de oscillação radial.

A posição dos pinos  $p^1, p^2$  relativamente ás alavancas  $L^1, L^2$  é graduado com exactidão por meio dos parafusos W W cujos parafusos também são uteis para corrigir qualquer alteração de distancia entre as pontas das alavancas  $L^3, L^4$  e os excêntricos  $G^1, G^2$  sobre os quaes descansão as alavancas, por causa do gasto ou uso das partes. Este ultimo gasto ou uso pôde ser em grande parte diminuído fixando-se, como se vê na fig. 7, pequenos rolos de aço nas pontas das alavancas  $L^3, L^4$  que funcionão, respectivamente, sobre os excêntricos  $G^1, G^2$ .

Em alguns instrumentos feitos segundo esta invenção cada alavanca de contacto é construída com um unico braço como se vê em L na fig. 7, isto é em uma só peça e pôde levar ligada á mesma por junctas frouxas na ponta adeante da roda dentada uma hasta de aço vertical R que se mantém, safá da fita de papel pela acção da mola V e pelo pino  $p^2$  que se opera pelo excêntrico graduado  $G^2$ , como se vê na fig. 5.

As hastas R ficam livres para poderem mover-se para a frente depois de entrarem em um furo e são puchadas para traz pela mola  $h$  no ponto de parada  $h^1$ , depois da alavanca L ter sido reposta pelo pino  $p^2$ . A alavanca  $L^4$  com o pino  $p^2$  que funciona sobre o excêntrico graduado  $G^2$ , é empregada neste caso para regular os movimentos das alavancas de contacto do braço singelo pela forma acima descripta em referencia á fig. 5, como no caso das alavancas compostas  $L^1, L^2$ , e a graduação pôde ser effectuada sem parar o transmissor.

Evidentemente as alavancas L da fig. 7, ou as alavancas  $L^1, L^2$  da fig. 1, podem ser governadas nos seus movimentos por meio de excêntricos em contacto directo com ellas em lugar de por meio da intervenção do pino  $p^2$  no primeiro caso, ou dos pinos  $p^1, p^2$  no segundo caso.

Essa disposição no caso das alavancas singelas L está indicada em linhas ponteadas na fig. 7, onde o excêntrico  $G^2$  está preso e ajustado relativamente á roda dentada de modo a entrar em contacto directo com inclinação na alavanca a qualquer momento preciso, depois do principio de um espaço na fita de papel perfurada. As figs. 3<sup>a</sup> á 6<sup>a</sup> mostram um methodo conveniente de tornar ajustavel o excêntrico  $G^2$ . Duas faces exteriores são seguras uma a outra pelo socco  $c^5$  e por meio de chaveta ou por outra forma presas ao eixo  $c^6$  ao qual se dá movimento. Colocado entre estas duas faces exteriores está um distico excêntrico singelo  $c^6$  de feição igual ajustavel radicalmente com referencia ás faces exteriores e dividamente firmados em posição como, por exemplo, por meio dos parafusos nas aberturas, ou fendas  $c^7$ . Ajustando-se a posição da parte  $c^6$  o comprimento do passo do excêntrico e por consequente pôde ser variado o seu trabalho. Um methodo mais simples de graduar a acção do excêntrico é o que se mostra a fig. 7 e é uma adaptação do mecanismo do excêntrico graduado  $G^2$  com a sua alavanca L 4 como já ficou descripto.

Em lugar do pino  $p^2$  projectar da alavanca  $L^4$  uma estrutura separada sobreposta, ou braço 7 com eixo em 8 e apoiando-se sobre as alavancas sobre as quaes tem de actuar, é empregado.

O excêntrico graduado  $G^2$  é montado em um eixo devidamente preso ao da roda dentada e o qual prolongando-se além da chapa lateral do instrumento até um ponto acima das alavancas L. A alavanca  $L^4$  fica livre para oscillar proximo ao eixo e a sua extremidade livre fica entre o braço 7 e o excêntrico  $G^2$ , na sua extremidade o eixo está

munido de uma ranhura ou fenda 10 para dentro do qual gira um disco 11, fazendo parte de um cylindro óco (sleeve), internamente raiado 12 passando por cima de um parafuso tangencial 13. Dando-se volta á porca de borda serrilhada 14 do cylindro, a alavanca  $L^4$  fica ajustada lateralmente ao longo do braço 7 e trazida por um espaço de tempo maior ou menor de cada rotação sobre a influencia do excêntrico  $G^2$ .

No caso acima descripto com referencia á figura 7, eu, algumas vezes, prendo o pino  $p^2$  á armadura A de um electro-iman semelhante ao que se vê em M e na figura 8 e curvo-o em tal posição que intercepte as hastas R das alavancas L, impedindo-as de cahir em um furo de fita de papel, excepto quando a armadura for attrahida.

As espiras do electro-magneto ou iman M nesta disposição ou arranjo estão unidos electricamente ao rolo ou mola de contacto L 4 da figura 4 (que corresponde a L 6 da figura 8) do excêntrico quadrado  $G^2$ , e a uma bateria local B de tal maneira que no começo de cada revolução do excêntrico  $G^2$ , isto é no principio de cada espaço na tira de papel perfurada produz-se uma corrente nas espiras do electro-iman M, sendo o resultado a attracção da armadura A sacando o pino  $p^2$  por ella levado ao contacto com as alavancas de contacto de L, de modo que quando um orificio na tira de papel apparece defronte de uma ou de outra das hastas de aço verticaes R ligadas ás alavancas L, a alavanca correspondente cabe em contacto com a parada de limitação opposta  $x$ .

A duração da corrente nas espiras do electro-iman M é regulada, variando-se a posição da mola ou rolo de contacto sobre o excêntrico graduado  $G^2$  em revolução, e isto pode-se fazer sem parar o transmissor.

Ao cessar a corrente a armadura A fica livre e recua interceptando as alavancas L, impedindo-as de cahirem em contacto com o papel.

Por este arranjo o instante em que uma alavanca de contacto L pôde entrar em um furo e a duração dos contactos de bateria, são governados pelos movimentos do pino  $p^2$ .

Ou a disposição exactamente como está indicada na figura 8 pôde ser adoptada no caso da figura 7, fixando o pino  $p^2$  acima das alavancas L de maneira a não interceptar as hastas R levadas, supportadas por ellas não as impedindo de entrar nos furos da tira de papel quando a armadura A estiver na sua posição normal não attrahida pelo electro-iman M.

As espiras de electro-iman M neste arranjo estão unidas electricamente á alavanca de contacto  $L^4$ , fig. 4 (que corresponde a  $L^6$  da fig. 8) do excêntrico graduado  $G^2$  e á bateria local de tal modo que a qualquer instante durante cada revolução do excêntrico  $G^2$ , isto é, durante cada intervalo ou espaço no papel perfurado, produz-se uma corrente nas espiras do electro-iman M com o resultado que a armadura é attrahida, trazendo o pino  $p^2$  por ella conduzido em contacto com qualquer das alavancas L que possa acontecer ter sido desviado durante qualquer intervalo, restituindo-a assim á posição normal sobre a parada de limitação Y.

Quando as alavancas de contacto são construídas em duas partes  $L^1, L^2$  como acima se descreveu com referencia á fig. 1, em vez de se empregar um segundo electro-iman para regular os movimentos dos braços superiores  $L^1$ , eu prefiro fazer a regularisação por meio de uma alavanca  $L^3$  e excêntrico  $G^1$ , como aqui descripto anteriormente com referencia ás figs. 4 e 5, ficando os braços inferiores  $L^2$  governados pelo electro-iman local M com a armadura A e o pino  $p^2$  projectando della, como se indica na fig. 8 e como no caso da alavanca de contacto singela L por ultimo descripta.

O excêntrico  $G^1$ , sobre o qual trabalha a alavanca  $L^3$  ajusta-se relativamente á roda dentada  $s$ , de forma que as extremidades das hastas verticaes R ou seus equivalentes só possam penetrar nos furos da fita de papel no instante em que esses furos se lhes apresentem em frente.

Quando seja necessario reverter á bateria dos signaes ou expedir correntes de reversão (curbing) para o cabo durante o periodo de um contacto ou um espaço no papel perfurado, eu modifico a construcção do transmissor como está demonstrado nas figuras 8 a 14.

Referindo-se primeiro á figura 8, sobre o excêntrico graduado  $G^2$  ajustão-se duas alavancas angulares L 6 e L 7 funcionando contra as barras verticaes K 2, K 2.

As duas alavancas L 6 e L 7 são unidas electricamente, como se vê na figura, ás espiras de dous electro-imans M e N respectivamente e á bateria local B.

A armadura D do electro-iman N prende-se uma alavanca L 5 que funciona entre duas molas de contacto  $g^1, g^2$  e as paradas de limitação K 3, K 4.

Estão paradas de limitação, estão ligadas aos dous pólos da bateria da linha respectivamente e as molas de contacto  $g^1, g^2$  as passadas de limitações  $x$  e  $y$  do transmissor automatico, entre as quaes se movem os braços de contacto L 2, L 2.

Quando a armadura D ou a sua alavanca que lhe está presa L 5 está na sua posição normal, a mola  $g^1$  está em contacto com K 4 e  $g^2$  com K 3.

Com a passagem de uma corrente pelas espiras do electro-iman N a armadura D é puchada para baixo impellido a mola  $g^1$  a contacto com K 3 e deixa cahir  $g^2$  sobre K 4 revertendo assim á bateria da linha.

A mola F mantém a armadura A com o seu pino  $p^2$  separada de contacto com as alavancas de signaes L 2 quando não passa corrente alguma pelas espiras do electro-iman M.

Quando o transmissor está funcionando as alavancas  $L^5$  e  $L^7$  com as duas barras verticaes K 2 completam dous circuitos successivamente com a bateria local B; primeiro o que passa pelas espiras do electro-iman N e depois o que passa pelas espiras do electro-iman M.

Durante cada revolução do excêntrico graduado  $G^2$  o primeiro electro-iman por meio da sua armadura D move a alavanca  $L^5$  e mantém as molas de contacto  $g^1, g^2$  a um lado dando assim reversão (curbing) á bateria até o fim de cada revolução; o segundo electro-iman M depois de um intervalo que depende da posição da alavanca  $L^5$  sobre o excêntrico graduado  $G^2$  (e que é ajustavel enquanto o instrumento está funcionando como aqui anteriormente foi descripto com referencia a partes semelhantes actuando sobre o mecanismo de alavanca de contacto) impelle o pino  $p^2$  contra essa alavanca  $L^2$  que succede estar desviada com a passagem de um furo no papel e repelle-a para traz sobre a parada de limitação  $y$ .

A reversão (curbing) em vez de ser feita por meios electro-magneticos, é obvio que se pôde conseguir mechanicamente. E neste caso posso preferir voltar ao mecanismo já aqui descripto, para operar o mecanismo de alavanca de contacto no qual o movimento das alavancas  $L^1$  e  $L^2$  são governados pelos dous excêntricos  $G^1$  e  $G^2$ . Vê-se essa combinação nas figs. 9, 10 e 11.

Em lugar do excêntrico graduado  $G^2$  da figura 5 para operar o mecanismo de alavanca de contacto um excêntrico fixo  $G^4$  é substituído em figuras 9 e 11<sup>a</sup> e é utilisado o excêntrico graduado  $G^2$  para operar uma alavanca  $L^3$  (figura 11) que funciona entre dous contactos de mola  $g^1, g^2$  e paradas de limitação ajustaveis  $K^3, K^4$ .

As paradas de limitação  $K^3, K^4$  estão ligadas electricamente aos dous polos da bateria da linha respectivamente e as molas  $g^1, g^2$  ás paradas de limitação X, Y (figura 1) entre as quaes se movem os braços de contacto  $L^3$ .

Para o fim de variar a quantidade de reversão (curb) a posição da alavanca  $L^3$  sobre o excêntrico  $G^2$  pôde ser ajustavel por meio de um parafuso tangencial ou conversivelmente a alavanca pôde, junctamente com as molas  $g^1, g^2$  e paradas de limitação  $K^3, K^4$ , ser fixada e o excêntrico  $G^2$  ajustavel lateralmente em

relação á mesma, porém, eu prefiro a primeira disposição por ser mais simples na construcção e mais prompta na acção.

Empregando-se uma bateria dividida em vez de uma bateria de linha singela, os contactos de molas  $g^1 g^2$  podem ser dispensados e a disposição mais simples que se vê nas figuras 9 e 10 e em perspectiva na figura 11 e em diagramma na figura 12 no que diz respeito á parte para reversão (*curbing*), do mecanismo adoptado, na qual a alavanca  $L^2$  mesma se move entre as duas paradas de limitação  $K^1 K^2$ . Estas paradas de limitação  $K^1, K^2$  estão ligadas electricamente aos polos da bateria dividida  $B^1, B^2$ ; o meio da bateria e a alavanca  $L^2$  estão ligadas respectivamente ás paradas de limitação  $x, y$  entre as quaes movem-se as alavancas de contacto  $L^2$ .

A figura 12 illustra em diagramma as ligações electricas entre o excêntrico graduado  $G^2$ , a alavanca  $L^2$  os braços de contacto  $L^2$  e a bateria dividida  $B^1, B^2$ .  $L^2, L^2$ , as duas alavancas de contacto do transmissor, estão ligadas á linha e á terra respectivamente.

Ao longo do comprimento de  $G^2$  a alavanca  $L^2$  é ajustavel por meio de um parafuso tangencial para o fim de variar os comprimentos relativos dos contactos primario e secundario ou de reservão (*curbing*).

$K^2$  está ligado ao polo  $B^1$  e  $K^2$  ao polo  $B^2$  da bateria dividida  $B^1, B^2$ . O ponto de contacto como se vê em  $L^2$  nas fig. 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> da alavanca  $L^2$  está montado sobre uma mola  $V$  afim de causar uma leve fricção sobre a parada de limitação  $K^2$ .

Quando o transmissor está funcionando as alavancas da linha e da terra  $L^2, L^2$ , manteem-se apertadas contra as paredes de limitação  $x$  ou  $y$  por molas (*push*). O excêntrico  $G^2$  a medida que revolve põe a alavanca  $L^2$  em contacto primeiro com  $K^1$  expedindo correntes de signaes e de reversão (*curbing*) alternadamente para a linha por meio dos contactos  $K^1$  e  $K^2$  respectivamente.

A posição do arame  $s^1$  (fig. 12) na bateria  $B^1 B^2$  pôde ser alterada para obter-se quaesquer forças relativas das correntes primaria e de reversão (*curbing*).

Nesta figura, a bateria vê-se dividida em duas partes iguaes pelo arame  $s^1$  de forma que a corrente de reversão (*curbing*) sahe do mesmo numero de células que a corrente primaria.

Tem-se verificado que esta combinação é satisfactoria na maior parte de circuitos de cabo.

As vezes em lugar do excêntrico graduado  $G^2$  posso preferir empregar um commutador giratorio  $S$ , figura 13, montado no mesmo eixo que os excêntricos  $G^1$  e  $G^3$ . A barra de contacto de mola ou rolo  $L^3$  que descansa sobre a roda do commutador  $S$  e as duas superficies metallicas separadas e isoladas dessa roda de commutador marcadas  $a$  e  $c$  são unidas electricamente a uma bateria dividida como está marcado, e as duas paradas de limitação  $x, y$  entre as quaes as alavancas  $L^2$  movem-se por tal forma que durante cada uma revolução da roda do commutador  $S$  a polaridade da bateria da linha é revertida.

O instante da reversão da bateria é determinado pela posição da mola ou rolo  $L^3$  sobre a roda do commutador  $S$ . Um parafuso tangencial tal como se vê em  $T$  nas figuras 5, 6, 8 e 11 ou engenho semelhante pôde ser empregado para mover a barra de contacto de mola ou rolo lateralmente sobre a roda do commutador ou evidentemente, se pôde reverter uma bateria singela de linha por meio do commutador giratorio em cujo caso será preciso um segundo contacto de mola ou rolo.

Afim de adaptar o mecanismo para reversão (*curbing*) como já descripto, a esses instrumentos nos quaes as alavancas de contacto são construidas com um unico braço, como se vê na fig. 7, dá-se um movimento intermitente, de preferencia por meio do machinismo bem conhecido de roda de intermitencia de Genebra (*Geneva stop-wheel*) adeante descripto, ao excêntrico  $Q^2$  que faz

funcionar o pino  $p^2$  de modo que quando uma ou outra das alavancas  $L$  é desviada com a passagem de um furo marginal na tira de papel, fica desviada durante todo, ou a maior parte de um periodo ou espaço do papel perfurado pelo pino  $p^2$  estando a bateria em reversão durante esse periodo pelo excêntrico graduado  $Q^2$  e as alavancas que o acompanham.

As vezes as alavancas de contacto do transmissor automatico podem ter a forma de alavancas leves comprimindo constantemente a tira perfurada de papel e fazendo ou interrompendo o contacto com as paradas de limitação, ou podem ser molas ou escovas de arame carregando constantemente sobre a tira de papel perfurada e cahindo pelos orificios a põem-se em contacto com uma escova de arame ou almofada ou uma roda giratoria de contacto por baixo para fazer funcionar um transmissor local como nas diversas bem conhecidas formas de transmissor automatico de Bain.

Nestes casos, entre outros, acho vantajoso dar movimento intermitente á roda dentada que conduz a fita de papel perfurado por meio de machinismo como o da dita roda de movimento intermitente de Genebra (*Geneva stop-wheel movement*) ou o seu equivalente quanto se deseje adaptar-lhes o mecanismo para a reversão (*curbing*) aqui descripto.

O apparelho da roda intermitente de Genebra (*Geneva stop-wheel*) consiste, como se vê na fig. 14 em uma roda  $D$  tendo um unico dente que se encaixa nos entalhes ou indentações de outra roda  $F$ .

Na execução das disposições acima a roda  $D$  é montada na mesma arvore que aquella que leva o excêntrico graduado  $G^1$  e encaixa-se na roda  $F$  que está montada na mesma arvore ou eixo que a roda dentada e na qual existem tantos detalhes quantos são os dentes na roda dentada.

Por cada revolução da roda de dente unico a roda dentada avança intermitentemente um entalhe ou dente que corresponde com o periodo de um espaço na tira de papel; durante cada periodo a bateria fica em reversão pela acção do excêntrico ajustavel  $G^2$  e seus appendices (ou pelo meio equivalente de um commutador giratorio, fig. 13 como acima descripto) quando uma ou outra das armaduras do transmissor local é atrahida com a passagem de um orificio na tira de papel debaixo de uma e outra das escovas ou molas do transmissor de Bain.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma, formado de uma pluralidade de peças que se movem como um só mecanismo em uma mesma direcção, e meio pelo qual as ditas peças voltam independentemente umas das outras, por cujos meios a duração dos contactos de signaes torna-os capazes de variação relativamente ao periodo em que o apparelho ou linha estiver para a terra;

2<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma, formado de uma pluralidade de peças que se movem como um só mecanismo em uma mesma direcção, e excêntricos ou rodas com ranhuras que funcionam fazendo voltar as ditas peças independentemente umas das outras, por meio dos quaes a duração dos contactos de signaes torna-os capazes de variação relativamente ao periodo em que o apparelho ou linha estiver para a terra;

3<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma, formado de uma pluralidade de peças que se movem como um só mecanismo em uma mesma direcção um excêntrico com  $G^1$ , uma alavanca ou lingueta  $L^2$  e um pino  $P^1$  que operam para fazer voltar uma parte do mecanismo de alavanca de contacto, e um excêntrico graduado  $G^2$ , uma alavanca ou lingueta  $L^1$  e um pino  $P^2$  que funcionam fazendo voltar outra parte do mecanismo de alavanca de contacto;

4<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma formado de uma pluralidade de peças que se movem como um só mecanismo em uma mesma direcção, um ou mais excêntricos com alavancas ou linguetas que operam para fazer voltar o referido mecanismo de alavanca de contacto, fazendo o momento da volta da ultima parte do mesmo capaz de variação pelo ajustamento da alavanca ou lingueta e do excêntrico em relação um ao outro;

5<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma, terminando em bicos do feio de roda de brocador, e correspondentemente rôlos dentados ou excêntricos que governam o movimento desse mecanismo de alavanca de contacto;

6<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma, e meio de governar esse mecanismo de alavanca de contacto, comprehendendo uma estrutura sobreposta, um excêntrico graduado e uma alavanca ajustavel substancialmente como está descripto com referencia a fig. 7<sup>o</sup>;

7<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma e meio para governar esse mecanismo de alavanca de contacto comprehendendo um electro-iman com a sua armadura, uma bateria local, e um excêntrico graduado com a sua alavanca-ajustavel;

8<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma e um apparelho para reversão (*curbing*) comprehendendo um excêntrico graduado e alavanca de contacto que funcionam pelo dito excêntrico ajustavel relativamente um ao outro, paradas de contacto, uma bateria local, dois electro-imagens em circuitos com ella, um mutador de pólos actuados por um desses electro-imagens e servindo o outro electro-iman para repor o mecanismo da alavanca de contacto;

9<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma e um apparelho para reversão (*curbing*) comprehendendo um excêntrico graduado e uma alavanca operada pelo dito excêntrico trabalhando directamente entre os contactos de molas de um mutador de pólos;

10<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma e um apparelho para reversão (*curbing*) comprehendendo um excêntrico graduado e uma alavanca ajustavel relativamente uma a outra, paradas de contacto de baterias de cada lado dessa alavanca e uma bateria dividida ligada respectivamente a essas paradas de contacto e as paradas de mecanismo de alavanca de contacto do transmissor;

11<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma e governado por um excêntrico ao qual se dá movimento intermitente e um apparelho ajustavel para reversão (*curbing*);

12<sup>o</sup>, em combinação, uma roda dentada tocada intermitentemente, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca ou mola de contacto funcionando em virtude da mesma e um apparelho ajustavel para reversão (*curbing*);

13<sup>o</sup>, em combinação, uma fita perfurada movel, mecanismo de alavanca de contacto funcionando em virtude da mesma e um apparelho para reversão (*curbing*) comprehendendo uma roda de commutador e uma ou mais barras de contacto ajustaveis relativamente á dita roda de commutador e uma bateria de linha cujos pólos estão ligados respectivamente ás duas superficies isoladas da roda do commutador.

Rio da Janeiro, 3 de fevereiro de 1896.—  
Como procurador, Adolpho Bailly.

## Conclusão

Nos quinze dias do mês de Outubro de mil oitocentos noventa e oito foram estes autos conclusos ao Doutor Juiz da Secção Pedes e laço este termo em Gabriel Pires da Silva Pinna, escrivão, que o escrevi.

El.<sup>o</sup>

Concedo o prazo de dez dias na forma determinada no art. 11 do Dec. 9885 de 1888. Curitiba, 15 Br. 1898.

Caio de G. S. Pereira

Data

No mesmo dia, mês e anno supra declarados me foram entregues estes autos com o despacho supra, do que faz este termo em Gabriel Pires da Silva Pinna, escrivão, que o escrevi.

Op. 18

Nos dezesseis dias do mês de Outubro de mil oitocentos noventa e oito foram estes autos do Procurador Secundário intermidos, para os fins de direito, do que laço este termo em Gabriel Pires da Silva Pinna, escrivão, que o escrevi.

Op. 18

Nada tenho a acrescentar ao dito visto, como concorda com

concordo com o processo admi-  
nistrativo feito perante a autori-  
dade competente; porém o Tribu-  
nall Juiz julgará como for  
de justiça. Curitiba 17 de Outubro  
de 1898. Affonso Jansatto Cordeiro,  
Procurador Lecciono Interino

Dato

Nos vinte dias do mes de Outubro  
de mil oitocentos noventa e oito me fo-  
rão entregues estes autos com o parecer  
supra; do que laoro este termo em Ga-  
briel Peres, escrivão, que o escrevi

Conclusão

Nos vinte e um dias do mes de Outubro  
de mil oitocentos noventa e oito fo-  
rão entregues estes autos conclusos ao Doutor Juiz da Se-  
ção Pedanal e laoro este termo em Gabriel  
Peres da Silva Peres, escrivão, que o escrevi  
C. P.

Não cabia nada ao Procurador, como foi  
aberta desahidammente e sem o prazo de dez dias  
improrogaveis concedido pelo despacho retido ao seu,  
a quem se intimou deca e concuções, cartando o prazo  
da data dute. Curitiba 21 de Outubro 1898.

Cam.º de Gendarmes

Dato

Dado

Nos vinte e um dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e oito me foram entregues estes autos com o despacho referido, do que lavro este termo em Taboal Penedo, escrivão, que o escrevi.

Certifico que, nesta data, intimou o advogado dos executados, Desembargador Pinto Fernandes de Barros, do conteúdo do despacho referido, do que dou fe.

Orytiba, 22 de Outubro de 1898

O Escrivão  
Taboal Penedo de S. Paulo



~~1892~~



61

Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste  
Estado.

Hüelimann & Comp., vem expor a V. Ex. que  
quer produzir as testemunhas abaixo nomeadas  
no prazo de 10 dias, que V. Ex. concedeu-lhe  
para prova dos embargos por elles oppositos  
ao executivo fiscal que neste Juizo move-lhe  
a Fazenda Nacional; e por isso requer a  
V. Ex. que se digne fazer marcar dia e hora  
para o inquerito destas testemunhas, que  
apresentará independentemente de citação,  
mas citando-se o Sr. Procurador Seccional  
para assistir a este inquerito.

Nestes termos, respeitosa-

Pede a V. Ex. deferimento.

Testemunhas  
Alberto Leschard.  
Bucia Ferreira de Abreu.  
João Egas Garrido.

Civily 626 de outubro de 1898.  
O Advogado dos Supp<sup>es</sup>,  
Bento Fernandes de Barros



Assentado

Stos vinte e sete dias do mes de Outubro de mil oitocentos noventa e oito, na sala das audiencias do Juiz Real da Recoa deste Estado do Parana, em Curitiba, presentes: o Doutor Juiz da Recoa, D. P. Manuel Ignacio Carvalho de Mendonca, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, o advogado dos reus, Desembargador Bento Fernandes de Barros, o Doutor Procurador Seccional e as testemunhas notificadas, procedeu-se a inquiricao d'ellas da forma que se seguiu. Do que pode constar, faço este termo em Gabriel Ribeiro da Silva Penna, que, em presenca do Doutor Juiz Seccional, o escrevi.

1.<sup>a</sup> Testemunha

João Egas Garrido, de idade de trinta e nove annos, casado, negociante, natural do Rio Grande do Sul e residente nesta Capital; aos costumes dice nada, testemunha que promettera dizer a verdade do que fosse e perguntado lhe fosse. Inquirido sobre a materia dos artigos das embargos de f.<sup>o</sup>, dice, quanto ao sexto artigo, que, como commerciante que é, e pelos trabalhos commerciaes que tem feito, no Selpandega de Paranaguá e Missa de Rendos de Itaporanga, sabe que a praxe constante que se emprega para o despacho, descarga e entrega de generos que não são armazenados - que se despatcha sobre agora - é a seguinte: O despatchante,

depois de processado o despacho e pago os  
direitos, recebi a mercadoria, que elle é en-  
tregue pelo Comprador ou guarda que pa-  
ra tal fim é designado, mas antes de  
prazo dar-se á parte recibo do quantum  
que pagou. Perguntado se é de prazo  
se entregue a mercadoria depois de pa-  
go finalmente os direitos? Respondeo  
que essa é a praxe, fundada na Consolida-  
ção dos Leis Commercias. Quanto  
ao ultimo artigo (Littera H), dice que, u-  
almente, o facto de não se fazerem nos livros  
da Alfandega o lançamento do pagamento  
do imposto do carregamento de sol, de que  
se trata, não serve para processar a fel-  
ta de pagamento, por que esse lançamento  
é um acto que é incumbido aos empregados  
da Alfandega, e que a parte não pode  
precalisar. A esta mais dice sem elle  
voei perguntado. Dada a palavra ao Pro-  
curador Secional, nada perguntou.  
pelo que fiz este termo em Gabriel Ri-  
bos da Silva Penna, escrivão, que o escreve

Caixa de Beneficencia

João Egnofarido

Pinto Fernandes de Barros  
José Henrique de Santa Rita

Da Testemunha  
Capitão Meir Pereira de Abreu,

de quarenta e tres annos, casado, natu-  
 ral d'este Estado e actualmente residente  
 n'esta Capital, dos costumes dice nada,  
 testemunha que promette dar a verdade  
 do que souber e perguntado lhe for. —  
 Inquiridos os artigos dos embargos, dice:  
 Quanto ao sexto, que, pela longa prati-  
 ca que tem de varias aduancas, na  
 Alfandega de Paranaquá, sabe que não  
 se faz entrega de mercaderia alguma ás  
 partes, <sup>algum</sup> sem previo pagamento de direitos,  
 e que a nomeação do guarda, feita pela Al-  
 fandega, para assistir a descarga e en-  
 trega de mercaderia, é prova evidente de  
 estarem as mercaderias livres e desembar-  
 cadas e satisfeitos os respectivos direitos.  
 Quanto ao sétimo, dice que a parte, recben-  
 do a mercaderia despachada, não pode ser  
 responsavel, e q' digo pelas irregularida-  
 des que hajão na escripturação da Alfandega,  
 tanto mais que, em algum tempo,  
 a Alfandega não dava ás partes documen-  
 to que comprovava ter sido feito o paga-  
 mento, e nada mais dice. Atoda a pala-  
 vra do Doutor Procurador Recursal, nada  
 foi por elle perguntado, pelo que deu-  
 se por findo este depoimento, que a tes-  
 tunha assignou, por achel-o conforme  
 Ben Gabriel Pineda, escriu, e escreu

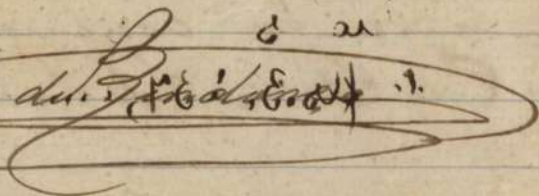
*Caam.º de Fundaçãõ*

*Messa Ferreira de Sá*

Bento Fernandes de Barros  
José Henrique Santa Rita

### 3a Testemunha

Alberto Leschard, de vinte e quatro annos, casado, natural da Suiza, commerciante, residente nesta Capital e em Paranaqua, por sua profissao, aos costumes dos nosos, testemunha que prometteram dar a verdade do que souberem e perguntado lhe foram. Inquirido sobre os artigos sexto e septimo (h) dos embargos no presente executivo, que sabe pela pratica que tem, que no Alfandega nos entregam mercadorias alguando as partes, sem que seja anteriormente pago o direito, e que a designacao do quando para fiscalizar a entrega das mercadorias, e sempre depois de estarem pago o mesmo direito, nota tendo as partes com as irregularidades que se possa dar na scriptura das lras da Alfandega. Adida a palavra do Sr. Procurador Publico, nota foi por elle perguntado, pelo que se ha no presente termo em Taboal Publico, escritos, que o escreveu.

Ass. do Sr. Procu. Pub. 

Alberto Leschard  
Bento Fernandes de Barros  
José Henrique Santa Rita

# Conclusão

Nos tres dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e oito fa-  
 co estes autos conclusos ao Doutor Ju-  
 iz da Secção Federal e lavro este  
 termo em Gabriel Ribas da Silva Pe-  
 reira, escrivão, que o escrevi  
 G. P.

Vista ao D<sup>o</sup> Procurador Seccional  
 para razão final. Curitiba 14  
 de Nov. 1898.

Cam. de Indu. e

## Outro

Nos dezessete dias de Novembro de mil  
 oitocentos noventa e oito em parâ entã -  
 quez estes autos com o despacho supra, do  
 que fuzo este termo em Gabriel Pereira, es-  
 crivão, que o escrevi

## Visto

Nos dezesete dias do mez de Novembro  
 de mil oitocentos noventa e oito abro  
 vista d'estes autos ao Doutor Procurador  
 Seccional. do que fuzo este termo em  
 Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Vão as razões finais, de contestação aos embargos  
 de fls. 33 à 34, em tres folhas de papel, em separa-  
 do.

Curitiba, 18 de Novembro de 1898.  
 José Henrique de Santa Rita,  
 Procurador da Republica

Docto

Nos seis dias do mes de Dezembro de  
mil oitocentos noventa e oito no furo en-  
trequis estes autos com a cota retro. do  
que fues este termo em Gabriel Pereira,  
escrivão, que o escrevi

Juntada

Nos seis dias do mes de Dezembro de  
mil oitocentos noventa e oito junto a  
estes autos as razões que em breves se  
alho e laos este termo em Gabriel Pereira,  
escrivão, que o escrevi

# Razões Finaes

Pela Autora, nesta e em melhor forma de direito:

Da materia articulada pelos embargantes nos embargos de fls 33 à 37 apenas dous pontos podem ser tomados em consideração:

1: O prescrição allegada no art. 3º;

2: O nullidade do executivo, allegada no art. 9º dos mesmos embargos.

Com effeito, no Executivo Fiscal, a materia da defesa, estabelecida a identidade do réo, não pode consistir sinão na prova de quitação, na nullidade do processo executivo ou prescrição da divida, Art. 65 da Consolidação das Leis referentes a Justiça Federal, approvada pelo Decreto n: 3.084 de 5 de Novembro do corrente anno.) Os embargantes não juntaram prova alguma de quitação. A materia que allegam, afóra os dous pontos acima indicados, só perante a autoridade administrativa podia ser allegada, e não o foi, nem interposto recurso para instancia superior das decisões da Alfandega, constantes de fls 6 a 8 e 13 a 23. Faremos, entretanto, breves e succintas considerações sobre outros pontos de direito allegados nos embargos

Prescrição.

Allegam os embargantes que, tratando-se quanto à parcella de 5.286\$660 rs, proveniente da differença de direitos de consumo que de menos pagaram os embargantes por um carregamento de sal a granel vindo de Cabo Verde no patacho Harnequez "Finivid" entrado no porto de Paranaquá



em 30 de Dezembro de 1895,) da differença de direitos pagos em 30 de Março de 1896 e tendo decorrido mais de dois annos a reclamação que agora faz a embargada, ja prescreveo ha mais de um anno, ~~ex-vi do Art. 666 da Nova Consolidação~~ das Leis das Alfandegas da Republica. Esta allegação ja fora prevista pelo Inspector da Alfandega de Paranaqua, quando em sua decisão (fls 7) disse: "Na hypothese, não se trata de engano ou erro em despacho (Consolidação Art 666) mas de erronea interpretação da lei, caso em que a prescripção é de 5 annos, nos termos da Circular n.º 25 de 19 de Agosto de 1895." Assim é, embora o illustrado patrono dos embargantes, tascando de cincada esta allegação, por entender que não se trata, absolutamente, no caso sujeito, de interpretação de Lei, mas sim de applicação, no despacho, da Lei que vigorava e que sendo a prescripção um instituto juridico que opera a acquisição e extincção de direitos, se pode o mesmo ser decretado por lei e nunca por actos da autoridade administrativa.

Exactamente porque tratou-se no processo administrativo, base do presente executivo, de averiguar qual a disposição de lei applicavel à especie, se a da Lei n.º 265 de 24 de Dezembro de 1894, que mandava cobrar a taxa de 30 reis por kilogramma de sal importado para consumo, ou se a Lei n.º 959 de 30 de Dezembro de 1895 que reduziu essa taxa à metade, é que se trata, no caso, de interpretação de lei e não de erro ou engano em despacho. Não tendo a Lei n.º 359 declarado qual o tempo em que devia começar a vigorar a reduccão das taxas por ella estabelecida, foi essa lacuna supprida pelas Circulares do Ministerio da Fazenda n.º 2 e 10 de 15 de Janeiro e 17 de Fevereiro de 1896, e, pela, do mesmo Ministerio que vem no Diario Official de 22 de Fevereiro de 1896 com o n.º 6 e a data de 21 de

Fevereiro desse anno e nos avulsos remettidos às repartições de Fazenda com o n.º 11 e a data de 25 de Fevereiro do dito anno. A circular de 15 de Janeiro marcou o prazo que devia findar a 31 de Fevereiro seguinte, para o despacho das mercadorias já recolhidas aos armazens da Alfandega e das por descarregar no porto ou em viagem, tendo sido embarcadas antes de 31 de Dezembro de 1895, assim como para o começo das isenções e reduções de taxas determinadas na referida Lei n.º 359. Esse prazo foi prorrogado até 31 de Março de 1896 pela Circular de 21 ou 25 de Fevereiro, já citada, na sua terceira parte.

Si os empregados da Alfandega de Paranaguá que effectuaram a cobrança dos direitos em questão julgaram ainda applicavel ao caso a Lei de 1894, é que elles deram uma erronea interpretação às citadas circulars, no mesmo sentido em que, de accordo com os interesses de seus constituintes, as interpreta o illustrado advogado destes, achando que a circular de 21 de Fevereiro só prorrogou o prazo para o despacho e não para o começo das isenções e reduções. Entendemos que é erronea esta interpretação, porque parece-nos evidente que o prazo para comecarem a vigorar as isenções e reduções de taxas não pode ser outro senão o mesmo determinado para os despachos das mercadorias embarcadas antes de 31 de Dezembro de 1895 e despachadas depois de 31 de Março de 1896. Ora, as mercadorias de que trata-se na 1.ª parte dos embargos tendo sido embarcadas antes de 31 de Dezembro de 1895, por isso que, vindo de Cabo Verde o navio que as transportara entrou em Paranaguá a 30 desse mez e o despacho se effectuou a 30 de Março de 1896; portanto a taxa a pagar é a da Lei de 1894 e não a da Lei 359 de 1895. Isto dizemos, não para discutir este ponto em si, por

que, conforme já observamos é caso fulgado pela autoridade administrativa; mas unicamente para demonstrar que não se trata senão de errônea interpretação de Lei, e não de erro ou engano no despacho, e que, portanto, não se dá a prescrição de dois annos por ser de 5 annos a do caso sujeito, (Art. 3.º do Decreto n.º 857 de 12 de Novembro de 1891, citado na circular do Ministerio da Fazenda n.º 25 de 19 de Agosto de 1895.)

Os avisos do Governo, bem o sabemos, não tem força de lei; mas o de que tratamos deve ser observado pela boa razão em que se funda. Terminando esta parte, observaremos que a allegada prescrição só se refere à parcella de 5.286\$660 que constitue uma parte da divida pela qual são executados os embargantes.

#### Nullidade do executivo.

Allegam os embargantes que é nullo o presente processo executivo, porque não se trata de cobrança de divida certa e liquida nem se exhibe certidão autentica extrahida dos livros fiscaes, donde conste que a divida em questão foi liquidada e inscrita; sendo só assim que a Fazenda Nacional entra em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito.

Segundo o art. 53 da citada ~~Consolidação~~ <sup>Consolidação</sup> das Leis referentes à Justica Federal, considera-se a divida liquida e certa para o effeito da Fazenda Nacional entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, quando consistir em somma fixa e determinada e se provar por certidão autentica extrahida dos livros respectivos donde conste a inscrição da divida de origem fiscal. Estas condições estão plenamente satisfeitas com as certidões de fls. 3 e 10, e com os mais documentos que as acompanham e se acham juss

tos aos autos, dos quaes se vê que a divida consiste em  
 somma fixa e determinada (34.007\$460 rs) que foi  
devidamente inscripta, que se prova pelas ditas certi-  
does autenticas extrahidas dos livros em que foi ins-  
cripta a mesma divida, a qual é incontestavelmen-  
 te de origem fiscal.

Portanto o presente executivo foi iniciado com os do-  
 cumentos e registros exigidos por lei.

Quanto a allegação feita pelos embargantes, de que  
 os direitos de um carregamento de sal commum, vin-  
 do de Cabo Verde no fatacho inglez Edward Blutch-  
 ings e que os embargantes retiraram de bordo, no porto  
 de Paranaguá, foram pagos, somente porque, segundo  
 a legislação em vigor, não podiam ter sido retirados  
 do navio sem ter se effectuado o pagamento desses direi-  
 tos, não pôde como ja dissemos, semelhante allegação  
 ser tomada em consideração, uma vez que os em-  
bargantes não exhibem prova de quitação; alem de  
 que esta allegação está ampla e vantajosamente con-  
 testada nos lucidos e juridicos fundamentos da  
 decisão do Inspector da Alfandega de Paranaguá,  
 constante do documento de fls. 13 à 23.

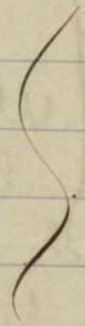
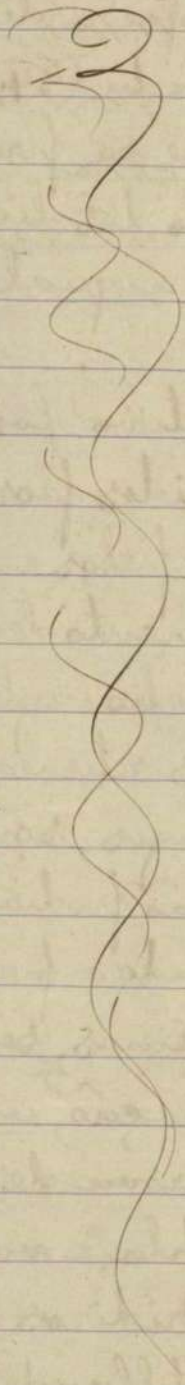
Assim demonstrada a improcedencia dos embargos,  
 pedimos que, attentas as razões expostas e o mais que  
 o dauto e Mactissimo Julgador supprira, sejam despre-  
 zados os embargos, proseguindo a execução seus termos, como  
 é de

Justicia!

Corityba, 18 de Novembro de 1898.

José Henrique de Santa Pitta.  
 Procurador da Republica.

2



# Conclusão

Nos sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos noventa e oito foyes estes autos conclusos ao Doutor Juiz do Supremo Federal, do que lavro este termo eu Gabriel Pinheiro, escrivão, que assinou  
 Cl.º

Vistas estes autos, recelhos as embaixas de fl. 33 e as julgo relevantes e sufficientemente provadas no intuito de tratar-se de materia de direito, para julgar, como julgo nullo o preceito executivo fiscal perante a disposição terminante do artigo 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas, porquanto quier fosse applicavel ao caso surtente a lei arcamuntaria de 1894, quier a de 1895 - tratando-se de reclamação por erro de despacho effectuado em 1896, o direito de fazel-a já se achava prescripto para a Fazenda Nacional ao tempo em que o preceito executivo foi proferido. Chirim julgando, e condemnno a Fazenda Nacional nas custas.

Deixo de interpor a appellação ex officio do art. 36 do Dec. n.º 9895 de 27 de Janeiro de 1898 mandado executar pelo artigo 14 do Dec. 173 B de 10 de Setembro de 1893, por entender que tais disposições são inconstitucionaes. Posto que repetidas decisões do Supremo Tribunal Federal tenham firmado o pleno vigor de tal appellação ex officio, o procedimento deste juiz não importa menos prejuizo ao modo de ser de um superior hierarchico a quem se presisa de venerar, mas sim uma convecção compativel com a liberdade de interpretar a lei, que constitue

constitue a missão suprema do magistrado.

O Decreto 848 de 1890 que regula a justiça federal não tornou obrigatória a interpretação de tal appellação e, em seu artigo 384, só fez subsidiária as leis processuais do antigo regimen quando "não contrarias ao espirito de suas disposições". Não podemos deixar de entender essa disposição sinão de accordo com a do artigo 83 da Constituição Federal que conserva as leis antigas, "quando não contrarias ao systema de governo adoptado e aos principios republicanos estabelecidos". Ora, no preambulo do Dec. 1030 de 1890 dizia-se "lembrando aduerso aos privilegios, momentaneamente em materia de justiça, entendi que, enquanto foram mantidas as da Fazenda Nacional, não seria justo deixar de garantir as...".

Se, pois, o executivo em favor da Fazenda já constituiu um privilegio conserrado quasi como um *verda-*  
*deiro jus aller* no regimen republicano, nada mais attentatorio do mesmo regimen do que a deducção de privilegios novas que nem si quer tem a seu favor o merito logico de um *acti* as ultimas consequencias. Sem effeito, não se comprehende o motivo por que conserrando-se a appellação *ex officio* no caso do Dec. 9885 em seu artigo 36, não se a conserre tambem nos casos prescritos no artigo 13 da lei 242 de 29 de Novembro de 1841.

O ministerio publico sendo o fiscal do executivo perante o poder judiciario, conforme já o entendia *L'Esquieu*, e, no caso vertente, um *verda-*  
*deiro* advogado das interesses da Fazenda, a quem incumbiu, pelo artigo 29 n. 3 da lei 221 de 1874, a interpretação das recusas das decizões a ella feitas, a appellação *ex officio* seria tambem a neutralisação de uma das mais

mais importantes funccões daquelle orgão sci-  
 af. Finalmente, os artigos 59 e 60 da Consti-  
 tuição Federal descrevendo as competen-  
 cias respectivas das duas instancias de que  
 deve se compôr a Justica Federal, parece re-  
 pellido em absoluto um recurso ex officio que  
 explicitamente produziria a anulação de  
 uma pela outra, além de annullar a inde-  
 fundencia das decisões da primeira instancia,  
 unico meio de tornal-a plenamente respan-  
 savel perante a segunda. Se certo, o proce-  
 dimento deste juizo parece ser assumado na  
Consolidação das Leis Federaes que dizem de  
 cam agrar a appellação ex officio, quer nos ar-  
 tigos 698 e seguintes da 3.<sup>a</sup> Parte, quer no art.  
 89 5.<sup>a</sup> Parte, especial ao assumpto de que se  
 trata. Assim, duçando de interpretar a appe-  
llação, mando que se publique esta com in-  
 timação das partes. Curitiba, 10 de Setem-  
 bro de 1898. Offiz da Seccão Federal  
Manoel Ignacio Kawatto de Zandane

O art. 60-5º parte - e applica-se com  
 transição ao que o 16º artigo da  
 Constituição

Estou de per-  
 fite accordo na  
 parte legal, me  
 no ponto de  
 leg. v. g. ante  
 a F. Nacional  
 é inconstitucional.  
 Hoje, não, q  
 a abscção da União  
 viva de venido  
 tudo, diante da  
 politica financeira

Dato

No mesmo dia, me e cumo me forã entes-  
 queis estes autos com a continuação supra. De  
 que levo este termo em Gabriel Pereira, esen-  
 do, que o escrevi.

Publicação

Em seguida foy publicã a sentença referida  
 levo este termo em Gabriel Pereira, escrevi, que  
 o escrevi

Certifico que, nesta data, intimou o Doutor



Procurador da Republica nesta Secção por todos o  
contendo da sentença referida, do que lavra este termo  
em Gabriel Pereira, escravo, que o escreveu, digo do  
que ficou sciencia e deu fé. Corgalho, 10 de Dez-  
embro de 1898. O Escrivão  
Gabriel Ribes da Silva Pereira

Certifico mais que, nesta data intimou o abro-  
gado dos executados, Desembargador Doutor Fer-  
nandes de Paiva do contendo da sentença refe-  
rida, do que ficou sciencia e deu fé. Corgalho,  
10 de Dezembro de 1898.  
O Escrivão  
Gabriel Ribes da Silva Pereira

Juntado  
Nos dezesseis dias do mez de Dezembro do  
mil oitocentos noventa e oito, data em que  
me foi entregue pelo Doutor Procurador Legis-  
lacional, junto a estes autos a petição de recur-  
so de appellação em frente, do que por  
este termo em Gabriel Ribes da Silva Pe-  
reira, escravo, que o escreveu.

70  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Termo de termo, Curitiba 14 Dez. 1898

Cam. de Dependencia

Diz a Fazenda Nacional, por seu procurador abaixo  
firmado, que tendo V. Ex.<sup>a</sup> decidido por sentença aceitar os  
embargos apresentados por Glukliman, Comp.<sup>a</sup> na accão  
executiva que contra estes move, para cobrança da quantia  
de 34.007.460 rs, vem respectivamente apellar da sentença  
de V. Ex.<sup>a</sup> para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

E. R. M<sup>o</sup>.

Curitiba, 13 de Dezembro de 1898

José Henrique de Santa Rita.

Procurador da Republica.

Apresentado a 17 de 1898  
G. Carneiro

Termo de

## Termo de appellação

Nos dezesseis dias do mez de Dezembro de mil  
oitocentos noventa e oito na sala das audiencias  
do Juizo Federal da Secção d'este Estado, onde es-  
tava o Juizo em audiencia, compareceu o Doutor  
Procurador Seccional, que me apresentou a  
presente petição, e por elle me foi dito que  
appellava, como appellado tem, para o Egre-  
gio Supremo Tribunal Federal, da sentença  
proferida pelo Doutor Juiz Federal nesta se-  
ção na accusação de execução fiscal instruida  
pela Paralisação e Nacional contra Heildemann  
& Companhia, estabelecida nesta Capital.  
E de como assim o disse laorei este termo, que  
assigna com os testemunhos d'abaixo. Eu  
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que  
o escrevi. José Henrique de Santa Rita,  
Leonor de Almeida,  
João Lourenço de Araujo

Certifico que nesta data intimou o advo-  
gado dos executados, Desembargador Dr. Ben-  
to Fernandes de Barros, da appellação in-  
terposta, como consta do termo supra; e que  
ficou scienti e deu fe. Curitiba, 19 de  
Dezembro de 1898

Escrivão  
Gabriel Ribas da S. Pereira

Conclusão

Nos dez dias do mez de Janeiro  
de mil oitocentos noventa e nove faço estes  
autos conclusos ao Doutor Juiz do Secção  
Federal, do que laoro este termo em Gabriel  
al Ribas da Silva Pereira, escrivan, qui o  
escrevi

Cl.º em 11. J. Pereira

As execuções seguem nos próprios autos,  
não ha necessidade de  
trahido, mesmo porque a  
app. foi recebida  
em ambos os offícios

Peecho a appellação em ambas as effei-  
tas e mando que no fidei da lei sejam es-  
tas autas presenthe do Supremo Tribunal, fi-  
cando trahido. Curitiba 11 de Jan. 1899

Caui? de Zundanes

Data

Nos quatorze dias do mez de Janeiro  
me foram entregues estes autos com o  
despacho supra, do que laoro este ter-  
mo em Gabriel Pereira, escrivan, qui o  
escrevi.

Visto

Nos 21 trinta e um de Janeiro de mil  
oitocentos noventa e nove abro visto  
destes autos ao Doutor Procurador Secri-  
nal, do que faço este termo em Gabriel  
Pereira, escrivan, qui o escrevi

Cl.º

Vão as razões de appellação em separado, escriptas em  
quatro folhas de papel.

Por força das férias somente nesta data entrego estes  
autos. Curitiba, 1 de Abril de 1899.

Da-

## Nota

No mesmo dia retido declarados no  
cotas do Doutor Procurador Secundo  
me foram entregues estes autos com as  
razões que vos juntos, do que faço  
este termo em Gabriel Pereira, escrivão,  
que o escreveu

## Juntada

Em seguida junto a estes autos  
as razões em frente e lavros este ter-  
mo em Gabriel Pereira, escrivão, que  
o escreveu

# Egregio Supremo Tribunal Federal.

O Procurador da Republica na Secção do Estado do Paraná, em cumprimento do dever que lhe é imposto pelo § 5.º do art. 125 da Consolidação que baixou com o Decreto n.º 3084 de 5 de Novembro de 1898, vem respeitosa e appellar, para este Egregio Supremo Tribunal, da sentença proferida contra a Fazenda Nacional pelo Meretissimo Dr. Juiz Secional, na acção executiva que a mesma, por seu procurador promove contra Hurliman e Cia, commerciantes estabelecidos nesta praça.

O presente recurso comprehende duas questões distinctas, a saber:

1.ª Indemnisação da Fazenda Nacional dos direitos e multa, na importancia de Rs 28.720.800, que não foram pagos, provenientes de um carregamento de sal commum introduzido, fraudulentamente, no consumo, e que havia sido importado directamente de Cabo Verde, pelo fatacho inglez "Eduard E. Hutchings", entrado no porto de Paranaguá em 5 de Agosto de 1895.

2.ª Indemnisação da mesma Fazenda Nacional da differença de Rs 5.286.660, que a menos pagaram, dos direitos de uma partida de sal importado da Ilha do Sal (Cabo Verde), pelo fatacho noruequez "Finivid", tambem entrado no porto de Paranaguá em 30 de Dezembro de 1895.

1.ª Questão.

No dia 5 de Agosto de 1895 entrou no porto de Paranaguá o fatacho inglez "Eduard E. Hutchings", o qual trazendo de Cabo Verde 11.969 alqueires de sal commum, de 40 litros cada um, representando um total de 478.680 litros, fora considerado em

lastro. O citado patacho viera consignado — à ordem — e era do  
no da mercaderia em questão o commerciante Fernando Hurliman,  
que vendeo-a aos commerciantes Quimaraes e Cia, es-  
tabelecidos na cidade de Paranaqua. E como por esse  
carregamento não fossem pagos os direitos devidos, na impor-  
tancia de ~~Rs~~ 14.360.400, porquanto não houve despacho, nem  
sequer consta o seu lançamento do livro de receita de importação  
conforme ficou plenamente provado no processo adminis-  
trativo devidamente organizado por despacho do Inspector  
da Alfandega, de 9 de Julho do anno de 1898, e que, por copia,  
vae junto ao presente processo executivo, às fls 13 até 18, foi a firma  
comercial d'esta praça, Hurliman e Cia, responsável pelo activo  
e passivo da firma individual Fernando Hurliman, julgada  
devedora à Fazenda Nacional e intimada à entrar para os cofres  
da mencionada Alfandega com a quantia de ~~Rs~~ 28.720.800  
proveniente de direitos e multa correspondente.

A firma Hurliman e Cia recusou-se a pagar a referida  
quantia, allegando sophisticamente nada dever ao fisco.  
Pondo o prazo da lei, não tendo sido a Fazenda indenvida  
da dos direitos que lhe são devidos foi lavrado termo de perem-  
pção e passado em julgado — para todos os effeitos legais —  
o despacho da autoridade administrativa, de accordo com  
o estatuido no art. 662 da Nova Consolidação das Leis das  
Alfandegas.

Para que a Fazenda Nacional podesse reaver aquella im-  
portancia, que deixara de entrar para os cofres da Alfande-  
ga, por um desvio certo de suas rendas, esgotados os meios

de acção, como se achavam, para a Autoridade Administrativa, usou-se do recurso legal de, por meios executivos promover a indemnisação das referidas rendas.

Depois de ter seguido a acção os seus termos, o Meretissimo Sr. Dr. Juiz Seccional proferiu a sentença de fls 68 a 69, cuja primeira parte transcrevo:

« Vistos estes autos, recebo os embargos de fls. 33 e os fulgo relevantes e sufficientemente provados, visto tratar-se de materia de direito, para fulgar, como fulgo, nullo o presente executivo fiscal perante a disposição terminante do art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas, porquanto quer fosse applicavel no caso vertente a lei orçamentaria de 1894, quer a de 1895, tratando-se de reclamação por erro de despacho effectuado em 1896, o direito de fazel-a ja se achava prescripto para a Fazenda Nacional ao tempo em que o presente executivo foi proposto.

« Assim julgando condemnou a Fazenda Nacional nas costas »

« O appellante não pode conformar-se com a sentença acima transcripta, pelos seguintes fundamentos:

(A) porque a disposição do art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas, nenhuma applicação tem no caso vertente, visto não tratar-se de despacho, que não houve, nem de engano ou erro, mas de sonegamento total de direitos que não foram satisfeitos.

(B) porque a prescripção de que trata o art. 666 da Consolidação citada, em que o Meretissimo Sr. Dr. Juiz Seccional fundamentou sua sentença de fls. refere-se somente aos casos de erro ou engano em despacho, isto é erro ou engano de calculo nas



operações arithmeticas para a determinação da quantia a pagar pelos devidos direitos, e portanto não pode ser applicavel á presente questão;

(c) porque o executivo fiscal foi proposto dentro do prazo legal, porquanto não tendo sido effectuado o pagamento dos direitos do alludido carregamento de sal do citado patado inglez "Eduard E. Blutchings", ao tempo da descarga e consequente introduccão clandestina da mercadoria no consumo, a importancia dos direitos passou a ser considerada como divida activa e esta se prescreve decorrido o prazo de 40 annos e este prazo não havia se exceptado, (ex-vid art. 9.º da Lei n.º 857 de 12 de Novembro de 1851.)

(d) porque as allegações constantes dos embargos de fls 33, alem de não constituirem prova em direito não justificam o pagamento dos direitos devidos da mercadoria em questão.

Em contrario a affirmativa dos embargantes de não se julgarem devedores á Fazenda Nacional, se prova pelo livro de receita de importação da Alfandega de Paranaguá, do exercicio de 1895, aliás escripturado com nitidez, sem emendas nem raspadura, a falta de lançamento da mencionada quantia, e isto ficou evidentemente provado pela commissão de exames que apenas notou falta de folhas no livro de entradas de embarcações estrangeiras e não no de receita de importação, — como o abaixo assignado teve occasião de apreciar do termo lavrado pela dita Commissão e anexo ao processo administrativo de que tivera vista. Ainda mesmo dada a hypothese que os embargantes

podessem provar com seus livros, em juizo competente, a saída da importância destinada ao pagamento dos direitos fiscaes, não ficariam por isso isentos da responsabilidade do pagamento à Fazenda Nacional, desde que se reconhecesse a fraude praticada, como no caso vertente, conforme já foi julgado pelo Ministerio da Fazenda e Tribunal do Thesouro, e se verifica de diversas decisões, entre outras a de 21 de Fevereiro de 1880, a de 24 de Setembro de 1883 e a de 20 de Dezembro de mesmo anno sobre crimes de defraudamentos da receita publica, praticados no Estado do Pará, no periodo de 1873 a 1874. O pagamento de impostos prova-se pelos livros das estações fiscaes, os quaes têm por lei fé publica, como bem diz a Imperial Resolução de Consulta do extincto Conselho de Estado, de 23 de Maio de 1885, e aos embarcantes não seria difficil exhibirem elementos de prova, de que os direitos correspondentes à mercadoria em questão haviam sido pagos. Se não exhibiram esses elementos de prova, em abono da sua graciosa allegação, é evidente que a unica conclusão logica que se pode deduzir é que estavam na impossibilidade de fazel-o por não haverem sido pagos os direitos.

### 2ª. Questão.

Como ficou dito atrás a segunda questão comprehende a differença de ~~R\$~~ 5:286.660 para menos paga dos direitos de uma partida de sal importada de Cabo Verde no regimen da lei organimentaria n.º 265, de 24 de Dezembro de 1874, que pela circular do Ministerio da Fazenda, sob n.º 11, de 25 de Fevereiro de 1876

vigrou até 31 de Março do dito anno de 1896.

A differença em questão provem do seguinte: os commerciantes Hurliman e Cia. submeteram a despacho, em 30 de Março de 1896, 162 moios de sal, correspondentes a 352,544 litros, vindos de Cabo Verde, pelo patacho noruegues "Giniwid", entrado em Paranaqua no dia 30 de Dezembro de 1895, e pagaram os respectivos direitos na razão da taxa de 15 reis da Lei n.º 359 de 30 de Dezembro de 1895, em vez da de 30 reis da Lei n.º 265 de 24 de Dezembro de 1894, que, pela referida circular vigrou até 31 de Março do supracitado anno de 1896. O caso presente tambem não é o da prescripção de um anno de que cogita o mencionado art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e a que se refere igualmente a sentença de fls. 68, mas sim a de cinco annos nos termos da Circular do Ministerio da Fazenda sob n.º 25, de 19 de Agosto de 1895 e do Accordam desse Egregio Supremo Tribunal, de 27 de Março de 1897, publicado no "Diario Official" n.º 146 de 1 de Julho do mesmo anno, visto não tratar-se de erro ou engano de calculo, mas de ter-se tomado, por má interpretação de Lei, a taxa menor em vez da maior. Trata-se, Egregio Supremo Tribunal de defraudamento do Fisco, crime que durante um certo periodo foi praticado impunemente na Alfandega de Paranaqua, e no interesse não só dos Embargantes como de outros commerciantes desta praca. A sentença de fls. 68 deve ser reformada, visto que não subsistem em face do direito e das leis os seus fundamentos. Assim, a appellante espe-

ra da alta sabedoria do Egregio Supremo Tribunal Fe-  
deral a costumada

Justiça

Coritiba, 18 de Fevereiro de 1899.  
O Procurador da Republica,  
José Henrique de Santa Rita.

Pistas

Stos dias do mes de Abril  
de mil oitocentos noventa e nove  
abro vista destes autos do advogado do  
executados, para os fins de direito,  
do que lora este termo em Gabriel  
Pereira, escravo, que o escrevi.

Opto

Dão as razões dos appellados  
-escriptas em onze folhas, em separado,  
devidamente selladas. Curitiba, em  
10 de abril de 1899.

O advogado dos appellados,  
-Bento Fernandes de Barros

Data

No mesmo dia, mes e anno supra  
declarados me foram entregues estes  
autos com a cota supra, do que lu-  
voo este termo em Gabriel Pereira, es-  
cravo, que o escrevi.



## Juntada

Memoria de los diez dias de mes de Abril de  
"diciembre" J. Ruiz mil ochocientos noventa e noue junto  
a estos autos de autos, en fecha de  
laoro este termino en Gabriel Puente,  
escrivano, que o escribi

77

Colendissimo Supremo Tribunal  
Federal.

II

A appellação interposta pelo Procura-  
dor da Republica, na Secção deste  
Estado, da sentença de f.º 68 a 69, que  
juntamente julgou nullo o presente  
executivo fiscal, não tem fundamen-  
to algum, em face do que consta des-  
tes autos e das disposições claras e ter-  
minantes que regem o executivo da  
Fazenda Nacional.

Nas raras de f.º 72 a 75, que escreveu o  
referido Procurador para justificar  
a sua appellação, nada mais são  
do que a repetição dos frageis argumen-  
tos que elle elaborou nas raras finais,  
f.º 65 a 67, e que são tão dissonantes dos  
autos como de direito expresso.

A isso apenas accrescentou o mesmo  
Procurador asserções meramente  
gratuitas, sem dar a minima prova,  
e algumas até calumniosas da honra  
dos appellados; todas muito impro-  
prias de quem exerce as serias e gra-  
ves funcções do Ministerio Publico,  
maxime sendo orgão da União, a  
mais alta entidade politica.

Não nos é difficil mostrar a esse  
Colendissimo Tribunal: 1) que o  
presente executivo fiscal foi iniciado  
sem as certidões que as leis exigem

para autorizar esse processo, e que de-  
vem ter os requisitos expressamente  
determinados por ellas, por serem um  
meio excepcional das regras gerais  
de direito; - 2) que este executivo ba-  
sêa-se em um processo administrati-  
vo illegal e iniquo, e em certidões passa-  
das em vista de mesmo, e impronta-  
veis para tal fim; e 3) que, conse-  
quentemente, este executivo fiscal  
é radicalmente nullo.

Tudo quanto allegou o Procurador  
Seccional, para justificar este illegal  
e arbitrario processo executivo, se  
deriva em face das seguintes disposi-  
ções do Decreto n.º 9885 de 29 de Feverei-  
ro de 1888, que regula o processo execu-  
tivo fiscal: - Art. 1.º Compete à Fazenda  
Nacional a via executiva para cobran-  
ça das dividas activas do Estado, que  
foram certas e liquidas, provenien-  
tes: 1.º dos alcañeces dos responsaveis;  
2.º dos tributos, impostos, contribuições  
e multas; 3.º dos contractos, ou de ou-  
tra origem, posto que não seja rigoro-  
samente fiscal, quando disposições  
expressa de lei assim o autorizar.

Art. 2.º Considerar-se ha a divida  
liquida e certa, para o effeito da Faren-  
da Nacional entrar em juizo com sua  
intenção fundada de facto e de direito,  
quando consiste em somma fixa e de-  
terminada, e se provar: pela conta



corrente de alcance julgada definitivamente; por certidões authenticas extrahida dos livros respectivos, donde conta a inscripção da divida de origem fiscal; por documento incontestavel, nos casos em que as leis permittem a via executiva, quanto ás dividas que não têm origem rigorosamente fiscal."

Estas disposições se acham consolidadas na Parte 5.<sup>a</sup> Tit. II, Cap. II, arts 52 e 53, da Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, approvada pelo Decreto n.<sup>o</sup> 3084 de 5 de Novembro de 1898.

Ora, é certo que o presente executivo fiscal, tem por objecto: - a) - a importância de 28:720/800, proveniente de direitos de consumo e multa, correspondentes a um carregamento de sal common, vindo de Cabo Verde, no patacho inglez "Edward H. Hulchings", entrado no Porto de Paranaíba em 5 de Agosto de 1895 e que se diz ter sido descarregado sem pagamento total dos respectivos direitos; - b) - a importância de 5:286/660, proveniente da differença de direitos de consumo que, segundo se diz, de menos pagaram os appellados por um carregamento de sal a granel, vindo de Cabo Verde, no patacho "Finwid", entrado no referido Porto em 30 de Setembro de

1895. Portanto, para que podesse ser iniciado o executivo fiscal contra os appellados para a cobrança das duas mencionadas importancias, referentes a importação e multa, os documentos comprobativos deveriam ser certidões autenticas extrahidas dos livros respectivos d'Alfandega de Paranaquá donde constasse a inscriçáo das dividas fiscaes que sáo o objecto do presente executivo.

As certidões que se vã a f.º 3 e 10 absolutamente não podem ser consideradas como taes, nos termos da lei, como facilmente mostraremos.

### III

Quanto á certidão de f.º 10, relativa á multa dos direitos em dobro, na importancia de 28:720/800.

Essa certidão não foi extrahida dos livros d'Alfandega de Paranaquá; foi passada pela Delegacia Fiscal do Throno Federal, neste Estado, em virtude de um processo que lhe remetter o Inspector d'aquella Alfandega, como se declara na mesma certidão.

D'esse processo juntou-se, por copia, a decisão nelle proferida pelo referido Inspector, impondo aos appellados a mencionada multa, e outros actos (f.º 13 a 23.)

Esse processo é iniquo, illegal e nullo:

1) Porque todo o processo adminis-

trativo por contrabando, ou descaminho de direitos, apprehensões e infrações de regulamentos fiscaes, haja ou não apprehensão de mercadorias em flagrante, deve ter por base um auto de infração —, que deve ser tambem assignado pelo infractor, quando se achar presente, e do qual se deve dar-lhe uma copia, si o exigir (Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, arts. 631, 633, §§ 4.º e 5.º, e 639.

Tal auto não se lavrou, tendo o processo sido iniciado em virtude de uma representação do escripturario Epaminondas Xavier Pereira de Brito, e procedendo-se a um exame por uma commissão composta de outros dous escripturarios, que apresentou um relatorio, como vê-se da citada copia (f.º 13).

2.º) Porque, devendo-se, depois de lavrado o termo ou auto de infração, dar-se aos appellados o prazo de tres dias, o que deve contar do processo e é indispensavel para independentemente de outra intimação, se proseguir nos termos do mesmo; prazo esse em que poderiam apresentar sua defera, requerer que fosse a bem de seu direito, offercer quaesquer allegações e produzir testemunhas e documentos (Citada Consolidação, arts. 633, §§ 6.º e 7.º, e 639, com

binados com o art. 631): vê-se que a concessão desse prazo não foi feita, devendo-se considerar pretendida essa formalidade essencial, desde que do processo não conta, segundo os princípios do direito processual.

3º Porque a verdade é, e é impossível seriamente contestar-a, que os appellados satisfizeram os direitos de consumo relativos ao carregamento de sal common, vindo de Cabo Verde, no patacho inglês "Edward H. Hulshings", que entrou em Paranaqua em 5 de Agosto de 1895.

Esse carregamento foi desembarcado e entregue aos appellados com a fiscalização da Alfandega de Paranaqua, visto como a esses actos assistiu um Guarda d'aquella Repartição, competentemente designado para esse fim, como o declarou o mesmo Inspector da dita Alfandega, em varios considerandos de sua citada decisão (p. 13 a 18). Em tal caso deve-se ter como juridicamente certo que se cumpriu fielmente a disposição do art. 475 da citada Consolidação das Leis das Alfandegas, segundo a qual "para que possa ter lugar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesa de Randas, ou de suas dependencias, é necessario previo pagamento dos direitos, da

armazenagem ou de qualquer outro  
imposto a que estiverem sujeitas, me-  
diante o competente despacho, que  
deve ser processado conforme os arti-  
gos seguintes."

Esta ampla disposição applica-se i-  
gualmente ao despacho, descarga e en-  
trega de generos que, como o sal, não  
se armazena e se despacha sobre  
agua (Citada Consolidação, artigo  
494, e § 2.º).

Não só a citada disposição legal ex-  
clue a supposição de que não fossem  
pagos os direitos relativos ao mencio-  
nado carregamento, desde que se deu  
o facto que presuppõe necessariamente  
o previo pagamento desses direitos,  
isto é, a assistencia de um Guarda  
d'Alfandega, competentemente de-  
signado, aos actos do desembarque  
e entrega do dito carregamento: como  
é certo que a phrase seguida na Al-  
fandega de Paranaquá é que só depois  
de processado o despacho e pagos os  
direitos, são entregues as mercadorias  
pelo conferente ou guarda designado pa-  
ra esse fim; que assim a designação  
do guarda, para fiscalisar a descarga  
e entrega das mercadorias foi sempre  
tida como prova evidente de estarem  
ellas desembaraçadas e satisfeitos os res-  
pectivos direitos; e que, segundo a pha-  
se, não se dá recibos ás partes desempa-

gamento.

É que se provou com os depoimentos concordes e concludentes de tres respeitaveis commerciantes da cidade de Paranaquá, e aos quaes não oppõe o Procurador Seccional contestação alguma; como se vê do inquerito de f. 62 a 63 e 4.

4.º Porque, como se demonstrou claramente no art. 7.º dos Embargos ao presente executivo (f. 35 a 36), são inteiramente infundadas as razões que invocou o Inspector d'Alfandega de Paranaquá para decidir que os appellados deixaram de pagar os direitos relativos ao mencionado carregamento, baseando-se em conjecturas que se deduzem pelos mesmos factos que elle menciona; porquanto se vê que elle induziu a falta de pagamento dos direitos d'estas duas circumstancias:

a) de não ter se encontrado o despacho do referido carregamento, nem o lançamento no livro da receita de importações;

b) e de ter se declarado no termo de visita do navio que este entrou em lastro.

Estas duas circumstancias não autorizam a indução da falta de pagamento dos direitos.

Quanto á 1.ª circumstancia:

A guarda dos documentos de despachos feitos para o referido carregamento e o lançamento desse despacho no livro da receita de importação, são actos que incumbem aos empregados d'Alfandega, sem interferencia alguma dos importadores, os quaes não podem ser responsabilis pela falta allegada.

Essa falta não faz induzir que não se pagou os direitos de carregamento, desde que é certo que designou-se um Guardo da Alfandega para assistir, como assistiu, á descarga e entrega do carregamento, facto este que não poderia ter tido lugar sem o despacho e o previo pagamento dos direitos.

Esso é tanto mais certo quanto é que o mesmo Inspector d'Alfandega declarou em um dos considerandos de sua decisão (f.º 16) - "que desapareceram diversos documentos, folhas de livro e outros papeis, tornando-se impossível á Inspectoria, no caso vertente, pelos meios administrativos e attenta a sua jurisdicção, apurar si houve auxilio ou connivencia de empregados d'Alfandega para o defraudamente dos direitos em questão."

Sendos esse, como confessa o referido Inspector, o estado dos livros, documentos e papeis d'Alfandega de Paranaquá, e de modo a não poder se verificar pelos meios administrativos

se houve auxilio ou connivencia  
de empregados d'Alfandega para o  
defraudamento (que elle suppõe) dos  
direitos de alludido carregamento:  
é evidente que o referido Inspector,  
sem offender a logica e o bom senso,  
ainda menos podia, pelos meios ad-  
ministrativos, invocar a irregula-  
rissima escripturação d'Alfandega,  
com a falta de diversos documentos,  
de folhas de livros e outros papeis, con-  
tra os appellados, que em taes actos não  
tiveram intervenção alguma, para  
attribuir-lhes um crime, que jamais,  
segundo o Direito, pode ser estabelecido  
por inferencias ou conjecturas; e isso  
contra o facto, que tal supposição ex-  
clue qual o de terem sido fiscalizados  
o desembarque e a entrega do carga-  
mento aos appellados, por um Guar-  
da d'Alfandega, competentemente  
designado para esse fim.

Si as mencionadas faltas, declara-  
das pelo referido Inspector, podem auc-  
torisar a supposição de um crime,  
não foi este o de contrabando, mas sim  
o de peculato, que commettessem empre-  
gados d'Alfandega; e maxime, sendo  
notorio, como é, que as faltas e irre-  
gularidades havidas na Alfandega  
de Paranaquá, em um largo periodo,  
determinaram, não ha muito, a  
demissão em massa d'aquelles em-



pregados.

Diz o Procurador Seccional que o livro de receita de importação d'Alfandega de Paranaquá, do exercício de 1895, se acha escripturado com nitidez, sem emendas nem raspaduras, e que não foi n'aquelle livro, mas sim no de entradas de embarcações estrangeiras que a commissão de examenes notou falta de folhas; e que, diz elle, teve occasião de apreciar de termo lavrado pela dita commissão e annexo ao processo administrativo, de que teve vista.

Fazendo agora essa inexacta allegação, o Procurador Seccional esqueceu-se de mui conhecido brocardo: "Nada allegare não provar o allegado, são a mesma cousa". - *Allegatis partis non facit jus; allegare nihil, et allegatum non probare, paria sunt*. (Lobão, *Leg. Lin.*, 1.º vol., pag. 379; e Ribas, *Consol. das Leis do Proc. Civ.*, 1.º vol., comment. ao art. 332).

Esqueceu-se ainda de que essa sua allegação acha-se em inteiro contraste com a declaração feita pelo Inspector d'Alfandega de Paranaquá, em sua decisão, e que já acima ficou transcripta; declaração que, por si mesma e por sua combinação com outros trechos da dita decisão, evidentemente refere-se á falta de folhas no

livros da receita de importações, assim  
como a documentos e papeis que têm re-  
lação com esse livro.

Quanto a 2.<sup>a</sup> circumstancia :

O facto de ter se declarado no termo de visi-  
ta que o navio entrou em lastro, não é um  
indicio de que houve desvio dos direitos  
de carregamento, como dice o Inspector d'  
Alfandega em um dos considerandos de  
sua decisão, edificando sobre essa sup-  
posição varias outras, todas arbi-  
trarias, como se vê de f.<sup>o</sup> 14 v. a 15.

Esse facto não constitue indicio algum  
de supposto desvio dos direitos, visto como é certo :

a) que o navio cujo carregamento é todo de  
sala granal se considera como em lastro;  
b) que é tão verdade que o alludido termo  
de visita não serve para se considerar o  
navio em lastro, mas sim como o carrega-  
mento de sala granal, que a Alfandega no  
meo do Guarda para assistir á descarga  
e entrega d'esse carregamento aos ap-  
pellados, seui donos.

C) que os actos de nomeação desse Guarda  
e da assistencia d'este á descarga e entrega do  
carregamento de sal, estabelecem a certeza  
juridica do previo pagamento dos direi-  
tos, porque só <sup>depois</sup> desse pagamento é que  
tem lugar aquelles actos, haja ou  
não previa lotação, conforme o  
art. 475, já citado, e os artigos 496  
a 506 da Consolidação das Leis das  
Alfandegas.

Assim, pois, os referidos actos provam, segundo a lei e segundo a praxe, que os direitos do mencionado carregamento de sal foram pagos pelos appellados.

De todo o exposto neste § II seguem-se logicamente estes corollarios:

1.<sup>o</sup> Que o processo administrativo feito pelo Inspector d'Alfandega de Paranaqua, para multar os appellados em 28:420,800, pelos suppostos defraudamentos dos direitos de consumo relativos ao carregamento de sal a que se referiu, e em que elle proferiu a decisao constante da copia de f.<sup>o</sup> 13 e 23, e illegal, iniquo e nullo, pela pretensao de formalidades essenciaes e pela manifesta injustica com que elle impoz a referida pena aos appellados, tirando illacoes que sao destruidas por factos que elle mesmo reconheceu, e que, segundo as leis das Alfandegas e segundo a praxe, provam juridicamente que os appellados pagaram previamente os direitos relativos ao mencionado carregamento;

2.<sup>o</sup> Que, portanto, a certidao de f.<sup>o</sup> 10, que passou a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, em vista dos referidos processos administrativos, como nella se declara, nao e absolutamente a certidao que a lei exige como documento comprovativo para o inicio de executivos

fiscal, isto é, uma certidão que, além de autentica fosse extrahida dos respectivos livros, (os quaes, no caso sujeito, deveriam ser os d'Alfandega de Paranaquá), e dos quaes constasse a inscripção dessa divida fiscal, que, aliás, é apenas supporta;

3.º Que assim são allegações tão descabidas como futeis as que fez o Procurador Seccional, dizendo - "que os appellados não exhibiram prova de quitacões" (rascões finais, f.º 67); e "que o pagamento de impostos prova-se pelos livros das estações fiscaes, os quaes, por lei, têm fé publica"; visto ser certo:

A Perde que iniciou-se contra os appellados o presente executivo fiscal para cobrar-se d'elles a supporta divida de 28:420/800, que é o dobro dos direitos relativos ao mencionado carregamento de sal, sem exhibir-se o documento necessario para iniciar-se o executivo, isto é, uma certidão extrahida dos livros d'Alfandega de Paranaquá, dos quaes constasse a inscripção de tal divida: é bem visto que os appellados, nenhuma necessidade tinham de dar provas de pagamento que fizeram, porque a Appellante é que devia exhibir o titulo legal de seu supporto direito creditorio, attentos estes principios: -

"Semper necessitas probandi incum-  
bit illi qui agit." (Marcianus. L.  
21, in fine, D. de probationibus et pre-  
sumptionibus, XXII, 3); - "Ei incumbit  
probatis qui dicit, non qui negat."  
(Paulus. L. 2, D., eadem);

B) Que os pagamentos, que fizera os  
appellados, dos direitos relativos ao re-  
ferido carregamento de sal, está ple-  
namente provado, segundo a lei e se-  
gundo a frase, pelo facto constante  
d' certos autos de ter assistido ao desem-  
barque e a entrega d' esse carregamen-  
to um Guarda d' Alfandega, competen-  
tamente designado; por que esse facto  
não se effectua sem o previo paga-  
mento dos direitos, não sendo de frase  
dar-se disso recibos ás partes (Consol.  
das Leis das Alfandegas, arts. 475 e 496  
a 506; e inquerito de f.º 62 a 63 e v.);

C) E que assim nenhuma applica-  
ção ao caso tem a regra de que prova-  
se o pagamento dos importos pelos li-  
vros das estações fiscaes; maxime  
sendo certo e certo anormal em que  
foi encontrada a escripturação d' Al-  
fandega de Paranaquá pelo seu actual  
Inspector d' ella, como já ficou acima  
ponderado.

4.º E que, pelas razões expostas, a  
sentença appellada, julgando nullo  
o presente executivo, quanto á suppos-  
ta divida de 28:720,800, é justissima

e, como tal digna, de ser confirmada por esse Colendissimo Tribunal.

III

Quanto á certidão de f.º 3, relativa á differença de direitos de consumo, que se pretende terem de menos pago os appellados na importancia de 5:286/660 - .

Essa certidão, tanto como a de f.º 10, foi passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, em vista de um processo administrativo feito pelo Inspector d'Alfandega de Paranaquá, que n'elle proferiu a decisão constante da copia de f.º 6 a 9.

Por essa decisão aquelle Inspector condemnou os appellados a pagar a quantia de 5:286/660, proveniente da differença de direitos de consumo, que de menos, segundo dice, pagaram os appellados por um carregamento de sal a granel, vindo de Cabo Verde, no patacho norueguês "Fenivid", entrado no Porto de Paranaquá, em 30 de Dezembro de 1895.

A razão que deu o mesmo Inspector para proferir tal condemnacão, foi a de que "então se calculou os direitos pela taxa de 15 reis, da Lei n.º 359 de 30 de Dezembro de 1895, quando, tendo sido embarcado, como foi, a mercadoria no estrangeiro antes de 31 de Dezembro

d'aquelle anno, deviam ser satisfeitos os direitos pela taxa de 30 reis da Lei n.º 265 de 24 de Dezembro de 1894, isto por força da Circular n.º 10 de 17 de Fevereiro, que determinou que as reduções das taxas só começariam depois de dia 29 d'esse mez, e da circular n.º 11, de 25 ainda de Fevereiro, que, em sua 3.ª parte, prorogou até 31 de Março aquelle prazo, para então começar a cobrança das taxas reduzidas pela referida Lei n.º 359; e então, por isso, os appellados sujeitos ao pagamento da differença de direitos, resultante de ter se tomado a taxa de 15 reis em vez da de 30 reis" (ut f.º 6 v.).

É inexacta e injuridica a razão em que o Inspector d'Alfandega baseou a sua iniqua decisão, visto ser certo, como já demonstraram os appellados (embargos ao executivo, art. 2.º, f.º 33 a 34):

1) Que o patacho noruegues "Finirvid" ancorou no Porto de Paranaquá, trazendo o referido carregamento de sal, no dia 30 de Dezembro de 1895;

2) Que esse carregamento foi despachado pela nota n.º 508 de 30 de Março de 1896, como se vê da conta junta a f.º 5; data essa na qual estava em plena execução a Lei Orçamentaria n.º 359 de 30 de Dezembro de 1895, do exercício então corrente, que reduziu os direitos sobre o sal commum, de 30

a 15 reis por kilogramma;  
3) Que os appellados, despachados no dia 30 de Março de 1896 ou preferidos carregamento, satisfizeram as determinações contidas na Circular n.º 10 do Ministerio da Fazenda, de 17 de Janeiro de 1896, e na Ordem ou Aviso do mesmo Ministerio, n.º 6, de 21 de Fevereiro do dito anno; porquanto é certo que as instrucções annexas á citada Circular, e que têm a data de 15 de Janeiro de 1896, marcaram o prazo, que devia findar em 29 de Fevereiro seguinte:

a) para o despacho das mercadorias já recolhidas aos armazens do alfandega e das por descarregar no porto, ou em viagem, tendo sido embarcadas antes de 31 de Dezembro ultimo;

b) para o começo das isenções ou reduções de taxas determinadas na lei referida;

c) e para outros dous fins que não importam ao caso vertente.

Esse prazo foi prorogado, pela citada Ordem ou Aviso n.º 6, de 21 de Fevereiro de 1896, até 31 de Março seguinte, como ella declarou no § 3.º, mas só para "o despacho das mercadorias embarcadas até o dia 31 de Dezembro de 1895, entradas nos portos do Brazil até 29 do dito mes de Fevereiro"; vigorando as isenções ou reduções das taxas desde o dia 29 do mesmo mes de Fevereiro, co-



mo se evidencia pelo confronto desta disposição com a citada Circular.

Portanto, os appellados, tendo despachado em 30 de Março de 1896 o referido carregamento de sal, entrado no porto de Paranaguá em 30 de Dezembro de 1895, e fizeram dentro do prazo da citada Ordem - que ia até 31 de Março, e quando já vigorava a redução feita pela citada Lei n.º 359 de 30 de Dezembro de 1895, visto que as isenções ou reduções nella estabelecidas só foram suspensas até 29 de Fevereiro de 1896 pela citada Circular.

Entender, como entender o Inspector da Alfandega de Paranaguá, que a citada Ordem n.º 6, de 21 de Fevereiro de 1896, prorogou até 31 de Março seguinte, o prazo marcado na Circular n.º 10 de 17 de Janeiro do mesmo anno, para começarem as isenções e reduções estabelecidas na citada Lei n.º 359 de 1895, que, aliás, só foram suspensas até o dia 29 de dito mez de Fevereiro, é suppor que o Poder Executivo podia assentante suspender a execução de uma lei de impostos, feita em Dezembro de 1895 para reger o anno financeiro de 1896.

É ainda dar á referida Ordem uma intelligencia extensiva, quando é certo que nas leis e outras disposições fiscaes, como nas criminaes, toda a interpre-

tação é stricti juris, porque n'ellas domina o principio scientifico - "o que a lei não ordena ou não prohibe, se não pôde exigir, nem prohibir" (Conselheiro Paula Baptista, Comp. de Hermeneutica Juridica, § 46).

Seja, porem, como for, tratando-se de reclamação por erro em despachos, e tendo decorrido mais de dois annos desde a data de mesmo (30 de Março de 1896) até a da reclamação (15 de Junho de 1898, ut p. 7): essa reclamação, que agora se tratou de fazer, já prescreveu em 31 de Março de 1894, e, portanto, ha muito mais de um anno, nos termos do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que assim estatue:

"O direito de reclamação por engano, ou por erro em despachos, prescreve no fim de dois meses, depois do pagamento dos direitos, para a pessoa que despachar as mercadorias; e para a Fazenda Nacional no fim de um anno contado do da data do mesmo pagamento."

Esta disposição evidentemente comprehende tudo o engano ou erro em despachos, sem distincção alguma.

O Procurador Seccional, porem, pretende arbitrariamente restringir a

ampla intelligencia da mesma disposiçãõ, dizendo que esta refere-se a engano ou erro de calculo, e não ao proveniente da má interpretação da lei, que foi o que se deu!

O Procurador Seccional, não comprehendendo devidamente, como parece, toda a gravidade do elevado ministerio que exerce, e esquecendo-se de que se dirige ao mais alto e mais respeitavel Tribunal Judiciario da Nação, inaccessible a todas as paixões, pensou que poderia mover-o a fulminar os appellados, fazendo-lhes a esmo uma accusação tão atrobiliana como revoltante. Diz elle:

"Trata-se, Egregio Supremo Tribunal, de defraudamento de Fisco, crime que durante um certo periodo foi praticado impunemente na Alfandega de Paranaquã, e no interesse não só dos appellados como de outros commerciantes desta praça".

Neste trecho, que é a peroração do arrazoado de f.º 42 a 45, o Procurador Seccional deste Estado deu exactamente a bitola para se aferir a maneira pela qual elle comprehende e desempenha as funções que lhe foram confiadas.

As leis não dão, nem podem dar ao Ministerio Publico, o poder de for-

mular accusações vagas, sem provas  
algumas.

Si o actual Procurador Seccional,  
n'este Estado, está persuadido de que  
defraudou-se o Fisco, no interesse dos  
appellados e de outros commercian-  
tes desta capital, o seu dever a cum-  
prir seria o de colligir todos os es-  
clarecimentos necessarios e promo-  
ver contra os culpados as competen-  
tes accões criminaes e civis; e não  
o de vir voceiferar contra os appella-  
dos, seus adversarios politicos, neste  
tão illegal como iniquo processo exe-  
cutivo.

Aqui ponho termo a este já ex-  
tenso trabalho; e com a mais res-  
peitosa confiança esperamos que  
esse Colendissimo Tribunal, supre-  
mo mantenedor do Direito na gran-  
de Republica do Brazil, confirmará  
a justissima sentença appellada;  
consagrando assim, como sempre  
o far, o eterno principio da  
Justiça.

Curitiba, 10 de abril de 1899.

O Advogado dos appellados,  
Bento Fernandes de Barros



Certifico que nesta data intimei  
o Doutor Procurador da Republica na  
Secção d'este Estado para vir seguindo  
estes autos a seu destino. do que fico  
sacient e dou fe. Curitiba, 3 de Junho  
de 1899

O Escrivã  
Gabriel Ribas da Silva Pereira

### Remessa

Stos tres dias do mez de Junho de  
mil vitozentos noventa e nove faço  
remessa d'estes autos ao Egregio Su-  
premo Tribunal Federal, por inter-  
medio do Senhor Conselheiro Secreta-  
rio do mesmo Tribunal. do que laço  
este termo em Gabriel Ribas da Silva  
Pereira, escrivã, qua o escrevi

Remettidos

### Recebimento

Por 14 de Junho de 1899, me foram  
trazidos estes autos, do que foi lavrado  
este termo e assinado o seguinte

José D'Almeida e Couto  
Doutor e conselheiro do Tribunal

Contem estes autos 80 folhas, todas nu-  
meradas. Secretaria do Supremo Tribunal  
Federal 14 de Junho de 1899.

A Secretaria  
José D'Almeida e Couto

Senhor Presidente

N.º 570) V. do Sr. Ministro Ministro  
do Exp. do Rio, 14 de Junho de 1899.

Aty. e Carlos P.

Apresento a V. Ex.<sup>cia</sup> estes autos  
de applicação eent entre partes,  
appellante a Fazenda Nacional,  
appellado Humberto e C.<sup>ia</sup>,  
reclmados ditas partes hoje  
Suprem. Tribunal Federal, 14  
de Junho de 1899.

Attestado  
João Bernardino Couto de Sá

Conclui-se em duas sessões  
dezenove de Junho de 1899  
fact. Suprem. Tribunal  
Federal 14 de Junho de 1899  
Attestado

João Bernardino Couto de Sá

Com vista ao Sr. Ministro Procu-  
rador Geral da Republica.  
Junho, 21 - 1899  
M. do E. Paul

Leito  
de 21 de Junho de 1899, m. d.

para entregar a este autor por parte do Sr.  
Almeida José Rato, Feliciano Ferreira  
do Espírito Santo, como despacho visto, do que  
fui levar este livro a cargo.

O Secretário

João Pereira de Cruz e Cruz

Justado

Por este Juízo de 1899, junto a este  
autor o Governo com despacho, e  
procurador, que se segue, do  
que fui levar este livro a cargo.

O Secretário

João Pereira de Cruz e Cruz





Por este instrumento particular de procuração —  
 constituímos nosso advogado, na Capital Federal, pre-  
 sente o Supremo Tribunal, o Illmo Sr. Doutor  
 Antonio Baptista Franco, com poderes especiais e illi-  
 mitados para defender nossos direitos, na appellação que  
 interpoz o Procurador Seccional d'este Estado, na acção  
 executiva que nos propoz a Fazenda Nacional, por multas  
 impostas pela Alfandega de Paranaguá; podendo transigir  
 como lhe convier, averbar suspeição, interpor todo e qualquer  
 recurso e substabelecer esta em pessoa de sua confiança.

Curitiba 20 de Maio de 1899.

2º Tabelião  
 João Carvalho de Oliveira Junior  
 CURITYBA  
 ESTADO DO PARANÁ

José  
 Curity



Reconhecemos a letra e firma supra, de  
 que ampe Antonio Baptista Franco  
 Existente no J. de cur.º

20 Maio 1899

Reconhecemos a letra e firma supra  
 Por o Juri, 3 de Junho de 1899

José  
 João Evangelista Costa

Faço cumvoto estes arts 9º  
 Gen. Almirante Prunador  
 Geral da Republica  
 Signum Oficial Federal, 14 de  
 Junho de 1899  
 Admitti  
 João Ribeiro de Lencastre

N. 116. — A Fazenda Federal,  
 appellante, pede o pagamento:  
 1º da quantia de F: 286\$660, pro-  
 veniente de direitos de consumo,  
 que de menor pagaram, os appella-  
 dos, sobre um carregamento de sal  
 a granel, trazido pelo paquete noru-  
 egueiro Finmark, que aportou a  
 Paranaguá em 30 de Dezembro de  
 1895; sal que, em 30 de Janeiro  
 de 1896, foi despachado pela taxa  
 de 15 r. por R. da lei n. 359 de 30  
 de Dezembro de 1895, quando estava  
 sujeito a de 30 r. da lei n. 265 de  
 24 de Dezembro de 1894, a qual, pe-  
 la circular n. 11 de 25 de Janu-  
 ro de 1896, vigorou até 31 de Janu-  
 ro do mesmo anno;  
 2º da quantia de R: 720\$800;  
 sendo 14:360\$400 provenientes dos di-  
 reitos de consumo de um carreg-  
 mento de sal, vindo no paquete  
 inglez Edward E. Kutchings, em  
 5 de Agosto de 1895, e retornado de bor-

do, sem o pagamento dos respectivos di-  
reitos; e 14:360\$400 provenientes da  
multa de direitos em dobro, imposta  
pelo Inspector da Alfândega.

A sentença appellada jul-  
gou prescripta a acção de Targu-  
da Federal, pelo decurso de dois  
anos, conforme o art. 666 da  
Cons. da G. da Alf. Cita-  
do art., porém, não tem applica-  
ção nos dois casos de que se tra-  
ta nos presentes autos; a saber: 1.<sup>o</sup>  
applicação da taxa da lei de 1895, quan-  
do vigorava a de 1894; 2.<sup>o</sup> cobrança  
no dobro de direitos sobre mercen-  
doria subtraída ao pagamento  
dos direitos devidos. O que presere-  
ve, segundo o citado art. 666, é  
o direito de reclamação, por erro  
no ou em seu despacho.

A sentença, portanto, deve  
ser reformada, para se jul-  
gar de novis, sendo despesa-  
das as subargas, e condemnan-  
das as appelladas, na forma pe-  
dida; porquanto;

Os docs. a f. 9 e f. 10, expedidos  
sob n. 1 e 2, serie D., pela Direc-  
cia Fiscal do Estado do Paraná,  
são certidões de divida fiscal, ex-  
trahida por funcionario compe-  
tente; e d'ellas consta ser a divi-  
da certa e líquida.

Tendo da a acção executiva em  
 (e excluída a prescrição)  
 tas, doc. da materia da despesa não  
 pôde consistir nem em pagamento  
 ou nullidade do processo, sendo vedado  
 ao juiz, conforme o art. 12 do Decr. n.  
 9885 de 29 de Fevereiro de 1888, tomar co-  
 nhecimento de qualquer allegação so-  
 bre a validade da dívida, cuja liqui-  
 dação pertence á autoridade admi-  
 nistrativa. Entretanto, os doc. a  
 fl. 6 e p. 13 mostram que a Alfandega  
 procedeu correctamente. No caso do  
 sal, entrado no porto de Parauapeçu  
 em 30 de Dezembro de 1895, e despachado  
 em 30 de Janeiro de 1896, applicou a ta-  
 xa da lei de 1894, por que esta vigorou  
 até 31 de Janeiro de 1896. No caso do sal,  
 entrado em 4 de Agosto de 1895, e rebina-  
 do de bordo, sem o pagamento dos di-  
 versos impostos, applicou o art. 190, <sup>(alinea)</sup> da Cons-  
 ta, fl. 64, Al. 1

Rio, 18 de Agosto de 1899.

*Pietro de Alencar*

Dado

em 19 de Agosto de 1899, em favor e em cumprimento

estes autos, por parte do Sr. Advogado Procu-  
rador Geral da Republica, com o officio re-  
to, do que foi lavrada esta sentença e ruyas.

Attestado

Juan Pedreira de Castro Barros

Concluyas do sendo expediente  
Herminio Francisco de Espirito  
Santo. Superior Tribunal Federal  
19 de Agosto de 1899.

Attestado

Juan Pedreira de Castro Barros

Vistos. Setembro, 16 - 1899

M. do E. Paulo

Visto. Rio, 20 de Setembro de 1899

Emencia Dado

Vistos, para fim para julgamento.

Rio, 26 de setembro, 1899.

Lucio de Albuquerque

o 1.º omissão. Rio, 27 de setembro de 1899.

at. e Castro P.

Nº 510. - Quitos e rel utendum aucto-  
 re appellacão, interposta p<sup>re</sup> Procu-  
 rar Secção de Estado de Pernambuco,  
 da sentença do respectivo juiz federal  
 que recebeu os embargos oppositos  
 por Heirliman & Cia, para annul-  
 lar o executim fiscal, que contra  
 esta summa a Fazenda Unida,  
 para elles cobrar a impostura  
 de trinta e quatro mil quatrocentos  
 e sessenta (34.004 + 460), prove-  
 niente de direitos de consumo  
 de dous e carregamentos de selo.

Disputada a materia,  
 Accordam<sup>te</sup> dar provimento  
 a appellacão, para o fim de,  
 reformando a sentença, ser-  
 despruzados os embargos, e pro-  
 seguir se na execucao, nos  
 termos do lei; Por quanto:

Considerando que nao tem ap-  
 plicacão para a hypothese em questão  
 a disposicão do artº 556 da Cons-  
 titucão dos deus das Alfandegas,  
 invocada pela Sentença, como  
 unico fundamento para se obter  
 a prescripcão do direito de reclamar  
 a Fazenda e que elle era de direito,  
 Alfandega, como se evidencia  
 dos autos, nao se trata de erro,  
 ou engano de calculo ou de facto,  
 e do contrario, em relacão de pri-  
 meira carregamento de selo, entrado

em Paranaguá em agosto de 1895, no  
seu despacho houve, dando-se com-  
pleta renúncia dos direitos de vi-  
dos a Paranda; e quanto a  
diferença de taxa para multa, paga  
em uma partida de saf, importada em  
Outubro de 1895, e submetida a  
despacho em 30 de Março de 1896,  
pagou-se direito na razão de 15 reis,  
quando ainda vigorava maior  
taxa, em virtude do Circular  
de Offício da Paranda, n.º 11 de 25 de  
Fevereiro de 1896, não tratando  
por emergência, neste caso,  
de erro ou engano de cálculo  
em despacho, e sem applicação  
a prescrição de art.º 506, citado;  
E quanto ao merito dos em-  
bargos:

Considerando que, para  
contestar-se a responsabilidade  
dos Appellados para com a  
Paranda tem lugar o processo  
administrativo, do qual são  
os termos de lei os mesmos instantes;  
e que sendo estes com o devido  
vista do processo, como requereram,  
para interpor recurso da decisão  
proferida pela Appellada Paranda,  
naquella, nenhuma defera apre-  
sentar-se no prazo que lhes  
fôr marcado, lavrando-se termo  
de suspensão, como tudo cou-

sta das actas;

Considerando que do processo de  
 ministrato ficou demonstrado  
 a responsabilidade dos appellados,  
 para com a Fazenda Real  
 pela importancia dos direitos,  
 a este respeito, de um curre-  
 ganho de sal, tratado pelo pa-  
 toch inglez "Eduard E. Kuntzburg"  
 entrado em Paranaqua, a 9 de  
 Agosto de 1895, e tambem pela  
 differença de taxa por menor,  
 paga em uma partida a bal,  
 importada em o Navio de nome  
 "Finisroed", em 30 de Setembro  
 de 1895:

Por esta motivo  
reformaem a Sentença para  
serem despidados os milargos,  
e proseguir se no processo.

Re em mandado de fuz, e que  
 que deve interpor no appello  
 appellado perante Tribunal  
 das Sentenças que centro a  
 Fazenda preferir nestes termos  
 fixados, em obediencia a  
 expressa disposicao de art. 30  
 do Decr. n. 9005 de 29 de Junho  
 de 1888, mandado executor  
 pelo Decr. 1736 de 10 de  
 Junho de 1893, disposi-  
 coes estas, contrarias de  
 respeito fuz, inoportuna-  
 mente declaradas, e constitua



nao, desde que era valida a  
reproducao de Prelim Superior  
Cestas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 11 de  
Outubro de 1899.

Ag. e. ~~Dante P.~~  
U. do E. Paul

Luiz de Mendonça

Marcos Antonio R. Vinhas,  
tendo sido pela nullidade do fact,  
por nulidade e executor judicial  
interposto em a entidade especifica  
nos arts. 2º do Decr. n.º 9885 de 1888  
e 190 do Decr. n.º 848 de 1890.

Judri Cavalheiro

Macedo Soares

João Pedro. Com a declaracao de que tem cabimento a

appellacao ao officio ~~de~~ juiz de causas  
da sentença profe-  
sica contra a Fazenda  
em todas as causas  
fisicas

Tiza e Almeida,

Benigno Lobo, venoso.

Por 13 de Setembro de 1898 foi a firme appellado  
estada p. o executivo, et certidos de fl. 24, das 9<sup>tas</sup> de 5.284/661  
e de 28.720/800, provido esse da differença do imposto de  
consumo de como postado de 300 que se apondega de Brangue  
cobrara effectivamente, nos 30 de Março de 1896, a taxa de 15 reis  
o kilo, conforme a taxa da Lei n. 359 - de 30 de Junho  
de 1895, em vez da de 30 de estabelecida na Lei n. 265 - de  
24 de Dezembro de 1894, e mandada rubricar de 31 de  
Março de 1896 por circular do Ministerio da Fazenda  
de 17 de Janeiro e 21 de Fevereiro deste anno.

Não consta dos autos que a appellada fosse occidida no processo administrativo instaurado acerca desta p.<sup>te</sup>. do occisivo, antes de ser dada a decisão exigenda no ff. 1, cujo data e' de 15 de junho de 1898, isto e', 2 annos e 2 meses e 16 dias posterior ao decesso do sol.

Com relação a esta, pois, a f. c. de 90 reis quando julgar prescripta nesta p.<sup>te</sup>. a acción pelo lapso de 1 anno, prevista peremptoria<sup>mente</sup> no art. 666 da Consolidação das Leis do Brazil.

A Lei n. 959 decretou excepcionalm<sup>ente</sup> p.<sup>te</sup> o exercicio de 1895 o imposto de 14 reis por kilo de sol grosso importado.

Embora entrada aos <sup>31</sup> de Dezembro de 1895 no porto de Parangua e mais p.<sup>te</sup> o transporte, o sol de p.<sup>te</sup> tratan<sup>do</sup> os autos foi despedida em 30 de Março, isto e', quasi no ultimo dia do primeiro trimestre do exercicio.

Logo, a cobrança da taxa de 90 reis, decretada na lei anterior, fere o art. 72, 9.º da Constituição Federal, nem com imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado sem a authoridade de uma lei que o autorize.

Na appellação n. 200 interposta por João Bruno contra a Fazenda e julgada aos 28 de Set de 1896 já decidiu este Tribunal (Jurisprudencia, pag 220) que os arts. 190 e 201 do Decreto n. 848 - de 11 de Set de 1890, presuppõem a existência da dívida do imposto com o titulo original da obrigação do contribuinte - a lei.

II A parte outra do executivo da respectiva com contrabando commetido em Agosto de 1895 por F. Herberman e a pena applicada e' de direitas em dobro (art. 963 da Consolidação das Leis do Brazil).

Da decisão administrativa, ora exigenda, vê-se textuam<sup>ente</sup> que a firma individual, F. Herberman, isto e', o negociante deste nome, fora o autor do contrabando, pois o venditor era Guimarães & Cia (ff. 14 v.)

Entretanto aq<sup>ue</sup> decisão e' dada contra a appellada,

res simples fundamento de ser <sup>responsável</sup> responsável por culpa  
e posse de F. Herliam, e o processo executivo, na cession  
oca de F. Herliam, ainda foi proposto contra a appelação  
(ver as decisões administrativas, no sea 1.º Considerandum a p. 18 e  
estados de intimação a p. 24, além do mandado de penhora e  
de todos os termos da ação).

Ora, a appelação forma uma entidade moral, completa e  
profundamente distinta da pessoa natural - F. Herliam -  
e dá o art. 92 § 19 da Constituição que, "sem culpa ou  
passiva da pessoa do delinqüente."

Logo, não só o processo administrativo acerca do ponto  
culpa ou fraudulento, como o executivo de de cobrança  
deviam ser intentados e decididos contra F. Herliam,  
e jamais contra a app.ª que se não subjeta no âmbito da  
causa deste.

Tanto importa dizer que é nullo o processo por falta de  
citacões do responsável (Lei n.º 22 - de 18 de Novembro de 1894  
art. 47 § 1.º n.º 1.º). Por expressa disposição do art. 2.º do Decreto  
n.º 848, depende o executivo fiscal essencialmente da identidade  
do reú, estabelecida de modo inequívoco e categorico.

III Certo é que o art. 14 do Decreto n.º 1736 de 10 de  
Setembro de 1899 mandava observar nos executivos fiscaes o  
Reg. n.º 9885 - de 29 de Maio de 1888, mas acrescentou  
em tudo o q. não estiver regulado pelo Decreto n.º 848.

Ora, a appelação ex-officio se acha regida pelos arts. 3.º,  
e além de outros, decididos da Constituição, pelos arts. 337-340  
do Dec.º, assim tambem) e incompativel com os arts. 32  
e 35 da Lei n.º 22.

No voto q. <sup>ex-officio</sup> se proferiu na appelação n.º 179, interpretada como  
p. R. Fontoura Freitas já demonstrar, como se vê da sentença  
proferida de 1896, pag. 149, que era expressa de appelação  
esta abrida pelos arts. 59 e 60 da Constituição que  
estabeleceram duas instancias. Seus processos fiscaes de



c) o art. 228 do decr.º n.º 848 cit., exigindo  
que a app. seja intimada à outra parte, e  
por si deisa ver que não é admissível que  
~~uma das partes~~ a app. interposta pelo juiz,  
que em caso algum poderia ser considerada  
como uma parte, sendo ainda certo que a lei  
n.º 173 B não pôde ser entendida sem de acor-  
do com a de n.º 22 (que lhe é posterior) <sup>e que</sup> repu-  
lando os recursos, não consagra a app. <sup>em</sup> official;

d) O cit. decr.º legislativo n.º 173 B, de 10  
de febr.º de 1893, si mandou observar para  
a cobrança da divida activa o regulamen-  
to n.º 9885 de 29 de fevr.º de 1888, faz o comente  
vigorar para esse effeito na parte ~~essas~~ <sup>não</sup>  
~~mas~~ ~~então~~ revogado pelo mencionado  
decr.º n.º 848 (art. 14. verb. "em tudo o que não  
estiver revogado etc.") e é evidente que  
este decr.º já havia supprimido esse re-  
curso ex officio, pelo qual o juiz appella-  
va de si mesmo, recurso contrario à in-  
dole da nova organização judicial  
e incompatível com a instituição de  
ministérios publicos.

Fui por  
Antônio Magalhães

Foi votado e em oclor o Livro all'atto  
Antônio Magalhães de all'atto 1º de  
Supremo Tribunal Federal 11 de Junho  
de 1898

Chetano  
João Rodrigues de Lencastre

## Público

Por meio de Auto de 1899, foi julgado  
 pela Justiça em relação com o Estado de Paraná  
 o Estado de Paraná em relação com o Estado de Paraná  
 Demandado Joaquim de Toledo em relação com o Estado de Paraná  
 da, de que se faz parte o termo assinado.

Joaquim de Toledo

Juntada  
En 18 de Julio de 1900, junto a  
algunos señores en nombre de este banco, con  
el fin de dar al mundo que se llama  
Reunión de San Esteban, de que  
se trata en este punto.  
Atentamente  
Juan Manuel Quintana

V. Ex.<sup>ma</sup> Sr. D.<sup>o</sup> Juiz Relator

N.º autor, seu turno. Julho, 18-1900

R. do G. Hawk

Venerando Tribunal.

Na forma do art. 88 - parte 5.<sup>ª</sup> do dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898 vêm os embargantes Hirrliman & C.<sup>ia</sup> oppor relevantes embargos de declaração, por meio d'esta petição, a fim de que fique bem patentes os pontos seguintes da iniqua quanto incongruente accórdão pelo qual este venerando Tribunal os condemnou (permitta a extrema rigidez da phrase) em logica, talvez obsecada pela politica financeira do Governo actual - absorvente dos mais consuevos principios de direito e de justiça.

Venerando Tribunal, os embargos de declaração com que o legislador bezuntou os labios dos infelizes em luta tão desigual com o Estado são uma ficha consoladora para embair a boa fé dos patronos - advogados novos - e uma armadilha contra os incautos. Bem comprehende este Tribunal que, quem quer pedir declaração de sentença é



porque se conforma com ella, seja mes-  
mo um absurdo ou iniquidade;  
mas, felizmente, a de que se trata n'  
estes autos é de tal modo obscura que  
a sua declaração importará necessa-  
riamente sua reforma, ou, então,  
focada do vicio substancial da nul-  
lidade, nunca passará em julgado!

Com effeito, provarão e cons-  
ta dos autos que o juiz da 1ª instancia,  
á fls 68, alinea 4ª da sentença declarou  
nullo o executivo fiscal e, por conse-  
quencia, como se nunca existisse. Pois  
bem, o accórdão de fls 94 não só á  
principio como no final do texto, á  
fls 95, reforma a sentença para serem  
desprezados os embargos e proseguir-se  
na execução (sic). Ora, não tendo ha-  
vido condemnação na 1ª instancia  
porque o executivo foi julgado nullo,  
não sabemos o que ha a reformar.  
Reformar uma coisa nulla, que é como  
se nunca existisse, é um absurdo! Sup-  
ponha o venerando Tribunal que os  
embargantes se conformassem com se-  
melhante sentença e desyassem pagar

a União aquillo que o juiz da 1ª instancia julgou nullo ou entrar em accordo (hoje, tão em moda) com a mesma União: — como se tiraria a conta para se instaurar perante o contencioso administrativo esse processo de pagamento in solutum ou de accordo? — Pelos documentos de fls 5 e fls 12, tão injustamente julgados como cutidões autenticas de dividas inscriptas, que o Mo<sup>mo</sup> juiz da secção de clarou em prescripção?

Assim, nos parece que, quanto ao objecto do executivo fiscal, o accórdão, a fim de ser claro, para todos os effeitos da execução, deveria ter condemnado os embargantes «na quantia certa pedida pela petição inicial e custas» visto como, na 1ª instancia, além do juiz declarar nullo o executivo por ter prescripto o direito da União, nem, ao menos, julgou justo e provado o direito da mesma a tal executivo se, por acaso, não tivesse incidido na referida prescripção.

Tal o ponto de fundamento ou objec-

objecto dos embargos de declaração.

Siinda, porém, n'esta parte podem os embargantes provar, á luz jurídica, (e não é materia velha) que o presente executivo fiscal é nullo e absurdo pois englobou, em um só processo, duas acções diversas: a) pelo objecto; b) pelas pessoas n'elle envolvidas; c) pelo tempo em que os factos se deram.

Diversas pelo objecto porque o processo, tão somente administrativo de que tratam os documentos de fls 3 uque 9, refere-se a multa resultante de direitos por differença imposta á firma Hurlimann & C<sup>o</sup>, successora de F. Hurlimann, devendo formar uma acção a parte, inconfundivel com a outra.

Diversas pelas pessoas porque o processo criminal mais do que executivo fiscal é administrativo de que tratam os outros documentos de fls 10 uque 23 referente á contrabando foi da exclusiva responsabilidade da firma individual de F. Hurlimann.

Para que entrar aqui, em considerações referentes á principios propedêuticos

de direito penal e constitucional com o fim de estar a repetir que a accção penal não passa além da pessoa a quem attin-ge (art. 72 § 19 da Const.); que toda accção penal é exclusivamente pessoal e nunca pôde ser intentada contra uma pessoa jurídica ideal como é uma firma com-mercial; que o processo executivo fiscal só poderia, em caso de contrabando, ser instaurado depois de verificada a res-ponsabilidade criminal, assim como o processo contencioso administrativo deve preceder aquelle para servir-lhe de in-strução?

Mas não; o Estado por ser patrono-neo-phito, com boas intencões, entende que de uma cajadada poderia matar muitos coelhos, como se faz na Australia, e o venerando Tribunal tambem achou o meio, aliás commodo, de prover a ino-pia nacional, sancionando este mon-stro juridico que se chama o executivo fiscal n.º 510!

Estão certos os embarçantes que, quando esta serie de disparates callar na cons-ciencia recta deste Tribunal, a mate-

materia nova dos presentes embargos  
ha de ser tomada em consideração  
e a sentença será declarada somente  
na parte referente ao processo admi-  
nistrativo da differença de direitos re-  
sultante da taxa de que rezão os docu-  
mentos de fls 5 usque 9, ficando nullo  
todo o processado em relação ao contra-  
bando por se referir a outro objecto, a  
outro facto diverso e a pessoa diversa  
em épocas differentes.

Autos de terminar não podem os em-  
bargantes dissacar um protesto a violencia  
e tumulto com que já teve ingresso, no  
juizo da 1ª instancia, a execução.

Com effeito, o art. 68 do dec. cit. 3084  
é claro e diz que a execução proseguirá  
nos proprios autos quando os embargos  
são recebidos e julgados provados. Pais  
bem, o patrono dos embargantes perante  
este Tribunal, acaba de saber, por tele-  
gramma que a execução teve já in-  
gresso com a certidão do accordo de  
fls. 94 e 95, ora embargado, que foi junta  
ao traslado. Isto mesmo poderá certi-  
ficar o Sr. Dr. Secretario. Não tendo

sido intimado para sciencia do refe-  
rido acordão, acha o advogado, que esta  
subseve, uma surpresa e uma falta  
de garantia a liberdade de defesa.

Para que não passe desaperecebida  
tal arbitriedade, deixamol-a, aqui,  
consignada para os ulteriores effeitos  
de direito!



Res. 18 de Junho de 1900  
Antonio Baptista Franco

ROYAL  
VELLUM

Conclues no 4to. Memento Alameda  
Primo de Agosto de 1900.

Supm. Tribunal Federal, 24 de Julho  
de 1900. *Espectador*

João Pedro de Castro Frey

Vista as partes para impugnação  
e sustentação dos seus laudos, no 1o  
mto. da l'ra; depois do que ao Ex.  
Sr. Ministro Procurador geral da  
Republica. Julio, 21-1900.

M. do E. Paul

*Dado*

No 21 de Julho de 1900, em favor entregue  
estes laudos por parte do Sr. Alameda José  
Rector Hernandez Tenentes do 2o. Juiz  
Santos, como o despacho supra, do que  
for levar em termos e artigos,  
*Secretario*

João Pedro de Castro Frey

Faculta auto do 1o. Memento  
Procurador geral da Republica  
Supm. Tribunal Federal, 25  
de Julho de 1900

*Espectador*

João Pedro de Castro Frey

O accordam embargo re-  
formou a sentença appella-

da, para despezar os embargos oppos-  
tos á penhora, e mandas proseguir  
na execução.

Et' estes termos, o accordam jul-  
gou a penhora, contra a qual  
foram offerecidos os embargos.

O dispositivo está formulado  
com clareza, e de accordo com  
o decr. n. 9885 de 29 de Fevereiro de 1888,  
art. 15, eoux. Band., Mau. dos V.º, §. 106.

Os embargos, portanto, não pro-  
cedem, na parte em que se referem  
a obscuridade; e quanto á parte  
infringente, d'elles não se pode ter  
nenhum conhecimento.

Rio, 1 de Agosto de 1900.

Petro. de Alenc.

Dado

Aos 3 de Agosto de 1900, nos foram entregues  
estes autos por parte do Sr. e Sr. Doutor  
Rafael C. de Paiva, com a impugna-  
ção dos embargos, de que foi lançada a  
resposta.

João Frederico de Couto

Dado

Aos tres (3) de Agosto de mil e novecentos  
faca estes autos com vista ao Sr. Juiz de  
Antonio Baptista Franco, para sustentação



Se encobrem do que foi lassar em tempo  
e amigos  
João Baptista de Cuncto Berg

Teem por des dias feita  
surtos e cas de esse basco

Reposts me os rajas de fls  
99 ouque 102  
Rio 12 de agosto de 1900

Altramos

Recebem

Abordando de dezembro de 1900, com  
João Antunes e os outros por parte  
do Advogado Antonio Baptista  
Teem com a colla de que foi  
de var esse tempo e amigos.

Altramos

João Baptista de Cuncto Berg

Por os outros em vista de haver  
Munski Prumadas fiscal de  
Republia Super Prumadas  
Ordem 22 de setembro 1900  
Altramos João Baptista de Cuncto Berg

103  
20  
Embargante nada disse sobre a  
impugnação das embargos, deduzi-  
da a p.<sup>103</sup>. É de esperar que se jul-  
gue conforme as conclusões da dita  
impugnação.

Rio, 28 de setembro de 1900.

~~Victor de Almeida~~

Dada

Em 29 de Setembro de 1900, em juízo  
civilem, com a presença dos senhores  
Juiz e Promotor Público da República, com  
o officio retto, de que se lavrou este termo  
e se fez a leitura. Victor de Almeida  
João Pedro de Castro

Conclusões do Des. Officiário

Victor de Almeida e do Excmo. Sr.

Juiz

Superior Tribunal Federal 3 de  
Setembro de 1900.

Accepto

João Pedro de Castro

Victor de Almeida, 10 - 1900

Victor de Almeida

Visto. Rio, 17 de Setembro de 1900.

Américo de Souza

Achando-se de novo na casa  
o Sr. ministro Caires de Mendonça,  
em a elle devem ir os presentes

autos, para o que baixou a se-  
cretaria

Rio 14 de Maio de 1900  
João P. Barbalho

do Sr. Ministro Luis de Mendonça. Rio,  
14 de Maio de 1900.

Aty. do Sr. P.

Concluiu-se nos autos de Luis  
de Mendonça  
Superior Tribunal Federal, 17 de  
Novembro de 1900.

Aty. do Sr.  
João Pedro de C. e Silva

Vistos, à Mesa, para dia de julgamento.  
Rio, 23 de novembro, 1900.  
Luis de Mendonça.

N.º 570. Rio, 23 de Novembro de 1900

Aty. do Sr. P.

N.º 570 Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de apelação civil, emgrah de  
embargos, entre partes, embargantes Hui-  
lson e Comp. e embargada  
a Fazenda Nacional: acordaram  
despessar os embargos na parte  
em que se admitia a declaração da  
sentença, por não haver tido  
quem declarar, visto ser a mesma

por demais clara; e no parte in  
purgenti não os conheçam

Epagium or em largueta as costas  
Supremo Tribunal Federal em 1.<sup>o</sup>  
de dezembro de 1900.

Agente Paulo P.

*[Signature]* M. do Prado

Luís de Mendonça.

*[Signature]*

Macedo Soares

João Pedro

Sindahita de Mattos.

Demarciano Faria

João de Barba

Piza e Almeida.

Emenco Lobo, vencido 9.<sup>o</sup> a 7.<sup>o</sup> infraj.<sup>o</sup> dos embargos

Sev. Lemos

*[Signature]* Manoel Monteiro

Fui proscrito.

*[Signature]* Pedro de Alencar

Foi rote xuncido o Sub. Alencar  
André Cavalante de Albuquerque  
Supremo Tribunal Federal, 26 de  
Dezembro de 1900. Oportuno

João Pedro de Albuquerque

Publicações

Por 26 de Dezembro de 1900 foi pro-

Recife

leitura e sentença sobre em sala  
de audiências do Tribunal pelo  
Sr. Juiz de Direito Sr. Manoel José  
Barbado Costa Cavalcanti, do qual  
foi lavrada em duas cópias.

**REMESSA**

Aos 29 dias do mês de 9 de 1964

Faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado PARANÁ

A. C. Gasbelle  
Oficial Judiciário